

SUGESTÃO Nº 11.198-8SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIADE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS
MUNICÍPIOS DE JEQUIÉ, IPIAÍ,
JAGUAQUARA, ITAQUARA E SANTA INÊS

Ipiá, 31 de maio de 1987

Ilmº Sr. Presidente da Constituinte
Ulysses Guimarães.

Senhores Constituintes, e nós trabalhadores de Panificação desta região, não estamos de acordo com o mandato do Presidente da República para quatro anos e nem cinco anos.

O mandato do Presidente deve ser de quinze anos e de governador — doze anos e de prefeito dez anos, e de vereadores cinco anos. Os que prestarem se elegem para o segundo mandato pela Câmara de Vereadores através de eleições internas.

E nós estamos querendo que conste na Carta Constitucional a jornada de quarenta horas por semana aos trabalhadores deste grande Brasil. E que sejam amparados os velhos desamparados, sem filhos e sem parentes, e os loucos que vivem nas periferias das cidades que seja feita alguma coisa de benefício para eles.

E que as microempresas estão explorando demasiadamente os trabalhadores, não têm as obrigações sociais com os trabalhadores, e que o País tão sacrificado como este nosso. O que faz o Presidente com 4 anos de mandato? Que não dá para governar este País que o prazo é curto, e que as terras sejam tiradas das mãos dos que não querem beneficiá-las.

E ter que legalizar os jogos clandestinos do País Por que todas Instituições que são a favor do pobre não vão à frente?

Senhor Presidente nós estamos necessitando de um telefone para o nosso Sindicato que é composto de trabalhadores de baixa renda, que nos venda para pagar a prazo ou nos doar telefone para este Sindicato de Jequié e Região. — **João Paulo dos Santos**, Delegado Sindical

SUGESTÃO Nº 11.199-6SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE HIDROLÂNDIA

Hidrolândia, 28 de abril de 1987

STR/OF. Nº

Ilmº Srs. Constituintes, Deputados e Senadores.

Os Trabalhadores Rurais de Hidrolândia — CE, abaixo assinados, representados pela sua entidade, o "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Hidrolândia, vêm mui respeitosamente exigir de Vossas Excelências, a aprovação das propostas dos trabalhadores rurais brasileiros inserido no documento da CONTAG entregue aos Constituintes. A omissão de Vossas Excelências, implicará a capacitação dos Trabalhadores Rurais, e o total afastamento e desprezo nas próximas eleições.

Atenciosamente. — **Valdemar P. Moraes**, Presidente. (Seguem-se assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 11.200-3SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE IPIUBI — PE

Ipiubi, 28 de maio de 1987

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipiubi — PE

A: Assembléia Nacional Constituinte.

A nova Constituição deve mudar o sistema presidiário para colônias agrícolas, onde os presos possam trabalhar recebendo remuneração equivalente a sua mão-de-obra, e que os presídios sejam transformados em universidades.

Todas as propostas aprovadas devem ser postas em prática e transformadas em matéria escolar a ser aplicada nos colégios, a partir da 3ª série primária até o 5º ano universitário, para melhor preparação de jovens para o futuro da organização social política brasileira, podendo melhorar a participação popular na administração do Governo.

Os crimes acompanhados de: assaltos, estupro, seqüestro (com mortes). Até aqui eu vi que esses crimes tiveram apoio popular: com a frase: todos têm direito à vida, sim, mais será que um destruidor de vidas tem direito de viver ou de continuar destruindo vidas? Coloque em debate a proposta. Eu penso assim que o direito de viver é de todos desde que as pessoas vivam e deixe a sua vida com a dos outros. É bom lembrar que deve haver julgamento especial para cada caso pela Justiça e pela população. Pois sabemos que o apoio e a participação ajuda e fortalece a justiça e o próprio governo, essa é a minha opinião.

Reforçar os direitos contra a perseguição e a impunidade com trabalhadores, catequistas e líderes sindicais. — **Francisco Araújo Santos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.201-1SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE MAJOR VIEIRA
SANTA CATARINA

Major Vieira, 1º de julho de 1987

Exmº Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Câmara dos Deputados — Anexo IV

A/C Assembléia Nacional Constituinte

70.160 Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Presidente

Em 28-3-87 foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escrevente Juramentados do Estado de Santa Catarina "AOFEEESC" Sociedade civil de Fins Culturais, Beneficente e Representativos que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativas e interesse legítimo da classe.

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela AOFEEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela lei, reivindicamos a V Exª que lute em nome da Classe, para que seja inserido no capítulo Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetiva-

ção, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituinte mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia."

Exmº Sr. Presidente da Constituinte, uma vez atendida esta reivindicação que considero justa e de vital importância para os sucessos dos trabalhos que ora iniciam-se, junto a AOFEEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção que a este dispensar

Atenciosamente. — **Maurício Aristides Sobczak**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.202-0SINDICATO RURAL DE
MAJOR VIEIRA
SANTA CATARINA

Major Vieira, 30 de junho de 1987

Exmº Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Câmara dos Deputados — Anexo IV

A/C Assembléia Nacional Constituinte

70 160 Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Presidente

Em 28-3-87 foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados dos Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina "AOFEEESC" sociedade civil de fins culturais, beneficentes e representativos que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativa e interesses legítimos da classe.

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela AOFEEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela lei, reivindicamos a V. Exª que lute em nosso nome, em nome da classe, para que seja inserido no Capítulo Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta constituição, mais dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia".

Exmº Sr. Presidente da Constituinte, uma vez atendida esta reivindicações que considero justa e de tal importância para os sucessos dos trabalhos que ora iniciam-se junto com a AOFEEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção a este dispensar.

Atenciosamente, — **Juraci Alleive**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.203-8SINDIPETRO
ALAGOAS/SE

Ao Constituinte

Presidente Ulysses Guimarães
Brasília — DF

SINDIPETRO—AL/SE solicita e espera apoio V. Exª monopólio estatal do petróleo desde sua exploração até sua distribuição inclusive gás natural e contra contratos de riscos. — **Geraldo Firmino Lima**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.204-6

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALAGOA
Estado de Minas Gerais
MENSAGEM

Exmº Sr

DD. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Sr. Presidente e Srs. Constituintes:

Consoante a importância dos trabalhos realizados pela Polícia Rodoviária Federal, patrulhando as rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego de nossas rodovias, combatendo o crime, o contrabando, o tráfico de drogas, a sonegação aos impostos além de outros quesitos de vital importância ao desenvolvimento do país e ao bem-estar de toda comunidade brasileira, tomamos a liberdade de solicitar à alta consideração e apreciação por parte dos constituintes a preservação da Polícia Rodoviária Federal, bem como sua incorporação no capítulo "Da Segurança Pública".

Nesta oportunidade, certos de sermos atendidos neste apelo, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, queremos deixar aqui consignados os nossos mais sinceros agradecimentos pelo apoio que temos recebidos dessa Assembléia Constituinte, o qual traduz o desejo de todos nós, uníssimos, trabalharmos em prol do progresso de nosso querido Brasil

Prefeitura Municipal de Alagoa, 29 de julho de 1987. — **Ercílio Mendes de Andrade**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.205-4

ASSOCIAÇÃO DOS EX-TRABALHADORES
RURAIS DE CACHOEIRA DO SUL

Cachoeira do Sul, 16 de junho de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Pres. da Assembléia Nacional Constituinte

Prezado Senhor

A Associação dos Ex-Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Sul, vem a presença de Vossa Senhoria encarecer suas gestões no meio de atividade que desenvolve, no sentido de que o Governo Federal edite normas visando a contagem recíproca do tempo de serviço rural com o urbano, atendendo, assim, esta justa pretensão dos nossos trabalhadores.

Temos certeza de que Vossa Senhoria, sensível a tão justa reivindicação tudo fará para que sejam atendidos.

Cordialmente. — **Antonio Nelson Silva Félix**, Presidente

SUGESTÃO Nº 11.206-2

BOLSA DE CORRETORES DE IMÓVEIS
DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 19 de maio de 1987

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Saudações

Ouvindo a notícia do adiamento do prazo da entrega das Emendas do Anteprojeto Pró-Constituinte; tomei a liberdade de enviar-lhe a minha Sugestão para apreciação de V. Exª, e se possível encaminhar à Constituinte

Antecipadamente agradeço-lhe e coloco-me à disposição de V. Exª

Atenciosamente — **Aracy Santos**.**Sugestões apresentadas para o anteprojeto da constituinte, pelo suplente de Deputado Estadual Aracy Santos.**

1º — Que a Febem seja dirigida e orientada pelo Exército, através da criação de Escolas Rurais Profissionalizantes, Técnicos Agrícolas, as quais poderão ser estendidas às classes que forem servir ao Exército. A arborização das cidades deverá ser feita com o plantio de árvores frutíferas e também as BR exclusivamente, sendo administradas pela Febem. Os técnicos agrícolas aí formados serão, depois, aproveitados para ministrarem conhecimentos ou dirigirem penitenciárias agrícolas, a serem construídas em regiões apropriadas. Longe dos grandes centros urbanos. Os presos nas penitenciárias agrícolas deverão ser remunerados com o salário mínimo, a título de estímulo, e por ser justo pois estarão produzindo para o País e, melhor ainda, estarão se habituando com o trabalho honesto.

2º — A reforma Agrária deverá se processar por Lei, através de contratos entre os proprietários e os trabalhadores sem terra o que deverá ser administrado pelas Bolsas de Corretores de Imóveis, reconhecidas de utilidade Pública, por pertencerem a esta área, em sistema de Cooperativas. As bolsas de Corretores de Imóveis ficarão com exclusividade para as avaliações, administração e leilões públicos de imóveis, conforme sugestões apresentadas ao Sr. Presidente José Sarney pelo corretor Aracy Santos, publicados no **Estado de Minas** na edição do dia 27 de julho de 1985.

Que os grandes proprietários sejam obrigados a arrendar as áreas não aproveitadas, ficando com direito a receberem vinte por cento da produção feita pelo ocupante da terra.

Que os financiamentos bancários para finalidades agrícolas tenham rápida tramitação, facilitando o bom plantio.

3º — Que seja abolido o Creci do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais, por ser um órgão inoperante cobrando um preço exorbitante dos associados, tolhindo assim os interesses da classe, enriquecendo meia dúzia de Marajás e empobrecendo milhares de corretores chegando ao ponto de ameaçar, de penhorar e tomar pela justiça residências e estabelecimentos de trabalho dos associados

Esse famigerado Creci, já foi pedido a sua extinção pela Ordem dos Advogados pelo motivo que vem criando dificuldades para os associados como cursos desnecessários à serem feitos fora da região onde reside os corretores para dificultar o trabalho dos mesmos regredindo assim o número dos associados, pois só se vê falar na Carteira do Creci, ficando extinta a carteira do Sindicato que é oficial do Ministério do Trabalho. Que seja enquadrado na Constituinte a lei que isenta os sócios fundadores de qualquer entidade de Classe de qualquer curso, pagamento de taxa de mensalidades, ficando os mesmos considerados sócios remidos; por ter demonstrado as suas capacidades e seus gastos na fundação das referidas Entidades de Classe.

4º — Que sejam proibidas as penhoras de bens que sejam domésticos e de ganho de vida

5º — Os vestibulares devem ser abolidos das Universidades Federais, os estudantes serão classificados de acordo com seus currículos. Sejam criadas mais Universidades gratuitas.

6º — Deverá ser fixado um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o julgamento final de todo e qualquer processo pelos Juizes e Desembargadores e Ministros, dinamizando a justiça e restabelecendo a confiança popular na mesma. Quando ficar provada a omissão da autoridade no julgamento de qualquer processo em fase final, será penalizada com multa de 20% de seu salário, mensalmente, até a formalização do julgamento. Que sejam criados mais Cartórios e Juntas Trabalhistas, supridos do quantitativo real de servidores.

7º — Seja criada uma caixa beneficente para todas as pessoas carentes, e necessitadas, desde que seja comprovado serem carentes. Esta teria o nome de Fundo Monetário para Pessoas Carentes. Seria formada pela arrecadação de 5% sobre a renda dos salários de pessoas que ganharem mais de vinte salários mínimos mensais, com a fiscalização das Igrejas e Associações Comunitárias.

8º — Que a pensão dos aposentados seja equiparada com os vencimentos da ativa.

9º — Os projetos de pena de morte deverão ser abolidos e criado o serviço obrigatório para delinquentes Manter a legítima defesa em atentados contra a vida, moral e os direitos líquidos e certos. Que seja mantido o porte de armas aos cidadãos de bons antecedentes.

10º — A legislação sobre acidentes de trânsito deverá ser revista, ficando o condutor infrator sujeito a penalidade mais rigorosa e o acidente classificado como crime doloso.

O chofer que não tiver consideração com os idosos portadores de carteiras de passe livre e também com os passageiros do seu coletivo, desde que seja comprovada esta irregularidade, será considerado abuso do volante, sendo demitido por justa causa. Todos os motoristas de táxis deverão fornecer obrigatoriamente um cartão com sua identidade, endereço e placa de seu carro, para o passageiro localizar o motorista quando for esquecido qualquer objeto no seu carro ou mesmo quando tenha preferência para fazer algumas viagens.

11º — De forma alguma é justo a queima, destruição e desperdício de qualquer gênero alimentício e, para que seja aproveitado para a alimentação, ficaria proibido tais atos, ficando o infrator sujeito à multa de dez salários mínimos, mais a pena de três meses de reclusão, sem direito a "sursis".

12º — Próximo a todas as capitais do País, deverá ser criada uma cidade em lugar distante da poluição, com grandes condições de habitação, com lotes de 1.000 m², para fins apenas residenciais, sendo que, em Belo Horizonte, o local mais apropriado é o Distrito de Fidalgo e adjacências, por ter parque ecológico e boas águas.

13º — Toda mineração do País, deverá ser explorada e administrada pela classe dos garimpeiros que terá prioridade para pesquisas e extrações nas minerações de minerais preciosos e semi-preciosos, no Brasil.

14º — Que sejam proibido o abate de todas as matrizes de bovinos, suínos e caprinos que estejam em gestação e em condições de criar.

15° — O cartão da Metrobel de transporte grátis para os idosos, deverá ser de âmbito nacional, servindo para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo, e que seja também dado aos deficientes em geral.

16° — Deverá ser eleita pela classe dos patrões e empregados, uma comissão formada por nove elementos, sendo: três dos patrões, três dos empregados e três do Ministério do Trabalho, cuja função é discutir os seus direitos a fim de evitar as possíveis greves, que tanto prejudicam a Nação.

17° — As avaliações nas desapropriações de imóveis à qualquer título: pela União, Estado e Município, deverão ser feitas pelas Bolsas de Corretores de Imóveis. Todo corretor que apresentar um cliente a outro Corretor, terá direito a metade da comissão, após a realização do negócio; o não cumprimento desta lei implicará na punição ao infrator com 3 a 6 meses de reclusão, sem direito a "sursis" e mais a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da comissão dando também, mais garantia ao governo, evitando a sonegação de impostos. Deverá ser obrigatória a assinatura do corretor que indicou o imóvel ao comprador na escritura. As comissões devidas aos corretores deverão ser cobradas pela Justiça do Trabalho.

18° — No caso de ser outorgado uma procuração a um advogado e o mesmo não desempenhar bem o seu papel, defendendo os direitos de seu cliente, e este se sentir prejudicado, poderá dar a procuração para outro advogado, sem direito de qualquer indenização para o primeiro advogado, após comprovar com uma sindicância a negligência do mesmo.

19° — Para facilitar o controle do dinheiro, o Governo deve exigir que os depósitos em Banco do Exterior, devam ser transferidos para o Banco Central do Brasil, cujo prazo deverá ser de sessenta dias, à partir da aprovação da nova Constituinte. No caso da exigência dos extratos dos depósitos particulares das contas bancárias feitas no exterior serem negados por qualquer nação, a Câmara dos Deputados ou o Senado, deverá enviar um ofício à ONU pedindo que determine ao País que assim proceder, o envio de extratos dos depósitos particulares feitos em seus Bancos. A ONU deverá responsabilizar o País que negar a fornecer os referidos extratos, enquadrando-o em corrupção e como receptor.

20° — Não será deferida a emissão de posse nos bens desapropriados enquanto não forem feitas as avaliações e o devido pagamento do imóvel ao seu proprietário.

21° — A área da Bacia Amazônica—Pará—Mato Grosso e Maranhão, poderão ser explorada por estrangeiros, desde que tenha contrato e administração por brasileiros e sob a fiscalização do Governo Federal.

22° — Todas as firmas de grande porte apresentarão, anualmente, relatórios de trabalhos realizados ao IBGE, com as respectivas zonas de exploração de terras. Não serão negociadas as terras para estrangeiros, das referidas bacias.

23° — Os Deputados e Senadores que faltarem a três sessões consecutivamente, sem justificativa, deverão ser substituídos pelos seus suplentes, por noventa dias.

24° — Nas eleições, os votos devem ser apurados tão logo termine a votação, no mesmo local

que funcione a mesa eleitoral, podendo ser substituídos os elementos das mesas se necessário for, por outra junta apuradora, com a presença de delegados e fiscais de partidos, evitando-se assim, fraudes que pudessem ocorrer, no deslocamento das urnas e acelerando-se o processo de apuração. Deverá ser mantido o usucapião atual

"Estes artigos deverão se integrar na Lei de Segurança Nacional, para que Deus guie esta Nação para caminhos melhores."

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 1987

"ALGUMAS IDÉIAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO

Estado de Minas — sábado, 14 de março de 1987

Joaquim Machado (*)

O Governador Newton Cardoso já declarou que seu objetivo é renovar a máquina pública e impulsionar o progresso no Vale do Jequitinhonha

Vê-se que o seu propósito é dinamizar a máquina que está emperrada, precisando de "lubrificantes": idéias novas e trabalhos objetivos

O povo sabe que as Secretarias de Estado pouco produzem e muitas estão trabalhando em serviços paralelos, no afã de aparecer aos olhos dos eleitores.

Nelas é um corre-corre desordenado, com ampla divulgação, sem, contudo, criar as bases filosóficas para ações duradouras. Carecem do principal, a falta de líderes coordenadores dos trabalhos.

A máquina administrativa esbarrou na burocracia, no comodismo, na omissão e na subversão. O governador, para conseguir o seu intento, precisa fazer um gigantesco esforço, contrariando, principalmente, os mesquinhos interesses dos politiquês profissionais. Uma dinâmica renovadora só seria possível trabalhando com gente de princípio, cuja fé nas coisas que realiza proveinha da graça de Deus. Antes de tudo, o homem tem que acreditar em si mesmo, na sua capacidade de trabalho, no seu idealismo e na sua coragem para lutar.

Não é fácil encontrar pessoal audacioso para levar avante uma obra renovadora! Faço votos para que o nosso governador consiga o que pretende e faça do Estado a sua imagem, como administrador, que soube transformar Contagem numa metrópole.

Fui veterinário da Secretaria da Agricultura e, quando requeri minha aposentadoria, não mais suportava ficar assinando "ponto", informando papelório inútil e vendo uma apatia generalizada dominando o ambiente de trabalho. Sempre tentava realizar algum trabalho, fazer qualquer coisa, fugir da rotina, mas pouco conseguia.

Qualquer idéia nova era repudiada, como argumento de que o trabalho não iria dar certo. Os chefes, geralmente pessoas consideradas boas, não queriam renovações, estavam tranquilos e seguros em suas posições

Era melhor assim, no deixar estar para ver como fica... No serviço público, o comodismo faz parte integrante do sistema. Pra que mudar?

Sentia que a Secretaria possuía meios e condições para desenvolver trabalhos sociais e técnicos capazes de modificar e erguer a estrutura sócio-econômica do Estado e que caberia aos técnicos

iniarem a grande renovação. Falar com os secretários, para expor idéias, era perder tempo, pois os chefes eram os seus assessores imediatos. Só a palavra do chefe merecia confiança. Nos meus ouvidos ecoavam as melodias do poema de Virgílio, que nas "Geórgicas" proclamava — "A agricultura é a base da renovação do Estado. Não é só uma força econômica. É também uma força moral. A Nação que deseja promover o seu engrandecimento começa pelo trabalho agrícola. O nosso engrandecimento tem que provir da terra pela inteira expansão da lavoura e da pecuária"

Trabalhei em Pará de Minas, chefiando a 9ª Circunscrição Agropecuária e desde lá sentia que a Secretaria precisava coordenar melhor os trabalhos, saindo da rotina e avançando no campo social, pois ninguém mais indicado para trabalhos de tal natureza do que técnicos da agropecuária.

Com o passar dos tempos, os serviços foram decaindo e os técnicos sediados no interior foram abandonados à sua própria sorte.

As chefias superiores, ao invés de pesquisar as causas da pequena eficiência dos trabalhos, visando dinamizá-los, resolveram acabar com as circunscrições implantando um serviço assistencial "modelo americano", fora da realidade do nosso meio

Assim, as geniais obras de Israel Pinheiro e Américo René Giannetti foram quase todas destruídas e o pouco da assistência que o pequeno produtor ainda recebia desapareceu

A prova é que a agricultura de subsistência acabou e o êxodo rural explodiu: a estrutura assistencial é complexa e os órgãos públicos, por falta de visão e entrosamento, lamentavelmente falharam.

Na máquina do governo, a única organização que funciona é a Polícia Militar, pois lá o espírito de Tiradentes não deixa morrer o ideal da Pátria.

Onde há disciplina, hierarquia e solidariedade, o homem caminha com a cabeça erguida, procurando cumprir o seu dever.

Fora da Secretaria da Agricultura, procurando então dar vazão às minhas idéias, e juntamente com companheiros idealistas, fundamos a "Caprileite" — Associação dos Criadores de Cabras Leiteiras, cujos resultados são proclamados pelos meios de divulgação, pois a cabra é considerada a "vacca do pobre"! Escrevendo artigos sobre a cabra leiteira, recebi um honroso convite da Assembléia Legislativa para subsidiar a Comissão de Agropecuária e Política Rural no preparo de um trabalho sobre caprinocultura e colônia agrícola.

Na Assembléia, fiz longa explanação sobre os assuntos, indicando uma vasta área de terras devolutas no Vale do Jequitinhonha para a localização de uma pioneira colônia agrícola, objetivando deter o êxodo rural e promover a maior criação de caprinos.

Como o governo está querendo promover o progresso econômico e social no Vale do Jequitinhonha, nada mais oportuno do que aproveitar a idéia. É com idéias novas, com o conhecimento da técnica, da terra e do homem, buscando as raízes da nossa formação sociológica que poderemos dar, então, as soluções práticas para os problemas do povo

Governador, conte com a nossa Caprileite.

(*) Joaquim Machado é médico veterinário e técnico da Caprileite.

SUGESTÃO Nº 11.207-1

CACIOPAR
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
DO OESTE DO PARANÁ

Cascavel, 15 de julho de 1987

Exmº Senhor
Ulysses Guimarães

MD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

A Caciopar — Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná, na sua XXVIII Reunião Plenária levada a efeito na cidade de Marechal Cândido Rondon, no dia 27 de junho último, por sugestão da sua filiada a Associação Comercial e Industrial de Toledo, submeteu apreciação do Plenário e foi aprovada a proposição anexa, que ora levamos a consideração de V. Exº

"Estabilidade de emprego"

Ao ensejo, reiteramos a V. Exº, o testemunho de nossa alta estima e distinta consideração.

Cordialmente. — **Jorge Samwas**, Presidente.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE TOLEDO — ACIT

Proposição apresentada pela ACIT — Associação Comercial e Industrial de Toledo na XXVIII reunião plenária da Federação das Associações Comerciais do Paraná, a realizar-se em Marechal Cândido Rondon, no dia 27 de junho de 1987.

Título: Aos Senhores Constituintes

Assunto: Estabilidade do emprego

Justificação

Vemos a configuração de uma nova Carta Constitucional.

A expectativa inicial era de que tivéssemos uma Constituição voltada para os reais anseios da população, e que fosse compatível com a naturalidade das coisas em que vivemos

Lamentavelmente sem maior detalhamento e de forma tendenciosa instituiu-se agora a estabilidade de emprego, num país que precisa criar anualmente mais de 1 500 000 de empregos.

Não se tinha dúvida que a estabilidade desestimulará novos empreendimentos, interceptará a produção e estimulará a economia invisível

Para que uma empresa venha a registrar um empregado pensará ela muito em concretizar a atitude.

Os constituintes, tendenciosos e também desinformados instituem um mecanismo incompatível com o sistema capitalista, provocador de instabilidade. Aliás a própria União Soviética está agora privatizando empresas

É obvio que empresas nacionais de grande porte, não irão desenvolver novos projetos no país, quando outros países poderão oferecer condições que não venham a perpetuamente onerar a empresa.

Tal mecanismo criará, indiscutivelmente uma superaceleração das grandes empresas em robotizar o trabalho. Preventivamente as empresas antes da concretização objetiva da estabilidade, de-

sempregarão em massa e manterão exclusivamente os empregados essenciais.

Não consideram os senhores constituintes, também, que a massa de empregados do país não está nas grandes empresas, mas sim nas pequenas e médias.

Se para uma grande empresa será oneroso ter a estabilidade, que dirá de empresas de menor porte. Bastaria apenas uma instabilidade econômica, para que as empresas fossem à bancarrota.

Espera-se que os senhores constituintes, revejam a realidade e não mantenham uma posição tão radical e nociva aos interesses da Pátria.

Como aos constituintes não interessam leis e praticidade que punem com grave severidade os abusos do Poder Executivo, e do Poder Legislativo com gastos abusivos e sem objetivo social, preferem o instituto da estabilidade do emprego, como forma de compensar os assaltos que fazem ao erário público.

Basta que esse país seja administrado com seriedade, incentivando o trabalho e a desburocratização efetiva, para que a economia seja incentivada e aí sim os empregos serão abundantes, e o mercado determinará salários altos e prosperidade a massa trabalhadora da Nação.

Existem leis naturais que não estão escritas, mas que devem ser respeitadas, para gerarem estabilidade e respeito.

Toledo, 27 de junho de 1987 — **Ernesto Augusto Boettcher**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.208-9

CÂMARA JÚNIOR DE BLUMENAU
GARCIA

Of. 121/87

Blumenau, 26 de maio de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD, Deputado Federal
Congresso Nacional Constituinte
70.160 — Brasília — DF

Exmº Constituinte

A Câmara Júnior de Blumenau-Garcia é uma organização de jovens que visa o aprimoramento pessoal, a promoção de mudanças positivas na comunidade, e que tem como um dos seus princípios "que os governos devem ser de leis mais que de homens".

Neste sentido, preocupada em prestar a sua contribuição à Constituição que está sendo elaborada, dedicou várias de suas reuniões para a confecção do trabalho que segue anexo

Constituiu-se o mesmo de 20 sugestões, nas quais a maior preocupação foi a exposição de idéias e não a redação final propriamente dita, carecendo, portanto, de um aperfeiçoamento neste particular.

Em merecendo estas sugestões, de V. Exº parte atenção e reflexão, no que sinceramente acreditamos, estamos certos de ter contribuído com nossa parcela para enriquecer os debates que resultarão no melhor para o nosso povo e nossas instituições.

Unionisticamente, **Roberto Curt Dopheide**, Presidente — **Jair C. dos Santos**, Secretário.

1 Todos são iguais perante a lei, sem discriminação de origem, raça, crença religiosa, sexo e convicções políticas.

2. A agricultura merecerá do governo um tratamento diferenciado, que consistirá entre outros, de assistência previdenciária, técnica e financeira, visando melhora na armazenagem, formação de estoques reguladores e importações condizentes com a produção do mercado interno

3. Aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Forças Armadas e os que a eles se equipararem, será concedida remuneração somente durante o tempo de efetivo exercício e permanência no cargo

4. Melhor aparelhamento do Poder Judiciário, agilizando a aplicação da lei, principalmente nos crimes contra a economia popular.

5. O País denominar-se-á República Federativa do Brasil, sendo composto por estados e territórios federais, e estes por municípios, que deverão ter maior autonomia política, econômica e jurídica

6. O Poder público será exercido pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, completamente independentes entre si.

7. A arrecadação de todos os impostos será feita pelos municípios, aos quais caberá 50% deles. Os estados exercerão a fiscalização, ficando com 25% deles. Os restantes 25% serão destinados à União.

8. É vedado à União, estados e municípios a criação de empresas para concorrer com o setor privado.

9. A remessa de lucros ao exterior deverá cessar quando a transnacional completar trinta anos de permanência no país. As remessas variarão de 1 a 30% do lucro obtido pela empresa no Brasil, sendo a mesma responsável pela obtenção das divisas. Os percentuais de 1 a 30% serão distribuídos pelos trinta anos, a critério da empresa, ou de acordo com o contrato firmado quando de sua instalação no País

10. Extinção do decreto-lei

11. As pequenas e microempresas terão por parte do governo um tratamento diferenciado, com incentivos que estimulem sua criação e desenvolvimento.

12. Eleições diretas em todos os níveis. Nos cargos majoritários, adoção do sistema de dois turnos, concorrendo no segundo turno apenas os dois candidatos mais votados

13. Garantia do estudo até o nível do segundo grau completo, principalmente aos menos favorecidos, exigindo em contrapartida o empenho, a dedicação e a disciplina do aluno em questão.

14. A poluição e destruição do meio ambiente devem ser combatidas com medidas severas aos infratores, com punições específicas, como multa, prisão, suspensão ou cancelamento definitivo das atividades da entidade ofensora. A conservação do meio ambiente deve ser considerada como fator prioritário para a vida e a dignidade do ser humano.

15. O presidiário deve trabalhar em regime especial, promovendo o seu próprio sustento, não onerando a sociedade por ficar ocioso, sujeito a sair da prisão inadaptado ao convívio social.

16. Extinção do decurso de prazo e do voto de liderança

17. Fim da fidelidade partidária, tal como se apresenta atualmente, criando-se mecanismos de fortalecimento partidário.

18. Aplicação de no mínimo 5% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação básica.

19. Instituição do parlamentarismo
20. As empresas estatais devem subsistir com recursos próprios, desde que sejam produtoras e não autárquicas, e seu corpo de funcionários será admitido apenas por concurso público. A ascensão para um cargo ou função mais graduada deverá efetivar-se primeiramente por recrutamento e concurso interno

SUGESTÃO Nº 11.209-7

CENTRO SOCIAL DOS CABOS
E SOLDADOS DA PM
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 2 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente Nacional da Constituinte

Por intermédio desta, agasalhando milhares de solicitações a mim dirigidas, de companheiros associados, cabos e soldados, venho por intermédio desta em nome de meus consorciados e no meu próprio, reivindicar para que sejam inseridos na Constituinte as duas propostas seguintes:

1) Reformados por invalidez os policiais militares estaduais, resultantes de lesões ou infermidades os policiais militares serão promovidos ao posto ou graduação superior e receberá, a partir da reforma, vencimentos integrais a que tenham direito ao completar 30 (trinta) anos de "efetivo exercício".

2) Os praças de pré dos policiais militares reformados, de soldado a subtenente, que não foram beneficiados com a promoção de 2º tenente, quer reformados por invalidez, a pedido ou por haverem atingido idade limite, terão seus títulos apostilados e **ex officio** no posto de 2º tenente desde que sejam bacharéis em Direito, ou que sejam portadores de curso superior.

Justificação

Os praças de pré aos policiais militares estaduais reformados portadores de diploma, curso superior vivem em estado de miserabilidade em face dos proventos que recebem, que não da via de regra, nem para aquisição de subsistência.

Esse quadro ainda mais se agrava quando na hora de fazer os pagamentos, isto porque não tem condições de pagar aluguel de casa, bem como vestuário, tratamento de saúde, enfim, meios de subsistência própria e da família.

Diferente não é a situação da família, aqueles que vieram a falecer.

Como é matéria constitucional que não pode ser solucionada através de Lei Ordinária do Poder Executivo porque infligem o art. 102, b, II, § 2º da Constituição Federal que veda aos inativos de receberem mais que quando estavam em atividade, daí apelarmos a V. Exª inserir a proposta em tela, no texto constitucional, para, destarte assegurar a esses abnegados servidores públicos tratamento mais humano, equânime e justo do que o vigente, compatível com a sua formação universitária.

É o que procuramos com a proposta que aqui oferecemos.

Assim justificada a propositura esperamos vê-la acolhida por Vossa Excelência, motivo pelo qual apelamos realizarem gestões junto a seus pares a fim de aprová-la, permitindo-me por fim, ressaltar o indubitável alcance e valor social de que se reveste.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de nossos profundos agradecimentos, apreço, respeito e admiração

Atenciosamente. — **Angelo Righi**, Dir. Pres. R/01 TTÉ

SUGESTÃO Nº 11.210-1

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de junho de 1987

Exmº Sr. Constituinte.

Preocupada com a apresentação de propostas que apregoavam a institucionalização da pena de morte como solução da problemática da violência urbana, a Comissão Justiça e Paz de São Paulo editou em 1985, na sua coleção "Princípios de Justiça e Paz", um livro sobre o tema

Hoje o assunto volta ao debate público motivado pelas discussões da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher

Remetemos ao senhor constituinte a referida publicação porque estamos convencidos que a institucionalização da pena de morte em nada contribuirá para a construção de uma sociedade justa, humana e democrática. A atualidade e profundidade dos textos publicados fundamentam esta tese de modo concreto e irrefutável.

Contamos com o alto espírito democrático de V. Exª e temos a certeza do seu voto contrário à pena de morte, quando este tema for ao Plenário do Congresso Constituinte.

Atenciosamente. — **Márcia Jaime**, Presidente em exercício.

SUGESTÃO Nº 11.211-9

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS
ASSEMBLÉIAS DE MORADORES —
CANAM

Exmº Sr

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

As atenções do povo brasileiro concentram-se hoje, em torno do funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. É para aí que se voltam os desejos de participações de todos segmentos sociais, cada qual procurando, através deste instrumento, conquistar a sua fatia de poder político e ver contempladas as suas reivindicações. Do lado dos trabalhadores do campo e da cidade, o anseio é de que a Constituinte e o fruto do seu trabalho — a nova Constituinte — expresse fielmente o sentimento de mudança que cala fundo no coração e na mente da imensa maioria do nosso povo. E para garantir a conquista dos seus direitos e a defesa dos interesses da pátria, o povo organizado pelo local de moradia vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da sua entidade máxima de representação a nível nacional, a Conam, apelar no sentido de que sejam determinadas as providências que se fizerem necessárias objetivando assegurar-se:

1 — a mais ampla e irrestrita liberdade de pensamento, expressão, organização e manifestação pública, em todo o território nacional.

2 — o acesso do público aos trabalhos Constituintes, inclusive nas galerias, durante todos os processos de discussão e votação. Tais reivindicações são feitas como medidas garantidoras das

liberdades democráticas, tendo em vista o acenado retrocesso institucional, representado pela utilização recente, por parte do governo federal, da famigerada Lei de Segurança Nacional e a presença descabida das Forças Armadas na rua para "assegurar a lei e a ordem". E pelo impedimento arbitrário, por parte de alguns presidentes de comissões temáticas, de acesso do público às galerias durante a votação nessas comissões. Solicito levar ao conhecimento dos nobres pares esta nossa manifestação. Todo apoio à greve geral e as caravanas que irão a Brasília entregar as emendas contendo iniciativas populares, dia 12 de agosto! Constituinte sem povo não cria nada de novo! Por uma Constituinte democrática e progressista.

Saudações comunitárias, vereador **João Bosco**, Presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam)".

SUGESTÃO Nº 11.212-7

CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA DA MOOCA

Estado de São Paulo

São Paulo, 4 de junho de 1987

Of. Conseg. nº 53/87

PM/srf

Ao Nobre Deputado Federal

Doutor Ulysses Guimarães

Excelentíssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Atendendo recomendação deste Conselho Comunitário de Segurança da Mooca, permitimo-nos sugerir que seja contemplada a hipótese de incluir-se, em nossa futura Carta Magna, dispositivo determinando, a par da correspondente pena de prisão, o confisco de bens adquiridos por traficantes de tóxicos.

Na verdade, é realmente inconcebível e até mesmo revoltante que um traficante, causador de desgraça de muitas pessoas e famílias possa, após libertado, usufruir de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos ilegalmente conseguidos e, às vezes, quicá, com sacrifício de vidas humanas, ceifadas por drogas fornecidas por via traficante.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração. — **Pyro Massella**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.213-5

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Estado do Rio de Janeiro

Of. CFO/665

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1987

Excelentíssimo Senhor Deputado

Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes — Ed. Principal

70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente,

Reiterando solicitação anterior, no sentido de que, quando da elaboração do anteprojeto da nova Constituição, sejam levadas em consideração as sugestões da classe odontológica, encaminhamos, novamente, as nossas sugestões.

Esclarecemos que, para a elaboração das mesmas, foi ouvida toda a classe, merecendo, inclusive, aprovação da Associação Brasileira de Odontologia, Associação Brasileira de Ensino Odontológico, Academia Brasileira de Odontologia e Federação Nacional dos Odontologistas.

Certos de merecermos a atenção de V. Ex., subscrevemo-nos, com os protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Fernando de Souza Lapa**, Presidente.

SUGESTÕES PARA A CONSTITUINTE

1. Autonomia e individualização dos Três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário

Ao Poder Legislativo deve caber o poder de normatizar e fiscalizar as ações dos Poderes Executivo e Judiciário.

O Poder Executivo deve ter por finalidade a execução das ordens do Poder Judiciário as normas do Poder Legislativo. Deverá caber ainda, ao Poder Executivo o planejamento das ações a serem propostas à Nação.

O Poder Judiciário deverá ter por finalidade o julgamento dos fatos concretos, a defesa dos direitos dos cidadãos e do Estado, e o dever de distribuir a justiça a cada brasileiro, no mesmo grau de igualdade.

2. Soberania nacional

A soberania nacional deverá ser assegurada, no plano interno, pela consagração da harmonia e total independência entre os três Poderes da Nação. No plano externo, deverá ser assegurada pela defesa do espaço nacional, seja terrestre, aéreo ou marítimo, com o direito de escolher livremente os regimes político, econômico e social que mais convierem ao povo brasileiro.

3. Preservação das riquezas naturais.

As nossas riquezas naturais deverão ser contempladas com rigorosos dispositivos de defesa, impedindo suas destruição, alteração, evasão, alienação, devastação, deterioração ou outra qualquer forma de ameaça que possam sofrer.

4. Restabelecimento da autonomia política e financeira dos Estados e Municípios.

Aos Estados e Municípios devem ser dadas plenas autonomias política e financeira, sem prejuízo de receberem ajuda da União, em áreas e projetos de interesse prioritário ao desenvolvimento e ao progresso Nacionais.

5. Imposto de renda justo e equânime para Cíveis e Militares, sem exceção.

Deverá ser estabelecida uma forma justa e equânime da incidência do Imposto de Renda, para todos os brasileiros, cíveis e militares.

6. Direito de greve, amplo e irrestrito, a todo trabalhador, qualquer que seja sua atividade, inclusive servidores públicos estatutários ou celetistas.

Um dos direitos assegurados ao trabalhador deve ser o direito de greve; e ele deve ser um amplo e irrestrito, e estendido a todo trabalhador brasileiro, sem nenhum condicionamento.

7. Isonomia salarial para a área de saúde, sem acumulação de cargos técnicos

A área da saúde deve receber tratamento igual, sem distinção da atividade exercida. Deve-se proi-

bir a acumulação de cargos técnicos para toda categoria profissional, não abrindo exceção para nenhuma. Não se justifica que, num país onde há carência de empregos, em todas as áreas, se beneficie uma categoria profissional com a permissibilidade da acumulação de cargos.

8. Aposentadoria integral aos trinta anos de serviço para o homem e para a mulher

Deve-se estabelecer igualdade entre os sexos, concedendo aposentadoria integral aos trinta anos de serviço.

9. Aposentadoria integral compulsória aos 65 anos

Num país como o nosso, em que o crescimento da força de trabalho é lento, recomenda-se que se abra um maior número de vagas na força de trabalho, a fim de que as novas gerações encontrem condições para exercer um trabalho produtivo. Assim, deve-se diminuir a idade da aposentadoria compulsória.

10. Pluralismo político e ideológico.

Deverão ser assegurados o livre pensamento político e ideológico e sua organização, independente do número dos praticantes, desde que respeitado o das minorias, inclusive o seu direito de associação ou coligação.

11. Preservação das profissões liberais.

Deverá ser assegurado o livre exercício de qualquer profissão liberal legalmente constituída, estabelecida a responsabilidade de cada profissional.

12. Justa remuneração ao trabalho

A cada cidadão deverá ser assegurado o seu direito ao trabalho, como forma de seu sustento e de sua família, com direito a uma retribuição justa por sua prestação.

13. Direito irrestrito à liberdade e à Cidadania

Deve ser assegurado a todo brasileiro o direito irrestrito à liberdade e à cidadania.

14. Direito à livre iniciativa

Deverá ser assegurado a cada cidadão o direito à livre iniciativa, desde que dentro dos preceitos legais, como forma de busca de idéias novas e de evolução permanente de cada um e da sociedade como um todo. Não deve no entanto, a livre iniciativa ultrapassar os interesses e o direito da comunidade.

15. Justiça social

A Constituição deverá assegurar a cada cidadão os direitos fundamentais da pessoa humana, devendo ser assegurada uma verdadeira justiça social.

16. Liberdade de expressão

Deverá ser assegurada a plena liberdade de expressão, seja qual for o meio de comunicação, preservada a cultura nacional, em todas suas formas de manifestação, deixando aos poderes competentes a responsabilidade de punição dos que abusarem dos direitos assegurados.

17. Direito ao trabalho, à saúde e à educação

O direito ao trabalho, à saúde e à educação deverá ser assegurado a todo cidadão brasileiro, sem discriminação.

18. Voto facultativo a todo cidadão brasileiro maior de 18 anos

O voto deverá ser facultativo e estendido a todo cidadão maior de 18 anos, independentemente, de seu grau de cultura.

19. Contribuição partidária na previdência: União/empregador/empregado.

A contribuição previdenciária deverá ser paritária, com todos contribuindo, a União, o empregador e o empregado.

20. Reforma agrária

Deverá ser assegurado o uso da propriedade rural, quando destinado a fins produtivos, seja ela individual ou coletiva, assegurados todos os meios necessários para fixar o homem no meio rural, em suas origens, dando-lhe condições econômicas, educacionais, técnico-assistenciais de que necessita para desempenhar suas tarefas.

21. Reforma urbana

Deverá ser feita uma reforma urbana, a fim de assegurar melhores condições de vida às populações.

O solo urbano deverá ser dimensionado como bem de fim social e tributado progressivamente, tanto quando se tornar ocioso ou se destinar à qualquer forma de especulações econômica, estratégica ou política.

22. Preservação do meio ambiente

Deverá ser assegurada a cada cidadão uma qualidade de vida compatível com sua condição humana, isento de qualquer tipo de poluição.

23. Autonomia sindical e dos órgãos de fiscalização profissional.

Deverá assegurar aos sindicatos e aos órgãos de fiscalização do exercício profissional plena autonomia administrativa, como financeira, a liberdade de elaborar e modificar seus Códigos, de eleger seus membros, submetendo-os tão-somente à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Aos sindicatos deverá ser assegurado o livre direito de se federarem e confederarem.

24. Direito universal à sindicalização, inclusive aos servidores públicos e autárquicos

Deverá adotar a livre sindicalização de qualquer grupo de atividade nacional, inclusive dos servidores públicos e autárquicos.

SUGESTÃO Nº 11.214-3

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

Salvador, 30 de junho de 1987.

Of. nº 357/87-PRES

Exmº Senhor

Dr. Úlysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

70160 Brasília — DF

Senhor Presidente

Para conhecimento de V. Ex: e divulgação nessa Assembléia Nacional Constituinte. estamos ane-

xando cópia da Moção de Repúdio, assinada durante a reunião havida no dia 13 deste mês na cidade de Juazeiro, pelos representantes dos diversos Órgãos de classe dos profissionais da contabilidade da Bahia

Valemo-nos da oportunidade para expressar os nossos protestos do maior apreço. — **Sudário de Aguiar Cunha**, Presidente.

Moção De Repúdio à Divisão do Estado da Bahia

Os contabilistas do Estado da Bahia, pelos seus órgãos de classe: Conselho Regional de Contabilidade, Delegados do Conselho, Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia, Associação dos Contabilistas de Juazeiro, Associação dos Contabilistas de Vitória da Conquista, Associação dos Contabilistas de Feira de Santana, Associação dos Contabilistas de Senhor do Bonfim, Associação dos Contabilistas de Alagoinhas, vêm repudiar, de público, o inusitado e esdrúxulo projeto constitucional, de iniciativa do Deputado Fernando Gomes, de divisão do Estado da Bahia, em dois estados certamente mais pobres e menos prósperos.

Entendem os contabilistas que o citado projeto vai de encontro aos interesses econômicos, sociais e políticos, dos segmentos mais representativos da Bahia, e mais que isto, ferindo profundamente o sentimento de bairranidade transmitido pelos seus antepassados e alimentado, com muito orgulho, por todos os signatários desta manifestação.

“A Bahia não se vende, a Bahia não se empresta, a Bahia não se dá.”

Recomenda-se, ainda, a divulgação da presente moção através dos meios de comunicação, e o seu encaminhamento à Assembléia Nacional Constituinte e à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Juazeiro, 13 de junho de 1987.

Conselho Regional de Contabilidade, Sudário de Aguiar Cunha, Presidente.

Sindicato dos Contabilistas do Estado da BA, Carlos Garcia Lorenzo, Presidente.

Delegado do CRC, Juazeiro, Paulo Alexandre de Oliveira

Delegado do CRC — Vitória da Conquista, José Roberto Cunha Freire.

Delegado do CRC — Ilhéus, Anizio Simões.

Delegado do CRC — Alagoinhas, José Carlos de Andrade.

Delegado do CRC — Feira de Santana, Manoel Hilton C. de Almeida.

Delegado do CRC — Senhor do Bonfim, Evangelista de Oliveira.

Associação dos Contabilistas de Juazeiro, Teotônio Marinho, Presidente.

Associação dos Contabilistas Vitória da Conquista, José Roberto Cunha Freire, Presidente.

Associação dos Contabilistas Feira de Santana, M^{te} Luiza Brandão de Souza, Presidente.

Associação dos Contabilistas Senhor Bonfim, Carlos Alberto Rocha, Presidente.

Associação dos Contabilistas Alagoinhas, José Lucio Rodrigues, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.215-1

FEDERAÇÃO E CENTRO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

01.0870

D.C-065/87

São Paulo, 14 de julho de 1987

Dr. Ulysses Silveira Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte Brasília — DF

Prezado Senhor,

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Centro do Comércio, por deliberação de sua Divisão Técnica de Estudos Constitucionais, vêm expor assunto relacionado ao problema do menor abandonado.

Socialmente, o maior problema enfrentado pelo País se constitui na marginalização das camadas menos favorecidas, especialmente o menor abandonado, que é a grande fonte alimentadora de crimes e violências, tanto contra o indivíduo, como contra o patrimônio público e privado.

De acordo com dados de 1983, o Brasil convive com cerca de cinco milhões de crianças absolutamente carentes, situação esta que tende a se agravar, tornando o problema quase que insolúvel.

No entender destas entidades, tal realidade nacional é de absoluta prioridade, cabendo à sociedade como um todo a remoção desse mal.

Nesse sentido apresentam proposta, para ser inserida na nova Constituição, que visa acrescentar ao título das Forças Armadas, onde dispõe sobre a sua destinação, mais uma atividade de cunho eminentemente social, que seria a de absorver em regime escolar de horário integral, ou mesmo no sistema de internato, esses jovens abandonados.

Além da alfabetização, o objetivo da medida seria o de incutir nos menores, princípios básicos de civismo, direcionando-os para o estudo profissionalizante ou, até mesmo, o de aproveitar os mais aptos para integrarem o seu corpo de tropa.

Tomando-se por base os cursos profissionalizantes de soldado e suboficial e lembrando que as três Armas possuem por todo o território nacional um expressivo número de imóveis, como quartéis, centros de estudos, casernas, agrupamentos etc., facilmente adaptáveis para receber os grupos de jovens aprendizes e, considerando, também, que os oficiais poderiam se transformar imediatamente em professores-instrutores, muitos deles que, aliás, já o são por iniciativa própria junto à população carente das pequenas comunidades interioranas, conclui-se ser a proposta viável.

Com a consideração de sempre, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Centro do Comércio agradecem a V. Ex^a a atenção. — **Lázaro Infante**, Presidente em Exercício.

SUGESTÃO Nº 11.216-0

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

FCB/PRES/OF. nº 054/87

Brasília, 14 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados Brasília — DF

Excelência,

A classe empresarial do comércio do Distrito Federal, através de seu órgão máximo represen-

tativo, Federação do Comércio de Brasília, toma a liberdade de vir à presença do ilustre parlamentar a fim de manifestar seu irrestrito apoio à manutenção da Representação Classista na Justiça do Trabalho, na nova Carta Magna ora em elaboração pelos insígnis constituintes, preservando, assim, uma instituição que, de forma precursora, existe no Brasil, há mais de meio século.

Nesta nossa manifestação, queremos enfatizar diversas razões, já veementemente defendidas inclusive por juizes e ministros, considerando que a representação classista na Justiça do Trabalho faz da mesma uma justiça especializada, onde os conflitos oriundos da relação capital/trabalho encontram nos classistas, vivos intérpretes das reais aspirações de empregados e empregadores.

Criada em nível nacional, em 1932, nas chamadas Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, a representação classista foi reconhecida pelo texto constitucional de 1934; precedeu, portanto, à própria Justiça do Trabalho no Brasil, a qual só veio a ocorrer através da Carta Magna de 1946, e desde então a Representação Paritária esteve presente em todos os nossos textos constitucionais, sem se achar vinculada a qualquer preocupação política, e sim ao propósito maior, social, de resguardar os interesses das classes de empregadores e empregados que confiam suas pretensões à Justiça do Trabalho.

Conforme já asseveraram diversos magistrados, não fossem os representantes classistas e razão não assistiria para que a Justiça do Trabalho fosse uma Justiça especializada, pois é na pessoa do juiz leigo, que julga com lógica e bom senso, que esta se origina, e o fator gerador da confiança e da credibilidade nessa Justiça, por parte daqueles que nela litigam, advém sobretudo na paridade de representação profissional e econômica. A Representação Classista foi, sem dúvida, uma das maiores conquistas sociais; ela atua exaltamente no momento em que empregado e empregador se encontram para dirimir dúvidas. Nessa oportunidade, o representante classista, aliando sua experiência à cultura jurídica do advogado, interpretando uma lei, que não é permanente, propicia o entendimento entre as partes, essa harmonia que o juiz togado não tem como conseguir, já que sua função é apenas julgar. O Juiz classista é, além de tudo, intérprete dos anseios e aspirações das classes, zelando pelo equilíbrio social, conforme ocorre em outros tribunais como no do júri e no Superior Tribunal Militar, onde os juizes leigos julgam com o propósito de se ter o encontro da Justiça com a sociedade e que servem, aplicando a sabedoria que sobrepuja a cultura.

Nos dias atuais, quando é cada vez maior a participação efetiva dos diversos segmentos sociais zelando por seus interesses, a nova Carta Magna que se esboça não pode deixar de manter uma tradição jurídica e democrática desta Nação — a Representação Classista na Justiça do Trabalho. E para tanto, estamos certos de que esta nossa manifestação será considerada por V. Ex^a, como um dos elaboradores da nossa próxima constituição, e por cuja altíssima e histórica tarefa, terão seus nomes consagrados pelas gerações vindouras.

Receba V. Ex^a as afirmativas do nosso mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente, — **Newton Egidio Rossi**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.217-8

FUNDAÇÃO TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS,
LETRAS E ARTES DE TRÊS CORAÇÕES
INCOR

Documento que consubstancia propostas sobre educação, apresentadas por Instituições do Ensino Superior, Prefeituras do Sul de Minas e regiões próximas, como subsídio à nova Constituição Brasileira, em encontros realizados nos dias 5 e 19 de dezembro de 1986, no Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações.

I — Apresentação

O presente documento tem como princípio básico manter-se fiel à realidade brasileira e apresentar algumas posições referentes à educação, tendo em vista a elaboração da nova Carta Constitucional.

II — Posições

Não se pode analisar a problemática educacional desligada da realidade brasileira e, por isso, diversos fatores-problemas merecem ser considerados:

1. o desrespeito à educação como atividade social;
2. a remuneração baixíssima dos profissionais de ensino;
3. o não cumprimento de normas trabalhistas básicas;
4. o descaso com a preparação e o aperfeiçoamento dos educadores;
5. o autoritarismo dominante nas decisões escolares;
6. a baixa qualidade do ensino;
7. o precário entrosamento escola/comunidade;
8. a excessiva centralização burocrático-administrativa.

A responsabilidade por este quadro lastimável do sistema educacional tem sido atribuída, exclusivamente, ao agravamento da crise econômica e ao seu impacto sobre o setor social.

No entanto, a crise existente na atualidade não criou estas dificuldades, ela tão-somente as acentuou, levando a extremos, carências que já existiam anteriormente no sistema de ensino.

Ignorar este fato, ou não lhe dar a devida importância, pode conduzir-nos a todos — professores, autoridades educacionais, sociedades o não se identificar, corretamente, àquele que tem sido o problema central — A educação não tem sido prioridade política — logo, nunca foi prioridade orçamentária, nem administrativa

A experiência histórica nos demonstra que as elites dirigentes consideram a educação (exceto aquela que prepara mão-de-obra e quadros técnicos para as empresas) desnecessária e onerosa, constituindo-se em "pesado fardo" para o governo.

Este descompromisso do poder público com a educação, de raiz histórica, corresponde a uma opção política antipopular que tem sido, tradicionalmente, a opção das elites brasileiras, na qual, em nenhum momento, o aluno é prioritário.

Consideramos que o texto constitucional não pode ser apenas uma declaração de princípios afirmados idealisticamente; precisa ser secundado pela garantia de recursos orçamentários para sua viabilização, através de adequada política educacional.

Reivindicamos, assim, que a Nova Carta Constitucional consagre os princípios de direito de todos os cidadãos brasileiros à educação, em todos os graus de ensino, e o dever do Estado em promover os meios para garanti-la, sem distinção entre o ensino público e o ensino privado.

Ao mesmo tempo, comprometemo-nos a lutar pela efetivação destes princípios, organizando-nos em nossas entidades, exigindo o compromisso dos Constituintes e cobrando o cumprimento das medidas propostas para a democratização da educação.

Além disso, fica implícita a exigência de, em decorrência da nova Constituição, uma imediata e articulada legislação ordinária, hábil para dar condições de implementação de cumprimento e de acompanhamento de uma política educacional para o país.

Em face dessas premissas, o documento propõe que os princípios formulados a seguir sejam levados em consideração, como idéias a serem consubstanciadas no texto constitucional, que deve ser sucinto, e/ou explicitadas em legislação complementar:

— a educação é um direito natural de todos os cidadãos; constitui-se, portanto, obrigação prioritária do Estado;

— deverá, no nível básico ser gratuita e de igual qualidade, independentemente de sexo, cor, idade, confissão religiosa e filiação política; constituindo-se ainda obrigação do Estado, oferecer vagas aos alunos carentes no pré-escolar e no 3º grau, tanto em escolas públicas como em escolas privadas, para que o ensino público superior deixe de ser privilégio;

— o ensino fundamental, com nove anos de duração é obrigatório para todos os brasileiros e deverá ser realizado em tempo integral;

— o ensino técnico deverá ser implementado para atender as prioridades regionais;

— a lei criará o sistema nacional de ensino, abrindo espaço para a autonomia dos sistemas estaduais, regionais e municipais, assegurada a representação das populações locais — nos órgãos superiores de deliberação, valorizando os Conselhos Estaduais;

— a escola básica proporcionará obrigatória e gratuitamente aos alunos a alimentação e demais condições indispensáveis ao seu desenvolvimento físico e intelectual, maternal de estudo, assistência médica e odontológica;

— o Estado criará, igualmente, condições de escolarização aos brasileiros analfabetos e aos não-escolarizados nas faixas regulares de idade, oferecendo também educação especial aos portadores de deficiências físicas e mentais;

— as Universidades e Instituições de Ensino Superior que se evidenciem terão funcionamento autônomo e democrático;

— os meios de comunicação deverão estar comprometidos com os objetivos da cultura e educação nacionais;

— é facultado e garantido à iniciativa privada, pessoas e instituições, o direito de ministrar o ensino com liberdade de orientação pedagógica, filosófica e religiosa, respeitadas as exigências legais, bem como os objetivos referentes à Educação Nacional;

— devem ser garantidas, em todas as redes de ensino público e privado, as condições especí-

ficas ao trabalho pedagógico, incluída remuneração profissional condigna,

— as empresas, de qualquer natureza, devem receber incentivos para a promoção do ensino fundamental aos seus empregados e filhos, ou a concorrer para este fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer,

— será garantido o direito ao ensino religioso escolar, respeitando-se a confissão religiosa do aluno e de sua família;

— será assegurada ao magistério uma política de equidade salarial, com equiparação de sua remuneração àquela atribuída a funções de qualificação profissional equivalente;

— a proposta orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinará um mínimo de 25% do orçamento à manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicados ao ensino público e privado;

— o Estado deverá garantir à sociedade civil, o direito de controle e avaliação do desempenho da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal), através de organismos colegiados, democraticamente constituídos;

— o ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado em Língua Portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o direito à alfabetização nas línguas materna e portuguesa.

SUGESTÃO Nº 11.218-6

Ijuí, RS, 27 de abril de 1987

Deputado Constituinte
Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Sendo V. Ex^a nosso representante na Constituinte, os grupos de jovens católicos das paróquias de Ijuí se sentem no direito de apresentar documento contendo nossos pedidos para que sejam defendidos no momento da elaboração da nova Constituição.

A seguir, relacionamos nossas sugestões:

Apoio à família, extinguindo-se o divórcio e maior rigidez na aplicação de censura quanto à liberação de filmes pornográficos, programas e propagandas de televisão que atentem contra a moral.

Apoio à vida, não permitindo a legalização e prática do aborto, ou seja, o assassinato de inocentes, questão vastamente defendida por toda comunidade cristã brasileira e até mundial.

Apoio aos sem-terra, através da realização de uma reforma agrária planejada e assistida pelo Governo com recursos financeiros e pessoais, para que a reforma agrária seja duradoura e promissora, permitindo assim vida digna aos nossos irmãos sem terra.

Apoio aos valores morais e humanos através da oficialização do ensino religioso nas escolas para que o homem volte a tomar conhecimento desses seus valores. Para isto, o ensino religioso nas escolas deve ser efetivo, adequado e obrigatório.

Apoio aos menores abandonados que somam quase um terço da população brasileira, entre menores empobrecidos, explorados, marginalizados e abandonados, através de uma política menos burocratizada e mais acessível de adoção

de menores por famílias interessadas. Defendemos também uma política nacional que favoreça aos interesses da toda a população no que diz respeito à educação, à saúde, à cultura, ao trabalho, gerando nova política de bem-estar do menor, inserida numa política de reestruturação da Nação, onde a criança seja efetivamente a prioridade.

Esperamos que V. Ex.^a se empenhe em retransmitir as sugestões acima às subcomissões competentes, e aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de estima e respeito, subcrevendo-nos, atenciosamente.

Seguem-se assinaturas de representantes dos grupos de jovens católicos das paróquias de Ijuí.

SUGESTÃO Nº 11.219-4

GUARDA MUNICIPAL DE MOG-GUAÇU

Estado de São Paulo

Telegrama

Exm.^o Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Deputado Federal

Brasília/DF

Sabedores que somos do seu empenho para as causas públicas, gostaríamos de contar com o seu esforço para ser inserida na nova Constituição dispositivos relativos as guardas municipais prevendo expressamente a possibilidade de continuar a fazer os trabalhos que fazemos hoje em todas as cidades do interior (34) do Estado de São Paulo, que é combater a criminalidade e, portanto, serviço de segurança pública, pois servir de vigilante em praças e jardins não nos interessa, e não é isso que fazemos hoje, não podendo haver retrocesso. Ademais em sendo o município autônomo, as guardas municipais, jamais poderão ser subordinadas aos órgãos estaduais da área, mas sim vinculadas à Secretaria de Segurança Pública dos Estados, pois se eles existem exatamente segurança desejada, pela deficiência de pessoal e de equipamentos, e não podem esses mesmos órgãos deficientes pretenderem que sejam subordinados a eles. A vinculação às Secretarias como órgãos fiscalizadores e que cuidem de seus interesses é perfeitamente cabível. Na pior das hipóteses de verdade aprovada na emenda de autoria do Deputado José Tavares, que tem a seguinte redação.

"Artigo 22, os municípios poderão criar e montar conforme dispes a lei serviço de guarda municipais, sob orientação das policias civis". Dessa forma, esperamos poder contar com a sua ajuda, para mantermos vivas as GMs, que tanto fazem em benefício da população na segurança pública e no auxílio ao público. Atenciosamente, — **Jorge Grahl**, Comandante da Guarda Municipal de Mogi-Guaçu — SP.

SUGESTÃO Nº 11.220-8

INSTITUTO MINEIRO DE HISTÓRIA DA MEDICINA

Estado de Minas Gerais

Telegrama

Ulysses Silveira Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes

Brasília/DF

Em nome do Instituto Mineiro de História da Medicina v.g. vimos manifestar a v.g. o desacordo com as propostas de criação de novos Estados

vg mediante o desmembramento de partes do território mineiro pt Pensamos que o Estado da Inconfidência v.g. sob nenhum pretexto v.g. poderia ser retalhado v.g. o que viria desrespeitar a tradição trissecular do Estado de Minas Gerais v.g. e os quase dois séculos de história v.g. a partir do movimento inicial da independência do Brasil pt Trata-se de conteúdo histórico digno de veneração do povo brasileiro v.g. tendo-se de levar em conta recentes resoluções da UNESCO considerando Patrimônio Mundial a vetusta Cidade de Ouro Preto v.g., ex Vila Rica e ex capital de Minas Gerais pt Atenciosas Saudações pt

Diretoria: Sylvio Miraglia — Antonio Octaviano de Almeida — Jesus Santos — Enio Pinto Correa — Paulo Pinto Vasconellos — Paulo Adelmo Lodi — Eduardo Biogioni Filho — Josephino Aleixo.

SUGESTÃO Nº 11.221-6

LAMBDA

MOVIMENTO PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL

São Paulo, 15 de junho de 1987

Exm.^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente do Congresso Nacional

70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista as arrogantes, discriminatórias e anticonstitucionais declarações do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Américo, DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência para dar ciência de nossa representação, conforme anexos.

Esta é a razão, Excelência, pela qual tanto temos lutado junto aos Constituintes para que o termo "orientação sexual" seja incluído na nova Constituição, no artigo que irá proibir expressamente os atos discriminatórios que cerceiam os direitos e liberdades dos brasileiros e brasileiras em nosso País.

Com a certeza de que o espírito progressista e de justiça democrática de Vossa Excelência irá abraçar o nosso pleito, e aguardando pronunciamento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, — **Qbiratan da Costa e Silva**, Presidente.

Jornal do Brasil

PERNAMBUCO NÃO QUER
JUÍZ HOMOSSEXUAL

Marisa Gibson

Recife — Mesmo com excelentes qualificações profissionais um homossexual jamais chegará a ser um juiz de direito em Pernambuco. Nem por isso os mulherengos devem se animar. Os candidatos ao cargo que tem duas ou três mulheres também são barrados. Estes são alguns dos rigores seguidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco que ainda se mantém fiel à tradição — não admitida abertamente — de não permitir o ingresso de mulheres em seus quadros.

Essas exigências, reconhecidas em parte pelo presidente do Tribunal, desembargador Cláudio Américo, vêm dificultando o preenchimento das 53 vagas para juiz existentes no estado, deixando dezenas de municípios sem assistência judiciária. Esta semana, foi divulgado o resultado de um

concurso para o qual se inscreveram 290 candidatos e só 21 foram classificados para as provas oral e prática, o que obrigou o estado a convocar novo concurso.

Todos os tribunais de Justiça do país fazem uma verdadeira devassa sobre a vida particular dos candidatos a um concurso para juiz de direito, mas Pernambuco se destaca pelo conservadorismo. O Presidente do Tribunal Cláudio Américo, observa, no entanto, que as exigências feitas não devem ser encaradas como prevenção, preconceito ou discriminação. "Apenas cuidado, para se preservar a função do juiz".

— Se depender de mim — afirma o desembargador — um homossexual jamais será um juiz, nem que toda comunidade venha em cima de mim. Para os homossexuais existem profissões, como costureiro, cabeleireiro e cozinheiro.

O Tribunal tem sempre presente um fato ocorrido numa cidade do interior do Nordeste, onde um "juiz se amasiou com um vereador e, durante uma eleição, permitiu fraudes escandalosas. Felizmente, o juiz ainda deve teve o bom senso de renunciar ao cargo para evitar o constrangimento de um inquérito", conta um desembargador. "Para evitar casos como esse", diz Cláudio Américo, "é melhor cometer uma injustiça do que admitir uma pessoa sem qualificação moral como juiz".

Imagem — É na fase de seleção por questões de idoneidade moral que a maioria dos candidatos a um concurso para juiz é eliminada em Pernambuco. Por coincidência, todas as mulheres que tentaram se inscrever tiveram suas pretensões derrubadas também nessa fase.

— No meu entender — argumenta o presidente do Tribunal — a lei de organização judiciária de Pernambuco não é demasiadamente rigorosa no que se refere ao recrutamento dos juizes. Um juiz não é um simples funcionário público. Ele exerce uma função pública revestida de características especiais.

O desembargador lembra ainda que um juiz deve ser um cidadão acima de qualquer suspeita, além do cortês, cavalheiresco, fidalgo no trato, cuidadoso no falar, prudente no agir. Nunca vulgar. "É como mulher casada, tem que ser honesta e parecer honesta: o juiz tem que ser correto e parecer correto".

O Tribunal de Justiça de Pernambuco só tem uma mulher em seus quadros, a juíza Magui Azevedo, nomeada em 1966, quando ainda não havia concurso e era parente de um desembargador. Nesta semana, a advogada de assistência judiciária do estado, Maria Aparecida Dias Costas, não foi incluída na relação dos 21 aprovados na prova de conhecimentos do último concurso, que vem se arrastando há oito meses. Aparecida foi uma das 23 mulheres que tiveram seu pedido de inscrição indeferido no ano passado. Inconformada, ela requereu reconsideração e conseguiu fazer a primeira prova.

A conselheira da OAB-Pe Nadeje Domingues, que liderou na época um movimento contra o Tribunal, afirma que os desembargadores só aceitaram o pedido de reconsideração de Aparecida "como uma manobra para não caracterizar uma discriminação de fato com as mulheres e impedir que fosse impetrado um mandato de segurança contra o Tribunal". Nadeje Domingues lembra que nos últimos dois concursos 143 mulheres tiveram seus pedidos de inscrição indeferidos.

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
Ministro Luiz Rafael Mayer
DD. Presidente do
São Paulo, 17 de junho de 1987.

Conselho Federal da Magistratura
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175 — Brasília — DF

**Ref.: Declarações do Desembargador
Cláudio Américo ao Jornal do Brasil, RJ,
6 — IV, pag. 6, sob o título: "Pernambuco
não quer Juiz Homossexual".**

Senhor Presidente:

Vimos pela presente solicitar a Vossa Excelência que acolha nossa representação contra os insultuosos e anticonstitucionais conceitos emitidos por Sua Excelência o Desembargador Cláudio Costa, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos seguintes termos:

1. Alegar o prevailecimento de sua vontade, mesmo contra o consenso da comunidade.
2. Arrogância no tributo do direito ao ditar quais as profissões que podem ser exercidas por homossexuais: costureiro, cabeleireiro, cozinheiro.
3. Discriminação por questão de profissão quando implicitamente considera de 2ª classe (ou não honrosas) as profissões declaradas no item 2 desta.
4. Pretensão a ser superior à Lei;
5. Desrespeito à Constituição em vigor no seu artigo 153 § 1º.
6. Subversão ao determinar seu descumprimento do princípio de isonomia expresso na atual constituição do Brasil.

Solicitamos também que este egrégio Conselho peça vistas da prova de conhecimento da advogada de Assistência Jurídiciária do Estado a Drª Maria Aparecida Dias Costa e torne Público o resultado, confirmando ou negando as suspeitas levantadas de que estaria havendo discriminação contra a mulher, ou seja por questão de sexo, no Tribunal de Justiça de Pernambuco ferindo desta forma frontalmente a Constituição vigente.

Certos de que o conceito de Justiça não pode ser conspurcado por um representante juramento da própria Justiça, aguardamos de Vossa Excelência e desse Egrégio Conselho as providências cabíveis a este escandaloso fato.

No aguardo do pronunciamento de Vossa Excelência, firmando-nos,

Atenciosamente, — **Ubiratan da Costa e Silva**, Presidente.

c.c.
Dr. José Sarney
DD. Presidente da República Federativa do Brasil
Deputado Ulisses Guimarães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senador Mário Covas
DD. Líder do PMDB
Deputado Luiz Inácio Lula da Silva
DD. Líder do PT
Senador José Paulo Bisol
Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Drª Jaqueline Pitanguy
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

SUGESTÃO Nº 11.222-4

Telegrama
Exmº Sr.
Ulisses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

A loja maçônica "Paz e Liberdade", da cidade de Jacarepaguá — BA, une-se as lojas maçônicas jurisdicionadas a grande loja unida da Bahia, para protestar contra a tentativa de divisão territorial do nosso Estado. A Bahia unida em 1823 lutou heroicamente pela consolidação da Independência do Brasil e em 1987 lutara pela rejeição do impatriótico projeto que propõe a divisão do seu Território. A comunidade maçônica de Jaguará espera contar com o patriotismo de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Assembléia Constituinte no sentido de que seja preservados os sentimentos da União, de fraternidade e lealdade que a Bahia devota Patria Brasileira. Queremos a manutenção da nossa unidade administrativa, geográfica, cultural, política e econômica, comprometida com a inoportuna tentativa de divisão do nosso Território.

Atenciosamente Saudações — Loja Maçonica "Paz e Liberdade" — **Carlos Heitor Barreto Unigar**.

SUGESTÃO Nº 11.223-2

Porto Alegre, 9 de junho de 1987

Ilmº Sr.
Ministro da Justiça
Paulo Brossard

Nós cabos e soldados da Brigada Militar pedimos ao Sr para apresentar na Sub Comissão de Segurança dos Estados a unificação das Polícias Militar com a Civil e ter o mesmo estatuto das polícias mais eficiente do mundo como dos EE.UU, inglesa ou francesa que tem posto, graduação e disciplina, tendo como chefe do distrito, um comissário, um capitão como sub-chefe, tenente, sargentos cabos, detetives e patrulheiros fardados.

O qual alega o seguinte para a sua unificação.

1º — Rivalidade constante entre oficiais PMS, com delegados e inspetores. Não há operação policial em conjunto entre duas organizações. Quem sofre com a rivalidade é o cabo e o soldado que o entregar o elemento suspeito ele é logo solto para desmoralizar o serviço preventivo da Brigada e irritar os oficiais.

2º — E a Polícia Civil está cada vez mais corrupta por que tem só o delegado pra fiscalizar todos os funcionários. Teria que ter o comissário, oficiais e sargento fiscalizando aos outros.

3º — A formação do curso e soldados PMs duram seis meses; neste tempo, é marchando, desmontando fuzil, fazendo controle de tumulto, guerrilha urbana, que se forma o policial, não conhecendo o Código Penal, o PM aprende ser policial após anos de patrulhamento na rua.

4º — O soldado novo e antigo é tratado como recruta do exercício, nós gostaríamos de ser tratado como um policial profissional, enquanto a Brigada Militar forma quarenta soldados PMs, em meio ano, no mesmo tempo sessenta PMs dão baixa, devido ao regulamento militar rude.

5º — Nós preferimos nas nossas faltas ser descontados nos vencimento conforme estatuto dos policiais mais adiantadas do que ser preso, ou ser detido, por um pequeno atrazo, sendo que o PM ao sair da cadeia fica com a moral baixa perante a família e a comunidade que lhe dá serviço de segurança. O PM fica mais rude e arbitrário com o Público. O seu tratamento rude é repassado para a comunidade.

6º — O cabo e o soldado, ficam vinte anos sem ganhar promoções dentro da força, enquanto seus colegas da polícia civil a cada três anos de bons serviços prestados à comunidade são promovidos dentro dos seus quadros. Em face disto o cabo e o soldado dão baixa por não ter insentivos a seguir com a sua profissão.

7º — Esta nesta comissão a formação de uma polícia eficiente e moderna, sem regulamento militar, todos trabalhando em conjunto contra a violência nas ruas. A unificação trana benefício ao policial e a comunidade em geral, acabando assim a rivalidade entre duas forças.

Sendo o que cabia a solicitar e informar a esta Subcomissão, contribuindo assim para uma Constituinte mais eficiente, onde a "União faz a Força".

Presidente do Clube dos Cabos e soldados da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.
Ofício nº 1491/87/MCV/MJ

Em, 30 de junho de 1987

Do: Coordenador do Mutirão Contra a Violência
Ao: Exmº Sr. Deputado Ulisses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte

Encaminho a V. Exª, para conhecimento, cópia da carta, datada de 9 junho 87, dirigida ao Exmº Sr. Ministro da Justiça pelo Presidente do Clube dos Cabos e Soldados da Brigada Militar-RS, sugerindo a unificação das Polícias Militar e Civil.
Atenciosamente, — **Kurt Pessek**.

SUGESTÃO Nº 11.224-1

Telegrama
Deputado Ulisses Guimarães
Presidente da Assembléia Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Sr. Presidente vg movimento reintegração hanseniano núcleo Uberlândia apóia proposta comissão Nacional reforma sanitária pt pede empenho aprovação saúde direito de todos — Movimento Integração Hansenianos Uberlândia.

SUGESTÃO Nº 11.225-9

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Estado de Minas Gerais

Nº 01
Assunto Ofício
Serviço
Data 3/8/87
Exmº Sr.
Deputado Ulisses Guimarães
D.D Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Pouso Alto, 3 de agosto de 1987.

Senhor Deputado

Tenho a honra de enviar-lhe para seu conhecimento cópia da Moção de Solidariedade pelo valioso trabalho da Polícia Rodoviária Federal, a qual foi aprovada por unanimidade em reunião extraordinária desta Egrégia Câmara

Atenciosamente — **Geraldo Pinheiro de Carvalho**, Presidente Câmara M. de Poso Alto.

Moção

Apresentamos à Mesa, ouvido o plenário e dispensados as formalidades regimentais, Moção de Solidariedade a Polícia Rodoviária Federal.

Que se dê conhecimento aos demais membros da Constituinte, — no sentido de ser preservada a Polícia Rodoviária Federal. Esses bravos patrulheiros que prestam serviços diariamente, zelando pela segurança de tráfego, garantindo a tranquilidade nas rodovias.

O povo deste Município, confia na operosidade desses Patrulheiros, que serve sem discriminação toda sociedade.

Esperamos que os legítimos representantes do povo, lutem pela permanência desta entidade, equipando-a e modernizando-a à altura, para melhor servir a sociedade deste País.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1987. — **Geraldo Pinheiro de Carvalho**, Presidente da Câmara.

SUGESTÃO Nº 11.226-7

PRONDEP — PROGRAMA NACIONAL EM DEFESA DA ECONOMIA PRIVADA

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Prezado Patrício:

Considerando que a Nova Constituição Brasileira deverá ser uma manifestação de princípios, síntese das intenções de toda a Sociedade em relação ao aperfeiçoamento institucional do País tendo por princípio e fim de todas as inspirações a integração e valorização do ser social — tomamos a iniciativa de encaminhar à consideração de V. Exª a presente colaboração, que nos parece oportuna nesta fase de sistematização dos trabalhos da Constituinte.

A Nova Constituição, como um corpo vivo da Sociedade Brasileira, não estará humanizada se não incorporar o espírito de Justiça Social, sem o que terá forma, mas não terá conteúdo de um pragmatismo indispensável para que cumpra o papel que a História Pátria cobrará dos seus autores.

Com essa visão de uma nova Constituição, sugerimos a V. Sª um Artigo, com o seu Parágrafo Único, para que seja incorporado às Disposições Preliminares da Constituição Brasileira de 1987:

“Art. Todas as leis terão como fundamento a doutrina da Justiça Social.

Parágrafo único Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

Na certeza de que V. Exª acolherá nossa contribuição com o elevado espírito democrático que o caracteriza, subscrevemo-nos

Cordialmente, **Orlando Machado Sobrinho**, Superintendente Nacional, Suplente de Deputado Federal (Constituinte)

C/Cópias aos: Deputado Bernardo Cabral — Senador Nelson Carneiro — Afonso Arinos de Mello Franco.

SUGESTÃO Nº 11-227-5

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DO IGUAÇU

Cascavel, 10 de julho de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

Deputado Federal

Brasília — DF

Excelência:

Em anexo, estamos remetendo material contendo informações sobre o “Estado do Iguazu”.

Fazemos isso com o objetivo de ampliar o cabedal de informações do ilustre Constituinte e sua assessoria quanto a matérias que serão objeto no plenário da Constituinte

O Estado do Iguazu será apresentado à Constituinte através da proposta popular, quando ficar demonstrado plenamente o desejo de toda a coletividade iguaçuana.

Aguardamos que, após exame criterioso Vossa Excelência formará melhor juízo sobre nossa grande causa, sensível ao desejo popular quiçá simpatizar com ela.

VIVA O ESTADO DO IGUAÇU!

Atenciosamente, **Hilmar Adams**, Coordenador.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Certifico, a quem interessar possa, que o requerimento de autoria do Deputado David Chenegate com os seguintes termos: “Requer envio de uma Moção de Apoio ao movimento de criação do Estado do Iguazu”, foi discutido, votado e aprovado em sessão do dia 22 de junho de 1987, conforme notas taquigráficas do mesmo dia, no horário de 14:55 (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos), fls. 7, devidamente arquivado nesta Coordenadoria.

E, para constar, firmo o presente.

Curitiba, 24 de junho de 1987 — **Agar Guimarães** — Coordenadora da Taquigrafia

Autorizo **Anibal Khury**, 1º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Moção de apoio e solidariedade

Os Vereadores que abaixo assinam, solidários com o inteligente e bravo movimento que propõe a criação do Território do Estado do Iguazu, a ser formado conforme mapa em anexo e dentro

das características no referido mapa mencionadas, que atinge 65.000 km das regiões oeste e sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina — acreditam, os signatários que se trata de uma subdivisão lógica e acertada que virá, de muito, enriquecer o País, proporcionando aumento de arrecadação e melhor sentido administrativo.

Vejam o exemplo. Foz do Iguazu iniciou como município com a imensa área de 29.000 km². Enquanto deteve esse vasto território o município era pobre e sem expressão. Dividido que foi, em mais de 18 outros municípios, enriqueceu todas essas novas economias e hoje Foz do Iguazu é um dos menores municípios do Paraná mas, por outro lado, é um dos mais ricos e que mais se desenvolve.

Assim também será o Território do Estado do Iguazu, ao qual os signatários formulam votos de vitória e sucesso.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1987. — **Justino Bianco** Vereador — **Severino Sacomari**, Vereador — **Arialba do Rugio Freire**, Vereador — **José Leopoldo Neto**, Vereador — **Osmarino José da Silva**, Vereador — **João Carlos Palmas**, Vereador — **Alberto Koelbl**, Vereador — **José Cláudio Rorato**, Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Manifesto

Nós, vereadores deste Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no pleno exercício de nossas funções, no Legislativo Municipal laranjeirense, vimos pelo presente instrumento, manifestar *nosso total e irrestrito apoio a toda e qualquer iniciativa legal, que necessária se fizer, no sentido da criação do Estado do Iguazu, por acharmos de real interesse maior do povo que representamos.*

Nesse sentido, apelamos a todas as autoridades constituídas, especialmente aos digníssimos senhores Deputados, e Senadores, integrantes da Assembléia Nacional Constituinte, a fim de que tornem realidade esta justa reivindicação e anseio do povo iguaçuense. — **Eleonor Alvaro Garbin**, Presidente — **Leoni Luiz Miletli**, 1º-Secretário — **Arno Bento Mussoi**, Líder PMDB Câmara **Benito Panatto** — **Adão Dutra Boeira** — **Ilton Franzoni**, Vice-Presidente — **Sezar Augusto Bovino**, 2º-Secretário — **José Augusto Beck Lima**, Líder PDS Câmara — **Argemiro Lorençatto**, **José Aires do Oliveira**, **Vidomar Carlos Souttier**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Moção de apoio à criação do Estado do Iguazu

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm mui respeitosamente propor, após ouvido o egrégio Plenário, seja consignado nos Anais desta Casa Moção de Apoio à criação do Estado do Iguazu, dando ciência à Sociedade para o Desenvolvimento e Emancipação do Iguazu, à Assembléia Nacional

Constituinte e aos deputados federais do oeste e sudeste paranaense.

Entendem os signatários que a criação do Estado do Iguaçu vem de encontro com os elevados interesses da Federação, que se coadunam com os anseios dos três milhões de habitantes da área e rejeitam, concomitantemente, manifestações contrárias, por considerarem lesivas ao progresso e ao desenvolvimento nacional.

Santa Helena, 25 de junho de 1987.

ACAMOP
ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DO PARANÁ

Certidão

Ao Senhor
Giovani Batista Paludo
Presidente Provisório da Comissão pró Estado do Iguaçu
Nesta.

Certifico para os devidos fins, que revendo o Livro Ata da Acamop — Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná.

Constatamos que na 14ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 1987, nas dependências da Câmara Municipal de Cascavel, com a presença dos membros da Diretoria desta Associação e demais Vereadores presentes.

Foram discutidos diversos assuntos na ordem do dia, bem como as propostas que seriam levadas pelos Vereadores no Encontro Marcha à Brasília nos dias 16 a 19 do corrente, entre as propostas:

A criação do Estado do Iguaçu, sendo a mesma discutida pelos Vereadores presentes, foi aprovada pela maioria das Câmaras presentes na Assembléia.

Por ser verdade firmamos o presente. — **Marly Inês Berg, Secretária.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Estado do Paraná

Manifesto

A Câmara Municipal de Casacavel, entendendo que a descentralização administrativa é instrumento mais adequado à democratização e ao progresso social e econômico de cada região e/ou comunidade; considerando o apoio popular que a proposta vem recebendo, apoio este fundamentado em raízes históricas, culturais e em múltiplos interesses e considerando ainda a viabilidade técnica da proposta, julga oportunos e manifesta publicamente, o seu apoio aos esforços e mecanismos que visam á criação do "Estado do Iguaçu".

Cascavel, 29 de junho de 1987.

(Seguem-se Assinaturas.)



CONSTITUINTE
ESTADO DO IGUAÇU
Queremos alforria

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DO IGUAÇU
Rua São Paulo, s/n (Sala da OAB FORUM)
Caixa Postal, 147 Fones 23 7489 - 24 4916 - 24 3335
85 800 - CASCAVEL - PARANÁ

ABAIXO ASSINADO

SENHORES CONSTITUINTE S

O povo dos territorios do Oeste de Santa Catarina, Oeste e Sudoeste do Paraná, eleitores no verso arrolados e assinados, SOLICITAM, nos termos da Lei, a criação d. ESTADO DO IGUAÇU, conforme estudo de viabilidade de anexo, tendo em vista a vontade popular e o interesse nacional

TERRITÓRIO DO ESTADO DO IGUAÇU

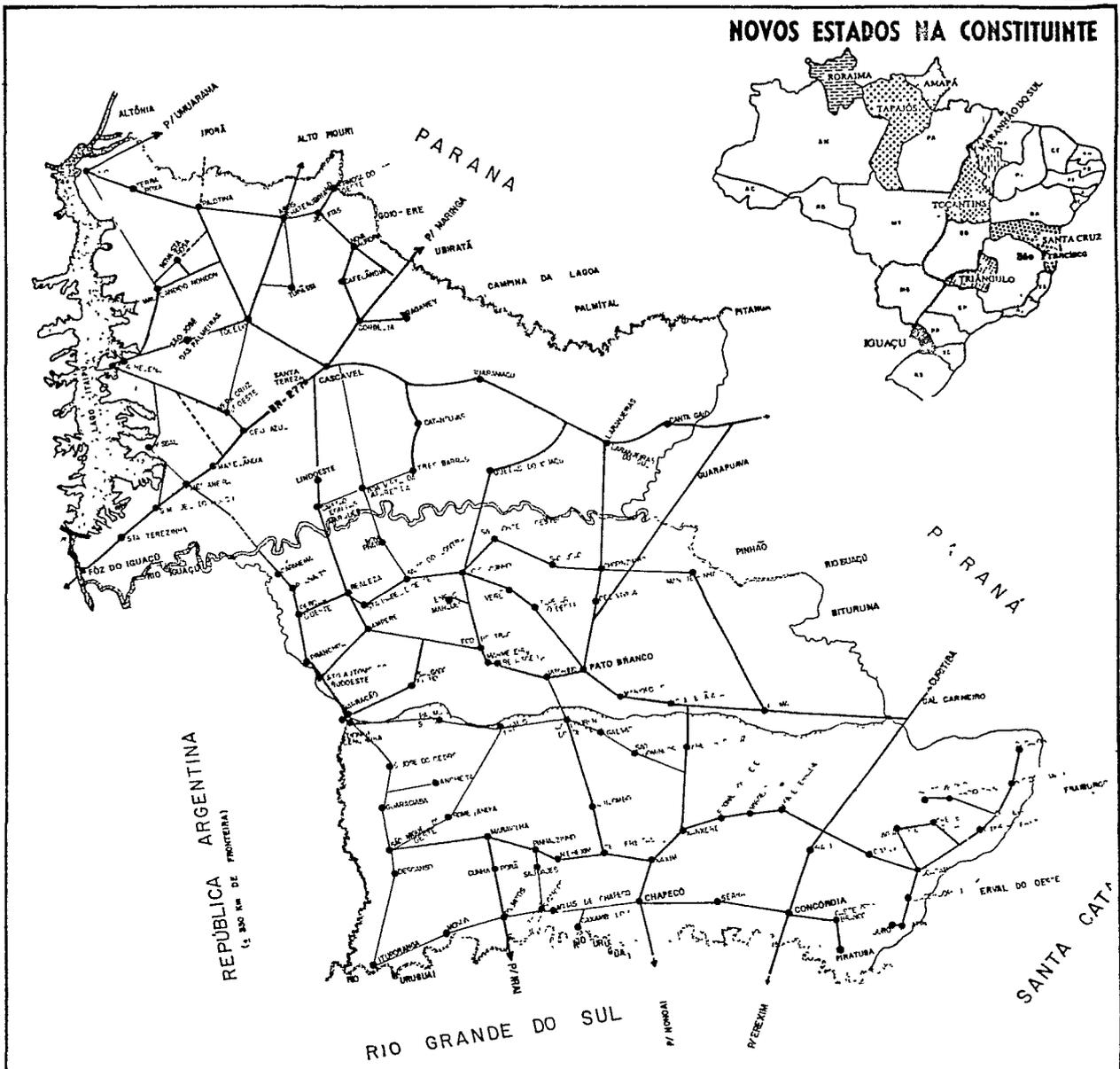


O ESTADO (DO IGUAÇU) QUE QUEREMOS

- POPULAÇÃO 3 000 000 de habitantes
- ÁREA TERRITORIAL 65 000 km²
- OESTE DO PARANÁ 20 000 km²
- SUDOESTE DO PARANÁ 24 000 km²
- OESTE DE STA CATARINA 21 000 km²
- RECEITA SUPERIOR A 15 ESTADOS DA FEDERAÇÃO
- RENDA PER CAPITA A MAIS ALTA DO PAIS
- DIVISÃO DA TERRA. A melhor do país 30,0 ha por propriedade

- TURISMO *Sera o segunda polo turistico do Brasil (CATARATAS DO IGUAÇU / LAGO ITAIPU)*
- INDÚSTRIA *O maior parque frigorífico da América do Sul (17 unidades da SADI; Chapeco, Perdigão, etc.)*
- ENERGIA *50% da Energia hidroelétrica do País, instalada e por instalar nos rios, Parana, Iguaçu e Uruguai*

O NOVO ESTADO DO IGUAÇU

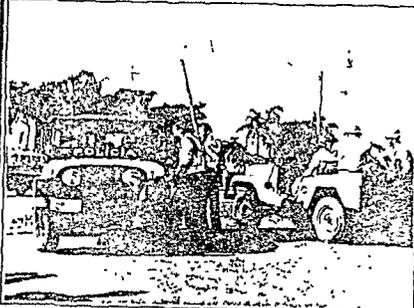


JÁ FOMOS TERRITÓRIO FEDERAL AGORA QUEREMOS SER ESTADO

PORQUE QUEREMOS SER ESTADO

ATÉ 1.946 FOMOS TERRITÓRIO FEDERAL

A região ora emancipada já foi Território Federal tendo então, por capital, a cidade de Laranjeiras do Sul. Através do artigo 8º das Disposições Transitórias da Constituição de 1.946 o Território foi extinto, por inexistência de representação legislativa e por interesse das companhias colonizadoras.



Já em 1.962 surgiu, especialmente na cidade de Pató Branco (sudoeste do Paraná), o movimento emancipacionista. A perseguição policial de então sufocou o movimento, que resurgiu em 1977 nas cidades de Pató Branco e Cascavel. Data desta época a constituição da SODEI - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DO IGUAÇU. Intelectualmente instituído como o AI 5, indubitavelmente usado pelos governantes sufocou a legítima aspiração do povo iguaçuano.

criação do "ESTADO DO IGUAÇU" ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ APROVOU

Com apenas um voto contrário, a Assembleia Legislativa do Paraná aprovou no dia 22 de junho de 1987 moção de apoio à criação do Estado do Iguaçu. A moção foi aprovada, de autoria do Deputado David Cherregatte.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA (habitante/p/km²)



VEREADORES DE SANTA CATARINA APROVARAM POR UNANIMIDADE A CRIAÇÃO

Ainda em 1983 os 101 vereadores presentes à sessão plenária da AVECOSTE ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO OESTE CATARINENSE realizada na cidade de Descanso (SC) aprovaram por unanimidade a criação do Estado do Iguaçu.

VEREADORES DA ACAMOP VOTAM ESTADO DO IGUAÇU 150 X 1

Os vereadores da Acamop reunidos no dia 13 de junho votaram uma manifestação para ser encaminhada aos constituintes solicitando a criação do Estado do Iguaçu. O resultado da votação foi 150 votos a favor e um voto contrário.

VONTADE POPULAR

O Jornal Paraná Oeste (subsídio do jornal Folha de Londrina), realizou em maio de 1987 pesquisa em alguns municípios da região - antes de qualquer campanha - para saber qual é a receptividade da população ao novo Estado do Iguaçu.

	SIM	NÃO
Cascavel	80,37%	19,64%
Medianeira	83,67%	16,33%
Cru Azul	56,00%	44,00%
Foz do Iguaçu	50,40%	41,60%
Catanduvas	75,00%	25,00%
São Miguel do Iguaçu	67,65%	32,35%
Matelândia	72,73%	27,27%
Palotina	60,72%	39,28%
Guara	55,18%	44,82%
Toledo	50,62%	49,38%
Santa Helena	82,86%	17,14%
Guaranizão	65,30%	34,70%
Nova Aurora	77,73%	22,27%

O MAIOR PARQUE FRIGORÍFICO DA AMÉRICA LATINA

As 17 unidades frigoríficas instaladas na região do Estado do Iguaçu, caracterizam-no como o maior parque frigorífico de toda a América Latina. Entre outros, destacam-se na região Santa Perdígão, Chapecó, Swift e Sudocep.

O MAIOR PARQUE PRODUTOR DE FÉCULA DE MANDIÇA DA AMÉRICA LATINA

Empresas do porte da Cia Lorenz, Agro Industrial Novo Três Passos, Cassia, principalmente em Marechal Cândido Rondon, que produzem fécula e maltodextrina, a partir de industrialização da mandioca, encontram-se na região do Estado do Iguaçu a posição de detentor do maior parque beneficiador de mandioca da América Latina.

2.º MAIOR POLO TURÍSTICO DO BRASIL

- As Cataratas do Iguaçu,
- Quedas do Chapecó,
- Lago de Itaipu
- Ponte da Amizade - Zona Franca do Paraguai
- Ponte Tancredo Neves - Argentina
- Águas Termais de Piratuba,
- Águas do Verê

Conferem ao Estado do Iguaçu a condição de 2.º maior polo turístico do Brasil. A cidade de Foz do Iguaçu é o 2.º maior Polo Turístico do Brasil e o 4.º maior parque hoteleiro (permanecendo apenas para o Rio de Janeiro).

AGRICULTURA SOFISMOS CAMPEÕES DE PRODUÇÃO

A propriedade fundiária é bem distribuída na região, em média 30,9 na por família, o que, se aprovada a concepção ideal da reforma agrária.

SUINOCULTURA PECUÁRIA LEITEIRA AVICULTURA

O Estado do Iguaçu possui o maior rebanho suíno do país. Desta região origina-se o maior volume de aves e porcos, e, é altamente considerável o rebanho de gado leiteiro da região.

DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS UMA DAS MELHORES DO BRASIL

80% do milho, 87% do feijão, 60% do trigo e 50% da soja colhidos nos Estados desmembrados (Santa Catarina e Paraná) são produzidos na região emancipando o Estado do Iguaçu.

DIVIDIR PARA CRESCER

A divisão do Mato Grosso em dois Estados promoveu crescimento dobrado para ambos. O desmembramento do Iguaçu favorecerá o crescimento não só da região emancipada como também de Santa Catarina e Paraná, que receberão maior atenção dos governantes.

Alguns exemplos internacionais. A França com um território menor que o Estado de Minas Geraes possui 75 Departamentos (Estados). A Suíça com um território menor que o Estado do Rio de Janeiro possui 26 Cantões (Estados). Estados Unidos com área pouco maior que o Brasil possui 52 Estados.

POTENCIAL HIDRELÉTRICO

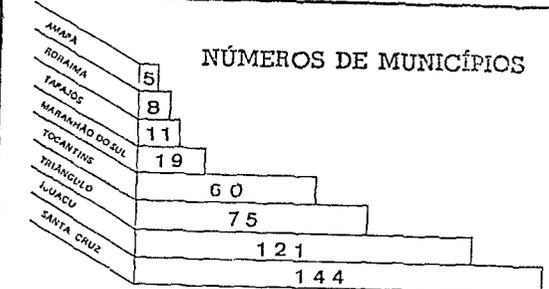
O Estado emancipando será detentor de 50% da capacidade hidrelétrica, instalada e em construção, do Brasil.

- Itaipu
- Ilha Grande
- Santo Antônio
- Osorio
- Segredo

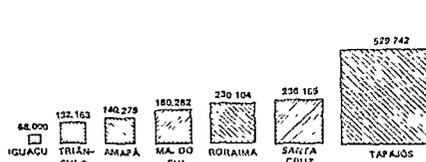
POVO HOMOGÊNEO E IDENTIFICADO

A base populacional do futuro Estado do Iguaçu é de admirável homogeneidade, quer do ponto de vista socio-cultural, quer do econômico. A maior parte de seus habitantes originou-se do fluxo migratório advindo do Rio Grande do Sul, desde a chegada de 1910 constituída de pessoas e famílias de culturas, com hábitos comuns, forma idêntica de produção, e pouca diferenciação na distribuição de renda e de propriedade.

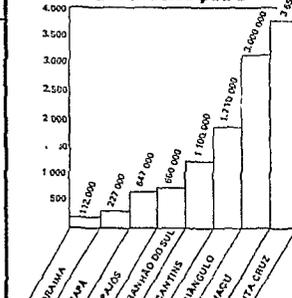
Iguaçu Comparado Com os 7 Noveos Estados da Constituinte



ÁREA TERRITORIAL



POPULAÇÃO



SUGESTÃO Nº 11.228-3

SOCIEDADE DE GINECOLOGIA
DE MINAS GERAIS

(DEPTº DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA
AMMG)

SGMG/334/87

Belo Horizonte, 19 de maio de 1987

Senhor Constituinte,

O Comitê de Sexologia da Sociedade de Ginecologia de Minas Gerais e o Núcleo Mineiro de Sexologia, órgãos filiados à Associação Médica de Minas Gerais, em face de elaboração da nova Constituinte, reconhece e pede seu reconhecimento a todos os cidadãos deste País, independentemente de suas orientações sexuais.

Reafirmamos os direitos das minorias sexuais e a proibição de discriminação quanto a elas na carta que se elabora

Não se deve permitir que mitos, preconceitos ou nossas próprias preferências interfiram no direito legítimo de cidadania.

Estando atentos e combativos no desenrolar destas comissões.

Atenciosamente, **Dr. Sérgio de Almeida Correa**, Presidente Comitê de Sexologia da AMMG. — **Dr. Ramon Luiz Braga D. Moreira**, Presidente Núcleo Mineiro de Sexologia

SUGESTÃO Nº 11.229-1

Telegrama

Câmara dos Deputados

Olysses Guimarães

Brasília — DF

Solicitamos dos senhores Constituintes apoio à luta aos anistiados por uma anistia ampla, geral e irrestrita. PT — Presidente/União dos Servidores Municipais do Estado de Pernambuco.

SUGESTÃO Nº 11.230-5

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Uberlândia, 18 de maio de 1987

Of. ASJUD 024/87

Exmº Sr.

Dr. Afonso Arinos

DD. Presidente da Comissão de Sistematização da

Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

Brasília — DF

Senhor Presidente:

A Assistência Judiciária da Universidade Federal de Uberlândia é órgão que congrega alunos dos últimos períodos do curso de Direito para promover sua formação profissional. Entende que para a realização de seu mister deve considerar o futuro profissional de Direito como um indivíduo capaz de atuar no meio social e, para tanto, procura não limitar as atividades de seus estagiários às lides forenses, proporcionando-lhes, através da pesquisa e da extensão, condições de pleno envolvimento com a comunidade e seus problemas

Assim é que, no ano da instalação da Assembléia Nacional Constituinte e da promulgação da nova Carta Magna, entendeu a Assistência Judiciária que lhe competia envolver seus estagiários no amplo debate nacional, trabalhando efetivamente na compreensão e na busca de solução para os problemas que afligem o Poder Judiciário brasileiro.

Iniciou-se, então, a partir do início do ano letivo, a realização do Seminário "O Poder Judiciário e a nova Constituição", através do qual, numa primeira fase, mantiveram os participantes contato com todas as Constituições brasileiras, conhecendo-lhes o teor, sua relação com o momento político e a evolução das instituições. Numa segunda fase passou-se a objetivar o início da familiarização dos alunos com a técnica legislativa. Para dar cunho de maior fidelidade a tal objetivo, estruturou-se o trabalho na instalação de uma "mini-Constituinte". Constituíram-se doze Comissões, destinando-se onze delas à análise dos órgãos do Poder Judiciário e uma à sistematização do Projeto. A condução dos trabalhos procurou aproximar-se, o mais possível, da realidade, tendo sido elaborado o Regimento do Seminário que cuidou, entre outras disposições, dos prazos para apresentação de emendas e da discussão e votação do Projeto em plenário.

O resultado de tal esforço, didático e patriótico, a um só tempo, é o que temos, presentemente, a honra e o prazer de submeter à apreciação de V. Exª

Entendemos, com Pio XII, que o homem não deve se omitir, e foi justamente esse sentido de responsabilidade social que norteou o desenvolvimento do trabalho.

Esperamos, todos os integrantes da Assistência Judiciária da Universidade Federal de Uberlândia, que sirvam as inclusas sugestões como subsídio para a elaboração da nova Carta Magna. Se tal, contudo, não se der, estaremos cientes de haveremos cumprido com nosso dever

Apresentando a V. Exª nossos mais respeitosos cumprimentos e colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou contribuições porventura necessárias, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, **Paulo Batista Braga**, Presidente do Seminário "O Poder Judiciário e a nova Constituição" — Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Uberlândia — **Djanira Maria Radamés de Sá Ribeiro**, Diretora da Assistência Judiciária da Universidade Federal de Uberlândia—MG.

DO PODER JUDICIÁRIO**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Conselho Nacional de Magistratura;
- III — Tribunal Superior Cível;
- IV — Tribunal Superior Criminal;
- V — Tribunais e Juizes Federais;
- VI — Tribunais e Juizes Militares;
- VII — Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VIII — Tribunais e Juizes do Trabalho;
- IX — Tribunais e Juizes Estaduais;
- X — Justiça Municipal.

Parágrafo único. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Art. 2º Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 3º;

III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, e aos impostos extraordinários previstos no artigo.

§ 1º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros efetivos.

§ 2º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 3º O magistrado só fará jus à aposentadoria integral se exercer a função pelo período mínimo de dez anos, ressalvada a hipótese de invalidez comprovada.

§ 4º O tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juizes.

Art. 3º É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 4º Compete aos tribunais:

I — eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II — organizar seus serviços auxiliares, provido-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, respeitado o que preceitua a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas;

IV — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados;

V — elaborar e executar seu orçamento após aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Somente pelo voto da maioria absoluta da totalidade de seus membros poderão os

tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 7º Os vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores não poderão ser inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os vencimentos dos Desembargadores e Juizes dos Tribunais Regionais Federais não poderão ser inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disciplinará, em linhas gerais, os vencimentos dos demais magistrados.

Art. 8º Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei, fazer a indicação, ao respectivo Tribunal, em lista de quinze nomes, de advogados a serem escolhidos ou indicados para servirem nos tribunais como magistrados.

Art. 9º Compete ao Conselho do Ministério Público, nos termos da lei, fazer a indicação, ao respectivo tribunal, em lista de quinze nomes, de Promotores de Justiça ou Procuradores a serem escolhidos ou indicados para servirem nos tribunais como magistrados.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 10. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros, sendo sete escolhidos dentre os membros dos advogados e um dentre os membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de trinta e cinco a sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 11. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados Federais e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estados, ressalvado o dispositivo no item... do art. ., os membros dos Tribunais Superiores da União, os Ministros do Tribunal de

Contas da União e os chefes de missão diplomática permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Superiores e destes com demais tribunais ou juizes e ales não pertencentes;

f) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

g) o **habeas-corpus**, quando o coator ou o paciente for Tribunal Superior, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;

h) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes e do Procurador-Geral da República;

i) a representação do Procurador-Geral da República e de outros órgãos previstos em lei complementar, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

j) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

l) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

m) as causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

n) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os casos previstos no art..., parágrafo único;

b) os **habeas-corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III — julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivos desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição

§ 1º O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário.

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá:

a) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal;

b) a competência de seu presidente para conceder o "exequatur a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

§ 3º As decisões do Supremo Tribunal Federal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por

nova norma constitucional. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros.

SEÇÃO III

Do Conselho Nacional da Magistratura

Art. 12. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal e por este escolhidos

§ 1º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra juizes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Junto ao Conselho funcionará o Procurador-Geral da República.

SEÇÃO IV

Do Tribunal Superior Cível e do Tribunal Superior Criminal

Art. 13. O Tribunal Superior Cível e o Tribunal Superior Criminal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, serão compostos, cada um, por onze Ministros, sendo oito escolhidos na classe dos magistrados dentre Desembargadores e Juizes dos Tribunais de Alçada, dois da classe dos advogados e um da classe do Ministério Público, sendo a nomeação feita pelo Presidente da República, depois de o nome ser aprovado pelo Senado Federal.

Art. 14. Compete ao Tribunal Superior Cível:

a) processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, no que tange à matéria cível, criminal e administrativa, bem como o **habeas-corpus** devido à prisão administrativa;

b) julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas em primeiro grau, pelos Tribunais de Justiça ou de Alçada, das matérias acima referidas;

c) julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito, relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões dos Juizes de Direito, proferidas em ações cíveis, comerciais e administrativas.

Art. 15. Compete ao Tribunal Superior Criminal:

a) processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, no que tange à matéria criminal;

b) processar e julgar os **habeas-corpus** a respeito de prisão determinada, em matéria criminal, pelos Tribunais de Justiça e de Alçada;

c) processar e julgar, em primeiro grau, nos crimes comuns, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça e os Juizes dos Tribunais Regionais da União;

d) julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas, em primeiro grau, pelos Tribunais de Justiça ou de Alçada, em matéria criminal;

e) julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito, relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais

de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões de juizes de Direito e de Tribunais do Juri, proferidas em ações criminais;

f) processar e julgar os Juizes Federais, os Juizes do Trabalho e os membros do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. 16. As decisões do Tribunal Superior Civil e do Tribunal Superior Criminal, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juizes Federais

Art. 17. O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros, sendo oito escolhidos entre os Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dois da classe dos advogados e um da classe do Ministério Público, sendo a nomeação feita pelo Presidente da República depois de o nome ser aprovado pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Em se tratando de Juizes dos Tribunais Regionais Federais, a lista será feita pelo Tribunal Superior Federal e encaminhada ao Presidente da República, sendo duas indicações por antiguidade e uma por merecimento, alternadamente, sendo, no último caso, a lista triplíce.

Art. 18. Compete ao Tribunal Superior Federal:

I — processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado;

c) o **habeas corpus** quando a autoridade coatora for ministro de Estado;

d) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Federais e ele subordinados e entre juizes subordinados a tribunais diversos;

II — julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas em primeiro grau, pelos Tribunais Regionais Federais;

III — julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais, quando estes por sua vez, julgarem recursos contra decisões dos juizes federais.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior Federal, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

Art. 19. A lei fixará o número de Tribunais Regionais Federais que constituirão a segunda instância da Justiça Federal, determinando a área de jurisdição do respectivo tribunal e a sua sede.

Art. 20. Compete ao Tribunal Regional Federal:

a) julgar em grau de recurso as decisões proferidas pelos Juizes Federais de sua área de jurisdição e dos Juizes de Direito dos Estados quando estes julgarem questões de interesse da União;

b) administrar e fiscalizar, nas formas de lei, os órgãos da Justiça Federal de sua área de jurisdição.

Art. 21. Cada Tribunal Regional Federal terá um quinto de seus juizes oriundo do Ministério Público e da classe dos advogados indicados pelo respectivo Tribunal em lista triplíce, sendo a nomeação feita pelo Presidente do Tribunal Superior Federal, depois da aprovação do nome pelo plenário deste. O restante do respectivo Tribunal Regional Federal será formado por juizes oriundos da classe dos Juizes Federais, sendo, alternadamente, duas promoções por antiguidade e uma por merecimento, devendo a lista ser feita pelo respectivo tribunal e a nomeação pelo Presidente do Tribunal Superior Federal, depois da aprovação do nome pelo plenário deste.

Art. 22. Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior Federal depois da aprovação pelo plenário deste, escolhidos, sempre que possível, em lista triplíce, organizada pelo respectivo Tribunal Regional Federal.

§ 1º O Provedimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos organizado pelo respectivo Tribunal Regional Federal, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

Art. 23. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras ou rés, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar;

II — as causas entre estado estrangeiro ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou de interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI — os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII — os **habeas corpus** em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

Parágrafo único. A competência territorial e funcional da Justiça Federal será estabelecida pela Lei Orgânica de Magistratura Nacional.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 24. São órgãos da Justiça Militar Federal o Tribunal Superior Militar e os Tribunais e os Juizes inferiores instituídos por lei.

Art. 25. O Tribunal Superior Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, dois Oficiais-Generais da ativa da Marinha, dois Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica, e quatro entre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos de trinta e cinco a sessenta anos de idade, aprovado o nome pelo Senado Federal, sendo:

a) dois entre os auditores;

b) um do Ministério Público da Justiça Militar;

c) um da classe dos advogados.

Art. 26. As decisões do Tribunal Superior Militar, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

Art. 27. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são semelhantes.

Parágrafo único. Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crime contra a segurança nacional.

SEÇÃO VII

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 28. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Eleitorais;

III — Juizes Eleitorais;

IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os Ministros e Juizes pertencerão, exclusivamente e respectivamente, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 29. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de cinco Ministros, sendo:

a) três escolhidos entre os Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

b) um escolhido entre os Procuradores do Ministério Público que funcionam junto à Justiça Eleitoral;

c) um da classe dos advogados.

§ 1º A nomeação será feita pelo Presidente da República após a aprovação do nome pelo Senado Federal.

§ 2º Em se tratando de Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a lista será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhada ao Presidente da República, sendo duas indicações por antiguidade e uma por merecimento, alternadamente, sendo, no último caso, a lista triplíce.

Art. 30. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 31. O Tribunal Regional Eleitoral compor-se-á de cinco juizes, sendo:

a) três escolhidos entre Juizes de Direito do Estado e do Distrito Federal, sendo a lista tríplice feita pelo Tribunal Regional Eleitoral;

b) um da classe do Ministério Público que atue junto à Justiça Eleitoral;

c) um da classe dos advogados, sendo a lista tríplice organizada pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, após a aprovação do nome pelo plenário deste

Art. 32. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por Juiz de Direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo Presidente.

Art. 33. Os Juizes de Direito exercerão as funções de Juizes Eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juizes competência para funções não decisórias.

Art. 34. Os juizes e membros dos Tribunais e Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhe for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 35. A lei estabelecerá a competência dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

II — a divisão eleitoral do País;

III — o alistamento eleitoral;

IV — a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

V — o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;

VI — a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de **habeas corpus** e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII — o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos;

IX — a decretação da perda de mandato de senadores, deputados e vereadores nos casos de §... do art...

Art. 36. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais estaduais;

IV — Denegarem "**habeas corpus**" ou mandado de segurança.

Art. 37. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de **habeas corpus**, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 38. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a

jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Art. 39. As decisões do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tomando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento estiverem presentes os cinco Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 40. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de treze Ministros, sendo:

a) oito dentre os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho indicados em listas ao Presidente de República pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas indicações por antiguidade e uma por merecimento, sucessivamente, sendo no último caso, a lista tríplice;

b) dois da classe dos advogados;

c) um da classe do Ministério Público, que atue junto à Justiça do Trabalho;

d) dois classistas, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados, com mandato de cinco anos, indicados pelo respectivo órgão de classe, conforme determinar a lei complementar, não podendo ser reconduzido, funcionando apenas nas questões relativas a dissídios coletivos.

Parágrafo único. As nomeações serão feitas pelo Presidente da República após a aprovação pelo Senado Federal.

Art. 41. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tomando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros togados e não abranger questões constitucionais.

Art. 42. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

§ 1º Cada Estado deverá ter, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, bem como o Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 3º A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados.

§ 4º Cada Tribunal Regional do Trabalho será composto:

a) um quinto será formado de juizes oriundos do Ministério Público e da classe dos advogados;

b) dois juizes classistas, sendo um da classe dos empregadores e outro da classe dos empregados, com mandato de cinco anos, indicados pelo respectivo órgão de classe, conforme determinar a lei complementar, não podendo ser re-

conduzidos, funcionando apenas nas questões relativas a dissídios coletivos;

c) o restante do Tribunal Regional do Trabalho será composto por juizes oriundos da classe dos Juizes do Trabalho, sendo duas promoções por antiguidade e uma por merecimento, alternadamente.

§ 1º A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, depois da aprovação pelo plenário deste; a lista no caso das alíneas a e c será feita pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º Cada Tribunal Regional do Trabalho será dividido em Câmaras, cada uma composta por cinco Juizes togados

Art. 43. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante disposição de lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, inclusive os litígios relativos a acidentes do trabalho.

Art. 44. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal quando contrariarem esta Constituição.

SEÇÃO IX

Dos Tribunais e Juizes Estaduais

Art. 45. Os Estados organizarão a sua Justiça observados esta Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os seguintes dispositivos:

I — os cargos iniciais da magistratura de carreira serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal, e verificados os requisitos fixados em lei, inclusive os de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos e inferior a cinquenta anos, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura;

II — a promoção dos juizes de primeira instância competirá ao Tribunal de Justiça e far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento;

III — o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

IV — na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, todos de notório conhecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense;

V — o Tribunal de Justiça, com sede na Capital do Estado, poderá ter, no máximo, vinte e oito Desembargadores, e será dividido em câmaras, tendo cada uma, cinco Desembargadores. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor não pertencerão às câmaras;

VI — em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais;

VII — compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, os juizes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 46. O Estado poderá criar Tribunais de Alcáida, na Capital do Estado e nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, sendo que cada Tribunal poderá ter, no máximo, cinquenta e um juízes.

Art. 47. Lei Estadual estabelecerá a competência do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alcáida.

Art. 48. O Tribunal de Justiça pode propor à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciária.

Art. 49. Nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A lei estadual regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para substituição, juízes não pertencentes ao Tribunal.

Art. 50. Os Estados organizarão a sua Justiça Militar observadas esta Constituição e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

I — a Justiça Militar Estadual de primeira instância será constituída pelos Conselhos de Justiça e terão como órgão da segunda instância o Tribunal de Justiça Militar e, onde não houver, o Tribunal de Justiça.

II — a criação do Tribunal de Justiça Militar será de competência exclusiva de cada Estado e compor-se-á de cinco juízes, sendo:

a) três militares com patente de Coronel, do quadro de combatentes;

b) um civil promovido dentre os juízes auditores, pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente;

c) um civil, escolhido na classe dos advogados ou do Ministério Público que atue junto à Justiça Militar, alternadamente.

§ 1º As nomeações serão feitas pelo Governador do Estado, mediante indicação do Tribunal de Justiça Militar, nos termos da lei.

§ 2º A criação do Tribunal de Justiça Militar fica condicionada à existência de um contingente mínimo de cinquenta mil policiais militares.

SEÇÃO X Da Justiça Municipal

Art. 51. Os municípios poderão instituir Conselhos Municipais de Conciliação e Arbitramento, na proporção de suas necessidades

§ 1º O Conselho Municipal de Conciliação e Arbitramento será presidido por um Juiz Municipal, bacharel em Direito, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo antes o nome aprovado pela Câmara Municipal

§ 2º O Juiz Municipal poderá ser auxiliado por conciliadores e árbitros.

§ 3º O mandato do Juiz Municipal será igual ao do Prefeito Municipal.

Art. 52. Lei complementar federal regulamentará a estrutura, organização, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Conciliação e Arbitramento.

SEÇÃO XI Do Foro Judicial

Art. 53. As serventias do foro judicial, providas pelos Estados e Distrito Federal, terão seus servidores remunerados exclusivamente pelos co-

fres públicos, ressalvada, por dez anos, a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo, a ser disciplinada em lei complementar.

Art. 54. As serventias judiciais, respeitada a ressalva prevista no artigo anterior, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos de titulares das serventias judiciais serão ocupados por bacharéis em Direito.

Art. 55. A contagem, a cobrança e o pagamento de custas e emolumentos obedecerão às disposições do Regimento de Custas e Emolumentos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A receita das serventias reverter-se-á ao Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal e será destinada ao seu aparelhamento e modernização.

§ 2º Terá redução de trinta por cento no valor das custas e emolumentos aquele que comprovar renda mensal de três a cinco salários mínimos.

Disposições Finais e Transitórias

Art. As serventias do foro extrajudicial passarão a pertencer ao Poder Executivo.

Art. Os Tribunais de Justiça Militar, já criados e instalados na data da promulgação desta Constituição, são mantidos, mesmo que o contingente policial militar do Estado não atinja cinquenta mil homens.

Art. Fica estabelecido, a partir da promulgação desta Constituição, o prazo de dois anos para que a União crie as Varas da Justiça Federal e as Juntas de Conciliação e Julgamento para atenderem a todo o País

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido neste artigo, cessa a competência das Justiças Estaduais para processar e julgar causas de interesse da União e suas autarquias, bem como causas de natureza trabalhista.

Art. Os atuais Ministros do Tribunal Superior Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Federal, bem como os Desembargadores dos Tribunais de Justiça continuarão servindo nos respectivos tribunais até que a composição deles atinja o número estabelecido nesta Constituição.

Parágrafo único. Os mandatos dos Ministros e Juízes classistas, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, prevalecerão até 23 de dezembro de 1989, proibida a recondução.

Uberlândia, 18 de maio de 1987. — **Paulo Batista Braga** — **Djanira Maria Radamés de Sá Ribeiro** — **Helvécio Gomes Corrêa** — **Francisco Rodovalho de Sousa** — **Maria Leonor Diniz de Oliveira** — **Oswaldo Lima de Menezes** — **Roberto Santana** — **Iolanda Velasco de Andrade** — **Dóris Marly Ferreira** — **Aloysio Ferreira** — **Reiner Chafic Miguel** — **Neusa Bastos Santana** — **Edinilza Macedo** — **Terezinha Apa. Magalhães de Lima** — **Magna Carrijo Pereira** — **Shirley Dias Xavier** — **Rubens Valtecídes Alves** — **Edna Bruns Navarro** — **Murilo Frateschi Ferreira** — **Luciana Dias Junqueira** — **Elenice Fernandes de Moura** — **José Luís de Meirelles Júnior** — **Denise Barbosa Le Sennechal** — **Vitor Francisco Du-**

llens Santos — **Donizete Araújo** — **Cleide Maria Pereira** — **Helieth de Oliveira e Souza** — **João Geraldo Machado** — **Ana Cláudia de Almeida** — **Marcos Antônio Porfírio** — **Lúcia Pereira do Prado** — **Fernando Rodrigues Martins** — **Lina Sueli Reis Ferreira** — **Maria Angélica Coelho Machado** — **Maria Célia Bianchini Cardoso** — **Silvania Maria Queiroz Cunha** — **Maria Abadia de Freitas Miranda** — **Edna Aparecida da Silva** — **Rosana Cristina Gumeratto** — **José Antônio Caetano** — **Valdenise Henrique do Nascimento** — **Lívio Enéas Langoni de Oliveira** — **Maria de Fátima Caixeta** — **Roberto Ribeiro de Paiva Júnior** — **Ronaldo Batista Guimarães** — **João Gilberto Giroto Machado** — **Nilton Daibert Júnior** — **Leila Issa** — **Carlos Humberto Gomes** — **Gláucia Teresa Soares Pires** — **Miriam Rodrigues Marques Silva** — **Sílvia Helena Balbino Milagres** — **Marcelo Eduardo Nogueira** — **Reinaldo Alves Ferreira** — **Nicolau de Freitas Miranda** — **Marcelo Souza de Freitas** — **Luzia Rosa dos Reis** — **Sérgio Luís Silva** — **Lais Maria Spinelli** — **Geraldo César Tameirão** — **Marcelo Batista de Paula** — **Sandra Maria de Andrade** — **Elizete Borges Andrade** — **Maria Angélica de Godoi** — **Régia Ferreira de Lima** — **André Luiz de Araújo** — **Liconin Rodrigues de Faria** — **Marcus Antônio Alves Ferreira** — **Wilson Nunes Lúcio** — **José Carlos Dias Ferreira** — **Clemente Salomão de Oliveira Filho** — **Luciene Lopes Moura** — **Antenor Eustáquio Borges Assunção** — **Luís Henrique Pontes Ventura** — **Fernando Martins** — **Maria Elisa Taglialegna** — **Soraia Mariano da Silva**.

SUGESTÃO Nº 11.231-3

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
— UNIMEP

Piracicaba, 16 de junho de 1987

Exmº Sr.
Dr. Olysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: — Sugestões à Assembléia Nacional Constituinte

O Curso de Ciência Contábeis e o Departamento de Contabilidade e Finanças, através de seus professores, vem à presença de V. Exª, manifestar nosso incondicional apoio às sugestões encaminhadas pela Ordem dos Contadores do Brasil — OCB, à Assembléia Nacional Constituinte. Trata-se de sugestões de cunho altamente democrático e que visam implantar no País, um sistema moderno e eficaz de fiscalização do orçamento público global. As quatro sugestões encaminhadas pela OCB são:

1º) Criação da Auditoria Geral da República, subordinada ao Congresso Nacional e chefiada por Bacharel em Ciências Contábeis nomeado, por 10 anos, pelo Presidente do Senado, após concordância por ambas as Casas (à semelhança dos EUA, México, Chile, Peru, Venezuela e outros países, com que o Tribunal de Contas ficaria com a função julgadora das contendas, como é próprio a Tribunal);

2º) Transferência do Poder Executivo ao Congresso Nacional da competência de montar o or-

çamento da União e aprovar os orçamentos das autarquias federais (como acontece nos países democráticos);

3º) Redistribuição de impostos com vistas ao restabelecimento da Federação Brasileira, revigorando os Estados e os Municípios;

4º) Restauração do impedimento de instituir ou aumentar tributo sem lei formal e da cobrança sem previsão orçamentária.

Confiantes no alto espírito público já demonstra por V. Ex.^{as} causas sociais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, Prof.^a **Iara Aparecida Soares**, Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças — Prof.^a **Maria Antonia** Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis.

SUGESTÃO Nº 11.232-1

Telegrama 2-7-87

Exm.^o Sr

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Encaminho a V. Ex.^{as} solicitação da Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados Extrajudiciais de Santa Catarina com a finalidade de examinar a possibilidade da Constituinte inserir o seguinte dispositivo:

"Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei, contem até a promulgação desta Constituição mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia."

Atenciosamente, **Casildo Maldaner**, Vice-Governador Estado de Santa Catarina

SUGESTÃO Nº 11.233-0

Telegrama

Deputado Ulysses Guimarães

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

A Aciu preocupada com a situação micro, pequena e média empresa, solicita Vossa Excelência atenção para inclusão nos estudos da Constituinte concedendo tratamento diferenciado a essas empresas como (reserva de mercado) (compras governamentais) (imposto unico e contribuição previdenciária) com base no faturamento. Esperando uma atenção maior por parte de V. Ex.^{as} colocamo-nos a vossa inteira disposição

Atenciosamente, **Eustaquio Nazareno**, Presidente Aciu — Unaí/MG — Associação Comercial e Industrial de Unaí

SUGESTÃO Nº 11.234-8

IGREJA BATISTA LIBERDADE
DISTRITO FEDERAL

Taguatinga-DF, 12 de maio de 1987

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Secretaria Constituinte

Congresso Nacional - Brasília/DF

Respeitosas saudações.

Aproveitando a "abertura" quanto a sugestões a serem apresentadas à nova Constituinte, venho

expor e, em seguida, sugerir a Vossa Excelência o seguinte:

1. Inicialmente, sinto oportuno identificar-me: sou natural de Araxá/MG, radicado em Brasília desde maio de 1959.

2. Como homem do Governo, pertencço ao Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, há 27 anos, como policial federal de carreira, lotado e em exercício nesta Capital.

3. Paralelamente, na qualidade de Bel. em Teologia, exerço a Presidência da Igreja Batista Liberdade, (QSE 10 Lote 42, em Vila Dimas Taguatinga Sul/DF).

4. A problemática de áreas especiais destinadas a templos evangélicos, católicos, espíritas e outros tem sido uma constante em todo o Brasil, através dos anos. As prefeituras municipais sempre respondem negativamente aos requerimentos a elas endereçados, alegando a inexistência de áreas especiais disponíveis para templos, e por consequente, não oferecendo qualquer outra alternativa, para a consecução de tais necessidades.

Em Brasília a situação nos parece um tanto quanto pior. O órgão do GDF responsável pela venda de imóveis, a Terracap, promove licitação públicas, que, em última análise, o que se observa é uma verdadeira competição entre empresas comerciais e igrejas, sem nenhum critério diferenciado, resultando desse fato a eliminação dessas últimas, por não possuírem grande poder aquisitivo, e consequentemente sem condições de concorrerem compra de imóveis licitados.

Por isso, grande é o número de templos instalados em áreas residenciais, inclusive nesta Capital, ferindo desta forma, em alguns casos, planos urbanísticos traçados por órgãos governamentais.

Finalmente, em nome da referida Igreja e demais evangélicas de Taguatinga e adjacências, apresento a sugestão no sentido de que sejam incluídos nos planejamentos dessa Secretaria Constituinte, medidas que permitam a construção de templos em áreas residenciais, visando, sobretudo, regularizar uma situação atual, que na prática está em vigor, ou seja, pelo fato da existência de igrejas funcionando em áreas não específicas e adequadas, para tal fim. — **Pr. Daniel Silva Duarte**.

SUGESTÃO Nº 11.235-6

UNI - UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS
MST/CONTAG/CUT/CGT/CONAGE/ABA/CI-
MI/CONIC/CPT/ABRA/SBPC/ANDES/
MNDH/ANAÍ-RS/ANAÍ-BA/CPI-SP/CPI/AC/CPI-
SE/CTI/CCPY/CEI/OPAN/
CEDI/INESC/CEPIS/IBASE/FASE/GTME
AGORA, A LUTA DECISIVA
DOS ÍNDIOS NA CONSTITUINTE
Direitos Indígenas: Programa Mínimo

Este programa mínimo aponta para os direitos fundamentais dos povos indígenas, a serem inscritos na nova Constituição do Brasil.

A garantia dos direitos territoriais e culturais próprios dos povos indígenas, e o acesso à plena participação na vida do país são princípios básicos para que se possa constituir uma Constituição democrática.

Primeiros ocupantes desta terra, os índios foram os primeiros destituídos dos seus direitos

fundamentais. O resgate da dívida social no Brasil começa aqui

1. Reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil.

Os índios devem ter garantida a terra, que é o seu **habitat**, isto é, o lugar onde vivem segundo sua cultura e onde viverão suas futuras gerações. Este direito deve ter primazia sobre outros, por ter origem na ocupação indígena, que é anterior à chegada dos europeus.

2. Demarcação e Garantia das Terras Indígenas.

Conforme a Lei nº 6.001/73, terminou em 21 de dezembro de 1978 o prazo para a demarcação de todas as terras indígenas. Hoje, apenas 1/3 das terras está demarcada. Por isso, é necessário colocar esta questão na nova Constituição brasileira. Contudo, só a demarcação não basta: é preciso que as terras, uma vez demarcadas, sejam efetivamente garantidas, para evitar as invasões constantes que até hoje ocorrem.

3. Usufruto exclusivo, pelos povos indígenas das riquezas naturais existentes no solo e subsolo dos seus territórios.

De nada vale a demarcação e garantia de suas terras se os índios não puderem decidir livremente como usar as riquezas do solo e subsolo de seus territórios. Eles têm o direito, como povos diferenciados, de escolher como empregar estas riquezas. O progresso do Brasil, até hoje, se fez às custas da destruição dos índios e da invasão de suas terras. Agora, deve-se respeitar os povos que resistiram, assegurando-lhes condições para uma vida digna e para a livre construção do seu futuro.

4. Reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros, pobres que se encontram em terras indígenas.

Os índios não desejam resolver seus problemas às custas dos trabalhadores rurais pobres, que foram empurrados para as terras indígenas. Por isso, reivindicam que os posseiros pobres tenham garantido o reassentamento em condições que não os desamparem ou os obriguem a invadir novamente territórios indígenas.

5. Reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas, com seus projetos de futuro, além das garantias da plena cidadania.

O Brasil é um país pluriétnico, isto é, um país que tem a sorte de abrigar, entre outros, 170 povos indígenas diferentes. Esta riqueza cultural precisa ser garantida em benefício das gerações futuras de índios e não-índios. Para isso, a Constituição brasileira deve incluir o reconhecimento das organizações sociais e culturais indígenas, assegurando-lhes a legitimidade para defenderem seus direitos e interesses e garantindo-lhes a plena participação na vida do País.

SUGESTÃO Nº 11.236-4

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 1987

Ofício CG nº 475/87

Excelentíssimo Senhor

DR. Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília DF

Excelentíssimo Senhor:

Em nome do Vice-Governador, Dr. Almino Afonso tomo a liberdade de, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para análise e possível aproveitamento, o documento do Dr. Bernardo Spindola Mendes Filho, DD. Procurador do Estado, entregue em nosso Gabinete como contribuição para a elaboração da Nova Constituição.

Com os meus cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente, — **Ricardo Brandão**. —
Chefe de Gabinete.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1987

Senhor,

Em face da emergente Constituinte, venho sugerir, como cidadão brasileiro, as seguintes diretrizes básicas ou subsidiárias:

a) absorção das atuais Pastas militares pelo Ministério da Defesa, moderno tecnológico e funcional, do qual, todo civil diplomado em curso superior é virtualmente um oficial da reserva;

b) conversão das atuais Policiais Militares em Guarda Cívica altamente equipadas, calcadas no Scotland Yard inglesa ou Gendarmérie francesa;

c) o policial fardado destina-se especificamente a função de risco;

d) unificação, sob hierarquia única, de Guarda Cívica fardada e polícia cívica paisana;

e) o policiamento de trânsito caberá à Guarda Cívica Feminina;

f) instituição do serviço cívico obrigatório, compelido todo diplomado em curso superior a, em sua especialidade, servir a comunidade por um ano.

Atenciosamente, — **Bernardo Spindola Mendes Filho**, —
Procurador do Estado.

SUGESTÃO Nº 11.237-2

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS

PR-0231/87

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1987

Exmo. Sr.

Deputado (Ulysses Guimarães)

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Federal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª e remeter a essa Presidência a anexa contribuição, apresentada em caráter pessoal pelo eminente Consórcio Dr. Júlio Cesar do Prado Leite, quanto aos direitos dos trabalhadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Aloysio Tavares Picanço**,
Presidente.

Dos Direitos dos Trabalhadores

I

Art. 1º Toda pessoa tem direito ao trabalho. Ao Estado cabe proteger o trabalhador nos momentos ocasionais de desemprego e direcionar a economia para a criação de empregos.

Art. 2º Será sempre assegurada a liberdade de escolha do trabalhador de acordo com a preferência, habilidade, treinamento e nível de instrução do trabalhador.

Art. 3º Fica proibida qualquer discriminação por razão de sexo, cor e estado civil na admissão ao emprego e na execução do contrato de trabalho

Art. 4º Não será permitida a demissão arbitrária do trabalhador. A lei estabelecerá as condições que justificam a dispensa, susceptível o ato patronal de apreciação pela Justiça do Trabalho.

Art. 5º A lei estabelecerá o prazo de aviso prévio para a rescisão autorizada de contrato de trabalho.

Art. 6º A todo trabalho corresponderá um salário de acordo com a qualidade e a quantidade do serviço prestado e que nunca será inferior ao mínimo legal.

Parágrafo único. A lei assegurará, ocorrendo deságio da moeda, a correção monetária dos salários ajustados.

Art. 7º A todo trabalho de igual valor deverá corresponder salário igual

Art. 8º Será fixado pelo Estado, mediante critérios aprovados pelos órgãos de representação dos trabalhadores e dos empregadores, salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador, segundo as condições de cada região do país.

Parágrafo único. A lei determinará o modo de assegurar o valor constante do poder aquisitivo do salário mínimo e as condições para que seja elevado segundo a produtividade nacional ou regional.

Art. 9º O trabalhador terá direito ao descanso e ao lazer.

Art. 10. A duração diária do trabalho, salvo caso de força maior, comprovada por autoridade pública, não poderá exceder de oito horas e durante a jornada haverá períodos de descanso, previstos na lei.

Parágrafo único. A lei determinará, segundo as exigências da medicina e da segurança do trabalho, as ocupações e atividades cuja duração de trabalho deva ser inferior ao estabelecido no artigo.

Art. 11. A jornada de trabalho noturno será de sete horas e terá sempre um salário superior à jornada diurna.

Art. 12. Os trabalhadores terão direitos a folgas semanais assim como nos feriados civis e religiosos sem prejuízos de salário e segundo dispõe a lei.

Art. 13. O trabalhador terá direito a férias anuais remuneradas, proibida a conversão em dinheiro que exceda a um terço do período de descanso.

Art. 14. O valor dos salários, das indenizações e das prestações sociais gozarão de privilégio especial e em consequência terão preferência sobre qualquer outro crédito.

Art. 15 Será assegurada à mulher trabalhadora proteção à maternidade, de modo a que, no período de seis semanas antes e seis semanas depois do parto, tenha assegurada a percepção de pagamento equivalente a seu salário, não podendo ser despedida no mencionado período.

Art. 16. A proteção à maternidade envolve a criação de creches e jardins de infância mantidas pelos empregadores, em convênio ou não com

o Estado, e localizadas nas regiões de maior concentração de trabalhadores.

Art. 17. À mãe trabalhadora é assegurado no período de lactância e em período de tempo definidos pela medicina do trabalho o acesso ao filho, que deverá permanecer em creche, situada no estabelecimento empregador ou em lugar de fácil acesso, durante a jornada de trabalho.

Art. 18. Será assegurada pelo empregador pagamento suplementar e proporcional, em acréscimo ao salário ajustado, relativamente aos filhos do trabalhador, compensado o custo respectivo pela Previdência Social, segundo disponha a lei.

Art. 19. É proibido o trabalho de menores de 14 anos.

Art. 20. A autoridade competente poderá conceder especial autorização para o trabalho do maior de 12 anos quando seja indispensável à própria subsistência e de sua pais e se a prestação de serviço for compatível com as forças do menor não sendo prejudicial a sua saúde, desenvolvimento normal e ao cumprimento do programa mínimo de ensino obrigatório.

Parágrafo único. Os menores de que trata o artigo não poderão se empregar nos ramos da indústria e dos transportes, sejam terrestres ou marítimos.

Art. 21. É proibido o trabalho noturno de menores de 18 anos salvo licença especial do juízo competente.

Art. 22. Todos os trabalhadores terão direito à Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.

Art. 23. Todos os trabalhadores terão direito a que se constitua em seu nome Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cuja forma de constituição e disposição serão reguladas pela lei.

Art. 24. Os trabalhadores, assim como os empregadores, terão o direito de constituir livremente associações de classe ou sindicatos para a defesa de seus respectivos interesses.

Art. 25. Os sindicatos estão obrigados, tanto quanto as demais pessoas ou coletividades organizadas, a respeitar a legalidade.

Parágrafo único. A lei terá a preocupação fundamental de preservar a liberdade sindical.

Art. 26. Os sindicatos gozam de plena autonomia. Os atos de seus dirigentes estão sujeitos à apreciação judicial por promoção dos associados ou por representação do Ministério Público.

Art. 27. Cabe aos sindicatos celebrarem convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho.

Parágrafo único. Os contratos coletivos de trabalho, sejam convenções ou acordos, são reconhecidos pelo Estado, uma vez registrados na repartição, competente e constituem fontes geradoras de direitos entre as partes.

Art. 28. Os acordos firmados com a intervenção da Justiça do Trabalho não constituem procedimento judicial, sendo insusceptíveis de recurso.

Art. 29. O direito de greve é prerrogativa sindical que assiste a todas as categorias de trabalhadores.

§ 1º Cabe à lei estabelecer os requisitos e condições em que o direito de greve será exercido.

§ 2º Os sindicatos de trabalhadores em empresas prestadoras de serviço público e os sindicatos de servidores públicos deverão, na forma da lei, dar prévia ciência, às empresas prestadoras ou às autoridades administrativas, do setor da paralisação do trabalho e apontar as razões que levaram ao fato.

§ 3º Nos serviços essenciais, efetuados por empresas concessionárias ou diretamente pelo Estado, os sindicatos que determinarem paralisação manterão turmas ou equipes de empregados em serviço, de modo a que não haja paralisação de fornecimento dos bens ou serviços à população.

§ 4º A recusa do sindicato ao procedimento definido no artigo anterior autoriza ao empregador ou à autoridade responsável a admitir, em caráter de emergência, o pessoal necessário à manutenção dos serviços.

Art. 30. Não se admitirá greve nos organismos de polícia e nas forças armadas.

Art. 31. Compete à Justiça do Trabalho, por requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho, apreciar a legalidade da greve.

Parágrafo único. Não prejudicará o julgamento da legalidade da greve atos de natureza individual que importem em prejuízos a terceiros e que serão apreciados na esfera competente.

Art. 32. Todo trabalhador tem direito a receber proteção do seguro social contra os riscos de diminuição, suspensão ou perda de sua capacidade de trabalho.

Art. 33. O emprego é obrigado a estabelecer e observar, na instalação do estabelecimento de trabalho, as medidas de higiene e segurança exigidas pela regulamentação expedida pelo Estado para garantir a integridade física e mental dos trabalhadores.

Art. 34. Comprovada a responsabilidade por omissão, os riscos, assumidos pelo empregador no fornecimento de equipamentos defeituosos ou na determinação de prestação de serviços que contrarie as disposições de proteção ditadas pelo Estado, será o autor responsabilizado em caso de acidente por crime contra a organização do trabalho, na forma da lei penal.

Art. 35. Caberá do Estado promover perícia para apurar insalubridade ou periculosidade denunciada por sindicato, grupo de trabalhadores ou em reclamações na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Será determinado o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento que se recusar a observar as medidas preventivas ou corretivas indicadas pelas autoridades encarregadas dos assuntos de higiene e segurança do trabalho.

Art. 36. Será assegurado ao trabalhador formação e orientação profissional

Parágrafo único. A lei disporá sobre as contribuições necessárias à criação e manutenção das entidades de formação e orientação profissional, cuja direção deverá obedecer a critério de representação tripartite.

Art. 37. Será assegurado ao trabalhador serviços sociais especialmente a ele destinados e que permitam auxiliá-lo no tocante à saúde, alimentação, instrução, recreação e convivência social.

Parágrafo único. As entidades de serviços sociais dos trabalhadores contarão com contribui-

ção assinalada em lei e sua direção deverá obedecer a critério de representação tripartite.

Art. 38. A lei ditará medidas especiais de proteção para o trabalhador contratado o país, por empresa nacional ou estrangeira, para prestação de serviços fora do território nacional, assegurando o direito de retorno, qualquer que seja o motivo que tenha dado causa à rescisão do contrato.

Art. 39. A lei disporá sobre medidas que visem a integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas.

Parágrafo único. A constituição de comissões paritárias no âmbito da empresa terá como objetivo a mediação em dissídios coletivos e ao atendimento dos interesses da comunidade de trabalho, cabendo ao sindicato a indicação dos representantes dos trabalhadores.

II

Da Justiça do Trabalho

Art. 40. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República:

a) 17 togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal: 10 entre magistrados da Justiça do Trabalho, cinco entre advogados no efetivo exercício da profissão e dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho;

b) 8 classistas e temporários, em representação paritária, nomeados pelo Presidente da República, por indicação das confederações dos trabalhadores e dos empregadores por período de tempo fixado na lei, vedada a recondução por mais de um período.

§ 2º A lei fixarão o número dos Tribunais Regionais de Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 3º Caberá aos Juizes de Direito exercer as atribuições conferidas às Juntas de Conciliação e Julgamento nas comarcas em que não tenham sido instituídos ou não sejam alcançados pela sua competência.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes classistas temporários, assegurada entre os Juizes togados a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas na alínea a do § 1º.

§ 5º O número de Juizes que integrarão os Tribunais Regionais do Trabalho será fixado na lei que os criar ou que sobre eles dispuser.

§ 6º As Juntas de Conciliação e Julgamento terão composição tripartite e serão presididas por um Juiz do Trabalho.

Art. 41. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas da relação de trabalho.

Art. 42. É assegurado o poder normativo aos Tribunais do Trabalho.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões em dissídios coletivos, salvo para o próprio Tribunal ou se violadoras de disposição constitucional, para a instância superior e, no caso da decisão ser originária do Tribunal Superior do Trabalho, para o Supremo Tribunal Federal.

SUGESTÃO Nº 11.238-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

TLX. NR. 001/87-GP/SQM 16-6-87

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente Assembleia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Comunicamos a Vossa Excelência que a Mesa diretora deste poder deferiu requerimento de autoria do Exmº Sr. deputado Juarez Medeiros VG manifestando repúdio desta Assembleia Legislativa VG AA tese de prorrogação dos mandatos de Prefeitos ET Vereadores PT Atenciosamente Deputado Ricardo Murad Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

SUGESTÃO Nº 11.239-9

AFUFPb/JP

Associação de Funcionários da UFPb

João Pessoa-PB

João Pessoa, 4 de Junho de 1987.

Ofício nº 42/87

Da: Diretoria da Associação de Funcionários da UFPb.

À: Bancada Federal do PFL da Paraíba

Assunto: Solicitação (faz)

Srs Senadores

Tendo em vista que os beneficiários das anistias no Brasil ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, esta Associação solicita o apoio de V. Ex^{as} para aprovação da proposta para artigo constitucional contida no documento número 01/87, em anexo, da Federação das Associações de Defesa da Anistia.

Na certeza de que V. Ex^{as} terão a sensibilidade que a aprovação da proposta acima citada representa a recomposição de situações individuais e coletivas, como também a restauração dos direitos usurpados pelo regime discricionário, contamos como certo o atendimento de tão justa reivindicação.

Atenciosamente, **Francisco Ramalho de Albuquerque**, Presidente.

FADA — FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DA ANISTIA

Associações Filiadas: ACIMAR — AMINA — AMPLA — ADAFER — ADNAM — CEMBA — CONAPE — GTNM — MFALD — UMNA

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Proposta para Artigo da Constituição Brasileira

Documento nº FADA 1/87 14 de abril de 1987.
1.0 PROPOSTA DE ANISTIA

1.1 Exposição de Motivos

A Assembléia Nacional Constituinte:

1.1.1 Considerando que a anistia é medida de interesse público, de ordem política, inspirada em razões sociais e tem por finalidade o apaziguamento dos espíritos, como preliminar na concórdia que se queira estabelecer na Nação;

1.1.2 Considerando que a anistia não é ato de clemência nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medidas que se inscrevem num processo de transformação das Instituições e sendo lei é ordem geral que deve ter interpretação ampla e sobre as demais sem revogá-las, sempre visando restaurar direitos e recompor situações individuais ou coletivas, prejudicados por qualquer diploma legal ou norma administrativa, sanção disciplinar, sob a inspiração política;

1.1.3 Considerando que apesar do advento do Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, da Lei número 6.683, de 28 de agosto de 1979 e do Decreto número 84.143, de 31 de outubro de 1979, que a regulamentou; da Emenda Constitucional número 26, de 27 de novembro de 1985 que especificou seu alcance, a verdade é que os beneficiários das Anistias no Brasil ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, restando incólumes as punições políticas;

1.1.4 Considerando que a aplicação das Leis de Anistia vem sendo obstada pela interferência dos Poderes e Autoridades a quem incumbir exatamente cumpri-las, pois sob o argumento da conveniência e oportunidade retira, de fato, dos beneficiários a possibilidade de fruição plena deste direito reparador, mantendo punidos os anistiados, produzindo assim verdadeira anistia inversa;

1.1.5 Considerando que a democracia que se quer consagrar no Brasil será fruto da paz e da justiça; que é da própria essência da Assembléia Nacional Constituinte atuar de modo livre e soberano, como aliás se declara no art. 1º da Emenda Constitucional número 26, de 27 de novembro de 1985, e que é o único remédio contra a manutenção de não-anistiados depois das anistias é a interferência soberana desta Assembléia Nacional Constituinte;

Apresenta a seguinte proposta para artigo constitucional:

1.2 Proposta

Artigo E concedida anistia a todos os que, desde 16-7-1934, por motivação política tenham sido punidos criminalmente e/ou prejudicados ou coagidos por qualquer diploma legal, inclusive o DL 864/69, ou norma administrativa, sob forma de sanção disciplinar, sendo-lhes assegurado o restabelecimento em todos os seus direitos e bens patrimoniais, corrigidos ou atualizados, inclusive os adquiridos em legislação anterior.

§ 1º Aos beneficiários de qualquer natureza ou categoria será computado o tempo de afastamento como de efetivo serviço, sendo-lhes asseguradas as promoções e vantagens em igualdade de condições com seus paradigmas ou semelhantes que permaneceram em atividade, independentemente de conceito, merecimento ou escolha, estendendo-se aos dependentes dos falecidos e desaparecidos os benefícios desta Lei.

SUGESTÃO Nº 11.240-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM À ASSEMBLÉIA

NACIONAL CONSTITUINTE

Exmº Sr.

Dr. Bernardo Cabral

DD Presidente da Comissão de Sistematização da Constituinte
Brasília — DF

A cidade de Congonhal, localizada no extremo sul de Minas, cortada pela Rodovia Federal "Juscelino Kubitschek" — BR-459, através do Executivo Municipal, vem manifestar seu total apoio à Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição, no sentido de que inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber, como "Competência da União", "organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal" e incorporar esta no Capítulo "Da Segurança Pública".

Ninguém desconhece os relevantes e inestimáveis serviços que a Polícia Rodoviária Federal tem prestado à Nação, quer seja no patrulhamento das rodovias federais, quer seja em colaboração com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

O Executivo Congonhalense, como parte integrante desse processo administrativo, pode muito bem aquilatar o real valor da Polícia Rodoviária Federal, tanto no Município de Congonhal como nos demais municípios vizinhos, lindeiros à Rodovia Federal "Juscelino Kubitschek".

Como corporação específica e subordinada ao órgão executivo de polícia de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, embora destituída de um perfeito aparelhamento, jamais foi o poder que falhou... e Deus permitirá que nunca o seja.

Ao contrário, a Polícia Rodoviária Federal prestigiada, rejuvenescida e verdadeiramente democratizada, ela se afirmará como árbitro supremo do equilíbrio, da moderação e da segurança, que sempre foram o atributo desta Nação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 31 de julho de 1987. José Onofre Moreira, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.241-1

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO

Excelentíssimo Senhor Constituinte

Saudações Cordiais

Mais da metade da humanidade é constituída de mulheres e isto só seria o bastante para não dissociarmos a sua presença na construção do Novo Mundo.

À vista do exposto, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, fundada em 1922 pela saudosa líder feminista Berta Lutz, advogada, parlamentar e cientista de fama internacional, vem pela presente apresentar aos Senhores Constituintes algumas sugestões para a elaboração da nossa Carta Magna, que deverá ser sucinta, abrangente e nunca casuística.

1) Cinco anos de governo para o Presidente da República

2) Constituição contendo apenas preceitos gerais. Um texto básico; ou demais complementados por leis suplementares.

3) Preservação das liberdades individuais.

4) Pesquisa da idoneidade de candidatos a qualquer cargo eletivo antes de registrar nos Tribunais Eleitorais.

5) Igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

6) Igualdade de salário para ambos os sexos.

7) Igualdade de oportunidades para homens e mulheres na obtenção de emprego.

8) Igualdade de especialização.

9) Maior participação da mulher nos órgãos de classe.

10) Extensão aos viúvos dos benefícios da Previdência Social

11) Ensino gratuito até o 2º grau completo.

12) Instituição da pena de morte para os crimes mais graves, como assalto a mão armada seguido de morte, também para estupro seguido de morte, assassinato por motivo fútil, seqüestro com desfecho fatal.

13) Investigação pela polícia dos que se aproveitam da proteção ao menor delinqüente para proveito próprio

14) Obrigatoriedade do exame pré-nupcial.

15) Amparo ao menor carente e aos idosos.

16) Direito à moradia decente, à saúde pública e segurança para ir e vir do trabalho ou lazer.

17) Proteção aos deficientes físicos

18) Combate sistemático ao traficante de tóxico.

19) Censura eventual a filmes cinematográficos, peças teatrais e principalmente programas de televisão, a fim de que sejam preservados os valores morais que devem nortear a família brasileira.

20) Apoio intensivo às organizações da defesa da ecologia (ação protetora da fauna e da flora, preservação das florestas e reservas naturais, despoluição das águas, rios ou baías).

21) O Direito de greve terá uma regulamentação severa, uma vez que esses movimentos reivindicatórios têm tumultuado a vida nacional e vem trazendo graves prejuízos ao País. Cada classe poderá apresentar pacificamente suas pretensões a quem de direito, devendo ser atendida na medida em que não prejudicar os interesses superiores do País.

Apresentando a Vossa Excelência os nossos cumprimentos, pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino — **Maria Sabina de Albuquerque**, Presidente — Federação Brasileira pelo Progresso Feminino — Diretoria: Presidente: **Drª Maria Sabina de Albuquerque** — 1º Vice-Presidente: **Luíza Maria Rita Soares de Andrade** — 2º Vice-Presidente: **Drª Léa Pinho de Rezende** — 3º Vice-Presidente: **Srª Aída Mendonça de Souza** — 1ª-Secretária: **Srª Hilda Reis Capucci** — 2ª-Secretária: **Drª Graziela Barreto de Castro**, Tesoureira: **Srª Lucy Albuquerque**.

SUGESTÃO Nº 11.242-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÚÍ

Estado de Minas Gerais
MENSAGEM À ASSEMBLÉIA
NACIONAL CONSTITUINTE

Exmº Sr.

Senador Afonso Arinos de Melo Franco
DD. Presidente da Comissão de Sistematização
da Assembléia Nacional Constituinte.
Brasília — DF

A cidade de Cambuí, localizada no extremo sul de Minas, cortada pela Rodovia Federal "Fernão Dias" — BR-381, através do Executivo Municipal, vem manifestar seu total apoio à Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição, no sentido de que inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber, como "Competência da União", "organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal" e incorporar esta no Capítulo "Da Segurança Pública".

Ninguém desconhece os relevantes e inestimáveis serviços que a Polícia Rodoviária Federal tem prestado à Nação, quer seja no patrulhamento das rodovias federais, quer seja em colaboração com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

O Executivo cambuiense, como parte integrante desse processo administrativo, pode muito bem aquilatar o real valor da Polícia Rodoviária Federal, tanto no Município de Cambuí como nos demais municípios vizinhos, lindeiros à Rodovia Federal "Fernão Dias".

Como corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, embora destituída de um perfeito aparelhamento, jamais foi o poder que falhou... e Deus permitirá que nunca o seja.

Ao contrário, a Polícia Rodoviária Federal prestigiada, rejuvenescida e verdadeiramente democratizada, ela se afirmará como árbitro supremo do equilíbrio, da moderação e da segurança, que sempre foram o atributo desta Nação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, 29 de julho de 1987. — **Gervásio Aparecido dos Santos**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.243-7

IAB/RS — INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL — DEPARTAMENTO DO RS

Porto Alegre, 30 de abril de 1987

Exmº Sr.

Constituinte Afonso Arinos
DD. Presidente da Comissão de Sistematização
Congresso Nacional — Secretaria Geral da Mesa da Constituinte.

Excelentíssimo Senhor:

Em anexo enviamos-lhes o nosso caderno "Constituinte", destacando-lhes os seguintes pontos:

Todo o Caderno.

Anexamos também cópia de nossa correspondência ao Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Constituinte Ulysses Guimarães, na qual solicitamos o encaminhamento de nosso documento atendendo o artigo 13, § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Enviamos-lhes a presente cópia, com destaque de pontos, procurando auxiliar no seu trabalho.

Esclarecemos que o conteúdo deste documento foi decidido em debates em todas as regiões do Estado, culminando no 1º Congresso Estadual

de Profissionais da Área Tecnológica do RS-ljuí, maio/86 — e no Seminário "RS — Futuro e Constituinte" — Porto Alegre, outubro/86, envolvendo todas as entidades de profissionais da área tecnológica do RS.

Ainda colocamo-nos à sua disposição para pessoalmente defender e esclarecer aspectos de nossas propostas.

Agradecendo a sua atenção, subscrevemo-nos atenciosamente, **Engº Vicente Rauber**, Coordenador da Comissão Coordenadora do 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS (SENGE/RS) — **Engº Agrº Dulphe Pinheiro Machado Fº**, Pela Comissão Coordenadora do Seminário "RS — Futuro e Constituinte" (CREA-RS).

Comissão Coordenadora do 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS: Crea/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS), Sengen/RS (Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS), Saergs (Sindicato dos Arquitetos no Estado do RS), Sargs (Sociedade de Agronomia do RS), Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, Atergs (Associação Profissional dos Técnicos Industriais de 2º grau do RS), Asenai (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de ljuí), Apaju (Associação dos Profissionais de Agronomia de ljuí), Seaaq (Sociedade de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Químicos de Caxias do Sul) e Searg (Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande).

Comissão Coordenadora do Seminário "RS Futuro e Constituinte" Crea/RS, Sengen/RS, Saergs, Sargs, Atergs, IAB-RS (Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento do RS) e Sargs (Sociedade de Engenharia do RS).

Porto Alegre, 23 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor

Constituinte Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Apensos ao presente, enviamos a Vossa Excelência 26 exemplares do nosso Caderno "Constituinte", solicitando que os mesmos sejam encaminhados a todas as subcomissões do Congresso Constituinte, conforme faculta o § 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Esclarecemos, por oportuno, que o conteúdo do referido documento foi decidido após debates efetuados em todas as regiões do Estado, culminando no "1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS", realizado em ljuí (RS), em maio de 1986, e no Seminário "RS — Futuro e Constituinte", promovido em Porto Alegre, em outubro do mesmo ano, envolvendo todas as entidades de classe de profissionais da área tecnológica do RS

Agradecendo antecipadamente a atenção que Vossa Excelência dispensar ao presente, apresentamos-lhe nossas respeitadas saudações. **Engº Vicente Rauber**, Coordenador da Comissão Coordenadora do 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS **Engº Agrº Dulphe Pinheiro Machado Fº**, pela Comissão Coordenadora do Seminário "RS — Futuro e Constituinte".

Comissão Coordenadora do 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS: Crea/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS), Sengen/RS (Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS), Saergs (Sindicato dos Arquitetos no Estado do RS), Sargs (Sociedade de Agronomia do RS), Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, Atergs (Associação Profissional dos Técnicos Industriais de 2º grau do RS), Asenai (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de ljuí), Apaju (Associação dos Profissionais de Agronomia de ljuí), Seaaq (Sociedade de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Químicos de Caxias do Sul) e Searg (Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande).

Comissão Coordenadora do Seminário "RS — Futuro e Constituinte": Crea/RS, Sengen/RS, Saergs, Sargs, Atergs, IAB-RS e Sargs.

ÍNDICE

- Apresentação
- Nossa Continuidade como Cidadãos
- Participação Profissional da Mulher
- Dívida Externa
- Agricultura
- Questão Urbana
- Tecnologia, Indústria e Segurança do Trabalho
- Energia e Recursos Naturais
- Comunicação e Informática

Apresentação

O presente trabalho é um esforço conjunto de profissionais da área tecnológica do RS na busca de uma nova Constituição que possa consagrar as mudanças sociais, econômicas e políticas requeridas pela sociedade brasileira. São propostas oferecidas aos Senadores e Deputados constituintes recentemente eleitos, bem como à própria comunidade brasileira.

O seu conteúdo foi decidido após debates em todas as regiões do Estado, culminando no 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS — ljuí, maio/86 — e no Seminário "RS — Futuro e Constituinte" — Porto Alegre, outubro/86. Estes dois eventos também geraram o documento "Projeto RS", cuja leitura e análise sugerimos seja feita com o presente documento, já que ambos são complementares.

Com estas contribuições, as Entidades de Classe promotoras dos dois eventos acreditam que efetivamente participam da luta pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Porto Alegre, dezembro de 1986

Comissão Coordenadora do 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS: Crea/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS), Sengen/RS (Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS), Saergs (Sindicato dos Arquitetos no Estado do RS), Sargs (Sociedade de Agronomia do RS), Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, Atergs (Associação Profissional dos Técnicos Industriais de 2º grau do RS), Asenai (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de ljuí), Apaju (Associação dos Profissionais de Agronomia de ljuí), Seaaq (Sociedade de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Químicos de

Caxias do Sul) e Searg (Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande).

Comissão Coordenadora do Seminário "RS — Futuro e Constituinte". Crea/RS, Senge/RS, Saergs, Sargs, Atergs, lab-RS (Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento do RS) e Sergs (Sociedade de Engenharia do RS).

I CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA TECNOLÓGICA DO RS
Ijuí, 23, 24 e 25 de maio de 1986.

NOSSA PARTICIPAÇÃO COMO CIDADÃOS

Estamos vivendo um momento importante da história do Brasil. Em novembro elegeremos uma Constituinte que vai elaborar uma nova Carta Magna para o País. Precedendo a este acontecimento, vários outros ocorrem, desde lutas específicas das muitas categorias profissionais, até mudanças profundas da ordem econômica. E é para proposta neste espaço — espaços econômico, político, social que os engenheiros, arquitetos, agrônomos, geógrafos, geólogos e meteorologistas e, também, as modalidades correspondentes aos técnicos de grau médio ou 2º grau, estão convocados a participar como trabalhadores e cidadãos.

Convocação

Neste momento setores cada vez mais amplos da sociedade civil vêm repudiando o projeto do Governo de convocação da Assembléia Constituinte, o qual mantém as restrições às liberdades vigentes, não garante a democracia e questiona, na sua raiz, a soberania que deve ter uma Assembléia Constituinte.

A aprovação, pelo Congresso Nacional, de emenda do Executivo de convocação constituinte, contraria os interesses do povo brasileiro, e resolvemos:

Denunciar à Nação a usurpação, pelo Congresso Nacional, do poder constituinte, que é do povo, através da emenda constitucional que atribui esse poder aos deputados e senadores a serem eleitos em novembro de 1986, e aos senadores eleitos em 1982.

O 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS participa desses avaliações e entende que seja fundamental:

a) A revogação sumária das leis repressivas e de exceção, da Lei de Segurança Nacional, Lei de Greve, Lei Falcão, bem como a extinção de todo aparelho repressivo, a começar pelo SNI, DOI, CODIS, etc., e todo entulho autoritário.

b) O número de constituintes eleitos deverá ser proporcional ao número de habitantes, garantindo uma representação mínima de dois eleitos por Estado ou Território.

c) Repúdio à composição da Comissão de estudos, chamada pelo governo Sarney para elaborar um texto prévio, que poderá ser utilizado para substituir a livre expressão da vontade do povo brasileiro e esvaziar a ANC.

Neste sentido, integrando-se ao desejo dos demais trabalhadores gaúchos na luta por uma sociedade justa e democrática, entendemos que a Constituinte deve ser:

— LIVRE — Com a possibilidade de decidir sobre todas as questões da vida nacional (terra, educação, saúde, habitação, tecnologia, etc.), sem definição anterior de limitações.

— SOBERANA — Com poder autônomo e supremo, ou seja, suas decisões não estarão sujeitas a nenhum dos três poderes.

DEMOCRÁTICA — Com liberdade de manifestação e organização partidária para todas as correntes políticas, assim como ser representativa dos interesses da população.

Isto é, que a maioria eleita seja representante da maioria da população, e que medidas sejam tomadas para que expedientes políticos ou poderes econômicos não influam, impedindo o exercício do poder dessa maioria da população.

Essa maioria deve trabalhar para eleger os candidatos que.

1) Assumam o compromisso de incorporar no texto constitucional os direitos econômicos, sociais e políticos da maioria em suas campanhas eleitorais

2) Que não usem do poder econômico em suas campanhas eleitorais

3) Intimar o Congresso, que venha a se instalar com poder constituinte, a negar esse poder aos senadores eleitos em 1982, para não transformá-los em "Constituintes biônicos". Qualificar o diploma dos senadores a serem eleitos, com o título de senador constituinte, distinguindo-se, desta forma, dos demais senadores.

— Reivindicar que sejam submetidas a referendado popular.

— A Constituição no seu todo, visto que ela deve ser uma forma de lei máxima da Nação, submetendo todas as outras, enquanto Lei Magna da maioria do país.

5) Qualquer alteração no texto constitucional, após sua elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, deve ser referendada por um plebiscito.

O Poder

A Constituinte não é, ela expressa um poder conferente do povo que é permanente a Constituição disciplina a vida social, econômica, política e jurídica e define os poderes dos órgãos e instituições estatais, expressando o poder político de uma sociedade. Os poderes desses organismos são poderes delegados pela maioria da população. Por isso, todo poder emana e pertence ao povo no nosso caso, da maioria desse povo, que são os trabalhadores urbanos e rurais, intelectuais ou braçais.

A declaração dos "Direitos do Homem" de 1793 e que, posteriormente, foi incorporada a todas as constituições francesas, inclusive a atual, diz em seu artigo 3º que "sempre que o governo viola os direitos do povo, a insurreição constitui para o povo e para cada pessoa, o mais sagrado dos direitos e mais indispensáveis dos deveres".

A Constituinte deve buscar formas e meios para que o poder permaneça nas mãos do povo.

— A Assembléia deve ser SÓ CONSTITUINTE, de forma UNICAMERAL (dissolvendo o Senado que, para existir passa a depender das discussões da própria Constituinte).

— o direito do voto estendido a todos os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos, inclusive cabos, soldados e marinheiros, e com a respectiva extensão dos plenos direitos e deveres de cidadania.

— A Constituinte democrática deve partir da sociedade e não do Estado, dos Direitos do cidadão e não do Estado, dos direitos sociais dos trabalhadores e não das prerrogativas e poderes do Ministério do Trabalho, dos instrumentos e mecanismos de controle do Estado por parte dos

cidadãos e não da submissão do cidadão e da sociedade ao Estado.

O Regime

Quanto a forma de poder a ser instituído pela nova Constituição:

1 — Sistema Unicameral de Parlamento.

2 — Ampliação das funções de fiscalização do Legislativo sobre o Executivo, incluindo a administração indireta e empresas de economia mista.

A Organização Política

A Nova Constituição deve contemplar:

1 — A liberdade de Organização Partidária.

2 — A perda do mandato do parlamentar que não comparecer a 2/3 das sessões do ano legislativo, do parlamento a que o mesmo pertencer.

3 — A garantia de imunidade parlamentar apenas por motivos de natureza política e ideológica.

4 — A abolição dos Decretos-Leis e Leis Delegadas, a eliminação da aprovação de Projetos de Leis por "curso de prazo".

5 — A eleição dos membros do poder judiciário, fixando sua independência frente aos demais poderes do Estado, sem vitaliciedade para os juizes.

6 — Perda do mandato do político que exerça cargo eletivo e mudar de partido durante o exercício deste mandato.

A Democracia e o Estado

Deve conter a nova Carta Magna do país:

1 — Disposições constitucionais aplicáveis através de ações executivas, passíveis de serem usadas pelos cidadãos, garantindo o efetivo cumprimento dos direitos adquiridos na Constituição.

2 — A autoridade pública tem obrigação de garantir os direitos e liberdades do cidadão e este tem o direito de resistir às ordens de ação que contrariem estes direitos e liberdades.

3 — O Estado e demais autoridades públicas são civilmente responsáveis em forma solidária com os titulares de seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício de suas funções, e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízos para outrem.

4 — A agilização da justiça.

5 — A insurreição constitui, para o povo e para cada pessoa o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres, toda vez que estes direitos forem violados.

6 — A obrigatoriedade do servidor público da administração direta, indireta ou economia mista a ser admitido somente por concurso público.

7 — Todas as organizações da sociedade civil, particularmente os sindicatos e os partidos políticos devem ser autônomos em relação ao Estado.

Segurança

As propostas a respeito do que deve ser segurança da Nação e daqueles que a representam devem contemplar a visão de que:

1 — Na medida em que toda a população tiver assegurados o emprego e a renda necessários para uma vida condigna, uma das principais causas da violência será suprimida.

2 — Igualmente, reduzindo-se o contingente de menores abandonados que crescem e se formam na marginalidade, elimina-se outra causa importante da marginalidade.

3 — A política penitenciária deverá ser revista com profundidade, reconhecendo-se os direitos fundamentais do preso e orientando-se todo o tratamento carcerário, no sentido de reintegração do detento na sociedade.

4 — A segurança pública deverá ser, antes de mais nada, a segurança do cidadão.

5 — Da pessoa antes da proteção à propriedade.

6 — Os presídios deverão ser abertos à verificação de toda a sociedade:

— O policial deverá ter uma formação humanística-social e a sua atuação deverá ser de caráter preventivo e educativo.

— Reestruturação dos organismos policiais, sob o controle da sociedade civil, aprimorando-se sua qualidade, no sentido de que os mesmos venham a se constituir em instrumentos reais de garantia dos direitos fundamentais do cidadão e da segurança das comunidades, sob o gerenciamento dessa mesma comunidade, inclusive através de eleições pela comunidade dos agentes policiais.

Forças Armadas

As Forças Armadas devem garantir a Independência Nacional, devem ser rigorosamente apolíticas e deverão estar a serviço do povo, garantindo o cumprimento da Constituição. Os seus membros devem observar os objetivos do povo consignados na Constituição e não podem impor influência ou impedir a vontade popular, no que se refere a uma vida política democrática

Modelo Econômico

Medidas fundamentais que a nova Constituição deve contemplar:

— A democratização da sociedade e do Estado passa pela participação e controle dos meios de produção e de poder pela sociedade.

1 — Proibição da desnacionalização da economia.

2 — O desenvolvimento econômico e social do país esteja sustentado em premissas que otimizem o bem-estar da população, através de diretrizes amplamente debatidas com a sociedade, via Poder Legislativo, utilizando, inclusive, o plebiscito.

3 — Que empresa nacional sejam as de pessoas jurídicas constituídas e com sede no país, cujo controle esteja sob a titularidade direta ou indireta de cidadãos brasileiros, residentes e domiciliados no país, ou por entidades de direito público interno, entendendo-se que controle seja decisório, tecnológico e de capital.

4 — Que monopólios e oligopólios sejam controlados através de mecanismos nos vários setores da economia, proibindo-se a formação de cartéis.

5 — Que as empresas estatais tenham administração e gerenciamento transparente e colocadas sob o controle da sociedade brasileira, através da co-gestão e do poder legislativo

6 — Proibição da privatização ou estatização de empresa sem que antes tenha sido submetida a um processo de ampla discussão com a sociedade e seus trabalhadores.

7 — Instituição de um sistema de defesa da economia popular, com penalização severa dos crimes contra a mesma.

8 — Regulamentação do ingresso do capital estrangeiro e remessa de lucros

9 — Regulamentação do crédito em todos os níveis

10 — Estatização do sistema financeiro nacional em todos os níveis.

11 — Controle legislativo sobre todas as fases de planejamento e execução de políticas que envolvam recursos públicos, particularmente no que se refere às estatais.

12 — Estabelecimento de orçamento único a nível federal, estadual e municipal

13 — Reforma Tributária que garanta aos Estados e Municípios sua capacidade de investimentos no desenvolvimento econômico e social

14 — Criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento, estabelecendo-se prioridades para a política de emprego nos planos de investimentos públicos

15 — Reformulação dos órgãos de desenvolvimento regional, atribuindo-lhes funções de proposição de mecanismos de transferência de renda para as regiões menos desenvolvidas

16 — Criação de mecanismos de captação de recursos, visando transferir ativos financeiros dos setores ociosos para os setores estrangulados da economia ou com ampla perspectiva de expansão.

17 — Desapropriação dos meios de produção em geral, por interesse social, público ou garantia da soberania nacional, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o valor venal e ou avaliação feita por profissional habilitado.

18 — Divulgação ampla de todos os proventos e demais vantagens concedidas aos integrantes dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, membros das Forças Armadas e Empresas Públicas.

19 — Extinção de quaisquer privilégios tributários, atualmente concedidos a integrantes de algumas organizações civis e militares.

20 — O direito ao emprego e ao salário adequado como um direito inerente ao homem, estabelecendo-se que a política de investimentos e de gastos públicos deve privilegiar a política de emprego e que a política salarial deve dar condições de maior apropriação de renda nacional pelos trabalhadores.

21 — Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional que contemple maior progressividade do Imposto de Renda (ganhos de capital, heranças, etc.)

22 — Redefinição da política tributária sobre o patrimônio, aumentando os impostos incidentes sobre terrenos urbanos, mantidos para especulação e sobre as propriedades rurais consideradas como latifúndio por extensão.

23 — Redução do imposto indireto.

24 — Edição de preceito que discipline, no âmbito constitucional, os investimentos estrangeiros, visando garantir o desenvolvimento do país e os interesses dos trabalhadores.

25 — A participação do capital estrangeiro só será permitida nas áreas que promovam desenvolvimento da tecnologia nacional, ressalvadas aquelas de interesse estratégico, segundo julgamento do Congresso Nacional, em setores carentes e regiões prementes e mesmo assim, em caráter provisório.

26 — Que os empréstimos externos sejam aprovados pelo Congresso Nacional.

27 — Rejeição de qualquer ingerência externa na formulação da política econômica nacional.

28 — Busca de entendimento com os demais povos de Terceiro Mundo envolvidos no mesmo problema, com vista à busca de soluções comuns.

29 — Estabelecimento de relações comerciais com outros países, segundo critérios que atendam os interesses e à soberania nacional

30 — Privilegiar o relacionamento com os países do Terceiro Mundo, em particular com a América Latina, no sentido de se promover a solidariedade entre os povos explorados e estimular empreendimentos econômicos conjuntos.

31 — Instituir um modelo econômico que privilegie o mercado interno, objetivando atender às necessidades básicas da população

32 — Deve haver um regulamento nacional que discipline a tomada de capital estrangeiro, especificando as condições a serem satisfeitas. A aprovação desta dívida será de competência do Congresso Nacional. A lei deve garantir que os recursos oriundos do endividamento externo sejam aplicados exclusivamente nos fins para os quais foram criados.

33 — Na importação de tecnologia, deve haver garantia de acesso aos documentos necessários à formulação crítica prévia por parte das entidades e órgãos de defesa das respectivas categorias profissionais

34 — Estabelecimento de legislação específica que coíba a prática de sub e superfaturamento nos preços de transferência entre matriz e filial de empresas multinacionais instaladas no país.

Saneamento e Saúde

Os debates travados definem o "direito à assistência à saúde para toda a população", e que esse direito "compete ao Estado assegurá-lo", visto que é um direito universal, devendo configurar-se como gratuito e deve abranger a toda a população. Neste sentido, definiu-se:

1 — Priorizar o atendimento e assistência aos segmentos mais vulneráveis, a saber, a população materno-infantil e os grupos populacionais de baixa renda e os atingidos biologicamente pelas carencias nutricionais, com suplementação alimentar.

2 — Articular a ação de melhoria dos serviços de saúde com a implantação de saneamento básico (água potável, esgoto sanitário), utilizando-se largamente de tecnologia simplificada, de baixo custo e com intensa participação da comunidade beneficiada.

3 — Assegurar os recursos necessários e suficientes para o atendimento do programa de saúde, tanto para a população urbana como a rural, através de alíquotas sobre o faturamento das empresas em substituição da contribuição sobre salários.

4 — Articulação entre as várias instâncias do Poder Público e os órgãos setoriais, no sentido de consolidar (implantar e/ou expandir) a rede pública de atendimento e assistência, no âmbito das ações integradas de saúde.

5 — Melhorar a produtividade dos recursos existentes, controlando adequadamente e reduzindo os custos atualmente crescentes, bem como acrescentando a qualidade dos serviços prestados

6 — Adequação, quanto à natureza e ao montante disponível, das fontes de financiamento do

setor, ampliando-se o volume de recursos públicos (Federais, Estaduais, Municipais), alocados ao setor

7 — Planejamento familiar através de um programa de conscientização sobre a natalidade.

8 — Criar uma entidade única nacional com ramificações regionais e posterior extinção de todas as entidades de previdência.

9 — Efetiva educação para a saúde das populações e permanente atualização do pessoal na saúde.

Educação

1 — Será assegurado o ensino público e gratuito, em todos os níveis, como forma de garantir a igualdade de oportunidade de acesso para toda população brasileira.

2 — A qualidade do ensino deverá ser permanentemente aperfeiçoada. O ensino, em todos os níveis, também deverá preparar o estudante para:

— Exercer a própria cidadania, na plenitude do conceito.

— Constituir-se em um agente de transformação social, comprometido de fato com a superação das carências e das injustiças sociais

— Exercer a própria cidadania, na plenitude do conceito, seja como responsável por um conjunto de obrigações perante a sociedade (e o Estado), seja como sujeito de um elenco de direitos e prerrogativas, face em desse mesmo (Estado) e sociedade.

— Constituir-se em um agente de transformação social, comprometido de fato com a superação das carências e das injustiças sociais e não com a permanência e a reprodução das condições atuais.

3 — O Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), bem como as empresas (cumprindo sua função social), assegurarão os meios suficientes para conscientizar o atendimento integral à infância, para toda população brasileira até completar o 1º grau, conforme estabelecido em lei.

4 — As escolas privadas poderão funcionar como concessão do Estado.

5 — Valorização do trabalho do profissional de ensino: seja no tocante à remuneração, seja quanto às condições de formação, treinamento e desenvolvimento na função.

6 — Abertura de espaço nas escolas para a integração aluno/professor/família, mediante relacionamento permanente e democrático desses três agentes do processo educativo.

7 — Atendimento integral à infância, compreendendo (além das disciplinas curriculares):

— Tempo de permanência mínimo na escola de 8 horas diárias, com o fornecimento de três refeições diárias;

— Assistência médico-odontológica;

— Realização de atividades que promovam a adequada socialização da criança e o desenvolvimento de todas as suas potencialidades.

8 — Realização de atividades para a integração da escola (espaço físico e agente do processo educativo), com a comunidade a que atende.

9 — O ensino religioso não será obrigatório

10 — Que se destine, no mínimo, 13% do orçamento da União para a Educação.

11 — Participação de profissionais e suas entidades na discussão de currículos, adequadamente às áreas de sua abrangência.

12 — Que seja obrigatório o ensino de disciplinas relacionadas com legislação e ética profissionais no currículo mínimo dos cursos, complementado pelos Conselhos Profissionais.

13 — Estímulos à implantação de Escolas Profissionalizantes com exigência mínima de conhecimento equivalente ao 1º grau.

14 — Revogação da Lei de Reforma de Ensino.

Nutrição

— É consagrado o direito à adequada nutrição para toda população brasileira, prioritariamente aos segmentos mais vulneráveis, crianças, gestantes, nutrízes e idosos.

— A produção e o abastecimento de alimentos será objeto de políticas e medidas específicas do governo, situando-se o desenvolvimento de tais atividades na primeira linha das prioridades governamentais.

Direitos do Trabalhador

Esses direitos referem-se aqueles ligados à proteção dos que vendem sua força de trabalho, e configuram-se em

1 — Estabilidade e segurança no emprego, sendo proibido os impedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

2 — Direito à greve (compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve) e proibida a paralisação das atividades por decisão patronal.

3 — A garantia de emprego aos trabalhadores deve ser assegurada pelo Estado.

4 — Liberdade aos trabalhadores e à sociedade civil, de organização autônoma sem a interferência dos poderes constituídos.

5 — Salário mínimo justo, que dê para custear as necessidades básicas de um trabalhador e seus dependentes, incluindo-se os seguintes itens: alimentação, higiene, moradia, transporte, educação, vestuário e lazer.

6 — Seguro Desemprego.

7 — Jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.

8 — Garantia das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em todas as empresas e, quando de ambientes insalubres sua caracterização se dará segundo os padrões internacionais.

9 — Garantia aos servidores públicos, civis e militares, inclusive àqueles que trabalham em segurança pública, os mesmos direitos dos demais trabalhadores.

10 — Garantia de assistência e homologação sindical ao trabalhador, no momento de sua admissão ao emprego, vinculada à verificação e cumprimento das convenções coletivas de trabalho.

11 — Garantia de recebimento, por parte dos aposentados, inativos e pensionistas, de proventos iguais como se estivessem na atividade.

12 — Garantia de isonomia salarial, sem qualquer distinção, inclusive no serviço público.

13 — É direito dos trabalhadores criarem comissões com estabilidade e proteção legal para defesa de seus interesses e participação democrática na vida da empresa, órgãos públicos e na vida de seus sindicatos

14 — Garantir aos trabalhadores a participação sobre a introdução de novas tecnologias no que

se refere a desemprego, segurança e medicina do trabalho e direito à reciclagem profissional.

15 — Direito à representação nos seus locais de trabalho (comissões de empresa, delegados sindicais).

16 — Garantia aos trabalhadores rurais dos mesmos direitos dos trabalhadores urbanos.

17 — Que a nova legislação se abstenha de impor uma ou outra determinada estrutura, limitando-se:

— Garantir a ampla liberdade de constituição de sindicatos em todos os níveis, independentemente de prévia autorização administrativa, garantida a umicidade sindical e proibição de qualquer intervenção ou extinção, por via administrativa.

18 — O reconhecimento da força obrigatória para os contratos coletivos por eles firmados; adoção do princípio vedatório de discriminação por motivo de atuação ou filiação sindical.

19 — Assegurar, pela legislação ordinária, a mesma liberdade de organização sindical e também de ação sindical, inclusive destacadamente no interior da empresa, prevendo os instrumentos para isto necessários; disciplinar, de forma efetiva, a repressão à conduta anti-sindical, com medidas judiciais, no âmbito da competência da justiça do trabalho, para imediata cessação do comportamento lesivo e afastamento de suas consequências.

20 — Os plenários de trabalhadores deliberam a constituição, aprovam estatutos e elegem, por voto direto e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.

21 — Devem, os trabalhadores, participar prioritariamente de processo decisório de recuperação econômica das empresas, de forma a garantir os seus interesses e os da população.

22 — Recuperação das perdas variadas durante os últimos anos devido a causas variadas (manipulação de índices, arrocho salarial, imposições do FMI, etc.).

23 — Escala móvel mensal de salários conforme a inflação tendo, por piso o salário real calculado pelo DIEESE ou órgão ligado aos Sindicatos dos Trabalhadores.

24 — Os aumentos reais de salários deverão basear-se nas reivindicações colocadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores e nos índices de produção alcançados pelas empresas.

25 — O trabalhador e sua família terão seus direitos assegurados pelo Estado à saúde, habitação, educação e transporte.

26 — Plano de carreira para todos os segmentos profissionais e uma política de incentivo ao aprimoramento profissional

27 — A relação entre teto e piso salarial não poderá exceder a relação 1 (um) para 15 (quinze) em todos os setores do trabalho.

28 — Garantir a participação dos trabalhadores na gestão do sistema previdenciário.

29 — Estabelecer o dia 1º de Maio como data-base única para todas as categorias econômicas.

30 — É dever do Estado manter cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais para todas as atividades profissionais.

31 — Eliminar qualquer discriminação na admissão de trabalhadores, seja ele idade, sexo, raça, etc.

32 — Eliminação da intermediação de mão-de-obra.

Ainda em relação à "Nossa Participação Como Cidadãos", seja com aspectos relativos à Constituinte ou a um Projeto RS, o 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS, aprovou, com alterações, as teses:

— Questões sobre a participação profissional da mulher. Autoria: Comissão da Mulher Engenheira — Senge/RS.

— Dívida Externa — Uma proposta sobre como negociar e o que negociar. Autoria: Engº Paulo Simões Loncan — Senge/RS.

Questões sobre a Participação Profissional da Mulher

Com a evolução dos tempos modernos as mulheres passaram a conquistar seu espaço na sociedade e na vida política nacional. Hoje, podem atuar em várias áreas profissionais, sentindo, contudo, barreiras que dificultam o desenvolvimento total de nossas capacidades. Isto ocorre devido ao condicionamento cultural e educacional que existe em nosso País.

Infelizmente, a mulher ainda é considerada, até pelos próprios familiares (pais, irmãos, marido e filhos), como frágil e responsável apenas dos afazeres domésticos, ou ainda, que a mulher, quando trabalha, é para satisfazer suas futilidades. Não raras vezes, verificamos que esta discriminação parte dela mesma, que se acomoda com a situação para sua conveniência.

Temos claro que as mudanças a serem feitas devem partir das próprias mulheres, pois não apenas no lar serão importantes mas, também, enquanto cidadãs e integrantes de uma sociedade.

Analisando este quadro e as demais dificuldades próprias, surgiu um grupo de mulheres que propôs este trabalho/texto a ser levado ao congresso de Ijuí, ao Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros e à Assembléia Nacional Constituinte. A partir deste 1º encontro, o grupo foi crescendo; porém, colegas, sentimos que as reivindicações necessitam amadurecer e serem ampliadas para uma participação maior.

Por este motivo neste 1º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica aprovamos:

— Grupos de Colegas se reúnem para organizar trabalhos nos vários municípios do Rio Grande do Sul e que se proponham desenvolver a consciência de que nossos problemas existem e devem ser resolvidos.

O trabalho da Comissão da Mulher Engenheira do Senge/RS poderá ser ampliado e concretizado com o seu apoio e participação, salientando que esta comissão está aberta a todos sem nenhuma discriminação.

Roteiro para Debate e Deliberações

Três partes (assuntos) principais:

Parte I — Introdução

Parte II — Realidade da mulher: no setor privado; no setor público; autônomas.

Parte III — A Mulher na Constituinte:

Reconhecimento e consolidação do papel da mulher como fundamental no desenvolvimento da sociedade e na construção da real democracia como cidadã que é.

PARTE I

Introdução

Refere-se a questões gerais sobre a mulher, discriminações específicas da categoria:

Discriminação — Na admissão, função, cargo de chefia, no emprego, na disputa de vagas, nas promoções, diferenças de salário para igual função, na hierarquia, jornada de trabalho, horário, viagens, relacionamentos com colegas, subalternos e chefias, área de atuação, nos adicionais de periculosidade e insalubridade, autodiscriminação, plano de carreira, dificuldades das licenças e horários livres, comparação dos locais de trabalho e seus pontos negativos e positivos e creches.

Soluções e Conclusões

Ocupar seus espaços, participando em todos os níveis, como diretorias de associações de classe nos locais de trabalho, nos sindicatos, ou enviando nossas reivindicações para serem debatidas nas reuniões das referidas entidades. Organizar comissões de trabalho das Engenheiras, Agrônomas e Geólogas a nível regional, estadual e nacional e despertar a consciência das profissionais das diversas categorias, para a importância desse trabalho.

PARTE III

Participação da mulher na Assembléia Nacional Constituinte

Em todos os níveis, pois estas questões específicas fazem parte das grandes questões nacionais.

— Direitos como mulher, trabalhadora e cidadã:

a) Maternidade

— É uma questão social, e como tal deve ser assumida por homens e mulheres — licença paternidade, tanto para a mãe como para o pai (fim da discriminação de vagas nos empregos);

b) Trabalho

— Salário igual, cursos de desenvolvimento profissional, promoção, exigir o cumprimento da Lei de Creche e da Lei de Educação, Assistência Médica e Saúde: titular de poder ser, o homem ou a mulher; Imposto de Renda: cabeça do casal deve ser o que perceba uma maior remuneração ou mais conveniente;

c) Questões Gerais

— Posse da terra para a mulher (como para o homem); Reforma Agrária ampla e irrestrita; Resgate da Soberania Nacional, no que tange à Dívida Externa, aplicar o dinheiro do pagamento nas áreas de Emprego Saúde, Educação, Creches, Habitação, Transporte e questões tecnológicas;

d) Interesses Internacionais

— Conter a corrida armamentista dos povos. Com subsídio para a discussão sobre a "Mulher e a Constituinte", apresentamos o texto apresentado pela Drª Rejane M. Filipi no Encontro das Mulheres Engenheiras, promovido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, em abril de 1986, abaixo transcrito.

Normas Constitucionais quanto à Organização da Família

Até hoje, as Constituições brasileiras definiram o casamento como única forma legal de Constituição da família.

A atual Constituição não foge à regra, nela, apenas a família constituída pelo casamento é que trará, segundo o art. 175, direito à "proteção dos poderes públicos".

Surge para o intérprete um primeiro e grave problema: só existe família se constituída pelo casamento

A família de fato, a união entre um homem e uma mulher que vivem em comum como se marido e mulher fossem, unidos afetivamente, se não há nem houve casamento entre eles, justifica-se desproteção dessa família por parte dos poderes públicos? E isso num país em que uma parcela considerável de famílias é constituída por concubinatos, uniões livres e afins?

O que se passa hoje, na lei, em relação a essas uniões? Somente em matéria previdenciária a lei avançou neste campo. Fora disso, a jurisprudência construiu, pouco a pouco, a possibilidade de se reconhecer o direito do companheiro ou da companheira aos bens amealhados, uma vez desfeita a união por morte ou abandono ou reconhecer o direito a uma indenização por serviços prestados. Assim vêm os juizes considerando a concubina, ora como sócia de sociedade irregular que reclama a partilha do patrimônio adquirido com esforço comum, ora como prestadora de serviços. As soluções em torno do problema da família ilegítima, através dessas criações dos Tribunais são insuficientes e não consideram a realidade essencial dos seres humanos envolvidos. Não se trata de propor a elaboração de um instituto de concubinato com espécie de casamento de segunda classe.

A família natural é um grupo onde existem pessoas humanas vinculadas por laços afetivos. Nesse sentido, para solucionar os problemas jurídicos daí emergentes, deve se ter em mente:

1º — Que é necessário assegurar às pessoas — homens, mulheres e crianças as condições sociais, econômicas e emocionais necessárias ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

2º — Outro pensamento centra-se na responsabilidade das pessoas quanto aos atos que praticam, e que as vinculam às demais

Uma sugestão, em termos de norma Constitucional, seria a seguinte: "o Estado reconhece a família constituída pela sociedade una e estável de um homem e uma mulher";

"Os poderes públicos asseguram a proteção social, econômica e jurídica da família — Espanha".

E, ainda:

"Na constância da união, o trabalho doméstico assegura o direito de participação em termos de igualdade dos bens nela adquiridos"

O que se visa com o reconhecimento pelo Estado da família de fato? — Proteger as uniões livres (unas e estáveis) evitando que os companheiros, na dissolução do concubinato, fiquem desamparados, sem receber pensão alimentícia, reciprocamente, ou tenham necessidade de ajuizar complexas demandas para receber; em muitos casos, uma ínfima indenização por serviços domésticos prestados, deixando de participar do patrimônio adquirido laboriosamente pelo esforço comum, muitas vezes por ausência de provas.

Em relação à igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges — Vigência do casamento?

Exemplo: marido cabeça do casal-domicílio-bens-administração-filhos-pátrio poder.

Como sugestão, poderia constar, na futura Constituição, a obrigatoriedade do Estado em ins-

tituir uma política familiar efetiva, consagrando as velhas reivindicações femininas: creches, refeições populares, lavanderias.

Poderia se propor, igualmente:

"A regulamentação em Lei de Licença Remunerada e/ou Redução da Jornada de Trabalho após o nascimento do filho, à mãe e ao pai, alternadamente, sem prejuízo do emprego ou função e do salário."

Esta proposta de licença remunerada concedida ao pai e à mãe, alternadamente, é interessante: após o nascimento do filho, decorrido o período normal de repouso exigido pelo parto e excluída a função naturalmente exclusiva da mãe, como a amamentação, os cuidados com o recém-nascido podem e devem ser assumidos por ambos os pais.

Para tanto, é necessário que a sociedade lhes abra essa oportunidade.

Vantagens: tanto no que toca à assistência infantil (mais completa se a mãe e o pai atuarem), tanto no que toca à posição da mulher no mercado de trabalho — pois, não vinculando a assistência do filho à figura da mãe, apenas não exerce papel discriminatório do valor da força de trabalho, conforme os sexos.

Em relação à necessidade de creches, lavanderias, etc., sabe-se que a desvalorização da mulher como mão-de-obra decorre do fato de que ela é inteiramente responsável pela família, pelo trabalho doméstico e filhos. Assim, ela é afastada do mercado de trabalho, sob alegação de que é menos produtiva de que o homem, e de fato é. A maternidade se torna sinônimo de improdutividade.

Direito à Saúde

Normas Constitucionais que consagrem o direito da mulher a ter acesso aos métodos da contracepção, informação e assistência quanto à sua utilização, propiciados por rede oficial.

Ruth Cardoso declara desejável e imprescindível a presença do Estado numa prática de controle da natalidade no Brasil já que não se pode deixar de reconhecer a necessidade de "uma política de saúde que garanta a todas as mulheres" (de qualquer idade ou estado civil) a informação e a assistência que necessitem para exercer o direito de optar por ter ou não ter filhos usando métodos que escolham sem qualquer constrangimento".

Controle da natalidade não deve significar imposição mas, sim, uma política que permita o planejamento familiar submetida constantemente e mecanismos de controle democrático.

Acho que devemos estar atentos a dois aspectos:

Primeiro, para o fato de que o Programa de Planejamento Familiar ou controle de natalidade não se transforme em obrigação para os casais. Deve-se preservar, em 1º lugar, o direito de escolha de participação democrática do Estado, até mesmo porque, se examinarmos a questão do ângulo (não tecnocrata) das cidades pobres, por exemplo, podemos chegar a um resultado surpreendente. Um exemplo bastante ilustrativo provém da pesquisa nas populações marginais de Santiago e, para qualquer delas, era praticamente impossível sobreviver se não tivessem, no mínimo, quatro filhos. Se ela fosse obrigada a, sozinha lavar, passar, estender a roupa e devolvê-la a seu

dono, não conseguiria uma produção mínima para viver. Mas, tendo quatro filhos, um buscaria e lavaria a roupa, outro cuidaria da roupa para não ser roubada enquanto estivesse estendida, e outro buscaria água e sabão. A mãe somente teria a tarefa de lavar. Quem traz à baila esse exemplo é o demógrafo Ricardo Tavares, do Instituto de Medicina Social da Universidade do Rio de Janeiro (UFRJ) (publicado na Revista, ISTO É, 29.06.77, pág. 58).

Comportamento semelhante ao das lavadeiras de Santiago é o dos agricultores de minifúndio brasileiro que, cedo esgotam sua capacidade de vender a sua força de trabalho. Assim, ter muitos filhos significa para eles garantir a própria velhice, substituindo, os filhos, o papel da Previdência Social.

Segundo aspecto que se pode, porém, negar é que somente o Estado possa manter para as camadas populares uma rede de atendimento específico, fornecer orientação sobre os vários métodos anticoncepcionais a serem utilizados e, sobretudo, fornecer assistência sistemática às mulheres para evitar os riscos decorrentes da sua má utilização (DIU — pesquisa **Folha de S. Paulo**, opção pela alta difusão da pílula, etc.).

Outro aspecto importante é o de que o desejo de controlar a fecundidade (o que gostaríamos de afirmar junto com Ruth Cardoso) não deve ficar limitado aos casais, ou só às mulheres que têm assistência médica privada. Para que seja um direito de todas, é preciso que o Estado organize, financie, com plena participação popular, sem imposições, justificando-se sua atuação, do mesmo modo que se justifica a sua presença na área de habitação, saúde e educação. Daí porque "uma política de planejamento familiar é uma política social inadiável no Brasil".

DÍVIDA EXTERNA

UMA PROPOSTA SOBRE COMO NEGOCIAR E O QUE NEGOCIAR O Problema Global

O Terceiro Mundo devia, em conjunto, ao sistema financeiro internacional — bancos dos grandes países capitalistas industrializados — ao final de 1985, a quantia de 950 bilhões de dólares norte-americanos. E o que é pior: 2 (dois terços) dessa dívida vence nos próximos cinco anos. Conforme resumia o articulista do "Le Monde" semanal, de 17 a 23 de abril último, dentro da ótica da burguesia liberal francesa que o jornal bem representa, uma "urgência que exclui toda solução simplista".

Um detalhe importante dessa conjuntura de sufoco para os países devedores é o fato de que cerca da metade do montante total da dívida está concentrada em 16 países, pela ordem: Brasil (107,3), México (99,0), Argentina (50,8), Venezuela (33,6), Filipinas (24,8), Chile (21,0), Nigéria (19,3), Marrocos (14,0), Peru (13,4), Colômbia (11,3), Equador (8,6), Costa do Marfim (8,0), Costa Rica (4,2), Bolívia (4,0), Uruguai (3,6) e Jamaica (3,4). Desses, 11 são latino-americanos, um detalhe ainda mais importante dentro do outro detalhe.

Analisando-se o peso que a dívida externa representa para cada país em termos de percentual das exportações destinadas em 1985, ao simples pagamento do serviço da dívida, verifica-se que

o mesmo varia dos 42,9% do Chile aos 7,9% do Peru, passando pelos 38,2% do Brasil. De qualquer maneira, como geralmente os países do Terceiro Mundo apresentam balanços de pagamentos muito apertados, quando não deficitários, os recursos obtidos com as exportações, quando destinados ao serviço da dívida, terminam por faltar criticamente nos planos governamentais de investimentos, e investimento para nós é a única possibilidade de tentar ganhar a corrida da miséria. Não é à-toa que o Peru, casualmente, o melhor situado na análise do serviço acima referido, num raro gesto de soberania de seu novo Presidente, Alan Garcia, decidiu, unilateralmente, limitar em 10% de suas receitas de exportações, o serviço de sua dívida. Gesto corajoso realmente, temerário até, na ótica dos que enxergam o problema da dívida do Terceiro Mundo à luz dos interesses do sistema financeiro internacional.

Na prática, o problema dessa enorme dívida é que ela é impagável ou, pelo menos seu pagamento não seria viável sem cessão parcial da soberania dos países devedores aos bancos credores — aliás, o que foi muito bem lembrado pela Srª Margareth Thatcher na reunião de cúpula dos 7 grandes do mundo capitalista, em 1984, quando disse que os países pobres possuem muitos recursos naturais para garantir o pagamento da dívida...

Negociação bilateral ou Clube de Devedores?

Partindo do pressuposto de que esta dívida não é pagável sem a entrega parcial (ou total para alguns devedores menos favorecidos) de suas riquezas naturais aos bancos credores, o problema deixa de ser técnico (quando e como tentar pagar) e passa a ser político se pagaremos ou não) e, principalmente, exige um tratamento diferenciado na negociação dos devedores com os bancos credores e suas agências políticas (FMI, Banco Mundial). Até agora, todos os responsáveis de governo dos países devedores têm aceito a argumentação do sistema financeiro internacional, no sentido de que a dívida de cada país deve ser negociada separadamente com o conjunto de seus credores, geralmente com a intermediação das amargas receitas dos "planos de ajustamento econômico" do FMI. Quer dizer, eles podem sentir juntos para negociar conosco, nós é que não podemos procurar nossos colegas de aperto para tentar negociar em melhor posição...

Entendemos ser inaceitável o argumento dos banqueiros internacionais e pensamos que os trabalhadores dos países devedores têm o dever de pressionar seus governos para que busquem soluções conjuntas para um problema que é coletivo e crucial para nossos destinos! Acreditamos que a força política expressa pela concentração de considerável parcela da dívida do Terceiro Mundo em menos de 20 países, dos quais 11 latino-americanos, é garantia suficiente de que um clube dos devedores poderá enfrentar ao sistema financeiro internacional em muito melhores condições do que as constantes romarias de nossos Ministros da Fazenda a Washington para rolar essa dívida impagável, sem falar das humilhantes visitas dos fiscais do FMI que periodicamente, acampam em nossas capitais, para vasculhar nossos livros de contas nacionais e verificar se nossos tecnocratas estão arrochando devidamente o mercado interno para que sobre um pouco mais para pagar parcelas ou juros da dívida.

E a dívida, afinal, é legítima?

Antes de sentarem juntos para decidir como enfrentar aos banqueiros internacionais, no entanto, os países devedores deveriam analisar profundamente o caráter da dívida que cada um carrega, e questionar sua legitimidade. Nesse aspecto, intervêm dois fatores fundamentais: uma dívida pode ter uma origem legítima — empréstimos feitos por governos democraticamente eleitos, com o objetivo de implantar programas de desenvolvimento social; mas podem perfeitamente ter crescido de forma ilegítima, na medida em que os países devedores são forçados a aceitar taxas de juros variáveis, fixadas unilateralmente pelos bancos credores — em outras palavras, pura agiotagem.

E se olharmos a lista dos principais devedores que apresentamos na introdução do trabalho, veremos que essa hipótese de origem legítima pode aplicar-se, na verdade, a muito poucos dos grandes devedores: a maior parte, com o Brasil na cabeça, faz parte do seleto grupo de ditaduras militares, mais ou menos sanguinárias, mas igualmente corruptas e antinacionais que empobreceram ao Terceiro Mundo em geral, e a América Latina em particular, nos anos 60 e 70.

Uma idéia fugaz da robalheira que deve estar por trás de boa parte dessa monumental dívida do Terceiro Mundo pode ser obtida pela declaração feita em junho de 1984 por Fritz Leutwiller, diretor do Banco Nacional da Suíça, e presidente do Banco para Compensações Internacionais, que admitiu, na ocasião, que "um terço do aumento da dívida externa da América Latina nos últimos 6 anos, serviu para remendar a evasão de dólares cometida por indivíduos, empresas e até governos. Nada menos do que 55 bilhões de dólares foram desviados do fluxo dos empréstimos para entesouramento improdutivo no exterior". Por outro lado, outra fonte insuspeita do esquerdismo, a *Business Week*, em outubro de 1983, concluía que, entre 1975 e 1983, evadiram-se 120 bilhões de dólares dos países subdesenvolvidos. É fácil entender, assim, como é que cidadãos como Baby Doc e Ferdinando Marcos, só para citar os mais recentes ditadores caídos em desgraça, deram o fora com aviões cheios de dólares, sem falar nas propriedades amontoadas nos EUA e na Europa.

O caso brasileiro — do início ao colapso

Entre 1964 e 1984, pesando os dólares entrados e saídos, o Brasil recebeu um pouco menos de US\$ 1,5 bilhão, mas a dívida elevou-se de 3 para 100 bilhões. A diferença foi usada exatamente para cobrir dívidas anteriores e juros, taxas e comissões dessas dívidas.

O endividamento deu-se em duas fases distintas: de 1968 a 1973 — época do "milagre econômico" — os recursos externos captados via empréstimo tiveram, como principais tomadores, as empresas estrangeiras, especialmente as de bens de consumo duráveis, que assim financiaram sua implantação no país. Assim, além de não entrar poupança externa expressiva, não foi criada a indústria nacional dinâmica e autônoma de que precisávamos, e desenvolveu-se, com esse financiamento externo, a indústria estrangeira de automóveis e eletrodomésticos, carro-chefe da economia nacional do período.

Num segundo momento, de 1974 a 1984, o endividamento cresceu em parte pela escalada dos juros no mercado internacional, agravando a dívida anterior e, por outro lado, pela tomada de vultosos empréstimos para obras como Itaipu, Programa Nuclear, Açominas, Ferrovia do Aço, Metrô de São Paulo e do Rio de Janeiro. Todos conhecemos o caráter faraônico dessas obras e o fechamento dos critérios de decisão que lhes deram origem, pelo que não é necessário insistir sobre sua real validade. Um capítulo à parte, nesse processo, é o da elevação dos juros internacionais: só no período de 1976 a 1980, pularam de 5 para 21%, por exclusiva conta da política monetária do governo norte-americano, que os alimenta com seus sucessivos déficits orçamentários, que depois o mundo todo ajuda a pagar. Dessa forma, é inaceitável que autoridades de países, em tese soberanos, concordem com juros móveis, fixados arbitrariamente pelos credores.

O clímax do processo de alienação da soberania brasileira aconteceu na renegociação da dívida promovida em agosto de 1983 quando, após o estouro das contas nacionais no ano anterior (90% das exportações gastas nas amortizações e juros da dívida), o Governo Figueiredo viu-se obrigado a recorrer ao FMI: o acordo firmado em Nova Iorque dizia textualmente que "o Banco Central do Brasil se submete irrevogavelmente a qualquer Corte do Estado de Nova Iorque, ou da União (deles) ou às Cortes de Londres para qualquer demanda. O Banco Central renuncia a qualquer imunidade que possa ter contra medidas executoras de seus bens em qualquer lugar, no Brasil ou no exterior... O garantidor (O Brasil) renuncia a qualquer defesa, baseado no fato de ser Estado soberano..."

Nossa proposta concreta O povo deve decidir

Frente à gravidade dos fatos que acima historiamos, o SENEGRS já tinha posição tomada, reafirmada inclusive no programa para a atual gestão: a suspensão do pagamento da dívida, até que uma auditoria idônea comprove qual parcela da dívida externa brasileira é legítima, e qual é fruto de corrupção ou agiotagem internacional, para que, após o Congresso Nacional se manifeste soberanamente a respeito.

Nossa proposta, agora, amplia aquela posição, no sentido de que o Congresso Constituinte, que elegeremos em novembro próximo, delegue à Comissão composta por técnicos da área jurídica e econômica com assessoramento de outras áreas que se façam necessárias, indicados por todos os partidos políticos, com registro no país, de forma igualitária, a tarefa de proceder a uma profunda auditoria de todas as peças contábeis que compõem o dossiê de nossa dívida externa, cujo parecer, após deliberação do próprio Congresso Constituinte, deverá ser objeto de plebiscito, para que a Nação como um todo respalde a decisão do Congresso, sobre o que deve efetivamente ser pago, restabelecendo-se, assim, a mais legítima soberania sobre a matéria que é a do povo brasileiro.

Enquanto não ocorrer a suspensão da dívida (principal e serviços), a Nação tem o direito de estabelecer o percentual anual dos seus excedentes de riquezas que poderão ser usados no pagamento da dívida externa ou de serviços da

dívida, de modo a não prejudicar os seus planos de investimento e desenvolvimento.

Essa decisão, referendada pela maioria da Nação, é que deverá ser levada à consideração dos povos irmãos do Terceiro Mundo, para que, em conjunto, sentemos à mesa de negociações com os banqueiros internacionais.

Fontes

— *Le Monde* — Sélection hebdomadaire — 17/04 — 23-04-86.

— Ata da Conferência Sindical dos Trabalhadores da América Latina e do Caribe sobre a Dívida Externa — Havana, julho de 1985.

— Dívida Externa, em Retrato do Brasil, por Álvaro Caropresa e Raimundo R. Pereira — 1986.

— Documentos do Seminário Nacional da Constituinte — FNE — Belo Horizonte, dezembro, 1985.

GRUPO 1

AGRICULTURA

1.1 — Política Agrária

— A função social da terra será o critério básico para a desapropriação para fins de reforma agrária, considerando principalmente os aspectos de produção de alimentos, local de moradia e fonte de trabalho digno.

— A reforma agrária deve propor-se à reestruturação fundiária do País. Devem ser estabelecidos módulos mínimos e máximos do tamanho da propriedade rural, com base em estudos técnicos e nas necessidades sociais regionais. A reforma agrária deve ser ampla, isto é, possibilitar o acesso a todos os trabalhadores oriundos do meio rural e que queiram terra para nela trabalhar.

— Serão desapropriadas primeiramente as áreas onde a função social da terra não é cumprida, e posteriormente, persistindo os problemas sociais, utilizar-se-á o critério do módulo máximo.

— Os aspectos sociais mais importantes a considerar são:

— Manter níveis mínimos de ocupação e de produtividade.

— Fornecer condições dignas de trabalho e moradia, bem como cumprir com as leis trabalhistas para todos os trabalhadores rurais.

— Que o proprietário more na propriedade, ou tenha vínculo com a produção, ou tenha a agricultura como atividade principal.

— Que se considere as formas de arrendamento, parceria e meação como formas especulativas e antisociais de produção.

— Que os pagamentos das indenizações sejam feitos com TDA (Títulos da Dívida Agrária) e com base no valor declarado no Cadastro do ITR (Imposto Territorial Rural).

— Que sejam unificados os cadastros do INCRA, Banco do Brasil, Emater (Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural) e Assistência Técnica Privada.

— Que as terras para a reforma agrária sejam cedidas em usufruto não podendo ser objeto de vendas ou hipotecas.

— Que o conceito de produtividade tenha em conta a utilização intensiva dos fatores, com a potencialidade e vocação do solo e considere a tecnologia existente.

— Que a reforma agrária contribua para a demarcação e respeito de terras indígenas e reservas florestais.

— Que o INCRA cadastre todos os sem-terra organizados em sindicatos ou movimentos municipais, e dê preferência aos assentamentos de trabalhadores organizados.

— A tributação ITR (Imposto Territorial Rural) sobre a propriedade da terra deverá obedecer tabela progressiva de valores, aumentando a incidência na razão direta do tamanho e na razão inversa da produtividade e do investimento na conservação do solo e dos recursos naturais renováveis.

1.2 — Política Agrícola

1.2.1 — Meio Ambiente

— Que os solos agrícolas sejam considerados como um meio biológico vivo e, como tal, devam ser preservados.

— Que os códigos de uso dos recursos naturais consagrem os princípios de reutilização e restituição dos recursos naturais utilizados.

— Que haja ampla divulgação e livre acesso a informações sobre questões ambientais; que haja participação da comunidade (plebiscitos) em decisões sobre projetos de desenvolvimento que afetem o patrimônio natural, histórico, paisagístico, turístico, cultural ou de interesses sócio-econômicos de populações.

— Que as entidades ecológicas possam encaminhar ações públicas em defesa do patrimônio natural e da saúde pública.

1.2.2 — Crédito Rural

— A destinação do Crédito Rural prioritariamente deve atender a propriedades com exploração familiar, coletiva ou associativa de qualquer natureza, a fim de que se cumpra com a destinação social dos investimentos públicos.

— O Crédito Rural deve basear-se em projetos quinquenais, elaborados por profissionais, visando a propriedade como um todo e não os produtos isoladamente.

— Estabilização da oferta de crédito rural, quanto a épocas e volumes.

— Investimentos subsidiados a agroindústrias e máquinas para a produção familiar ou comunitária.

— Proibir o acesso aos fatores de política agrícola a explorações monopolistas nacionais ou estrangeiras.

— O Banco do Brasil deve ser a base do Sistema de Crédito Rural Nacional, mantendo seus objetivos sociais.

1.2.3 — Pesquisa

— Que a pesquisa agrônômica avalie as condições sócio-econômicas da propriedade, os fatores limitantes macroeconômicos, e não só a produtividade por produto e por área. Que a pesquisa seja feita também a nível de propriedade, entrando profissionais da pesquisa, da extensão rural com os produtores em grupos de avaliação. Que a pesquisa seja voltada prioritariamente para a diversificação de culturas, produção de alimentos, controles naturais de pragas e doenças, tecnologias básicas simples, visando a independência tecnológica, a redução do endividamento e do uso de agrotóxicos.

— Que sejam feitas pesquisas de reconhecimento e multiplicação de espécies nativas, que visem a produção de sementes e mudas a nível de propriedade, diminuindo a dependência de cultivares sofisticados (híbridos) e a apropriação do patrimônio genético por grupos econômicos.

1.2.4 — Direitos Trabalhistas

— Que se garanta aos assalariados rurais boas condições de trabalho e acesso aos direitos trabalhistas.

— Que sejam concedidos direitos iguais às mulheres trabalhadoras e produtoras rurais.

— Que seja unificada a previdência social e a assistência médica entre os trabalhadores rurais e urbanos.

GRUPO 2 QUESTÃO URBANA

A Constituição deverá resgatar a noção de federação, que se traduz na autonomia dos Estados e municípios para gerir seus territórios, cabendo aos três níveis de poder responsabilidades como segue:

À União reservar-se-ão as atribuições de:

— explicitar a política econômica;

— considerar a questão urbana no planejamento estratégico nacional (a perspectiva da necessidade de construir área urbana para 60 milhões de habitantes nos próximos 15 anos coloca esta questão como tendo impacto de primeira grandeza na planificação econômica do País);

— promover a redistribuição de recursos com equidade, no sentido de superar os desequilíbrios regionais;

— apoiar Estados e municípios para capacitá-los a assumirem, de fato, as atribuições que se propõe descentralizar.

Aos Estados caberá o importante papel de:

— estruturar as redes regionais de cidades;

— planejar e decidir, juntamente com os municípios envolvidos, sobre a localização de equipamentos regionais, especialmente os vinculados à produção de bens e serviços e aqueles que possam gerar impacto extra-local, seja em termos econômicos, sociais ou ambientais;

— articular os planos e programas que envolvam mais de um município ou que tenham a participação do Governo federal;

— prestar assessoria técnica aos municípios.

Aos municípios, fortalecidos jurídica e financeiramente caberá:

— democratizar seu poder decisório;

— articular as ações públicas e privadas que resultam espaço construído;

— gerir os investimentos em seu território;

— prover as demandas mais imediatas da sua população.

Deverá ser remetido à competência do Estado e municípios envolvidos, o disciplinamento da questão metropolitana, especialmente os princípios gerais para a instituição de regiões metropolitanas e suas competências.

A Constituição deverá garantir a democratização da gestão urbana, assegurando, legalmente, a participação das organizações populares pela legitimação de sua participação no processo decisório, nas questões que afetarem direta ou indiretamente o seu território de abrangência, ou a cidade como um todo, no que se refere a atos do Poder Executivo municipal e atos de poder Legislativo municipal.

O texto constitucional deverá explicitar a "função social da propriedade" de forma mais detalhada do que a constante na atual Carta, consistindo em dever constitucional assegurar mecanismos de efetivo controle da especulação imobiliária, hoje facultado às administrações municipais (e dificilmente efetivado)

(e dificilmente efetivado)

Essa fiscalização deverá ser efetuada pelas organizações populares, sujeitando a penalidade os governantes omissos.

A Constituição federal deverá assegurar aos municípios a possibilidade de criar novos instrumentos legais de disciplinamento do mercado de terra urbana, bem como a reformulação e o aperfeiçoamento dos existentes, tais como:

— instituição do lote urbano mínimo e máximo;

— separação do direito de propriedade do direito de superfície;

— urbanização compulsória;

— tributação progressiva da terra, de forma a combater a retenção especulativa e a concentração.

A par disso, a Assembléia Nacional Constituinte deverá estudar e propor formas alternativas de acessos à terra urbana, além da propriedade privada, as quais deverão ser contempladas nos programas de habitação popular, tais como a cessão de uso, o comodato, o aforamento, o arrendamento, a propriedade coletiva, bem como a inalienabilidade de imóveis.

Finalmente, a Constituição também deverá considerar que o lucro empresarial, a partir da prestação dos serviços públicos, não se coaduna com o interesse social, devendo o poder público promover a estatização daqueles que hoje estão em mãos da iniciativa privada (particularmente os transportes coletivos) e assumir efetivamente sua função de atendimento às necessidades básicas da população. Para que a população de baixa renda possa ter acesso aos serviços, estes deverão ser subsidiados, quando necessário.

GRUPO 3

TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1 — Atribuições profissionais

— Somente profissionais legalmente habilitados poderão realizar e executar projetos técnicos.

3.2 — Tecnologia e indústria

— A tecnologia nacional deve desenvolver-se no sentido de atender às necessidades básicas da população: alimentação, vestuário, moradia, transporte, energia e comunicações, saúde, medicamentos e outras.

— Destinação de 3% do orçamento básico da União para aplicação no desenvolvimento de Ciências e Tecnologia.

— Reserva de mercado para a Biotecnologia, Informática e demais setores considerados estratégicos à tecnologia.

— Privilegiamento do desenvolvimento de tecnologias adequadas aos recursos naturais disponíveis, nos seus desdobramentos regionais de maneira a contemplar o desenvolvimento social.

— A normatização deve ser estabelecida pela Constituição como pressuposto ao desenvolvimento industrial e tecnológico. Tal normatização deve estar submetida a um projeto de desenvolvimento industrial e tornar-se acessível à comunidade tecnológica, via entidades de classe.

— O desenvolvimento industrial tecnológico deve preservar o meio ambiente, mantendo a boa qualidade de vida da população; para tanto reinvindicar-se.

a) Todas as novas empresas industriais, para obterem seus registros na Junta Comercial e em demais órgãos competentes, tenham seus processos produtivos examinado e aprovado pelo órgão governamental competente. Caso sejam constatadas operações, processos ou materiais poluentes, as medidas preventivas deverão ser previamente incorporadas ao projeto

b) Com relação às empresas já existentes, incrementar a fiscalização dos órgãos competentes, tendo em vista controlar, a níveis compatíveis com os índices de saúde pública, as atividades poluentes.

c) Todos os efluentes industriais sólidos, líquidos e gasosos sofrerão tratamento dentro dos padrões internacionais, a nível da própria indústria geradora.

3.3 — Segurança do trabalho

— Todos os trabalhadores brasileiros devem possuir os benefícios de engenharia de segurança e medicina do trabalho, garantindo-se o acesso, fiscalização e informações aos seus órgãos representativos.

Essa proposta justifica-se:

— Direito de saber, que todos os trabalhadores devem ter, sobre como e em que condições estão trabalhando.

— O dever de informar, que todos os profissionais devem ter, para dizer e tornar público informações sobre em que condições de trabalho estão submetidos os trabalhadores.

— Medidas complementares à Constituição

— Todo o projeto de engenharia, contratação de serviços ou mão-de-obra, anexo ao contrato, deverá haver um projeto de segurança, higiene e medicina do trabalho.

— Modificar o artigo do regulamento da CIPA que diz que o presidente será indicado pelo empregador, para "o presidente será escolhido pelos trabalhadores".

— Estabilidade no emprego aos profissionais de engenharia de segurança, higiene e medicina do trabalho.

— Estabilidade no emprego a todos os membros das CIPA representantes do emprego e do empregador, por 1 (um) ano após o término do mandato.

— A CIPA deve também ser estendida aos funcionários públicos não regidos pela CLT.

— As CIPA deverão enviar aos seus sindicatos cópias dos relatórios dos acidentes de trabalho, para que quando estes identifiquem peculiaridades, tornem-se de domínio público, alertando os demais trabalhadores para que não incorram nos mesmos riscos.

— Toda arrecadação proveniente de autuações do Ministério do Trabalho reverta para o próprio Ministério.

— Contratação, por parte do Ministério do Trabalho, de técnicos da área da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em todos os postos regionais e subdelegacias do Ministério no interior do Estado.

— O Ministério do Trabalho passe a homologar laudos periciais de Engenheiros de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, desde que estes obedeçam a um critério estabelecido por aquele MTB e declarem equipamentos utilizados pelos técnicos.

GRUPO 4

ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

4.1 — Energia

— A política energética deve ser definida através da discussão ampla e aberta na sociedade e decidida pelos poderes municipais, estaduais e federal. Neste sentido, é fundamental rever os investimentos em obras de geração, e nos casos necessários, em obras de transmissão, levando-se em conta o planejamento integrado do uso dos recursos energéticos, seus reflexos ambientais, prioridades sociais, a manifestação das comunidades atingidas e a compensação financeira à comunidade por eventuais danos causados.

— Estabelecimento de uma política energética regional que leve em conta os recursos energéticos disponíveis e promova o estabelecimento de uma política energética nacional.

— A aplicação de novas tecnologias, em particular a nuclear, antes de sua utilização deve passar pela participação das comunidades científicas, universitárias e profissionais ligadas à área, na sua elaboração até se atingir o completo domínio, a constatação da viabilização econômica, a existência de planos de segurança das populações e procedimentos de defesa do meio ambiente.

— Quanto às tarifas energéticas, a política nacional de energia deve contemplar realidades e programas de desenvolvimento regionais coordenados nacionalmente e estabelecer metodologias e mecanismo para a perfeita avaliação, cientificação e controle sobre os benefícios sociais advindos dos subsídios.

— Incentivo ao uso de outros recursos energéticos, como por exemplo, o eólico, solar, a utilização das marés, etc, sempre com o completo domínio da tecnologia.

4.2 — Recursos naturais

— Os Estados e municípios devem legislar sobre recursos naturais e meio ambiente.

— As infrações nestas áreas devem ser consideradas crime contra o patrimônio público.

4.3 — Recursos minerais

— Os recursos minerais de qualquer natureza e os recursos hídricos, existentes no País pertencem à Nação brasileira e serão administrados pela União.

— A propriedade do solo deve continuar desvinculada da propriedade do subsolo para fins de aproveitamento econômico.

— A lei definirá a participação do proprietário do solo no resultado da lavra e a indenização para cobertura de prejuízos decorrentes da atividade mineira.

— O Departamento Nacional da Produção Mineral será o responsável pela execução e fiscalização do código de mineração.

— Na lavra de qualquer bem mineral, a União será remunerada pelo valor deste bem mineral em regime de contrato e repassará ao município em que se estabeleça a lavra, o valor desta remuneração.

— Os contratos de lavra celebrados pela União referentes a bens minerais descobertos ou desenvolvidos por ela, só serão de pleno direito quando aprovados pelo Congresso Nacional.

— A negociação de direitos minerais entre empresas privadas só será plena de direito quando aprovada pela União e após o pagamento dos emolumentos determinados por lei.

— A figura do garimpeiro não pode ser confundida com a do proprietário de lavras clandestinas e predatórias.

— O aproveitamento de qualquer bem mineral será condicionado à existência de um plano de preservação e recuperação do meio ambiente, regulamentado em lei e executado às expensas do agente minerador.

— O Congresso Nacional deve instituir o regime de monopólio para a pesquisa e a lavra de qualquer recurso existente no subsolo do País.

— Ficam preservados os monopólios definidos em lei.

— O Poder Executivo instalará um Conselho Nacional de Recursos Minerais incumbido de planejar, estabelecer e traçar as diretrizes da política mineral do País e acompanhar o seu desenvolvimento.

— Este Conselho será composto, paritariamente, por representantes dos vários segmentos que compõem o setor mineral e de acordo com determinações fixadas em lei própria.

— Devem ser criados dispositivos constitucionais que garantam o desenvolvimento da região rica em recursos minerais durante a fase do aproveitamento dos mesmos, contribuindo para a descentralização do desenvolvimento nacional.

— Devem ser criados dispositivos constitucionais que tornem a concessão mineral um direito provisório passível de ser retomado pelo Estado no interesse social.

— A pequena empresa de mineração deve ser incentivada pelo Governo.

— É necessário que a legislação contemple formas de fracionamento da concessão mineral improdutiva e especulativa, distribuindo melhor a riqueza em nosso País. Ao mesmo tempo, devem ser estudadas fórmulas de uma espécie de aluguel da área com alvará de pesquisa, durante a realização desta.

— A mineração em reservas indígenas deve ser proibida.

— É proibida a participação de empresas de capital estrangeiro nas operações de exportação de recursos minerais. A política de exportação destes recursos deverá ser previamente submetida ao Conselho Nacional de Recursos Minerais.

— A viabilidade de qualquer projeto na área de mineração deve levar em conta, não somente o custo de produção por unidade considerada, mas, também, os custos sociais indiretos, tais como: deterioração do meio ambiente, interferência com as atividades adjacentes, exaustão dos recursos minerais não renováveis, etc, devendo ser constituído Plano Diretor Municipal de Mineração, onde ocorrer mineração.

— Somente as empresas nacionais, conforme conceito da Lei da Informática, com o contrato social de formação da empresa sendo submetido ao Departamento Nacional de Produção Mineral, poderão constituir-se como empresas de mineração no País.

Quanto aos impostos:

— Imposto Único, a ser recolhido pela União, sobre minerais, relativo à extração, beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza.

— O produto da arrecadação deste imposto será distribuído entre a União, os Estados e o Município contemplando uma reforma tributária.

— As cotas da União, dos Estados e Municípios serão obrigatoriamente aplicadas diretamente no desenvolvimento do Setor Mineral, na proteção ao meio ambiente, no benefício da comunidade trabalhadora e no Fundo de Exaustão.

— As tarifas deverão ser estabelecidas mediante critérios que viabilizem o aproveitamento dos recursos locais, dentro de um programa coordenado, de desenvolvimento regional.

GRUPO 5

COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

5.1 — Comunicação

— A comunicação de massa deve ser de competência da União, a nível nacional, e de competência da Unidade federativa a nível estadual.

— A concessão para grupos privados deve ocorrer apenas a nível regional

— A formação de redes estadual e nacional só deve ocorrer por interesse da sociedade e através da concessão pelo poder público em caráter temporário e com fins específicos.

— A divulgação da cultura, sem discriminação de caráter religioso, ideológico e político, é de responsabilidade das empresas concessionárias dos meios de comunicação de massa.

— A idoneidade e veracidade das informações veiculadas, para a eliminação do poder absoluto na produção da notícia, deverão ser resguardadas por mecanismos concretos de fiscalização e controle da população

— A participação do capital transnacional em programas e patrocínio nos meios de comunicação deverá ser limitado.

5.2 — Telecomunicação

— Uma política nacional de telecomunicações com ampla discussão e aprovação pelo Congresso Nacional e para qual antecipamos:

— Retorno das empresas concessionárias estaduais ao controle dos Estados, restringindo a estas empresas a exploração comercial de todos os serviços do setor de telefonia e telemática.

— Reestabelecimento da reserva de mercado, incluindo os mesmos critérios definidos para a Informática Busca imediata da autonomia tecnológica nacional.

— Definição de um plano de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e aprimoramento profissional.

— Definição das tarifas de telecomunicações com base técnica, buscando a viabilização e manutenção das concessionárias.

— Mudança do perfil das tarifas eliminando qualquer favorecimento.

5.3 — Informática

— Garantir a reserva de mercado para a informática e outros setores estratégicos da economia. Em contrapartida deve haver instrumentos que garantam o efetivo domínio tecnológico e que o conhecimento tecnológico seja difundido e democratizado. Para isto, entendemos fundamentais as seguintes medidas:

— Fomentar a (s) empresa (s) estatal (is) volta-da (s) para produção de computadores e periféricos e que fundamentalmente desenvolva (m) tecnologia não só para a montagem de equipamentos, bem como seus componentes.

— Incentivar as empresas para o investimento em tecnologia e aprimoramento profissional visando a independência tecnológica e baixamento dos preços ao consumidor a níveis internacionais.

— O Brasil deve apoiar os demais países do 3º mundo, especialmente os latino-americanos, na luta pelo estabelecimento de reserva de mercado em setores estratégicos da economia.

— Dinamizar e democratizar o CONIN (Conselho Nacional de Informática e Automação) através da participação de entidades representativas de profissionais da área tecnológica — FNE e CONFEA/CREA, sindicatos e centrais sindicais — CUT e CGT.

— Submeter à apreciação das entidades representativas das classes dos trabalhadores e decisão de implantação de qualquer nova tecnologia.

— Democratizar os excedentes gerados com o aumento da produtividade entre outras formas, através da redução da jornada de trabalho (máximo 40 quarenta horas semanais), aumento de salários e redução dos preços ao consumidor com manutenção do nível de emprego.

— Reconhecer oficialmente as doenças profissionais (tenossinovite e outras e estabelecer legalmente medidas preventivas.

— Propiciar o ensino e reciclagem profissional em função da alteração funcional ou mesmo substituição de funções provocadas pelas novas tecnologias, com ônus para o Estado e para as empresas.

— Garantir ao cidadão o direito de acesso aos Bancos de Dados que contenham informações suas, com o poder de retificação de dados inverídicos.

— Garantir ao cidadão o direito de ser excluído do Banco e Base privados, quando julgar conveniente.

— Considerar crime o registro de informações falsas e uso indevido de dados armazenados.

— Restringir o uso das informações às finalidades para as quais os Bancos de Dados e base foram constituídos. Qualquer novo uso só será possível com autorização expressa do indivíduo.

— Exigir o registro, em órgão competente, de todos os Bancos de Dados com informações individuais.

— Proibir o acesso de terceiros a Banco e Base de Dados contendo informações pessoais, bem como suas interconexões.

— Garantir o acesso gratuito dos cidadãos aos Bancos de Dados com informações oficiais a níveis federal, estadual e municipal, bem como autarquias e empresas de economia mista e fundações, sobre economia, administração pública, projetos sociais, recursos minerais renováveis ou não e outros, sendo garantido o acesso direto ou através dos meios de comunicação ponto a ponto, falada e digitada.

— Proibir a utilização da informática para cruzamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trata de Processamento de Dados estatísticos não individualmente identificáveis.

— Garantir o acesso gratuito dos cidadãos à sistemática de coleta e tratamento dos dados e geração das informações.

— Reformular a política fiscal, tributária e de incentivos do Governo, com o objetivo de reduzir os impostos que incidem sobre a folha de pagamento e, em contrapartida, aumentar os impostos sobre o capital, objetivando a utilização intensiva de mão-de-obra.

— Incentivar a tecnologia de automação voltada, principalmente, à substituição do homem nas tarefas perigosas e insalubres.

5.3.1 — Programas de computador (software)

— Proibir a remessa de "royalties" ao exterior.

— Garantir os direitos de comercialização de software aos produtores ou concessionários e da comunicação, aos usuários, de forma clara e objetiva, das funções a que se propõe o programa ou pacote objeto de negociação.

— Garantir ao usuário que qualquer software adquirido comercialmente, sob qualquer forma, execute, efetivamente, as funções propostas ou definidas pela documentação do mesmo.

— Assegurar ao usuário consumidor de software quer aplicativo ou de suporte, quando produzido comercialmente, a manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

— Assegurar o direito de reprodução ou adaptação de software desde que os objetivos propostos se constituam na adequação da utilização do mesmo ou a arquivo, mantida a abertura destas modificações ao produtor ou concessionário, resguardado os direitos de comercialização por ambas as partes.

— Garantir a propriedade de software a quem o desenvolve, o produz e tem sobre si os encargos de custeio para sua elaboração.

— Limitar a garantia dos direitos sobre o software em 10 (dez) anos, desde que os mesmos estejam devidamente regulamentados.

— Garantir qualquer técnica capaz de fixar o software seja qual for o processo de armazenagem, durante o seu período de manutenção garantida.

— Garantir o registro de propriedade, como forma de reconhecimento legal, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

SUGESTÃO Nº 11.244-5

Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal, 24 de março de 1987

À

Assembléia Nacional Constituinte
Comissão de Assuntos do Legislativo
Congresso Nacional
Brasília — DF

Exmº Senhor Presidente:

Os Vereadores da Câmara Municipal de Arcos — MG, abaixo assinados, manifestando o seu apoio ao Tema Independência Financeira e Administrativa da Câmara Municipal, da egrégia Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, vêm pedir a todos os Constituintes o maior interesse por este assunto de grande importância para o Poder Legislativo municipal.

Atenciosamente, — seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.245-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

Estado de Minas Gerais

Em 29 de julho de 1987

Ofício nº 225/87-Circ.

Assunto: Preservação da Polícia Rodoviária Federal

Serviço: Gabinete

Exmº Sr

Sen. Afonso Arinos de Mello Franco
DD. Presidente da Comissão de Sistematização
da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

O anteprojeto da nova Constituição extingue a Polícia Rodoviária Federal, que tantos benefícios tem prestado a todos os usuários de nossas rodovias federais, nos seus 58 anos de existência, nos mais longínquos rincões de nossa Pátria.

O atual anteprojeto transfere as atividades típicas desta corporação civil para as Polícias Militares, quebrando, assim, a tradição, a uniformidade e persecução dos delitos e contravenções que ultrapassam as fronteiras estaduais.

Entendemos que as Polícias Militares Estaduais, principalmente a do nosso Estado de Minas Gerais, já se encontram por demais atarefadas com suas atuais atribuições, sem condições de absorver quaisquer outras funções ou encargos.

As Polícias Militares lutam com sabida dificuldades financeira pela falta absoluta de recursos em suas dotações, tanto que os municípios se vêem na obrigação de celebrar os mais variados tipos de Convênios com o Comando Geral da Corporação, visando benefícios e facilidades, principalmente a cessão de prédios municipais para abrigar seus efetivos e o fornecimento de combustível para movimentar as viaturas em serviço nas localidades. Citamos o caso específico de nossa cidade, onde a prefeitura destina prédio para alojamento e sede do Destacamento Policial e fornece uma quota mensal de combustível para a viatura policial. Gasta esta quota destinada pela prefeitura, a viatura simplesmente pára, por falta absoluta de verbas para essa finalidade de suma importância, qual seja, a segurança da população.

Esta situação vivida pela Polícia Militar no Município de Campanha é a mesma na totalidade do nosso Estado, o que, a nosso ver, inviabiliza a absorção de novos compromissos pela Corporação.

Em concretizando-se a extinção da Polícia Rodoviária Federal, com a transferência de suas atribuições para as Polícias Militares, os usuários de nossas rodovias estarão completamente desprotegidos, numa época em que a segurança se afilura como meta prioritária dos Governos.

Isto posto, solicitamos a preservação da Polícia Rodoviária Federal e de sua autonomia, como força necessária à segurança da nossa população brasileira, conforme plenamente verificado nestes 58 anos de relevantes bons serviços prestados.

Nesta oportunidade, apresento a V. Ex^a os nossos protestos de elevada estima e da mais alta consideração. — **Ronald Ferreira**, Prefeito Municipal de Campanha.

SUGESTÃO Nº 11.246-1

COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO

SERRA ESPÍRITO SANTO

A comunidade de Nossa Senhora da Conceição de Jardim da Serra, vem por meio desta solicitar, que nesta Constituinte seja elaborada lei que dê assistência total aos menores abandonados, não só aos abandonados, mas sim que todos os menores tenham condições de viver com dignidade.

Onde eles não representem uma ameaça a sociedade e não se sintam ameaçados. Para que

eles não violentem e não sejam violentados; para que eles possam ser olhados como seres humanos.

É necessário que se faça salários mais justos para os trabalhadores, para que eles tenham condições de manter seus filhos. Para que não aumente o número de menores de rua.

Os menores precisam de escolas internas, onde eles recebam assistência social, alimentação, educação, aprendam profissões e trabalhem.

Esperamos que as leis sejam elaboradas e cumpridas, porque leis no papel não resolvem os problemas.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada. — “Comunidade de Nossa Senhora da Conceição”; seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.247-0

DIRETÓRIO DO PDS DE WITMARSUM
PROPOSTA CONSTITUCIONAL

ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

À CONSTITUIÇÃO

Faça-se inserir, onde couber, no capítulo reservado às Disposições Transitórias à Carta Constitucional do Brasil, objeto de estudo na Assembléia Nacional Constituinte, o dispositivo seguinte:

“Cento e vinte (120) dias após a promulgação da Constituição serão convocadas eleições diretas, por sufrágio universal e secreto, a fim de eleger o Presidente da República, e o Vice-Presidente da República assumindo os eleitos em prazo que a Justiça Eleitoral fixará, não superior a sessenta (60) dias do final da apuração.”

Seguem-se as assinaturas

SUGESTÃO Nº 11.248-8

CRUB

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assmbléia Nacional Constituinte

Câmara dos Depuados

Telex Crub circular/nº 411 — P

Transmitimos a Vossa Excelência a preocupação da comunidade universitária brasileira, reafirmada na 45ª Reunião Plenária deste conselho de reitores realizada de 3 a 6 do corrente no Rio de Janeiro, para que permaneça, no texto da nova Constituição a vinculação de recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, com os percentuais propostos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes da Constituinte. O princípio da vinculação definirá a educação como prioridade nacional. A sua exclusão representará um retrocesso, num país onde 87% das crianças não conseguem concluir a escolaridade obrigatória e no qual todas as universidades denunciam a escassez de recursos para a pesquisa. Nos períodos em que as Constituições não abrigaram esse princípio, as dotações para a educação decresceram consideravelmente.

Confiamos na sensibilidade de Vossa Excelência para que endosse essa preocupação que, temos certeza, é de toda a Nação brasileira.

CDS SDS Reitor **Rodolfo Joaquim Pinto da Luz**, Presidente/CRUB.

SUGESTÃO Nº 11.249-6

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS RURAIS DE SANTA
BÁRBARA DO SUL — RS

SANTA BÁRBARA DO SUL — RS

1º de fevereiro de 1987

Exm^o Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

A exemplo do que vem ocorrendo por todos os segmentos da sociedade brasileira, os jovens rurais Santa Barbarenses, através da Associação de Jovens Rurais de Santa Bárbara do Sul — RS, entidade que os representa, unem-se ao sentimento cívico de participação e esperança do povo brasileiro, nesse momento histórico de instalação da Assembléia Nacional Constituinte, aspirando ser a Nova Constituição da República Federativa do Brasil, a mola propulsora de uma nova sociedade mais justa, honesta e equitativa.

Por isso, lançamo-nos em exaustivos encontros de debates para a análise e compreensão desse momento histórico, que resultou numa série de sugestões, que passamos às vossas mãos, e que gostaríamos, fossem inseridas no novo texto constitucional

Agradecemos, antecipadamente, a acolhida que Vossa Excelência por certo dará ao nosso modesto documento, esclarecendo que ele não tem a pretensão de ser único e definitivo, porém representa um apanhado das principais aspirações do grupo que o elaborou, fruto da realidade de seu dia-a-dia, a somar-se às demais manifestações de vontade do povo brasileiro.

Pedimos a Deus que o ilumine na missão de feita da Nova Carta Magna da Nação, para que ela seja provedora da Paz, Progresso e Justiça Social, que todos almejamos.

Saudações, Associação de Jovens Rurais de Santa Bárbara do Sul — RS — **Augusta Bazzanella**, Secretária.

Propostas elaboradas pelos Jovens Rurais do Município de Santa Bárbara do Sul — RS; para compor na Nova Constituição da República Federativa do Brasil

Direitos humanos

— Defesa do direito natural à vida e proteção da instituição familiar;

— Garantias individuais, do direito da liberdade de expressão e livre associação;

— Defesa dos direitos da criança, do jovem, do excepcional, da mulher, do negro, do índio e do idoso, de todas as chamadas “minorias” sociais;

— Direito à educação, trabalho, alimentação, habitação, saúde e lazer, em igualdade de condições, a todos os brasileiros;

— Demarcação das terras dos índios e resgate da sua cultura;

— Punição exemplar dos corruptos, pessoas físicas e jurídicas, que praticam ou praticaram crimes contra a economia popular ou lesão aos cofres públicos.

Educação e cultura

— Ensino gratuito e regime integral em todos os níveis;

— Ensino de acordo com a realidade social do indivíduo: na área rural o ensino deve ser voltado aos interesses do meio, com férias em período de safras e inclusão nos currículos de matérias sobre **Sindicalismo, Cooperativismo, Técnicas Agrícolas Locais, Pesquisa Agrícola, Crédito e Financiamento, Comercialização e Vida Comunitária.**

— Incentivo e preservação da cultura nacional:

— Criação de presídios educativos, visando a recuperação e integração do preso na sociedade.

Trabalho e salário

— Salários justos que atendam às necessidades do trabalhador e sua família, permitindo-lhes o progresso social;

— Fixação de salário mínimo e máximo, de forma a diminuir, gradativamente, as diferenças na remuneração do trabalho por funções;

— Ninguém poderá receber aumento de salário ou verbas de representação, superior ao concedido ao salário mínimo, exceto nos casos de promoção;

— Controle dos gastos públicos com pessoal, inclusive da classe política, empresas estatais e de economia mista

— Suspensão do direito adquirido, especialmente para a correção dos salários de funcionários públicos de alto escalão.

— Direito de sindicalização e direito de greve para todos as categorias profissionais.

— organização sindical em todos os níveis.

Saúde e previdência

— Assistência social, médica, odontológica, hospitalar, gratuita a todos os segurados e dependentes;

— Prática de medicina preventiva e ampliação da rede de ambulatórios de hospitais públicos, bem equipados e com médicos competentes, funcionando 24 horas por dia;

— Dotação orçamentária do poder público e aproveitamento integral do dinheiro cobrado dos trabalhadores e empresas, na saúde e previdência dos contribuintes;

— Aposentadorias e pensões justas a todos os trabalhadores e pensionistas, com salário integral e no máximo aos 55 anos de idade.

Habitação

— Moradia em condições dignas aos habitantes da cidade e do campo;

— Reforma do solo urbano, pondo fim à especulação imobiliária

Ecologia

— Defesa, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

— Proibir a venda indiscriminada de agrotóxicos;

— Programas de reflorestamento e combate a erosão, com destinação de recursos

Reforma agrária e política agrícola

— Mudança no conceito de propriedade, visando a função social da mesma;

— Efetiva realização da reforma agrária, com projetos especiais aos jovens;

— Fixação de limite mínimo e máximo da propriedade rural, de acordo com a realidade fundiária da região;

— Expropriação de terras ociosas, públicas e particulares e desapropriação dos latifúndios, para fins de reforma agrária;

— Proibir a aquisição de terras por estrangeiros não residentes no Brasil e grupos multinacionais, que se instalaram no País com outros objetivos sociais e expropriação das áreas atualmente em poder, para fins de reforma agrária;

— Combate ao êxodo rural e melhoria na qualidade de vida do campones;

— Definição e implantação de uma política agrícola e de crédito global, estável e a médio e longo prazos.

Política e economia

— Fim do decreto lei;

— Autonomia política e econômica aos Estados federados;

— Autonomia aos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, limitando a atuação deste último;

— Fixação dos mandatos legislativos e executivos em 4 anos, em todos os níveis, extinguindo-se as aposentadorias por mandatos políticos e reduzindo o número de Vereadores, Deputados e Senadores;

— Melhor distribuição da renda nacional;

— Definição clara e objetiva da arrecadação e destinação dos tributos federais, estaduais e municipais,

— Proibir a criação de novos tributos, contribuições, compulsórios, taxas, etc., não previstos no Orçamento público anual;

— Proibir a remessa de lucros para o exterior das empresas multinacionais;

— Moratória da dívida externa.

O Projeto Constitucional elaborado pela Assembleia Nacional Constituinte, por não ser exclusivo, deve ser levado a discussão de toda a sociedade brasileira e aprovado por plebiscito.

A Nova Constituição deve ser auto-aplicável e todos os seus artigos devem ser imediatamente regulamentados.

Santa Bárbara do Sul (RS), 31 de janeiro de 1987. — **Associação de Jovens Rurais de Santa Bárbara do Sul — RS.**

Comissão de Jovens Rurais filiados à Associação de Jovens Rurais de Santa Bárbara do Sul — RS, que elaborou a redação final das propostas para compor na Nova Constituição, reunidos no dia 31 de janeiro de 1987, na localidade de Poçoangos, conforme ata. — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.250-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇÚ

Estado de Minas Gerais

Mensagem à Assembléia Nacional Constituinte

Sentimos oportuno o momento para solicitarmos a vossas Excelências incluir na Constituição brasileira, a Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição, a manutenção e organização da Polícia Rodoviária Federal, onde couber, como "Competência da União" e incorporação no Capítulo "Segurança Pública".

Os serviços que a corporação vem prestando ao País na fiscalização e segurança no trânsito nas rodovias federais, tem sido um dos melhores ultimamente, e, a sua abrangência alcança o combate à sonegação, ao crime, ao tráfico de drogas, ao descaminho e ao contrabando.

Informamos-lhes que o Município de Careacú tem grande interesse na aprovação da emenda proposta, dado que a Rodovia "Fernão Dias" — BR—381 atravessa o seu território de um extremo a outro, e, não fosse a atuação da Polícia Rodoviária Federal, acidentes e outros eventos dariam manchetes, o que, fatalmente muito entristeceria todo os careaçuaenses.

Prefeitura Municipal de Careacú (MG), 3 de agosto de 1987. — **(Benedito Waldir Maciel)**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.251-8

CÁRITAS BRASILEIRAS
SECRETARIADO NACIONAL
BRASÍLIA — DF

SEC — 51/87

Brasília, 2 de fevereiro de 1987

Exmº Senhor

Líder do Partido do

Movimento Democrático Brasileiro

○ Secretariado Nacional da Cáritas Brasileira, um Organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, recebeu da Cáritas do Rio Grande do Sul as sugestões que seguem anexas.

Estas sugestões foram levantadas das Cáritas Diocesanas, Obras Sociais e Grupos de Base.

Nós as acolhemos e endossamos, pedindo que esta voz das bases populares sejam privilegiadas por Vossa Excelência e demais companheiros de bancada.

Com estima e saudações fraternas — **Pe. Mariano Bohn**, Secretário Nacional.

Princípios básicos para o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, conforme proposta do Plenário pró-participação popular na Constituinte.

1 — Funcionamento soberano da Assembléia Nacional Constituinte, com o recesso do Congresso Nacional no decorrer da elaboração da Nova Constituição. A Assembléia Nacional Constituinte como Poder deve se sobrepor ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário.

2 — Revogação prévia do entulho autoritário, tal como Lei de Segurança Nacional, Lei de Greve, Lei de Imprensa.

3 — Legislação ordinária, extraordinária e emergencial pela Assembléia Nacional Constituinte que poderá formar tantas comissões quantas entender necessárias para a elaboração de parecer. Cada partido, com representação na Assembléia, deverá designar um parlamentar, membro ou não de sua própria bancada, para integrar cada uma das comissões que forem formadas

4 — Direito dos senadores eleitos em 1982 a terem exclusivamente voz na discussão da Nova Constituição, sendo-lhes, no entanto, assegurado o exercício do voto no processo legislativo ordinário.

5 — Todas as votações das matérias constitucionais devem ser nominais, e a descoberto.

6 — Os debates e votações da Assembléia Nacional Constituinte deverão ser amplamente divul-

gados, seja pela imprensa oficial, pelos jornais de circulação nacional, pelo rádio e televisão, em cadeia nacional, o que deverá ocorrer no horário entre às 19:00h e 22:00h.

7 — Participação direta da sociedade civil na apresentação de projetos constitucionais, assim como nos debates das comissões da Assembléia Nacional Constituinte.

8 — As decisões constitucionais deverão ser submetidas a referendo popular.

9 — A Assembléia Nacional Constituinte deverá concluir seus trabalhos em 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses por decisão de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos Constituintes

Proposta de artigos a serem inseridos no Regimento Interno da Constituinte com vistas a assegurar a participação popular.

Art. 1º Fica assegurada a tramitação de projeto constitucional apresentado por petição subscrita por mais de trinta mil cidadãos ou por um conjunto de no mínimo duas entidades da sociedade civil que congreguem trinta mil ou mais associados, comprovando-se ter a propositura sido aprovada, em assembléia convocada na forma estatutária, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Cada petição, relativa aos projetos mencionados, embora contendo mais de um artigo, só poderá referir-se a um único tema.

Art. 2º Todo projeto de artigo constitucional entregue ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, obedecido o prescrito no artigo anterior, terá a seguinte tramitação regimental:

I) recebido o Projeto, o presidente designará, no prazo de 3 (três), dias, a Comissão Especial para dar parecer sobre o mesmo e encaminhá-lo à votação pelo Plenário da Assembléia;

II) ao mesmo tempo, o presidente enviará a comissão todos os outros projetos que versarem sobre o mesmo tema e que estiverem em andamento na Casa, bem como aqueles que vierem a ser apresentados dentro do prazo estabelecido no item IV para término dos trabalhos da comissão;

III) a Comissão Especial será composta por um representante de cada partido com representação no Congresso, podendo os partidos delegar poderes de representação a membros de outros partidos, para integrarem essa comissão;

IV) a Comissão Especial, uma vez designada, terá 5 (cinco) dias de prazo para instalar-se e 20 (vinte) dias, a partir da instalação para emitir parecer sobre o projeto que lhe deu origem bem como sobre os que se anexaram a ele;

V) durante o debate do projeto, na Comissão Especial, deverão ser convocados, até o número máximo de 10 (dez), para prestar depoimento perante seus membros, os representantes das entidades e dos cidadãos, mencionados no art. 1º e indicados no texto do documento que acompanhou o envio do projeto ao presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem como os Constituintes autores de projetos sobre a mesma matéria;

VI) as cópias da documentação, até a quantidade de 10 (dez) por documento, serão preparadas pelos serviços administrativos da Assembléia, para uso dos membros da Comissão Especial, e deverão ser cedidas, gratuitamente, a uma

Comissão de Coordenação dos signatários do projeto;

VII) os debates do projeto na Comissão Especial deverão ser divulgados pela imprensa oficial da Assembléia, em jornais de circulação nacional, pelo rádio e pela televisão, em cadeia nacional, devendo o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte requisitar das concessionárias os horários requeridos para o cumprimento desta exigência, até o limite de 60 (sessenta) minutos de tempo de rádio e 20 (vinte) minutos de tempo de televisão e fixados entre as 19:00h e 22:00h.

VIII) o uso do tempo referido no item anterior será dividido, em igual proporção, entre pessoas indicadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação dos signatários do projeto;

IX) o parecer da Comissão Especial será pela aprovação, rejeição, aprovação com emendas do texto original do projeto, pela aprovação, rejeição ou aprovação com emendas dos projetos anexados, bem como pela aprovação de substitutivo, elaborado na própria comissão e versando sobre a matéria do projeto;

X) com o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado a Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, sem necessidade de parecer das comissões técnicas;

XI) na sessão ou sessões de debate do Projeto, antes de dar a palavra aos oradores inscritos, o Presidente assegurará a palavra ao relator designado pela Comissão Especial, pelo prazo total de 60 (sessenta) minutos;

XII) após os debates, o parecer da comissão será posto em votação, podendo ser aprovado ou rejeitado pela maioria absoluta dos Constituintes, sem possibilidade de emendas de Plenário

XIII) dependerão de ratificação em referendo popular as matérias que, aprovadas pela maioria absoluta, houverem recebido voto contrário de 1/5 (um quinto) ou mais dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 3º O referendo popular, de que trata o inciso XIII, do artigo precedente, poderá ser requerido, ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, até o prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término dos trabalhos constitucionais, por um ou mais representantes daqueles cujos votos foram contrários.

§ 1º É facultado a qualquer cidadão ou entidade mencionados no art. 2º, inc. V, o direito de requerer o referendo popular, nos termos previstos neste artigo.

§ 2º O Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da petição prevista neste artigo, deverá providenciar a realização do referendo popular.

Art. 4º A tramitação prevista no art. 2º aplica-se ao projeto que satisfaça os seguintes requisitos:

I) seja feita a indicação de representantes de entidades e/ou cidadãos a serem convocados para prestarem esclarecimentos a comissão Especial, e a indicação da Comissão Coordenadora encarregada de acompanhar o andamento do projeto na Assembléia Nacional Constituinte;

II) as assinaturas de cidadãos e/ou representantes das entidades referidas no art. 1º sejam apostas em formulários impressos que indicarão; nome, qualificação, RG ou CIC ou Carteira Profis-

sional de cada cidadão assinante, bem como de nomeação, qualificação, endereço, CGC e estatuto de cada entidade subscritora do projeto;

III) cada formulário contenha o nome, endereço, RG e CIC do responsável pelo recolhimento das assinaturas, e seja encimado por cabeçalho com o texto do projeto.

Art. 5º Responderá por crime de falsidade ideológica o responsável por recolhimento de assinaturas que apresentar formulário com uma ou mais assinaturas falsas.

SUGESTÃO Nº 11.252-6

CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL — CONIC

APELO POR UM COMPROMISSO COLETIVO PELA DEMOCRACIA

**“Ah! Se conhecesses também tu, ainda hoje, o que serve para a paz. Mas isto agora está oculto aos teus olhos.”
Palavra de Jesus em São Lucas 19:42**

A situação nacional é de extrema gravidade. Ao se pronunciarem, as Igrejas o fazem movidas pelo compromisso com Jesus Cristo, seu evangelho e a vida que veio salvar. Devem seu alerta e apelo aos governantes e à Nação, sempre a serviço do que serve para a paz. O amor não pode conformar-se com a injustiça, a fome e o sofrimento, tornando-se culpado diante de Deus e dos homens quem assim o fizer. É a partir deste compromisso que as Igrejas se manifestam como segue.

O quadro

1. Acumulam-se cada vez mais, para a maioria da população, os efeitos negativos — aprofundados nos vinte anos de autoritarismo — de uma estrutura econômica desequilibrada e perversa. As idas e vindas da inflação, e os próprios remédios com que se pretende enfrentá-la, exarcebem ainda mais as dificuldades e incertezas. O problema do desemprego não se soluciona. O atendimento de necessidades absolutamente básicas continua inacessível a um número crescente de pessoas. Os saques ameaçam as cidades e o campo, e a violência irrompe por toda parte.

2. A indispensável credibilidade da instituição governo está, em praticamente todos os níveis, profundamente abalada. Mesmo quando iniciativas governamentais produzem resultados aparentemente melhores, poucos são os que neles confiam ou acreditam em sua persistência. Para a maioria da população a imagem que fica é a de incompetência e falta de seriedade. Acusações de corrupção e de mordomias, de privilégios salariais, de lutas por cargo e por meras glórias, de carreirismos, oportunismos e impunidade, levam o cidadão comum a considerar a chamada classe política como composta quase somente por aproveitadores. Um sentimento de impotência, combinada, com perplexidade, faz crescer a desesperança e mesmo a exasperação.

3. Os conflitos sociais só não se generalizam porque o medo ainda tolhe as reações. No campo a luta pela terra aumenta em violência. As tensões políticas e os antagonismos de interesses invadem a Constituinte, augurando impasses e des-

contentamentos. A própria participação popular na elaboração constitucional, na verdade um grande avanço democratizante, corre o risco de levar a frustrações ainda maiores, se não forem atendidas suas reivindicações.

4. A possibilidade de um retrocesso político ressurgir ciclicamente, embora ninguém o deseje, porque as lembranças dolorosas e as sequelas do último período autoritário ainda estão muito vivas

A perspectiva

5. Todos sabemos que a tragédia dos países subdesenvolvidos — da qual não escapa o Brasil, País que, no mundo, mantém o 1º lugar no que respeita à concentração da renda — é o extremo atraso acumulado no entendimento das necessidades sociais. Nem é preciso insistir em dados numéricos, embora muitos continuem adormecidos na ilusão do Brasil potência e na inconsciência generalizada do que vai pelos subterrâneos da sociedade brasileira. Um plano recentemente apresentado ao Presidente da República, visando erradicar a miséria e diminuir a pobreza em nosso País, faz aparecer a verdade objetiva: mesmo com um longo e continuado esforço, no ano 2.000 alcançaríamos, para o conjunto da população brasileira, somente os atuais níveis de vida dos países hoje mais pobres da Europa.

6. Sabemos também que esse atraso acumulado torna impossível, em países como o nosso, a alternância entre governos mais socializantes e mais conservadores, que caracteriza a vida política dos países capitalistas ricos. Entre nós se alternam aberturas semidemocráticas e regimes fortemente repressivos, para que o poder nunca saia das mãos dos privilegiados.

7. Ora, no círculo vicioso que então se instala, as perspectivas se tornam dramáticas. Como o capitalismo só deixa de ser selvagem quando funcionam os mecanismos de defesa da democracia, a cada retrocesso se concentra mais a renda e se aprofunda a impunidade e a corrupção, ao mesmo tempo em que aumenta a violência da repressão sobre aqueles que pretendem defender uma população sempre mais explorada. E a cada abertura democrática, que o ciclo de fechamento termina por exigir, crescentes avalanches de reivindicações sociais, de resposta praticamente impossível, sufocam os governantes, criando espaço para oportunismos populistas inconseqüentes. Tais ciclos, com o agravamento dos problemas, tendem a se tornar cada vez mais curtos, levando inexoravelmente os que lutam por mudanças estruturais à descrença nas vias pacíficas de solução dos problemas.

8. Um retrocesso político, agora, pode ser, portanto, um passo fatal nesse caminho. As condições estarão dadas para que convulsões sociais incontrolláveis comecem a se combinar com a sedução da luta armada pelo poder. Pouco a pouco poderemos ser empurrados para uma guerra civil interminável — como já vem ocorrendo cada vez mais em países do Terceiro Mundo e mesmo da América Latina — com a ajuda dos que se enriquecem no comércio de armas e com o benefício dos países que as fabricam, cujas populaçõesse tornam assim beneficiárias inconscientes da desgraça dos países pobres. Nessa perspectiva, de forte probabilidade no Brasil, pela sua dimensão e importância geopolítica, o legado que

deixaremos para gerações que nos seguirem será o risco da transformação de nossa terra em mais um braçeiro humano do mundo subdesenvolvido.

9. É portanto imperativo que lutemos com todas as nossas forças para assegurar a continuidade do processo de democratização, reencontrando os caminhos da confiança e da esperança.

O que fazer

10. Os problemas a resolver para evitar um retrocesso são difíceis. O governo já não pode pretender resolvê-los sozinho. Não temos outra alternativa senão a busca de soluções que engajem o conjunto da sociedade brasileira. A esse engajamento coletivo devem ser chamados de forma especial os que detêm a concentração da terra e do capital, para que se disponham, numa atitude fraterna e solidária, a partilhar com os outros recursos que possuem. Aos dirigentes políticos cabe especial responsabilidade, pelo exemplo que deveriam oferecer à sociedade. Deles se exige um testemunho de real desprendimento, deixando de lado interesses pessoais ou partidários.

11. Alguns sinais positivos estão sendo emitidos pela sociedade. No nível dos dirigentes se multiplicam os apelos a pactos e propostas de ação comum envolvendo partidos e entidades. No nível da população a adesão às propostas de emendas populares à Constituição revela que, apesar das decepções, há enormes energias que sustentam ainda a esperança de uma transformação. Trata-se agora de valorizar esses sinais, acreditar nas reservas morais de nosso povo e assumir com lealdade os compromissos necessários.

12. Toma-se imprescindível que uma liderança coletiva com credibilidade emergja em nosso País. Essa liderança coletiva tem que ser assumida não só pelo governo mas pelos sindicatos, associações profissionais, igrejas e demais entidades nacionais que merecem a confiança popular, e pelos partidos que se comprometem com as exigências urgentes da justiça social. Só uma liderança desse tipo poderá redirecionar a dinâmica social, econômica e política do País.

13. As soluções a serem buscadas têm que levar em conta as atuais contingências objetivas e as variáveis externas que não dependem unicamente de nós. Mas não podem se basear somente em raciocínios técnicos frios, que ignorem a sorte dos milhões de brasileiros atualmente excluídos dos resultados do trabalho da Nação. As verdadeiras soluções deverão respeitar a dimensão ética que é inerente à dignidade da pessoa humana.

14. O engajamento coletivo que urge obter não caberia num único pacto. Ele exige entendimentos múltiplos, em diferentes setores e prazos, que não se restrinjam aos momentos de crise aguda, e que logo em seguida repercutam na ação concreta dos que os assumam.

15. Precisamos dar todo o apoio à Constituinte e, ao mesmo tempo, enfrentar problemas urgentes como a recessão, a inflação, o desemprego, o salário, a saúde, a moradia e a alimentação do povo brasileiro. Neste sentido, não é de nossa competência específica propor medidas técnicas concretas. Mas nos consideramos no dever de destacar e valorizar soluções que já vêm sendo sugeridas, a partir das exigências do bom

senso em face dos desafios da realidade, e que poderiam ser resumidas nas questões que se seguem.

16. De imediato

I — Como formular um pacto político entre os partidos, que estabeleça as normas a serem adotadas na nova Constituição, abrindo caminho às mudanças que o País necessita? Acreditamos que essas normas terão que atender às justas aspirações que nosso povo não se cansa de expressar

Para isso, deverão incluir necessariamente:

— instrumentos de realização da Reforma Agrária;

— real possibilidade de participação direta da população no aperfeiçoamento constitucional e nas decisões de interesse coletivo;

— garantia de submissão das questões fundamentais mais controvertidas da Constituição a um referendo popular;

— supressão do regime de exceção ainda mantido pela Lei de Segurança Nacional que submete os civis à justiça Militar, quando acusados de crimes políticos;

— definição de um calendário de eleições, para que o povo exerça sua soberania e legitime o poder, em todos os seus níveis, logo após a promulgação da nova Constituição, nos termos por ela estabelecidos.

II — Como posicionar-se, em face da dívida externa, de um modo mais corajoso, que retire o peso que dela recai sobre os mais pobres? Como comprometer a coletividade nacional no enfrentamento solidário das retaliações que, eventualmente, venham a fazer, por insensatez, os banqueiros internacionais os governos dos países ricos? Éticamente é questionável a própria validade de parcelas importantes da dívida, que foram originadas por mecanismos econômicos perversos há muito denunciados. Mas sem precisar chegar até lá, não seria justo exigir, a partir dos mesmos princípios éticos, a renegociação do pagamento da dívida com base em seu real valor de mercado?

III — Como enfrentar as questões da dívida interna, do déficit público e da produtividade e custo social das empresas estatais com igual coragem, criando, para as atividades governamentais, novas formas de financiamento a longo prazo, submetidas às mesmas exigências éticas.

IV — Com vistas simultaneamente à questão da moradia e ao aumento da oferta de emprego, como implementar imediatamente um plano emergencial de construção de habitações populares? Não poderá um plano desse tipo se basear num fundo extraordinário, constituído pelo repasse solidário de recursos dos que hoje usufruem da concentração da renda brasileira, que resgatarão assim uma parte da dívida social que até hoje contraíram?

V — Como concretizar um pacto entre governo, empresários, trabalhadores e consumidores, para o autocontrole dos preços, com base em levantamentos reais de custos e na ampla divulgação dos termos, critérios e formas de fiscalização desse pacto?

17. A curto prazo.

I — Como realizar de modo pacífico e eficaz um programa urgente de Reforma Agrária que tenha dimensões importantes nos limites defini-

dos? Não se poderá implantar inicialmente esse Programa em terras improdutivas localizadas nas zonas do País já ocupadas e servidas pelo menos por infra-estrutura de transporte, estabelecendo-se claramente metas de assentamento de agricultores sem terra?

II — Como priorizar efetivamente o mercado interno? Está nas mãos de todos nós a decisão de formular e implementar um novo modelo de desenvolvimento nacional que:

— estabeleça prioridade de investimento para a produção de bens e serviços de consumo popular, e dos bens de capital necessários a essa produção;

— determine uma mudança na política agrícola, dando apoio ao pequeno e médio agricultor e estimulando a produção de alimentos para a população brasileira;

— implante um programa de pesquisa e assistência técnica para o aproveitamento e a difusão de tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, e para o desenvolvimento da pequena e média empresas;

— defina uma política salarial voltada para o aumento real e urgente da capacidade aquisitiva da população de baixa renda.

18. Estamos conscientes de que se trata de desafios que apresentam dificuldades. Mas contamos com a capacidade de sacrifício e dedicação que se exige hoje para superar os graves conflitos e para assegurar a construção de uma sociedade justa e fraterna em nosso País. É por isso que este apelo deve nos levar a assumir um compromisso que possa romper preconceitos e vencer o individualismo e a insensibilidade. Aqueles que o subscrevem e o apresentam à Nação brasileira colocam sua confiança em Deus e sabem que podem contar, num momento tão grave de nossa história, com a solidariedade humana e cristã de todos os comprometidos com o que serve para a paz.

Brasília — DF, 7 de agosto de 1987 — Pastor **Gottfried Brakemeier**, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil — Presidente do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs — Rev. **Nelson Campos Igreja Metodista** — **Bispo Olavo C. Luiz Leite**, Igreja Episcopal do Brasil — **Dom Luciano Mendes de Almeida** — Igreja Católica Apostólica Romana, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Rev. **Rev. Zwinglio Motta Dias**, Igreja Presbiteriana Unida — **Sr. Maria Helena Gastal**, Presidente em exercício, Coordenadoria Ecumênica de Serviço — **Enilson Rocha e Souza** — Secretário Executivo, Coordenadoria Ecumênica de Serviço.

SUGESTÃO Nº 11.253-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Telegrama

Exmº Sr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Câmara Federal
Brasília/DF

Tendo em vista a necessidade urgente de se normalizar as atividades nas universidades brasileiras, onde mais de 107 mil trabalhadores na educação estão parados reivindicando:

— mais verba para educação;

— ensino público e gratuito (Direito de todos) e

— aprovação do plano único de cargos e salários. Venho reivindicar junto a vossa excelência, o atendimento desses pleitos justos e necessários à classe

Atenciosamente

Dante Martins de Oliveira

Prefeito Municipal de Cuiabá

SUGESTÃO Nº 11.254-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

DE AMPARO Estado de São Paulo

Telegrama PD03/08/87

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes

Brasília/DF (70160)

Apoiamos as teses presentes na "Carta tributária Municipalista aos Constituintes Brasileiros" consignada pela associação dos inspetores fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo.

Atenciosamente.

José Carlos de Oliveira.

Prefeito Municipal de Estância de Amparo

SUGESTÃO Nº 11.255-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTTA

Estado de São Paulo

Telegrama PC

Exmº Sr. Dep. Ulysses Guimarães

Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília/DF (70160)

Manifestamos apoio a sugestão dos prefeitos do interior do Estado de São Paulo, subscrita pelo Prefeito Antônio Carlos Giovanelli Cravo Roxo, sobre reeleição para os cargos executivos, mas, apenas para um mandato consecutivo.

Aparecido Roberto Cidinho de Lima

Prefeito Municipal de Cândido Mota-SP

SUGESTÃO Nº 11.256-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTTA

Telegrama PC

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães

Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Manifestamos apoio a Carta Tributária Municipalista aos Constituintes brasileiros.

Aparecido Robert Ocidinho de Lima

Prefeito Municipal de Cândido Mota-SP

SUGESTÃO Nº 11.257-7

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ESTRELA DO NORTE

PALÁCIO RIO DO OURO

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 13/87

Estrela do Norte, 3 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Polícia Rodoviária Federal é atualmente no Brasil uma força preventiva que de maneira inegável tem contribuído para evitar o número de acidentes, na contenção do tráfico de drogas e no combate do roubo de veículos nas estradas.

Diante do exposto vimos a presença de V. Exº e dos Exmºs Srs. Constituintes com o devido respeito e acatadamente solicitar todo apoio possível na nova Constituição a essa classe que tem dado tudo de si, muitos deles até a própria vida pela segurança de outro irmão.

Sem mais para o momento, aproveitamos ao ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente — **Oswaldo Valério dos Santos**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.258-5

PREFEITURA MUNICIPAL

DE EXTREMA

Estado de Minas Gerais

Nº. 57/87

Assunto: Solicitação/Faz

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 3-8-1987

Exmº Sr

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Prezado Senhor,

Sabedores que somos, de proposta de emenda à Constituição que acarretará a extinção de nossa gloriosa polícia rodoviária federal, corporação esta que durante os seus 59 anos de existência sempre primou pelo zelo, bem estar e segurança em nossas estradas federais, venho por este meio e em nome da população deste município, à presença de V. Exº para solicitar sua especial atenção no tocante à preservação desta, que é sem dúvida, sinônimo de orgulho nacional.

Sem mais para o momento e contando com o apoio de V. Exº expresso aqui, minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, **Waldomiro Ferreira da Rosa**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.259-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Telegrama

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente Assembléia Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Reconhecidamente a polícia rodoviária federal tem prestado relevante serviços à comunidade ao longo de muitos anos. A par do exercício sua atividade principal de patrulhamento de ordenamento trânsito nas rodovias federais, sempre se desdobrou na assistência aos usuários dessas estradas sendo até verdadeiros enfermeiros e assistentes sociais. Este Executivo solidariza-se com essa valorosa corporação e engaja-se na sua campanha no sentido de não ser extinta. Cumprimentos afetuosos.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito Municipal Guaratingueta/SP

SUGESTÃO Nº 11.260-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA BELA

Estado de São Paulo

Telegrama

Ilmº Sr. Deputado

Ulysses Guimarães

Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Apelamos ilustre constituinte permita que; por um lapso a possa vir a ser incluída entre os bens de domínio da União, a ilha de São Sebastião já com 20.000 habitantes sede do Município de Ilhabela SP antiga comarca

Gilson Tangerino Franciscone, Prefeito Municipal

SUGESTÃO Nº 11.261-5

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAMONTE

Estado de Minas Gerais

Itamonte, 31 de julho de 1987.

Ofício nº 395/87

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Prezado Senhor,

Em nome do povo do meu Município e no meu próprio, venho a presença do ilustre Presidente da Assembléia, pedir-lhe que se interesse pela Polícia Rodoviária Federal, apoiando projeto que dá a Polícia Rodoviária Federal função específica, pois esta corporação vem prestando grandes serviços a população brasileira através de patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis e acima de tudo vem colaborando com todas as autoridades constituídas.

A Polícia Rodoviária Federal, pelo seu trabalho e pela sua presença nas rodovias já faz parte integrante da vida nacional e é por isto que os ilustres Constituintes devem retribuir à Polícia Rodoviária Federal em forma de gratidão, dando a ela uma função específica

Na certeza de ser atendido, antecipo meus agradecimentos e desejo ao ilustre Presidente da Assembléia um profundo trabalho à frente da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente — **Dr. Ney Romanelli** — Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.262-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Of. 145-7-87

Itapetininga, 15 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor,

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara Federal do PMDB e da Constituinte

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Muito nos honra em tê-lo nos mais altos órgãos do Congresso Nacional, pelo qual estamos encaminhando duas propostas versando uma sobre Agricultura e outra sobre Educação, as quais gostaríamos que Vossa Excelência, apreciasse para a nova Constituinte.

Sem mais, reiterando votos de apreço e estima, subscrevemo-nos

Atenciosamente — **Joaquim Aleixo Machado**,
Prefeito Municipal.

Assembléia Nacional Constituinte Subcomissão de Política Agrícola

Senhores Constituintes

Quando todos estão empenhados em escrever a futura Carta Magna de nosso País, não poderíamos ficar inerte, pois julgamos ser nosso dever participarmos de alguma forma, para inserir no texto legal, disposições objetivando a solução de muitos problemas que, há muito tempo, vêm afligindo um dos setores mais importantes da nossa economia, considerado mesmo o futuro sustentáculo de nosso sistema econômico-financeiro, ou seja, a agricultura.

Todos sabemos que o Brasil é um País privilegiado, porquanto, além de imenso território que possui, é constituído de solo fértil e clima favorável ao desenvolvimento das mais variadas culturas, bem como adequado à criação de praticamente todas as raças de animais.

Todavia, lamentavelmente temos notado que, apesar de todos esses fatores propícios ao sucesso do setor produtivo rural, tal resultado positivo nunca foi efetivamente alcançado, inobstante os esforços e dedicação da Classe Produtora que, sempre lutando com dificuldades e enfrentando problemas de toda ordem, acaba vendo seus empreendimentos caírem por terra, frustrando seus objetivos e a pretensão de ampliar e aperfeiçoar seus projetos agropecuários

Diante disso, pergunta-se em razão de que estamos nessa lastimável situação; por que o País não produz o suficiente para, pelo menos, sustentar a nossa população, em grande parte carente de todos os recursos; por que importamos alimentos em grande escala, ao invés de exportarmos, fato que vem contribuindo sobremaneira para o desequilíbrio de nossa Balança Comercial, refletindo diretamente para o aumento de nossa dívida externa.

Ora, Senhores Constituintes, todos sabemos que a ordem, a disciplina e a organização são os pontos básicos de tudo. É partindo desses princípios que devemos analisar a atividade agropastoril. O planejamento não pode faltar em qualquer empreendimento, por mais pequeno que ele possa ser, aliás, ele deve começar em nosso lar, em nossa família, enfim, em nossa própria vida cotidiana.

Entretanto, constatamos que, embora sendo a agricultura prioridade nacional, até o momento, nada se fez em termos de planejamento. Não temos estrutura adequada, carecemos de pesquisas e previsão mais eficaz no que se refere aos mercados interno e externo, para melhorar e garantir a comercialização das safras.

Os preços variam de acordo com a oferta e a procura, às vezes se elevando muito em virtude da escassez, com reflexos negativos para a população consumidora, outras vezes baixando tanto que o produtor não tem outra alternativa senão destruir sua produção, para evitar a colheita que se torna antieconômica.

Não temos instalações de armazenagens e beneficiamentos suficientes e adequadas para a

guarda e tratamento dos produtos estocados. Enfim, são tantos os fatores desfavoráveis que colocam em risco não só o capital investido no empreendimento agrícola, mas também o patrimônio já desgastado daqueles que insistentemente continuam militando no campo, que acabaram por desestimular a agropecuária, fazendo vítimas não só os produtores, como também os consumidores, outros segmentos da sociedade e o desenvolvimento do País, haja vista o alarmante êxodo rural, quando a maioria dos operários da roça, não encontra condições de lá permanecerem, se desloca para a periferia dos centros urbanos e lamentavelmente se constituem hoje num problema social devido ao estado de precariedade em que vivem, pois, sendo uma mão-de-obra totalmente desqualificada, acabam retornando diariamente à zona rural para prestarem serviço no único lugar que aceitam o seu trabalho. Por outro lado, raros são os filhos de produtores que seguem a profissão do pai. Levados pelas perspectivas de melhores dias, procuram os centros urbanos, onde estudam e se dedicam a outras atividades.

Como se vê, ilustres Constituintes, providências de caráter permanente deverão ser adotadas para a solução efetiva da crise reinante na atividade agropecuária. Medidas paliativas e temporárias até então tomadas pelo Governo não surtiram efeito a ponto de torná-la um empreendimento seguro e promissor para o próprio País

Diante disso é que tomamos a liberdade de vir à presença de Vossas Excelências, para apresentar a nossa propositura, posto que acreditamos na nobreza e no elevado espírito de sensatez e brasilidade que, por certo, norteiam as decisões dos dedicados Constituintes

Propositura

Planejamento agropecuário, através do qual será feito o **zoneamento agrícola**, ou seja, o controle do plantio de determinadas culturas em áreas pre-estabelecidas e adequadas, como também a fixação de bacias leiteiras e áreas destinadas à criação e engorda de bovinos e outros animais, tanto no âmbito estadual como federal.

Trata-se, portanto, de um planejamento pelo qual pode-se tornar efetiva a racionalização de atividade agropastoril, com a adoção das medidas cabíveis e a aplicação de técnicas avançadas, em áreas pre-fixadas e próprias à determinadas culturas.

Esse controle da produção e das áreas destinadas ao plantio, que deve ser de inteira responsabilidade do **Governo** por intermédio do **Ministério da Agricultura**, que poderá até intervir na iniciativa privada, pela ação direta do Estado, de outro aspecto, beneficiará o próprio produtor, que terá muito mais chance de obter êxito em seu empreendimento não só no que diz respeito a produtividade, como na garantia da comercialização com preços justos e compensadores, porquanto deverá haver um prévio estudo e perspectivas tanto do mercado interno como do externo.

Referido zoneamento poderá, sem dúvida, melhorar os índices de produtividade que, a médio prazo, baixará o custo da produção, refletindo positivamente para o mercado consumidor.

Paralelamente ao projeto de zoneamento agrícola, outros estudos deverão ser elaborados, no sentido de:

- 1) construção de depósitos de estocagem de produtos agrícolas;
- 2) instalações de equipamentos para beneficiamento de produtos agrícolas;
- 3) instalação de laticínios nas bacias leiteiras;
- 4) abertura de estradas para escoamento da produção;
- 5) linhas de créditos com financiamentos agropecuários completos;
- 6) seguro total dos empreendimentos agrícolas;
- 7) preços mínimos condizentes pelo menos com o custo de produção e reajustados de acordo com os índices inflacionários;
- 8) estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento das técnicas aplicadas na agricultura;
- 9) aprimoramento na seleção de sementes, matrizes e reprodutores;
- 10) pesquisas de mercado interno e externo;
- 11) fundação de Cooperativa de produtores rurais e maior apoio aos sindicatos rurais para facilidade no intercâmbio entre o Governo e os produtores;

12) assistência técnica permanente, por parte dos Engenheiros Agrônomos e Veterinários do Ministério e Secretarias da Agricultura.

Aí está, senhores Constituintes, a nossa modesta mas bem intencionada proposição, a qual temos certeza merecerá toda atenção, pois acreditamos na nossa idéia e temos fé nos propósitos de Vossas Excelências que, como nós, imbuído dos mais legítimos princípios democráticos, almejam o progresso e a recuperação econômica de nosso País, depositando na nova Constituição brasileira toda a esperança. — **Joaquim Aleixo Machado**, Prefeito Municipal — **Amauri Elias Xavier** — Presidente do Sindicato Rural de Itapevinga.

SUGESTÃO Nº 11.263-1

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Nº 58/87

Assunto: Informação (presta)

Serviço: Gabinete do Prefeito

3 de agosto de 1987

Exmo Sr

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Com minha cordial visita, faço uso do presente para levar ao conhecimento de V. Exª, os excelentes serviços prestados pela gloriosa Polícia Rodoviária Federal em nossa região, situada no extremo sul do Estado de Minas Gerais, mais precisamente às margens da BR-381, serviços esses dignos do mais nobre elogio, pela eficiência e dedicação com que vem sendo prestados, razão pela qual esta Administração desejaria ver inserido no futuro texto constitucional, dispositivo regula-

mentando e protegendo os integrantes de seu quadro e aprovação de Emenda Popular que a agremiação está providenciando e que pelo que foi citado acima, tem todo o apoio deste Executivo.

Esperando que nosso ponto de vista seja seguido pelos Senhores Deputados Constituintes e demais forças políticas do País. Aceite nossas sinceras e cordiais,

Saudações, — Prefeitura Municipal de Itapeva
Dalmir Dantas Prefeito Municipal Itapeva — MG

SUGESTÃO Nº 11.264-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PETRÓPOLIS

Telegrama

Exmo. Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília/DF (70160)

Município de Nova Petrópolis — RS apela V. Exª sentido permanência Polícia Rodoviária Federal, tantos serviços prestados comunidades brasileiras.

Alertamos contra tentativa tumultuar serviço exemplar existente caso aprovação anteprojeto nova Constituição **Siegfrif Drechsles** — **Prefeito Municipal**

SUGESTÃO Nº 11.265-8

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Gab. nº 380/87

Pirassununga, 29 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor,

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com preocupação que estamos verificando em noticiários dos jornais a possibilidade de ser extinto com a aprovação da nova Carta Magna, órgãos como Sesc, Senac, Sesi e Senai.

Estes órgãos têm prestado relevantes serviços a muitas comunidades brasileiras, nas quais se inclui Pirassununga, e sua extinção representa um retrocesso, não expressando a esperança que a população brasileira, deposita nessa nova Carta, no que se refere a mudanças.

Desta forma, estamos solicitando atenção de Vossa Excelência para não permitir que isso ocorra, ao contrário disso, aperfeiçoar ainda mais tais instituições

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração. — **Fausto Victorelli**, Prefeito Municipal

SUGESTÃO Nº 11.266-6

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 4 de agosto de 1987

Ofício nº 1 133/87

Serviço Gabinete do Prefeito

Assunto: Solitação (Faz)

Exmº Sr

Dr. Bernardo Cabral

DD. Presidente da Comissão de Sistematização da Constituinte

Praça dos Três Poderes

Câmara dos Deputados

70160 — Brasília — DF

Senhor Deputado,

Ref. Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição

Em cordial visita, sirvo-me do presente para solicitar ao ilustre Dputado seus bons préstimos no sentido de dar apoio à inclusão de proposta de emenda popular ao Projeto de Constituição apresentada pela UPR/DNER-ASERF/RS-APREFP (União do Policial Rodoviário do DNER/ Associação dos Servidores Rodoviários Federais do Rio Grande do Sul-Associação da Polícia Rodoviária Federal do Paraná), para incluir-se na Constituição Brasileira, onde couber:

1) Na "Competência" da União: organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal.

2) No Capítulo "Da Segurança Pública": Polícia Rodoviária Federal:

A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do...

Certo de merecer sua habitual atenção, prevaleço-me da oportunidade para ensejar-lhe protestos de consideração e apreço, subscrevendo-me,

Atenciosamente, — **Bel. Simão Pedro Toledo**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.267-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DE GOIÁS

Estado de Goiás

Santa Tereza de Goiás, 3 de agosto de 1987

Ofício nº 51/87

Exmo. Sr

Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente

A Polícia Rodoviária Federal é atualmente no Brasil uma força preventiva que de maneira inegável tem contribuído para evitar o número de acidentes, na contenção do tráfico de drogas e no combate ao roubo de veículos nas estradas do País

Diante do exposto vimos à presença de V. Exª e dos Exmos. Srs. Constituintes com o devido respeito e acatamento solicitar todo apoio possível

na nova Constituição a essa classe que tem dado tudo de si pela segurança de nossas vidas.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente — **Manoel Fátima de Melo**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.268-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

Estado de Minas Gerais

Nº 205/87

Assunto: Solicitação (Faz)

Serviço: Secretaria 3-8-87

Exmo Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor

Vimos através desta empenhar junto a V. Exª, no sentido de ser preservado na nova Constituição a nossa Polícia Rodoviária Federal, com as suas atribuições específicas.

Tal medida, além de fazer parte da tradição e do próprio sistema rodoviário do País, é de suma importância para a segurança do trânsito nas rodovias federais, especialmente nesta época em que aumenta consideravelmente o número de acidentes em quase todas as nossas estradas.

Certos da alta compreensão de V. Exª na importância dessa corporação, esperamos que a mesma permaneça ativa para o bem de todos que cruzam essas estradas.

Com estima e elevado apreço, subscrevemo-nos

Cordialmente, — **Bel. Hervé de Campos Vargas**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.269-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Estado de Minas Gerais

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília - DF

Mensagem

Sr. Presidente e Srs. Constituintes:

Consoante a importância dos trabalhos realizados pela Polícia Rodoviária Federal, patrulhando as rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego de nossas rodovias, combatendo o crime, o contrabando, o tráfico de drogas, a sonegação aos impostos, além de outros quesitos de vital importância ao desenvolvimento do País e ao bem-estar de toda a comunidade brasileira, tomamos a liberdade de solicitar à alta consideração e apreciação por parte dos constituintes a preservação da Polícia Rodoviária Federal, bem como sua incorporação no capítulo "Da Segurança Pública".

Nesta oportunidade, certos de sermos atendidos neste apelo, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, queremos deixar aqui consignados os nossos mais sinceros agradecimentos pelo apoio que temos recebido dessa Assembléia Constituinte, o qual traduz o desejo de todos nós, uníssonos, trabalharmos em prol do progresso de nosso querido Brasil.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 22/julho/1987

Nelson de Oliveira Marques, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.270-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Circ. nº 9/87

São Sepé, 4 de agosto de 1987

Exmo. Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados e da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Constituinte:

Neste momento histórico para a família brasileira, em que é redigida a Constituição que guiará nossos passos, uma das reivindicações prementes relaciona-se à segurança pública.

É nesse sentido que vimos interceder junto a Vossa Excelência para a inclusão, como competência da União, a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, como encarregada do patrulhamento de nossas rodovias federais.

Na certeza da acolhida de nossa preocupação, expressamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, — **João Luiz dos Santos Vargas**, Prefeito Municipal

SUGESTÃO Nº 11.271-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília DF

Mensagem à Assembléia Nacional Constituinte

A cidade de Varginha, localizada no sul de Minas, próximo à Rodovia Federal "Fernão Dias" — BR-381, através do Executivo Municipal, vem manifestar seu total apoio à Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição, no sentido de que inclua-se na Constituição brasileira, onde couber, como "Competência da União", organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal " e incorporar esta no Capítulo "Da Segurança Pública".

Ninguém desconhece os relevantes e inestimáveis serviços que a Polícia Rodoviária Federal tem prestado à Nação, quer seja no patrulhamento das rodovias federais, quer seja em colaboração com as autoridades administrativas e judiciárias

no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

O Executivo varginhense, como parte integrante desse processo administrativo, pode muito bem aquilatar o real valor da Polícia Rodoviária Federal, tanto no Município de Varginha como nos demais municípios vizinhos, lindeiros à Rodovia Federal "Fernão Dias"

Como corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, embora destituída de um perfeito aparelhamento, jamais foi o poder que falhou... e Deus permitirá que nunca o seja.

Ao contrário, a Polícia Rodoviária Federal prestigiada, rejuvenescida e verdadeiramente democratizada, ela se afirmará como arbítrio supremo do equilíbrio, da moderação e da segurança, que sempre foram o atributo desta Nação.

Prefeitura Municipal de Varginha, 3 Agosto 1987. — **Dilzon Luiz de Melo**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.272-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Estado de Minas Gerais

Em 3 de agosto de 1987

Nº 317/RSV/87

Assunto: Apoio (Manifesta)

Serviço: Gabinete

Exmo Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Vimos, em nome da cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, manifestar total apoio à Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição, visando a inclusão na Constituição Brasileira, onde couber, como "Competência da União", "Organizar e Manter a Polícia Rodoviária Federal" e incorporar esta no Capítulo "Da Segurança Pública".

Todos reconhecem os relevantes e inestimáveis serviços que a Polícia Rodoviária Federal tem prestado à Nação, quer seja no patrulhamento das rodovias federais, quer seja em colaboração com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação e ao contrabando.

O Executivo tricordiano, como parte integrante desse processo administrativo, pode muito bem avaliar o real valor da Polícia Rodoviária Federal, tanto no Município de Três Corações, como nos demais, ligados à Rodovia Federal "Fernão Dias".

Como Corporação específica e subordinada ao órgão Executivo da política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, embora destituída de um perfeito aparelhamento, tem cumprido a contento, seus deveres, e, sendo prestigiada pela Constituição se firmará cada vez mais.

Certos de contarmos com a especial atenção de V. Exª, subscrevemo-nos com protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente, — **Ailton Paranaíba Vilela**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.273-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PMS/281/87

Solicitação (faz)

Secretaria

28 de julho de 1987

Exmo. Sr

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Prezado Senhor,

Em nome de toda população virginesa e em meu nome, venho solicitar de V. Exª as providências que se fizerem necessárias para que seja aprovada a proposta de emenda popular ao projeto de Constituição que inclui na "competência" da União, organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta no capítulo "Da Segurança Pública", para que não seja quebrada uma tradição de anos de entidade que presta relevantes serviços à Pátria, na segurança dos transportes e na repressão ao crime e ao tráfico de drogas e à sonegação de impostos.

Espero que os dirigentes de nossa Pátria não deixem que cometam injustiça com nossa Polícia Rodoviária Federal, e, pelo contrário, que seja ela amparada por todos os outros órgãos públicos, incentivando-a a continuar prestando serviços atenciosos e orientação a todo povo brasileiro; pertencendo sempre à União.

Antecipadamente, agradeço pelas providências tomadas.

O Prefeito Municipal, — **Lúcio Flávio de Carvalho Brito**

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Em 28 de julho de 1987

CMV/076/87

Encaminha indicação

Secretaria

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Prezado e ilustre Senhor,

Tenho a honrosa satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia da Indicação nº 137/87, votada pela Câmara de Vereadores, em sessão especial, sobre a competência da União de organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta no capítulo "Da Segurança Pública", na Constituição brasileira, a ser votada pela Constituinte, solicitando de V. Eª as medidas necessárias para que a indicação acima seja concretizada

Ao ensejo, apresento a V. Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

O Presidente da Câmara, — **Nelson Oliveira Pereira**

Indicação nº 137/87

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal —

Nesta

Os vereadores abaixo assinados requerem a V. Sª, ouvida a Casa, em regime de urgência, seja endereçada aos Srs. Presidente da República,

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Relator da Assembléia Nacional Constituinte, Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte, Ministro da Justiça, Ministro dos Transportes, Consultor-Geral da República e todas lideranças Partidárias, ofício, encaminhando esta indicação, no sentido de que se inclua na Constituição brasileira a ser votada pela Assembléia Nacional Constituinte, na competência da União, de organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta no capítulo "Da Segurança Pública", pois não se admite transferir da competência da União para o Estado, de organizar a referida Polícia, que, se concretiza da, viria acabar com continuidade do poder de polícia, trazendo, entre outros problemas, o de jurisdição policial, e, em resumo: prejudicando o sofrido povo brasileiro.

Sala de Sessões, 28 de julho de 1987. — **Paulo Ireneu da Silva — Jairo Bueno Chaves — José Ivo Sobrinho.**

Certifico que a presente indicação foi aprovada por unanimidade.

C. M. de Virgínia, 28 de julho de 1987. — **Nelson Oliveira Pereira** - Presidente da Câmara.

SUGESTÃO Nº 11.274-7

ROTARY CLUB

Ofício nº 2-87/88

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1987

Exmo. Dr.

Deputado Federal Ulysses Guimarães

M.D. Presidente da Assembléia Constituinte

Brasília — DF

Prezado Senhor:

Há algum tempo os Rotary Clubs de Brasília realizaram um levantamento de toda a legislação que rege os direitos dos deficientes e o publicou sob o título "Indivíduos com Capacidade Reduzida". Este livreto foi usado por diversas entidades no país para orientá-las em projetos desta natureza.

Nesta oportunidade os Rotary Clubs do Rio de Janeiro, por iniciativa do Rotary Club Rio de Janeiro—Botafogo, julgam oportuno encaminhar a esta ilustre Casa uma cópia deste livreto. Deste modo pretendemos alertar as comissões pertinentes de que aparentemente há retrocessos e omissões a respeito desse tema na futura Constituição.

Julgamos que seria um grave erro não preservar as conquistas, ainda que modestas, já conseguidas. Por este motivo contamos com a atenção dos Constituintes para estudo da legislação aqui apresentada para adaptá-la em capítulo específico da Constituição. Este modelo viria apenas garantir os direitos mais elementares dos indivíduos com capacidade reduzida sem qualquer prejuízo à sociedade.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração. — **Governador do Distrito 457, Alexandre Eduardo Paranhos Studart — Presidente RC. RJ—Botafogo — Althemar Dutra de Castilho.**

INDIVÍDUOS
COM CAPACIDADE
REDUZIDA**Legislação****Prefácio**

Esta coletânea é uma contribuição do Rotary Club de Brasília e Rotary Club de Brasília Norte por ocasião do Ano I do Deficiente, e objetiva tornar mais conhecida a legislação relacionada com o deficiente, no Brasil.

Creemos que sua divulgação é uma necessidade que se impõe para que o seu cumprimento possa proporcionar ao deficiente todos os direitos que já lhe são assegurados.

Acreditamos, ainda, que o conhecimento cada vez maior da legislação relativa ao deficiente permitirá, também, o estudo das necessidades de sua atualização e a incorporação de direitos já consagrados, para plena integração do deficiente na sociedade.

O QUE IMPORTA É A MENTE

Silvio José, de 26 anos, geólogo, natural de Carmo do Paranaíba, foi considerado inapto pelo médico Jorge Wanderley Teixeira, da Petrobrás, depois de passar em outros exames médicos e psiquiátricos, apenas por ser portador de um defeito físico, que não o prejudica em nada para o desenvolvimento de seu trabalho. Aprovado em concurso aberto pela empresa para exercer geologia de petróleo na Bahia e convocado por edital para ser admitido, Silvio foi, no entanto, surpreendido com a negativa do médico, que resolveu não aconselhar sua admissão e o considerou inapto: "Eles não quiseram saber meu currículo, minha história profissional; prestaram atenção apenas numa coisa: que eu não tinha um braço. Em seguida ao seu desabafo, Silvio faz uma sugestão ao Governo: "Nada de campanhas promocionais a favor de deficientes físicos, mas sim um trabalho de base, para evitar que os deficientes continuem marginalizados".

O Estado de Minas, 6-2-81

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REUNIDA, REFERENTE A TRATAMENTO A SER DISPENSADO A INDIVÍDUOS DE CAPACIDADE REDUZIDA**ATO NÚMERO HISTÓRICO CONSTITUINÇÃO DA REP. FED. DO BRASIL** Da família, da Educação e da Cultura**EMENDA CONST. 12/78** — É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica

LEI 4.024/61 — Fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

LEI 4.613/65 — Isenta dos impostos de importação veículos especiais.

LEI 6.503/77 — Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino.

DECR. — LEI 5.895/43 — Autoriza o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida e dá outras providências

DECR. — LEI 491/69 — Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

DEC — LEI 1.044/69 — Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

DECR. — LEI 1.726/79 — Dispõe sobre isenção ou redução fiscal na importação.

DECRETO 58.932/66 — Regulamenta a Lei nº 4.613/65.

DECRETO 64.833/69 — Regulamenta os estímulos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 491/69 e dá outras providências

DECRETO 69.920/69 — Cria o Grupo de Trabalho para estudar o problema do excepcional.

DECRETO 67.374/70 — Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 64.833/69

DECRETO 83.080/79 — Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

DECRETO 83.263/79 — Aprova o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

DECRETO 84.919/80 — Institui a Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1987, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs:

- 2, de 9 de maio de 1972
- 3, de 15 de junho de 1972
- 4, de 23 de abril de 1975
- 5, de 28 de junho de 1975;
- 6, de 4 de junho de 1976;
- 7, de 13 de abril de 1977;
- 8, de 14 de abril de 1977;
- 9, de 28 de junho de 1977;
- 10, de 14 de novembro de 1977;
- 11, de 13 de outubro de 1978,
- 12, de 17 de outubro de 1978; e
- 13, de 10 de outubro de 1979

TÍTULO IV Da Família, da Educação e da Cultura

Art 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.

(79) § 1º O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.

§ 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante de qualquer interessado.

§ 3º Casamento religioso, celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente

§ 4º Lei especial disporá da assistência à maternidade, à infância e a adolescência e sobre a *educação de excepcionais*.

(79) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1977.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Artigo único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Brasília, em 17 de outubro de 1978.

A Mesa da Câmara dos Deputados: Marco Maciel, Presidente — João Linhares, 1º-Vice-Presidente — Adhemar Santillo, 2º-Vice-Presidente — Djalma Besa, 1º-Secretário — Jäder Barbalho, 2º-Secretário — João Clímaco, 3º-Secretário — José Camargo, 4º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal: Petrônio Portella, Presidente — José Lindoso, 1º-Vice-Presidente — Amaral Peixoto, 2º-Vice-Presidente — Antonio Mendes Canale, 1º-Secretário — Mauro Benevides, 2º-Secretário — Henrique de la Rocque, 3º-Secretário — Renato Franco, 4º-Secretário.

DO de 19-10-78, pág 16857.

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Fins da Educação

Art 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a. a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b. o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d. o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

TÍTULO I

Do Direito à Educação

e. o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f. a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g. a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Art. 2º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único. À família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 3º O direito à educação é assegurado:

I — pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor;

II — pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na

falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

TÍTULO X

Da Educação de Excepcionais

Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

LEI Nº 4.613,

DE 2 DE ABRIL DE 1965

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os veículos que, pelas suas características e adaptações especiais, se destinarem a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei não abrange o material com similar nacional.

Art. 2º A venda dos veículos importados na conformidade do artigo anterior será permitida, pela competente estação aduaneira, somente à pessoa nas mesmas condições de deficiência física, apuradas mediante inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único. Apurada fraude na importação ou na venda dos veículos importados com a isenção outorgada nesta lei, o infrator pagará os impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro, em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República **H. Castello Branco — Octavio Gouveia de Bulhões.**

LEI Nº 6.503,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É facultativa a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino:

- a. ao aluno de curso noturno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;

- b. ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade,
- c. ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na Organização Militar em que serve;
- d. ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e. ao aluno de curso de pós-graduação; e
- f. à aluna que tenha prole.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 13 de dezembro de 1977; 156º da Independência de 89º, da República. — **ERNESTO GEISEL, Ney Braga.**

DECRETO-LEI Nº 5.895

DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Administrativo do Serviço Público autorizado a estudar e a expedir normas para o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida nos cargos ou funções do Serviço Civil Federal

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943, 122º da Independência e 55º da República — **GETÚLIO VARGAS, Alexandre Marcondes Filho.**

DECRETO-LEI Nº 491

DE 5 DE MARÇO DE 1969

Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 11. Não constitui fato gerador do imposto de importação e demais tributos, inclusive taxa de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, a reimportação de produtos nacionais que retornem ao País nas seguintes condições:

I — enviado em consignação e não vendido nos prazos autorizados;

II — por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição,

III — por motivo de modificação na sistemática de importação por parte do país importador,

IV — por motivo de guerra ou calamidade pública;

V — por quaisquer outros fatores alheios à vontade do exportador

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará a matéria em regulamento inclusive os casos de eventual devolução dos benefícios fiscais recebidos.

Art. 12 O Poder Executivo definirá os termos, os limites e as condições em que poderá ser concedida a redução ou a isenção do imposto

sobre produtos industrializados incidentes nos produtos importados

§ 1º A decisão e o ato concedente da redução ou da isenção a que se refere o presente artigo é da competência do Ministro da Fazenda

§ 2º A disposição deste artigo, aplica-se aos casos previstos em leis específicas que autorizam a isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados nas importações de bens para setores de produção

Art. 16. É garantido o desembaraço aduaneiro, com os benefícios fiscais da Lei nº 4 613/65, observadas as exigências do Decreto nº 58 932/66 e o Decreto nº 63.066/68 dos veículos cuja importação foi licenciada pela Cacex na vigência dessa lei, e com o prazo de validade ainda não expirado

Art. 17 É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para os aparelhos especiais destinados a adaptação de veículos com a finalidade de permitir sua utilização por paraplegicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de utilizar veículos comuns

Parágrafo único. A importação dos aparelhos de que trata este artigo somente se beneficiará com a isenção.

Art. 20 Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 5.444, de 30 de maio de 1968.

Brasília, 5 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **A. COSTA SILVA; Antônio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI Nº 1.044

DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado como o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

Considerando que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

Considerando que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais; decretam:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamentos excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o pros-

seguimento da atividade escolar em novos moldes;

b. ocorrência isolada ou esporádica;

c. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a homofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello — Tarso Dutra.**

DECRETO-LEI Nº 1.726

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre isenção ou redução fiscal na importação.

O Presidente da República, no uso da atribuição conferida pelo art. 55, item II, da Constituição da República, decreta:

Art. 1º As isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou específico, que beneficiem a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, veículos, aviões, navios, barcos, embarcações e similares, bem como as partes, peças e componentes desses bens, ficam suprimidas a partir da data da publicação deste Decreto-lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às importações realizadas por entidades da administração indireta, federal, estadual e municipal.

§ 2º São mantidas as isenções e reduções tributárias relativas à importações que, até a data da publicação deste Decreto-lei, tenham sido comprovadamente concedidas:

a. por órgão governamental de investimento e planejamento com competência para conceder benefícios fiscais na importação;

b. em decorrência de concorrência internacional;

c. em virtude de acordo de participação devidamente homologado.

Art. 2º As isenções ou reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a que se refere o artigo 1º, ficam limitadas exclusivamente, de conformidade com a legislação respectiva:

I — às decorrentes de negociações tarifárias em organismos internacionais ou de natureza bilateral;

II — à bagagem de passageiros;

III — às importações para a Zona Franca de Manaus;

IV — aos seguintes casos:

a. bens importados ao amparo do Decreto-Lei nº 1 219, de 15 de maio de 1972;

b. bens importados ao amparo do artigo 13 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 9º do Decreto-Lei nº 1 428, de 2 de dezembro de 1975

c. equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes, bem como combustível nuclear em qualquer etapa do ciclo de produção, importados pelas Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás — e suas subsidiárias, ou por empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, nos termos do Decreto-Lei nº 1.630, de 17 de julho de 1978;

d. bens importados pelos contratantes da Itaipu Binacional, desde que comprovada e exclusivamente destinados à execução do projeto de aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, a cargo daquela entidade, nos termos do Decreto-Lei nº 1.450, de 24 de março de 1976;

e. plataformas e equipamentos especiais destinados à utilização exclusiva na prospecção e produção de petróleo bruto na plataforma continental brasileira;

f. máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que:

1. sejam adquiridos com recursos externos decorrentes de financiamentos concedidos a longo prazo, por organismos financeiros internacionais ou por governos estrangeiros, diretamente ou através de órgãos de financiamento, e que garantam a participação da indústria nacional de bens de capital, seja através de concorrência ou licitação internacional, seja por acordo direto de participação com pagamentos dos bens produzidos no País em moeda de livre conversibilidade;

2. se destinem à impressão de jornais, periódicos e livros;

3. se destinem à empresa de televisão e radio-difusão;

4. para incorporação em navios construídos em estaleiros nacionais, segundo lista divulgada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, ouvida a Sunamam;

5. se destinem à produção e geração de energia elétrica, quando importados diretamente por empresa concessionária, exclusivamente para construção ou ampliação de usinas;

g. partes, peças e componentes, desde que destinados à fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos, no País, por empresas que hajam vencido concorrência internacional referente a projeto de desenvolvimento de atividades básicas, vinculadas à execução do citado projeto;

h. partes, peças e componentes destinados à atividade de reparo naval;

i. bens importados diretamente por:

1. instituições científicas, educacionais e de assistência social;

2. missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, e seus integrantes;

3. representações de órgãos internacionais e regionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros, que gozarão do tratamento aduaneiro outorgado ao corpo diplomático, enquanto exercerem suas funções no País;

j. amostras comerciais e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

l. materiais de reposição e conserto para uso de embarcações ou aeronaves estrangeiras;

m. aparelhos, motores, reatores, peças e acessórios de aeronaves importados por empresa com oficina especializada, comprovadamente destinados à manutenção, revisão e reparo de aeronaves ou de seus componentes, bem como os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas especiais e materiais específicos indispensáveis à execução dos respectivos serviços;

n. aeronaves, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, aparelhos e materiais de radiocomunicação, equipamentos de terra e equipamentos para treinamento de pessoal e segurança de voo, materiais destinados às oficinas de manutenção e de reparo de aeronaves nos aeroportos, bases e hangares, importados por empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transportes aéreo; por aeroclubes considerados de utilidade pública, com funcionamento regular, e por empresa que explorem serviços de táxis aéreos;

o. aparelhos, motores, reatores, partes, peças e acessórios de aeronaves, bem como equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas especiais e materiais específicos indispensáveis à fabricação de aeronaves;

p. aeronaves, equipamento e material técnico, destinados a operações de aerolevanteamento e importados por empresa de capital exclusivamente nacional que explorem atividades pertinentes, conforme previsto na legislação específica sobre aerolevanteamento;

q. aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com finalidade de permitir sua utilização por paraplégicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de utilizar veículo comum, bem como suas partes, peças e componentes para a fabricação no País;

r. aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, destinados à reparação de partes do corpo humano e adquiridos pelo interessado, para seu uso ou por entidades assistenciais registradas no órgão governamental competente, bem como suas partes, peças e componentes para produção no País;

s. aparelhos eletrônicos tipos "pace maker" e "neuro-estimulador", implantáveis no corpo humano, mediante próteses, para, respectivamente, comando de frequência cardíaca, inclusive os eletrodos, e estimulação do cérebro e outras estruturas do sistema nervoso central, bem como suas partes, peças e componentes para fabricação destas;

t. equipamentos destinados à prática de desportos, importados por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, desde que a operação seja previamente aprovada pelo referido Conselho, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e

o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade à qual se destina;

u. máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos a serem incorporados ao ativo fixo de empresas, para implantação de projetos considerados prioritários, nas áreas da Sudene e Sudam, que visem primordialmente a utilização de matérias-primas nacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer termos, limites e condições, para a concessão das isenções e reduções de que trata o item IV deste artigo.

Art. 3º Fica atribuída ao Ministro da Indústria e do Comércio a competência prevista no caput do artigo 13 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 9º do Decreto-Lei nº 1 428, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 4º Os bens importados, de qualquer natureza, com alíquota zero do Imposto de Importação, estão sujeitos ao recolhimento dos demais impostos internos, nos termos da legislação de cada tributo, exceto quando declarados isentos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo definirá as normas e critérios a serem atendidos para a fixação de índices mínimos de nacionalização aplicáveis a produtos de fabricação nacional, para fins de eventual fruição de benefícios de natureza fiscal, cambial e creditícia

Parágrafo único. Para os fins deste decreto-lei, entende-se como bens de capital de produção nacional os fabricados internamente, com índice de nacionalização em valor igual ou superior ao estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá as condições que devem regular as importações de bens em concorrência internacional, podendo, no caso, garantir à produção nacional tratamento equivalente ao da exportação e adequada margem de proteção

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão dos favores de que trata o artigo 2º, podendo, ainda, fixar contingentes máximos anuais, em valor.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º a 4º do Decreto-Lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. **JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — João Camilo Penna — Delfim Netto.**

DECRETO-LEI Nº 58.932

DE 29 DE JULHO DE 1986

Regulamenta a Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A importação de veículos com isenção do imposto de importação e de consumo e taxa de despacho aduaneiro, prevista na Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, deverá ser feita diretamente por paraplégicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos, impossibilitados de utilizar os modelos comuns.

Art. 2º A licença de importação poderá ser concedida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A com tratamento de categoria geral de câmbio, desde que satisfeitas pelos bene-

ficiários as exigências estabelecidas no particular, pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os veículos importados com os benefícios previstos neste regulamento deverão possuir adaptação e características especiais, tais como transmissão automática, controles manuais, que tornem a sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de defeitos físicos

Art. 4º O valor dos veículos não poderá ultrapassar o limite fixado no art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Art. 5º Os veículos importados sob esse regime não poderão ser objeto de venda, cessão ou doação, sem prévia autorização da repartição aduaneira por onde se processar o desembaraço e sua propriedade somente poderá ser transferida a pessoa igualmente portadora de deficiência física, apurada em inspeção médica oficial solicitada pelo chefe da repartição.

Parágrafo único. As pessoas que obtiverem os benefícios previstos neste decreto, somente poderão pleitear nova concessão decorridos 3 anos da primeira importação.

Art. 6º Verificada, a qualquer tempo, que a importação do veículo foi feita com inobservância das normas legais ou que está sendo utilizado por pessoa outra que não o importador, ou ainda que houve transferência de propriedade, sem observância do disposto no artigo precedente, ficará o importador sujeito ao pagamento, em dobro, dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro, bem como dos gravames cambiais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º As estações aduaneiras, que procederem ao desembaraço dos veículos, comunicarão às repartições locais de trânsito que o mesmo foi importado com os favores previstos neste regulamento, não podendo ser utilizado senão pelo próprio importador, condição essa que deverá figurar na respectiva licença do veículo.

Art. 8º Caberá aos Serviços de Isenção das repartições aduaneiras, por onde se processar o desembaraço, fiscalizar a fiel observância das disposições contidas neste regulamento, promovendo a comprovação do emprego adequado do veículo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Cessará a concessão dos favores previstos neste decreto quando houver veículo similar de produção nacional.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1966; 145º da Independência e 78º da República. **H. CASTELLO BRANCO — Octavio Bulhões.**

DECRETO LEI Nº 64.833
DE 17 DE JULHO DE 1969

Regulamenta os estímulos fiscais previstos no decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, decreta:

Art. 14. Aplica-se a suspensão do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, na forma da legislação em vigor, nos casos de importação sob o regime de "drawback", importação vinculada à exportação, admissão temporária e outras importações relacionadas

com a; exportações relacionadas com a exportação; definidas ou aceitas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 15. A importação de aparelhos especiais destinados à adaptação de automóveis fabricados no País com a finalidade de permitir sua utilização por paraplégicos ou portadores de defeitos físicos; que os impossibilitem de dirigir veículos comuns, poderá ser efetuada com isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, quando se tratar de material sem similar nacional e observadas as normas previstas nos artigos seguintes

Art. 16. Os interessados na importação direta de tais aparelhos para seu próprio uso solicitarão a respectiva licença à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., juntando laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito do local onde residirem, em que se comprove sua incapacidade para conduzir veículos comuns, e se caracterizem o defeito físico e o tipo de aparelho a ser adaptado.

Art. 17. As empresas nacionais fabricantes de automóveis poderão, igualmente, efetuar importações da espécie, com os benefícios previstos neste decreto, desde que se comprometam através de termo de responsabilidade firmado perante a CACEX:

I — a adaptar os aparelhos importados unicamente a veículos destinados a paraplégicos ou portadores de defeitos físicos, incapazes de dirigir automóveis comuns;

II — a transferir para esses compradores as vantagens correspondentes à isenção obtida na importação.

Art. 18. Na hipótese de que trata o artigo anterior, os fabricantes de veículos exigirão dos pretendentes à compra a apresentação de laudo pericial idêntico ao referido no artigo 16, encaminhando-o em seguida à CACEX, acompanhado de cópia da fatura relativa à venda do automóvel adaptado a fim de comprovar o cumprimento das condições a que se obrigou e obter a correspondente baixa do termo de responsabilidade

Parágrafo único Os aparelhos que não forem vendidos aos beneficiários diretos da isenção dentro do prazo de um ano, a contar de sua importação e com observância das referidas condições, serão objeto de comunicação por parte da CACEX ao órgão competente da Secretaria da Receita Federal, para efeito de recolhimento pela empresa importadora, dentro de 30 (trinta) dias, dos impostos respectivos.

Art. 19. É o Ministro da Fazenda, diretamente ou através do órgão por ele indicado, autorizado a conceder a isenção ou redução do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, incidentes sobre bens de capital importados destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas exportadoras ou daquelas que assumam compromisso de exportar com base em programas previamente aprovados.

§ 1º O Conselho Nacional de Comércio Exterior definirá:

a) as condições e níveis da exportação a ser realizada em compensação dos benefícios a serem concedidos;

b) o mecanismo para encaminhamento do pedido e sua tramitação, inclusive órgãos intervenientes

§ 2º Cabe à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. acompanhar e verificar o cumprimento dos compromissos de exportação assumidos nos termos do presente artigo e informar o Ministro da Fazenda, que decidirá a respeito sobre os casos de não cumprimento, para efeito de aplicação do disposto no § 2º do artigo 13 do decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969.

Art. 20. No reconhecimento ou aplicação dos benefícios à importação previstos neste decreto, serão observadas as normas em vigor sobre o regime de similaridade.

Art. 21. Para fins do presente decreto permanece em vigor, desde 6 de março de 1969, a relação de produtos manufaturados autorizada pelo decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968, que poderá ser alterada conforme o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 22. O inciso X do artigo 8º, do RIPI, a que se refere o decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"X — Os produtos remetidos por estabelecimento industrial a fim de serem exportados para o exterior:

a) às empresas comerciais que operem no comércio exterior;

b) aos armazéns gerais alfandegados e entrepostos aduaneiros;

c) aos entrepostos industriais".

Art. 23. É garantido o desembaraço aduaneiro com os benefícios fiscais da Lei nº 4.613, de 1965, observadas as exigências do decreto nº 58.932, de 29 de julho de 1966, e do decreto nº 63.066, de 31 de julho de 1968, dos veículos cuja importação haja sido licenciada na vigência dessa lei, e com prazo de validade ainda não expirado, inclusive por força de prorrogação concedida pela CACEX.

Brasília, 17 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. **A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.**

DECRETO-LEI Nº 64.920

DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Grupo de Trabalho para estudar o problema do excepcional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho para estudar o problema do excepcional nos seus aspectos educacional, médico e social, e propor ao Governo as medidas necessárias ao encaminhamento das soluções.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos Ministérios da Educação e Cultura, Justiça, Saúde, Trabalho e Previdência Social e Planejamento e Coordenação Geral do Estado-Maior das Forças Armadas e da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo único A presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante do Ministério da Educação e Cultura

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **A. COSTA E SILVA — Luis Antonio da Gama e Silva — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Romeu Honorio Loures — Hélio Beltrão.**

DECRETO Nº 67 374
DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Dá nova redação a dispositivo do decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art 1º O artigo 15 do decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 15. São isentos do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos com a finalidade de permitir sua utilização por paraplégicos ou portadores de defeitos físicos que os impossibilitem de utilizar veículos comuns.

Parágrafo único A isenção de que trata este artigo somente se aplica aos aparelhos sem similar nacional, na forma da legislação em vigor e se observadas as normas previstas nos artigos seguintes "

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto**.

DECRETO Nº 83 080
DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 81 da Constituição e tendo em vista a Lei nº 6 439, de 1º de setembro de 1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, que acompanha este decreto, com seus 9 (nove) anexos

Art. 2º A matéria referente a assistência médica, assistência social, custeio, administração e gestão econômico-financeira e patrimonial das entidades integrantes do SINPAS será objeto de regulamentação específica, aplicável, no que couber, aos benefícios da previdência social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos regulamentares referentes a benefícios.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 1º de março de 1979.

Brasília, 24 de janeiro de 1979; 158º de Independência e 91º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **L.G. do Nascimento e Silva**.

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARTE I
TÍTULO II
CAPÍTULO II

Art. 33. Independem de período de carência: I — o auxílio-funeral, o pecúlio, o salário-família e o salário-maternidade;

II — o auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez para o segurado que, após a filiação à

previdência social urbana, é acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), bem como a pensão por morte aos seus dependentes.

Parágrafo único. Se o segurado se invalida ou falece antes de completar o período de carência, não estando enquadrado no item II, a soma das contribuições de 8% (oito por cento) que tenha pago na qualidade pessoal de segurado, inclusive como trabalhador autônomo, deve ser restituída a ele ou ao seu dependente, em dobro e acrescida dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 34. Quem perde a condição de segurado da previdência social urbana e nela reingressa fica sujeito a novos períodos de carência, salvo no tocante à aposentadoria ou pensão cuja imprescritibilidade já esteja assegurada, na forma do parágrafo único do artigo 272, e ao benefício por incapacidade na forma do artigo 9º

Art. 35. Não são contadas para efeito de carência as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado.

SEÇÃO III
Aposentadoria

SUBSEÇÃO I
Aposentadoria por Invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º Quando verificada a incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévia concessão de auxílio-doença

§ 2º A aposentadoria por invalidez decorre de uma das causas enumeradas no item II do artigo 33 independe de carência.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez está condicionada à verificação da invalidez, mediante exame médico pericial a cargo da previdência social, salvo caso de segregação compulsória.

Art. 44. A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e é devida a contar:

I — do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença;

II — do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, no caso de empregado ou de segurado compreendido no item III do artigo 3º;

III — da data da entrada do requerimento, quando o intervalo entre ela e a do afastamento da atividade é superior a 30 (trinta) dias ou quando se trata de trabalhador autônomo, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte em dobro na forma do artigo 8º ou segurado facultativo;

IV — em caso de doença de segregação compulsória, da data da segregação, quando o segurado está segregado, ou, quando não está, da data da verificação da doença pela autoridade sanitária competente, ou, ainda, da data do afastamento da atividade, se posterior a esta última.

§ 1º Na transformação em aposentadoria por invalidez de auxílio-doença concedido na forma do artigo 75, a concessão do benefício está condicionada ao afastamento de todas as atividades, observado o disposto no §5º do artigo 39.

§ 2º A data do início da aposentadoria por invalidez, no caso do § 1º, deve ser fixada no 16º (décimo sexto) dia do último afastamento da atividade.

Art. 45. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se à previdência social urbana não dá direito à aposentadoria por invalidez

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que, após o cumprimento do período de carência, a invalidez sobrevém por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão.

DECRETO Nº 83.263, DE 9 DE MARÇO DE 1979.

Aprova o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados que com este baixa;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos nºs 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, e 73.340, de 19 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **José Carlos Soares Freire**.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS APROVADOS PELO DECRETO Nº 83.263, DE 9 DE MARÇO DE 1979

CAPÍTULO V
Das Isenções

Art. 25. São isentos do imposto (Lei nº 4.502/64, arts. 7º e 8º, e Decreto-Lei nº 34/66, art. 2º, alteração 3a.):

XXXI — os aparelhos de ortopedia e prótese, de qualquer matéria ou tipo, destinados à reparação de partes do corpo humano;

XXXII — os aparelhos especiais de procedência estrangeira, sem similar nacional, para adaptação a veículos destinados a permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de defeitos físicos que os impossibilitem de usar veículos comuns (Decreto-Lei nº 491/69);

XXXIII — os aparelhos eletrônicos tipo "pace — maker", de qualquer procedência, implantáveis no corpo humano mediante prótese, para comando da frequência cardíaca, bem como as partes, peças e componentes importados, sem similar nacional, destinados à fabricação dos mesmos aparelhos (Decreto-Lei nº 1.622/78);

XXXIV — os aparelhos eletrônicos tipo "neurostimulador", de procedência estrangeira, sem simi-

lar nacional, implantáveis no corpo humano mediante prótese, para estimulação do cerebelo e outras estruturas do sistema nervoso central (Decreto-Lei nº 1.389/75);

XXXV — os elétrodos de procedência estrangeira, sem similar nacional, próprios para marca-passo cardíaco, implantáveis mediante prótese no corpo humano (Decreto-Lei nº 1.482/76);

DECRETO Nº 84.919,
DE 16 DE JULHO DE 1980

Institui a Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º É instituída, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, para planejar e coordenar, a nível nacional, os programas relativos ao "Ano Internacional das Pessoas Deficientes", a ser celebrado em 1981, conforme Resolução nº 31/123, da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior compor-se-á dos seguintes membros:

I — dois representantes do Ministério da Educação e Cultura;

II — dois representantes do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III — um representante do Ministério da Saúde;

IV — um representante do Ministério do Trabalho;

V — um representante do Ministério das Relações Exteriores;

VI — um representante da Secretaria de Planejamento;

VII — um representante da Secretaria de Comunicação Social;

VIII — um representante de entidade não-governamental de reabilitação e educação de deficientes; e

IX — um representante de entidades não-governamentais interessadas na prevenção de acidentes no trabalho, no trânsito e domésticos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados pelo Ministro da Educação e Cultura, por indicação dos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades, um dos quais exercerá a presidência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — E. Portella.**

ÍNDICE ALFABÉTICO DOS ASSUNTOS

ACESSO — a edifícios e logradouros públicos — melhoria da condição social e econômica do deficiente — Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. único — item IV 7

ADAPTAÇÃO — aparelhos especiais para — em automóveis Decreto-lei nº 1.726/79 — Art. 2º — letra "q" 23

— de automóveis — concessão de isenção para aparelhos especiais — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 17 15

— de automóveis — isenção para aparelhos especiais — Decreto nº 64.833/69 — Art. 15 30

— de veículos importados — destinados a paraplégicos — Decreto nº 64.833/69 — Art. 17 31

— de veículos — isenção do Imposto de Importação e do IPI — Decreto nº 67.374/70 — Art. 1º (altera o Art. 15 do Decreto nº 64.833/69) 31

AFEÇÕES — casos em que são merecedores os portadores de — para efeito de frequência — Decreto-Lei nº 1.044/69 — Art. 1º — letra "c" 31

ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES — institui Comissão Nacional do Decreto nº 84.919/80 31

APARELHOS ESPECIAIS — concessão de isenção para destinados a adaptação de veículos — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 17 15

— isenções — Decreto-Lei nº 1.726/79 — Art. 2º letra "q" 23

— Importação com isenção — Decreto nº 64.833/69 — Art. 15 31

— isenção do Imposto de Importação e IPI — Decreto nº 67.374/70 — Art. 1º (altera o Art. 15 do Decreto nº 64.833/69) 35

— isenção — Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 item XXXII 35

APOSENTADORIA — por invalidez — Decreto nº 83.080/79 — Art. 42 42

— por invalidez — Consiste — Decreto nº 83.080/79 — Art. 44 44

APROVEITAMENTO — de indivíduos de capacidade reduzida — Decreto-lei nº 5.895/43 44

ASSISTÊNCIA — à educação de excepcionais — Constituição Art. 175 — § 4º 44

— Melhoria da condição social e econômica do deficiente. 44

Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. único — Item II 44

AUXÍLIO DOENÇA — independe de prévia concessão de a aposentadoria por invalidez — Decreto nº 83.080/79 — Art. 42 — § 1º 44

BAIXA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE — em nome da empresa nacional fabricante — Decreto nº 64.833/69 — Art. 18 44

BENEFÍCIOS — empresas nacionais poderão importar com os Decreto nº 64.833/69 — Art. 17 44

BENEFÍCIOS FISCAIS — garantido o desembaraço aduaneiro com os da Lei nº 4.613/65 — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 16 44

BOLSAS DE ESTUDO — tratamento especial para iniciativa privada relativa à educação de excepcionais — Lei nº 4.024/61 — Art. 89 44

CARÊNCIA — independem do período de Previdência Social 44

— Decreto nº 83.080/79 — Art. 33 44

— aposentadoria por invalidez independe de nos casos específicos — Decreto nº 83.080/79 — Art. 42 — § 2º 44

CARGOS OU FUNÇÕES — aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida no Serviço Público Civil — Decreto-Lei nº 5.895/43 44

CESSÃO — venda ou doação — veículos importados com isenção — autorização necessária — Decreto nº 58.932/6 — Art. 5º 44

COMISSÃO NACIONAL DO ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS deficientes — instituição — composição — indicação dos membros — objetivos — Decreto nº 84.919/80 44

COMPENSAÇÃO — da ausência às aulas — Decreto-Lei nº 1.044/69 44

COMPETÊNCIA — para autorização do regime especial quanto a preferência às aulas — Decreto-Lei nº 1.044/69 — Art. 4º 44

Art. 2º 44

COMPROVAÇÃO — pelo fabricante, empresa nacional, no faturamento 44

— Decreto nº 64.833/69 — Art. 18 44

DESEMBARAÇO ADUANEIRO — garantido com os benefícios fiscais da Lei nº 4.613/65 — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 16 44

DEFEITOS FÍSICOS — importação de veículos — isenções — Decreto nº 58.932/66 — A r t 1º 44

— Concessão de isenção para importação de aparelhos especiais — Decreto-lei nº 491/69 — Art. 17 44

— isenção para importação de aparelhos especiais — Decreto nº 64.833/69 — Art. 15 44

— isenção do Imposto de Importação e do consumo ligados a veículos especiais — Lei nº 4.613/65 — Art. 1º 44

— definição ou caracterização do tipo de aparelho — Decreto nº 64.833/69 — Art. 16 44

DEFICIENTES — Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes — Decreto nº 84.919/80 44

DIRETRIZES E BASES — fixa as — da Educação Nacional Lei nº 4.024/61 44

DISCRIMINAÇÃO — proibição da melhoria da condição social e econômica do deficiente. Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. único. Item III 44

DOAÇÃO — venda ou cessão — veículos importados com isenção — autorização — Decreto nº 58.932/66 — Art. 5º 44

DOENÇA — ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se Decreto nº 83.080/79 — Art. 45 44

EDIFÍCIOS — possibilidade de acesso — Emenda Constitucional nº 12/78 — art. único. Item IV 44

EDUCAÇÃO — direito à — Decreto-Lei nº 1.044/69, considerandos. 44

EDUCAÇÃO — problema do excepcional — Decreto nº 64.920/69 — Art. 1º 44

EDUCAÇÃO ESPECIAL — melhoria da condição social e econômica do deficiente — Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. único 44

EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS — assistência — Constituição — Art. 175 — § 4º 44

1 — Lei nº 4.024/61 — Art. 88 44

EDUCAÇÃO FÍSICA — facultativa ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 — Lei nº 6.503/77 — Art. 1º 44

EDUCAÇÃO GRATUITA — melhoria da condição social e econômica do deficiente — Emenda Constitucional nº 1.278 — Art. Único 44

ELETRODOS — para marca passo — Isenção IPI — Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXV 44

EMPRESAS NACIONAIS — poderão importar com benefícios — Decreto nº 64.833/69 — Art. 17º 44

EMPRÉSTIMOS E SUBVENÇÕES — tratamento especial para iniciativa privada — Lei nº 4.024/61 44

EXCEPCIONAIS — assistência à educação de — Constituição — Art. 175 — § 4º 44

— educação de — Lei nº 4.024/61 Art. 88 e 89 ...

— estudo do problema a cargo do Grupo de Trabalho — Decreto nº 64.20/69 — Art. 1º

EXAME MÉDICO-PERICIAL — condição para aposentadoria por invalidez — Decreto nº 83.080/79 — Art. 43

EXERCÍCIOS DOMICILIARES — para compensação das ausências às aulas — Decreto-Lei nº 1.044/69 — Art. 2º

FALECIMENTO — restituição da Previdência Social — Decreto nº 83.080/79 — Art. 33. Parágrafo Único

FRAUDE DA IMPORTAÇÃO — quanto à venda de veículos — consequências — Lei nº 4.613/65 — Art. 2º — Parágrafo Único

FREQÜÊNCIA — às aulas — incapacidade — Decreto-Lei nº 1.044/69 — Art. 1º — Letra "a"

FUNÇÕES — ou cargos no Serviço Federal; aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida — Decreto-Lei nº 5.895/43

GRUPO DE TRABALHO — criação para estudo do problema do excepcional — Decreto nº 64.920/69 — Art. 1º

IMPORTAÇÃO — de veículos — isenção — Decreto nº 58.932/66

— de aparelhos especiais — Decreto nº 64.833/69 — Art. 15

— direta — solicitação à CACEX — Decreto nº 64.833/69 — Art. 16

INCAPACIDADE — física relativa — frequência às aulas — Decreto-Lei nº 1.044/69 — Art. 1º — letra "a"

— para conduzir veículos comuns — necessidade de comprovação — Decreto nº 64.833/69 — Art. 16

— aposentadoria por invalidez — Decreto nº 83.080/79 — Art. 42.

INCAPACIDADE — total e definitiva — aposentadoria por invalidez — Decreto nº 83.080/79 — Art. 42 — § 1º

INVALIDEZ — restituição da Previdência Social — Decreto nº 83.080/79

— Art. 33. Parágrafo Único

— aposentadoria por — Decreto nº 83.080/79 — Art. 42.

ISENÇÃO — imposto de importação e de consumo — para veículos especiais — Lei nº 4.613/65

— concessão para aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 17

— aparelhos especiais — Decreto-Lei nº 1.726/79 — Art. 2º — letra "q"

— imposto de importação e de consumo, etc. — Decreto nº 58.932/66

— Imposto de importação e Imposto Sobre Produtos Industrializados — Decreto nº 64.833/69 — Art. 15 (alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 67.374/69)

— aparelhos especiais de procedência estrangeira destinados à utilização por deficientes. Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXII

LAUDO MÉDICO — para regime de exceção quanto à frequência às aulas — Decreto-Lei nº 1.044/69 — Art. 3º

LAUDO PERICIAL — os fabricantes devem exigir dos pretendentes — Decreto nº 64.833/69 — Art. 18 (ver também — Perícia Médica)

LESÃO — ou doença — de que o segurado já era portador ao filiar-se — Decreto nº 83.080/79 — Art. 45

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO — concessão pela CACEX — tratamento — Decreto nº 58.932/66 — Art. 2º

LICENÇA DO VEÍCULO — obrigatoriedade de figurar a utilização — Decreto nº 58.932/66 — Art. 7º

LOGRADOUROS — possibilidade de acesso — Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. Único. Item IV

MARCA-PASSO — Eletrodos — isenção do IPI — Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXV

MÉDICO — problema do excepcional — proposição de medidas — Decreto nº 64.920/69 — Art. 1º

MELHORIA — da condição social e econômica do deficiente — Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. Único

NEUROSTIMULADOR — Isenção do IPI — regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXIV.

NOVA CONCESSÃO — para pleitear — Decreto nº 58.932/66 — Art. 5º — § Único

ORTOPEdia — isenção do IPI — Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXI

PACEMAKER — isenção do IPI — Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXIII

PARAPLÉGICOS — isenção do Imposto de importação e de consumo ligados a veículos especiais — Lei nº 4.613/65 — Art. 1º

— concessão de isenção para importação de aparelhos especiais — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 17

— importação de veículos — isenções — Decreto nº 58.932/66 — Art. 1º

— isenção para importação de aparelhos — Decreto nº 64.833/69 — Art. 15

PERÍCIA MÉDICA — necessidade de juntada de laudo — Decreto nº 64.833/69 — Art. 16 (Ver também Laudo Pericial)

PRAZO — de validade para desembarço aduaneiro com os benefícios fiscais da Lei nº 4.613/65 — Decreto-Lei nº 491/69 — Art. 16

— de um ano para venda dos objetos — Decreto nº 68.433/69 — Art. 18. Parágrafo Único

— para recolhimento dos tributos pela empresa importadora — Decreto nº 64.833/69 — Art. 18 — § Único

— a partir do qual é devida a aposentadoria por invalidez — Decreto nº 83.080/79 — Art. 44

PREVIDÊNCIA SOCIAL — benefícios — Decreto nº 83.080/79

PRÓTESE — isenção do IPI — Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 83.263/79 — Art. 25 — Item XXXI

REABILITAÇÃO — melhoria da condição social e econômica do deficiente. Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. Único — Item II

RECOLHIMENTO — dos tributos pela empresa importadora — Decreto nº 64.833/69 — Art. 18 — Parágrafo Único

REGIME DE EXCEÇÃO — quanto à frequência às aulas — competência para autorizar — Decreto-lei nº 1.044/69 — Art. 4º

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS — Decreto nº 83.263/79

REINSERÇÃO — na vida econômica — melhoria da condição social e econômica do deficiente. Emenda Constitucional nº 12/78 — Art. Único — Item II

RESTITUIÇÃO — Previdência Social — Decreto nº 83.080/79 — Art. 33 — Parágrafo Único

SANÇÕES LEGAIS — venda de veículos — fraude na importação — Lei nº 4.613/65 — Art. 2º — § Único

SANÇÕES PENAIS — cabíveis pela utilização indevida — Decreto nº 58.932/66 — Art. 6º e 7º

SEGREGAÇÃO COMPULSÓRIA — exceção para exame médico-pericial — Decreto nº 83.080/79 — Art. 43

SERVIÇO PÚBLICO — aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida — Decreto-Lei nº 5.895/43

SIMILAR — nacional — isenções — só não havendo similar nacional — Lei nº 4.613/65

SUGESTÃO Nº 11.275-5

ROTARY CLUB PONTE NOVA PIRANGA

Ponte Nova (MG), 24 de julho de 1987.

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Brasília — DF.

Sr. Deputado,
Manifestamos nossa preocupação com a intenção de se transferir a administração do Senai para a área federal.

Aquela instituição vem cumprindo relevante papel no sentido de qualificar profissionalmente, de modo especial, o menor carente e tem correspondido inteiramente aos seus objetivos.

Cremos que a alteração somente viria prejudicar a Instituição além de onerar, ainda mais, os cofres federais.

Contando com o apoio de V. Exª para a não-consumação do ato, firmamo-nos,
Atenciosamente, — **Hermógenes de Andrade** — Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.276-3

ARTICULAÇÃO NACIONAL DO SOLO URBANO

Referendo: Queremos dar a palavra final

Sr. Constituinte,
Nunca na história do Brasil o povo, através dos movimentos organizados, desejou tanto participar do processo constituinte.

Consciente de sua real condição de verdadeiro titular do poder constituinte, ele levou a sério a mobilização popular, durante os anos de 86 e 87, a formulação de propostas e articulação com os parlamentares.

Coerentemente, nós do povo, reivindicamos agora que nos seja conferido o direito de darmos a opinião final sobre o texto da Nova Constituição. Uma Constituição que venha a ser assumida pela maioria dos brasileiros tem a vantagem de ser mais conhecida, amada, defendida e respeitada.

Apoiemos, pois, o Projeto de Resolução nº 15 de caráter suprapartidário, apresentado pelo Deputado Virgílio Guimarães, que propõe o referendo popular mediante:

Consulta plebiscitária quanto à totalidade do texto da nova Constituição.

Consulta plebiscitária relativa a algumas questões temáticas.

Obrigatoriedade de amplo debate através de horários diários préfixados nos meios eletrônicos de comunicação, precedendo a data da consulta plebiscitária.

Contamos com sua sensibilidade enquanto integrante da Comissão de Sistematização e sua vontade de, pelo seu voto em plenário, consagrar os anseios legítimos da população brasileira — **Articulação Nacional do Solo Urbano.**

SUGESTÃO Nº 11.277-1

Telegrama

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF.

Os Líderes das Bancadas Partidárias na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo vêm formular um veemente apelo a Vossa Excelência no sentido de que seja excluído do novo Texto Constitucional a atual limitação do número de Deputados Federais por Estado, fixado no parágrafo 2º do art. 39 e de Deputados Estaduais previsto no parágrafo 6º do art. 13, ambos da Constituição Federal, de maneira a restabelecer integralmente a proporcionalidade da representação parlamentar com a população de cada unidade da federação brasileira.

A repetição desses limites nos artigos 59 e 97 do Projeto da Comissão de Sistematização vem contrariar frontalmente a justa aspiração dos Estados mais populosos da Nação de contar com número maior de representantes nas casas legislativas de âmbito Federal e Estadual para defender condignamente os seus mais legítimos interesses.

Confiantes no elevado espírito público que tem norteado a ação parlamentar de Vossa Excelência estamos certos do acolhimento desta justa reivindicação.

SUGESTÃO Nº 11.278-0

CÂMARA MUNICIPAL
DE TAMBÁÚ

Estado de São Paulo

Ofício nº 198/87

Tambaú, 5 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Permita-nos dirigir à Vossa Excelência a fim de externar nosso apoio ao Requerimento da Comissão Pró-Constituinte do Município de Embu, onde a mesma propõe eleições diretas para os cargos de: Vice-Presidente da República, Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

Na certeza desta proposta merecer atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de alto apreço e consideração. — **José Geraldo Dezotti**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.279-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE
SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL
E SANTO ANDRÉ

São Paulo, 1º de agosto de 1987

Exmº Sr.

Constituinte Ulysses Guimarães
Bancada do PMDB — Gabinete 506
Assembléia Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF.

Exmº Sr. Constituinte:

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, ao sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para a minuta de emenda inclusa, com a qual se busca disciplinar a organização sindical, autônoma e livre.

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda apreciaríamos que a apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, **Luiz Fabozzi**, Presidente

EMENDA

Acrescenta-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Sindical, onde couber, as seguintes normas:

Art. As organizações sindicais são livres e não dependem de autorização do Estado para serem constituídas.

Art. Os sindicatos representam o grupo profissional ou econômico, cumprindo-lhe, inclusive, defender seus direitos e interesses nas negociações coletivas e nos dissídios coletivos.

Art. Não será constituído mais de um sindicato para um mesmo grupo profissional ou econômico numa mesma localidade.

Art. As organizações sindicais terão o direito de elaborar seus estatutos, definir sua administração, eleger livremente seus representantes, organizar a gestão financeira e formular o programa de ação.

Art. A Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos, a quem caberá a aprovação de suas contas. Só a Assembléia poderá afastar e destituir os diretores, como aprovar sua dissolução.

Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará as quotas de contribuição de serem pagas pelos filiados, como as contribuições devidas pelo grupo, mesmo pelos não-sindicalizados, desde que sejam represen-

tados nas negociações, convenções e dissídios coletivos, como retribuição pelos serviços prestados pelo sindicato.

Art. As associações sindicais têm o direito de constituírem federações e confederações, como de organizarem-se em central sindical e de filiarem-se a organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Art. Em quaisquer questões judiciais ou administrativas poderá intervir o sindicato como terceiro interessado ou substituto processual, quando delas possa advir prejuízo direto ou indireto para a atividade ou profissão.

Art. Os sindicatos têm legitimidade para apresentar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, o grupo profissional, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos

Justificação

Até a realização da Conclat, quando o movimento sindical dividiu-se em duas centrais, havia unanimidade absoluta quanto ao sistema mais apropriado para o País, ou seja, a unicidade sindical. Neste sentido as resoluções de todos os congressos de trabalhadores realizados desde 1920, inclusive o promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, em 1978. Aliás, o estatuto da CUT defende "a unidade da classe trabalhadora".

Só recentemente a Convenção nº 87, da OIT, passou a contar com o apoio de alguns segmentos do movimento sindical e, sem dúvida, motivou a polêmica que se trava quanto a adoção, pela futura Constituição, de um dos modelos, unidade ou pluralidade sindical.

Com respeito à autonomia sindical, bastante o registro de Oliveira Viana, teórico principal do Estado Novo, para se concluir que o sistema vigente, instituído com a Carta de 1937 e que se manteve com as Constituições de 1946 e de 1967, não pode ser mantido. Escreveu Oliveira Viana: "Com a instituição deste registro (ponto de partida para a criação do Sindicato), toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão, com ele crescerão, ao lado dele se desenvolverão, nele se extinguirão".

Induvidosamente, em coro, todos reclamam a autonomia sindical, ou seja, o desatrelamento dos órgãos sindicais da tutela do Estado. E, com efeito, não pode ser mantido em nosso ordenamento o sistema corporativista que foi inspirado no modelo fascista.

A Carta vigente dispõe que a associação profissional ou sindical é livre, sendo reguladas em lei sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do Poder Público (art. 166). Repetição literal do princípio inscrito na Constituição de 1947 — (art. 159). A propósito, valioso lembrar que nos debates travados na Constituinte que sucedeu a redemocratização do País, Agamenon Magalhães objetou à preocupação revelada, de a remessa que o texto fazia à lei ordinária, pudesse comprometer a liberdade sindical, assinalando que a única limitação possível seria exigir que os fins perseguidos pelos sindicatos fossem lícitos. Todavia, no Governo Dutra ocorreram nada menos do que 409 intervenções em sindicatos e até 1979, cerca de 1.202.

A emenda consagra a autonomia sindical compatibilizando-a com a unidade sindical. A opção pela unidade significa, antes de tudo, respeito à vontade dos trabalhadores que têm manifestado sua preferência pelo sistema. E, com razão, a autonomia real é instrumentalização dos trabalhadores, sua organização unitária em sindicatos fortes e respeitados. Sindicato é órgão de classe e de luta. As reivindicações dos trabalhadores não têm cores políticas ou religiosas. Por isto, o sindicato deve ser único, um para cada grupo profissional em uma mesma região.

Expressões notáveis do mundo jurídico defenderam intransigentemente a unidade, registrando Evaristo de Moraes Filho, em seu Anteprojeto de Código do Trabalho, que "para a unidade sindical tendeu confessadamente todas as legislações européias e americanas". Por sua vez, José Martins Catharino assinalou em livro até hoje obrigatório que "tratando-se de fenômeno grupal, não deve prevalecer um critério meramente individualista; o pluralismo divide forças, enfraquecendo a capacidade sindical de pressionar e reivindicar, enquanto a monismo, repartido territorialmente, melhor propicia a união dos mais próximos, além de evitar o problema da constituição das unidades apropriadas para negociação sindical".

Realmente, o sindicato não se equipara a uma associação comum, na medida em que lhe cumpre a defesa dos direitos e interesses de todo um grupo. É o sindicato que representa este grupo nas negociações coletivas, quem assina as convenções e figura como parte nos dissídios coletivos. Representando todo o grupo profissional ou econômico, a convenção que assina a sentença normativa que se origina do dissídio coletivo que instaura tem seus efeitos voltados para toda a classe, obrigando mesmo aqueles que não integram seu quadro associativo, gerando uma relação com força de lei.

Bastante, isto para justificar a vantagem da unidade sindical e afastar o princípio defendido pelos conservadores de as convenções coletivas e as sentenças normativas só atingirem os trabalhadores e empresas sindicalizadas e também o artificialismo de permitir-se múltiplos sindicatos para, na oportunidade das negociações, com intervenção direta do Estado, este definir qual o mais representativo.

Aliás, Evaristo de Moraes Filho, em sua obra histórica, "O Problema do Sindicato Único no Brasil", comentando a experiência de 1934, quando tivemos a pluralidade sindical, observa com propriedade: "Foi o esfacelamento da sindicalização brasileira, em favor das lutas políticas, dos facciosismos pessoais, dos conflitos de ideologias, dos dissídios confessionais". O fracasso foi total, surgindo os sindicatos de gaveta e carimbo, anota José Albertino Rodrigues que, citando Waldyr Niemeyer, conclui: "A proliferação foi assombrosa, somente de um Estado houve o pedido de reconhecimento de mil sindicatos, testemunhando que predominava o desejo de quantidade, principalmente nas organizações de empregadores".

Estranho, por outro lado, que se acena com a adoção da pluralidade justo para conter os avanços do movimento sindical. Foi assim em 1985, quando a ameaça cuidava de estancar a greve dos metalúrgicos de São Paulo, como noticiado pela imprensa e mais recentemente quando se entendeu que "essa seria a chance de golpear

as centrais sindicais e os sindicatos mais combativos, com liberdade completa de organização, os sindicatos vão-se pulverizar; qualquer pessoa, dissidente de um determinado sindicato poderá abrir outro sindicato, que passará a representar a mesma categoria" (Folha de S. Paulo, 15-3-87), ou seja:

A emenda atribui à Assembléia Geral competência para fixar as quotas dos associados e também contribuições para todos os integrantes do grupo, inclusive não-sindicalizados, quando os mesmos forem representados nas negociações coletivas e abrangidos pelos acordos e convenções coletivas ou sentenças normativas.

No caso, a contribuição corresponderá a retribuição dos serviços prestados pelo sindicato. Em suma, trata-se de admitir a chamada contribuição de solidariedade, conhecida em quase todos os países e admitida mesmo pela OIT (Recompilação de Deciones de la Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administracion de la OIT, nº 39).

A oposição que se faz à contribuição sindical, como entrave absoluto à autonomia, tem a mesma origem do combate que se dá à unidade sindical. Nem por outra razão a publicação referida notícia que, para o Governo, "sem a contribuição sindical os sindicatos terão de voltar-se para si próprios, de se reestruturar, buscar novas fontes de renda. Enquanto se reorganizar, terão menos tempo para organizar greves, pelo menos a curto prazo". (Folha de S. Paulo, 15-3-87).

Também a Ordem dos Advogados, aliás unitária, como todos os Conselhos de Profissões Liberais, recebe as contribuições compulsórias de seus membros e nem por isto mostrou-se omissa nas lutas pela redemocratização do País. Ao contrário, sempre esteve na linha de frente de todas as campanhas populares.

Atribui-se à contribuição sindical o instrumento que mantém os "pelegos". Todavia, como regra, nossos sindicatos são pobres, muitos nem sede própria possuem. Mas, em países onde a contribuição não existe, nos Estados Unidos, por exemplo, os sindicatos são poderosos e ricos e, como informa Stanley A. Gacek, assessor da AFL-CIO, presentemente, os sindicatos americanos contam com um índice de sindicalização pouco acima de 20%. Seu líder de maior expressão, George Meany, por vinte anos dirigiu a AFL-CIO.

A propósito, registra o sociólogo Luiz Werneck Viana: "É se você impõe uma nova disciplina para o imposto sindical, que ele não sirva de instrumento de controle da classe operária, qual o problema? Não se trata de criar um sindicalismo livre e fraco, mas um sindicalismo livre e forte".

O que não se pode admitir é que se extingam as contribuições compulsórias, permitindo-se livremente que os sindicatos sejam financiados pelo ladesil, pela Anampos, por centrais de outros países. Aliás, a revista Business Week denunciou que a AFL-CIO despende US\$ 43 milhões por ano em 83 países.

A emenda permite que a Assembléia Geral fixe não só as quotas normais e regulares dos filiados que determine, mas também contribuições que serão pagas por todos os integrantes do grupo profissional, inclusive pelos não-sindicalizados, quando representados nas negociações e dissídios coletivos.

Adotando a unidade sindical e mantendo a competência dos Sindicatos para imporem contribuições a todo o grupo, no mais, a emenda consagra os princípios contidos na Convenção nº 87, da OIT.

Assim, estabelece que as organizações sindicais são livres, não dependendo de autorização do Estado para serem constituídas. Atribui-lhes o direito de elaborarem seus estatutos, definir sua administração, elegerem livremente seus representantes, organizarem sua gestão financeira, de formularem seu programa de ação.

Segundo a emenda, a Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos e somente ela poderá aprovar as contas dos sindicatos, suspender, afastar e destituir seus dirigentes como decidir a dissolução do órgão.

Permite-se que as associações sindicais constituam federações, confederações, organizem-se em central sindical e filiem-se, sem autorização do Estado, a organizações internacionais de trabalhadores ou empregadores.

Em suma, a emenda contempla os princípios inscritos na Convenção nº 87, da OIT.

Ainda, acolhe proposição constante do Projeto Afonso Arinos, sabidamente inspirado por Evaristo de Moraes Filho, dispondo que os sindicatos poderão intervir como terceiros interessados ou substituto processual nas questões judiciais ou administrativas quando delas possam advir prejuízos diretos ou indiretos para a atividade ou profissão. E, para pôr termo da sucessão infundável de reclamações individuais, dá legitimidade aos sindicatos para representar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, todo o grupo profissional, logo, também os não-sindicalizados, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos.

Sala das Sessões de 1987.

SUGESTÃO Nº 11.280-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE

SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL

E SANTO ANDRÉ

São Paulo, 1º de agosto de 1987

Exmº Sr.
Constituinte (Ulysses Guimarães
Bancada do PMDB — Gabinete 506
Assembléia Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF.

Exmº Sr. Constituinte.

Com o maior respeito por suas posições pessoais mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, ao sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para as minutas de emendas inclusas, com as quais se busca definir a competência da Justiça

do Trabalho e integrar o advogado como parte indispensável do Poder Judiciário

Apressamo-nos a encaminhar-lhe as minutas tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Ex^a concorde com o conteúdo das emendas, apreciaríamos que as apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, **Luiz Fabozzi**, Presidente.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, "Dos Tribunais e Juizes do Trabalho", a seguinte norma:

Art Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar.

I — os dissídios individuais:

a) entre empregados e empregadores;

b) entre servidores e a União, Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;

c) entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços;

d) que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros.

II — as ações de acidentes do trabalho;

III — ações que se refiram a relações de natureza sindical;

IV — ações relacionadas com prestações previdenciárias;

V — ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais.

VI — os dissídios coletivos de trabalho.

Justificação

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado, exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-la, como juizes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. O direito do trabalho, contudo, não se limita ao direito individual e coletivo, mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a pelo menos, três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada a reclamações de empregados fundadas no contrato individual e a dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum (CF, art. 142, § 2^o), porém, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, autarquias e empresas públicas são deslocadas para a Justiça Federal (CF, art. 125, I). Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores, regidos por regimes fixados em lei especial, só podem ser propos-

tas na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas (art. 106 da CF).

Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias, só porque réu é o Instituto Nacional de Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de matéria sindical, ou o foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegações destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho não é assim. Recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, adotando o entendimento esposado pelo E. Supremo Tribunal Federal, definiu que "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos."

Com, isto chega-se ao notável absurdo de um juiz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro, que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo do direito, fica à margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outra, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes, por certo, serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça do Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de trabalho.

Assim, a proposição cuida de ampliar a competência da Justiça permitindo-lhe que conheça e julgue não só os dissídios individuais entre empregados e empregadores, entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, que envolvam domésticos, trabalhadores — justo porque não passam de trabalhadores e pequenos empreiteiros, mas também aqueles entre servidores da União, dos Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas. Por outro lado, competirá a Justiça do Trabalho decidir as ações de acidentes do trabalho, de prestações previdenciárias, de natureza sindical, sem esquecer os dissídios coletivos, as ações de cumprimento, pelos sindicatos, relacionadas com direitos próprios, fundados em convenções coletivas e sentenças normativas.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, onde couber, a seguinte norma:

Art Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo único — O advogado é inviolável no exercício da profissão e por suas manifestações escritas e orais

Justificação

A presente emenda, sem dúvida, tem sua inspiração em proposta do Deputado Michel Temer e sugestão da Professora Ada Grinover Pelegrini, ambas endossadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O objetivo maior, no seu oferecimento, sem prejuízo de iniciativa do nobre Deputado, está em conciliar os textos até agora conhecidos (Projeto original da Comissão de Sistematização e Projeto Afonso Arinos)

O advogado, sem dúvida, constitui um dos pilares básicos do Poder Judiciário e não poderá ser inferiorizado perante juizes e promotores. Aliás, se cabe ao juiz decidir o litígio, cabe ao advogado promover a defesa dos interesses daqueles que vêm a Juízo.

Não bastam as normas pragmáticas da Lei nº 4.215, de 1964, diante dos poderes que o juiz concentra, a ponto de permitir-se dar voz de prisão ao advogado.

Assim, a emenda consagra o advogado como figura indispensável à administração da Justiça, juntamente com o magistrado e com o Ministério Público.

D'outra parte assegura sua inviolabilidade quando no exercício da profissão, inclusive por suas manifestações, sejam escritas ou verbais.

Sala das Sessões, de de 1987.

Constituinte

SUGESTÃO Nº 11.281-0

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO — VITÓRIA

Telegrama

Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Permito-me levar ao conhecimento do nobre Constituinte a preocupação da comunidade universitária brasileira, reafirmada na 45ª reunião plenária do Conselho de Reitores, realizada de 3 a 6 do corrente no Rio de Janeiro, para que permaneça no texto da nova Constituição, a vinculação de recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, com os percentuais propostos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes da Constituinte.

O princípio da vinculação definirá a educação como prioridade nacional. A sua exclusão representará um retrocesso, num país onde 87% das crianças não conseguem concluir a escolaridade obrigatória e no qual todas as universidades denunciam a escassez de recursos para a pesquisa. Nos períodos em que as constituições não obrigaram esse princípio, as dotações para a educação decresceram consideravelmente. Estou certo de poder contar com o indispensável apoio de V. Ex^a na garantia de recursos para a educação brasileira. Cordialmente.

José Antônio Saadi Abi-Zaid, Reitor da UFES

SUGESTÃO Nº 11.282-8**HOTEL SERRAVERDE**

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

O Hotel Serraverde é o mais novo empreendimento hoteleiro da região das estâncias hidro-minerais do Sul de Minas. É o hotel de lazer, 4 estrelas, contando com 108 empregados diretos. Localizado à margem da Rodovia BR-354, em Pouso Alto — MG, recebemos hóspedes e turistas de todo o Brasil, e eventualmente do exterior.

Temos desfrutado do apoio de um posto da Polícia Rodoviária Federal, localizado neste município. Desfrutamos, portanto, da situação de observadores da importância do trabalho dos patrulheiros, não só para os usuários da rodovia mas, sobretudo, pela contribuição oferecida aos turistas que diariamente percorrem o Circuito das Águas. O que os torna mais efetivos e eficientes, pelo que temos observado, é o caráter nacional da sua formação decorrente certamente de seus vínculos empregatícios a um órgão federal. As polícias rodoviárias estaduais, mesmo que proporcionem os melhores serviços, estão naturalmente limitadas, tanto no seu desempenho, como na sua concepção, aos âmbitos regionais. E nem podia ser de outra maneira. Como estamos localizados junto das fronteiras de Minas-São Paulo-Estado do Rio, podemos observar uma situação distinta nas Patrulhas Estaduais. Achamos que o comportamento — ou a filosofia — desigual não é propícia ou favorável ao turismo. Há inúmeros regulamentos específicos em cada Estado, que às vezes constroem e retardam, sobretudo os grupos que utilizam transportes coletivos nas rodovias federais. E é notória a falta de conhecimentos geográficos de um servidor estadual com relação aos Estados vizinhos.

Solicitamos a V. Exª que, nos debates ora em curso na Constituinte, considerem a importância da permanência da Polícia Rodoviária Federal não só como um mais efetivo organismo de proteção ao tráfego nas estradas, mas, sobretudo, pelos diversos serviços que desenvolvem sem as limitações das polícias regionais.

Atenciosamente —, Diretor
Pouso Alto, 29 de julho de 1987.

SUGESTÃO Nº 11.283-6**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de julho de 1987

Exmº Constituinte

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, à Federação cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação do I Congresso dos Tra-

balhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para as minutas de emendas inclusas, com as quais se objetiva disciplinar a organização da Justiça do Trabalho, assegurar a aplicação imediata das normas constitucionais e integrar o advogado como parte indispensável do Poder Judiciário

Apressamo-nos a encaminhar-lhe as minutas tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso e que serão renovadas, em setembro próximo, no VIII Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação que será realizado em Curitiba.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo das emendas, apreciaríamos que as apresentassem à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhes seu apoio decisivo

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente. — **Melquiades de Araújo**,
Presidente

EMENDA**Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Garantias Constitucionais, onde couber, a seguinte norma:**

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º O juiz ou Tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito.

Justificação

A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dispositivos seus constituam simples letra morta, não se terá desmoralizada apenas a Carta constitucional, mas também, o sistema social. Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é o que prevê a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Desde a Constituição de 1946 (art. 157, IV) até a de 1967 (art. 158, V), inclusive sua emenda de 1969 (art. 165, V), a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica.

A idéia contida na emenda tem sua origem no Projeto Afonso Arinos (art. 10) e seu texto funde-se com o do projeto inicial da Comissão de Sistematização (art. 32).

Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem auto-aplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária, ainda assim, poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria Carta, valendo-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais do direito, supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins da norma constitucional.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte

EMENDA**Acrescente-se ao anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, onde couber, a seguinte norma:**

Art. Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado, presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo único. O advogado é inviolável no exercício da profissão e por suas manifestações escritas e orais.

Justificação

A presente emenda, sem dúvida, tem sua inspiração em proposta do Deputado Michel Temer e sugestão da Professora Ada Grinover Pelegrini, ambas endossadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O maior objetivo, no seu oferecimento, sem prejuízo de iniciativa do nobre Deputado, está em conciliar os textos até agora conhecidos (Projeto original da Comissão de Sistematização e Projeto Afonso Arinos).

O advogado, sem dúvida, constitui um dos pilares básicos do Poder Judiciário e não poderá ser inferiorizado perante juizes e promotores. Aliás, se cabe ao juiz decidir o litígio, cabe ao advogado promover a defesa dos interesses daqueles que vêm a Juízo.

Não bastam as normas pragmáticas da Lei nº 4.215, de 1964, diante dos poderes que o juiz concentra, a ponto de permitir-se dar voz de prisão ao advogado.

Assim, a emenda consagra o advogado como figura indispensável à administração da Justiça, juntamente com o magistrado e com o Ministério Público. De outra parte assegura sua inviolabilidade quando no exercício da profissão, inclusive por suas manifestações, sejam escritas ou verbais.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte

EMENDA**Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, "Dos Tribunais e Juizes do Trabalho", onde couber, as seguintes normas:****Seção I****Disposições Gerais**

Art. São órgãos do Judiciário:

.....
Tribunais do Trabalho e Juízos do Trabalho;

Seção
Dos Tribunais e Juízos do Trabalho

Art. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I — Tribunais do Trabalho;

II — Juntas do Trabalho.

Art. Os membros dos Tribunais do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República, serão:

a) os magistrados, escolhidos entre juizes de carreira, por promoção, mediante critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente;

b) os advogados e procuradores do trabalho, aos quais será reservado um quinto dos lugares;

c) os classistas, temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores.

§ 1º Os magistrados, tratando-se de promoção por merecimento, serão indicados em lista triplíce constituída pelo próprio Tribunal, mediante votação secreta.

§ 2º Os advogados serão eleitos em pleito direto, convocado pela Ordem dos Advogados do respectivo Estado, sendo requisito indispensável o efetivo exercício da profissão, na especialidade e na região, há pelo menos dez anos e que possua comprovado saber jurídico.

§ 3º Os procuradores serão eleitos em pleito direto, convocado pelo Conselho dos Procuradores da região, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 4º Os classistas serão eleitos em pleito direto, convocado pelo Conselho Sindical composto por órgãos de classe que tenham base na jurisdição do Tribunal.

§ 5º Tratando-se de advogados, procuradores e representantes classistas serão nomeados aqueles que forem mais votados.

§ 6º Cumprirá ao Conselho Sindical remunerar os representantes classistas.

Art. Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal do Trabalho.

Art. A lei:

I — fixará os requisitos para a instalação dos Tribunais do Trabalho;

II — criará as Juntas do Trabalho, definirá os critérios para sua substituição;

III — disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Nas comarcas onde não houver Juntas do Trabalho os juizes de direito exercerão suas atribuições.

Art. As Juntas do Trabalho serão compostas por um juiz do trabalho, de carreira, que a presidirá e por dois representantes classistas, temporários, um representante dos empregados, outro dos empregadores

§ 1º Os juizes de carreira serão nomeados pelo Presidente da República, aprovados em concurso na forma que dispuser a lei.

§ 2º Os juizes classistas serão eleitos observados os critérios previstos no art., parágrafos 4º, 5º e 6º.

Art. Os juizes classistas nos Tribunais e nas Juntas terão um suplente que será o segundo mais votado na eleição a que se refere o artigo..., § 4º

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar:

I — os dissídios individuais;

a) entre empregados e empregadores;

b) entre servidores e a União, Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;

c) entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços;

d) que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros;

II — as ações de acidentes do trabalho;

III — ações que se refiram a relações de natureza sindical;

IV — ações relacionadas com prestações previdenciárias;

V — ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais;

VI — outras controvérsias oriundas da relação de emprego, regidas por lei especial;

VII — dissídios coletivos.

Art. Frustrada a negociação coletiva, será facultado aos sindicatos de trabalhadores a instauração do dissídio coletivo, cumprindo aos Tribunais do Trabalho conhecer e julgar as reivindicações aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. No exercício do poder normativo, poderão os Tribunais do Trabalho:

a) arbitrar o salário justo;

b) corrigir os salários contratuais;

c) fixar salários profissionais e categoriais;

d) estabelecer condições de trabalho e aprimorar as existentes;

e) impor garantias de emprego e critérios de demissões;

f) dispor quanto a condições sociais e de seguridade;

g) determinar condições de natureza sindical entre os sindicatos com os trabalhadores e com as empresas;

h) acolher outras reivindicações que sejam pertinentes, capazes de aprimorar o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores;

i) firmar condições de cumprimento da sentença normativa, impondo penalidades pela sua infringência.

§ 1º Integrarão a sentença normativa o desconto em folha de pagamento, a carga das empresas, da contribuição de solidariedade aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Sempre que as condições da sentença normativa forem extensivas à totalidade do grupo representado, a contribuição de solidariedade será devida por todos os beneficiários.

Art. Os dissídios coletivos terão prioridade no julgamento e suas decisões serão recorríveis, sem efeito suspensivo, para o mesmo Tribunal, na forma que dispuser a lei.

Justificação

A Justiça do Trabalho está a merecer nova roupagem que lhe permita ser, efetivamente, uma justiça do trabalho, especializada e, acima de tudo, rápida e eficaz.

O extraordinário avanço dos sindicatos demonstra que em breve os litígios, fundados nos contratos individuais, serão superados nos locais de trabalho, mediante atuação das comissões de empresas ou com a intervenção dos delegados sindicais.

De outra parte, com a adoção da autonomia sindical que se reivindica, cabendo aos sindicatos a livre elaboração de seus estatutos e a condução do processo eleitoral sem intervenção do Estado, sem dúvida, crescerão as disputas vinculadas à matéria de natureza sindical.

Com a presente emenda, primeiramente, exclui-se o Tribunal Superior do Trabalho, sem dúvida inútil. Em verdade, apenas a Justiça do Trabalho desdobra-se em três graus diferentes: Juntas, Tribunais Regionais e Tribunal Superior. Este, centralizado em Brasília, inacessível aos menos

afortunados, tem sido o grande responsável pela notável morosidade que enfrentam as ações trabalhistas. Hoje, um recurso de revista não é julgado antes de passados dois ou três anos. Nos dissídios coletivos, em que pese a Lei nº 4.725, de 13-7-65, determinar que os recursos serão julgados no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis (art. 6º, § 2º), a demora é igual. Tamanho entrave não justifica um Tribunal destinado unicamente a unificar a jurisprudência trabalhista.

Necessário, por outro lado, aprimorar-se a denominação dos órgãos da Justiça do Trabalho: Tribunais e Juntas do Trabalho.

Atendendo reclamos unânimes dos advogados e procuradores, cuida-se de manter sua representação, porém de forma democrática e autêntica, pondo-se fim à sucessão de equívocos que ainda hoje se repetem, com a nomeação de advogados que nunca advogaram ou que nem inscritos eram no órgão de classe. Procura-se, com a emenda, assegurar, tanto aos advogados como aos procuradores, o direito de elegerem livremente seus representantes. Contudo, deles exige-se não só notável saber jurídico, mas também, tempo razoável de militância, especialização e atuação na jurisdição do Tribunal.

Tem gerado sérias controvérsias a representação classista. Entendemos, porém, ser ela imprescindível à Justiça do Trabalho. Não só pelos conhecimentos práticos daqueles que vivem, no trabalho e no comando das empresas, os problemas que são levados ao Judiciário, mas também porque, de certo modo justificam a existência de um ramo especializado da Justiça. A representação dos trabalhadores constitui conquista que não pode ser desprezada. Em verdade, o que se tem de polêmico e crítico, não é a representação em si, mas a outorga de vantagens injustificáveis que desnaturalizam sua autenticidade, como aposentadoria após cinco anos de atuação, adicional de antiguidade, e isto mesmo tratando-se de juizes temporários. Diz-se que a supressão da representação classista permitiria triplicar o número de juizes de carreira. Contudo, isto não bastará para que melhore o nível da Justiça Trabalhista. A emenda mantém os juizes classistas, porém, faz cessar os privilégios e elimina a livre nomeação, muito mais de natureza política do que de respeito à vontade dos trabalhadores. Assim, os juizes classistas serão eleitos em pleitos diretos, convocados por um Conselho Sindical que se incumbirá de remunerá-los. E serão nomeados, por decorrência, os mais votados.

Desde logo prevê-se que em cada Estado haverá, quando menos, um Tribunal do Trabalho.

Mantém a emenda o critério atual de funcionamento das Juntas do Trabalho, porém os vogais serão eleitos, igualmente, pelo Conselho Sindical, nomeados e remunerados tal como aqueles que atuarão nos Tribunais do Trabalho.

Com respeito à competência, a emenda amplia-a consideravelmente, justo por entender que tratando-se de Justiça especializada, não poderá limitar-se a conhecer, conciliar e julgar simples reclamações trabalhistas

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado, exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-la, como juizes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. O direito do trabalho, contudo, não se restringe ao direito individual e coletivo,

mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a pelo menos, três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada a reclamações de empregados fundadas no contrato individual e a dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum (Constituição Federal, art. 142, § 2º). Porém, quando os litígios individuais voltam-se à União, autarquias e empresas públicas, são deslocados para a Justiça Federal (Constituição Federal, art. 125). Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores, regidos por regimes fixados em lei especial só podem ser propostas na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas (Constituição Federal, art. 106). Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias, só porque o réu é o Instituto Nacional da Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de matéria sindical ou foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho não é assim. Recente enunciado do Col. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, definiu que "a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos".

Com isto chega-se ao notável absurdo de um juiz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo do Direito fica à margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outra, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes, por certo, serão corrigidas pela nova Carta constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaço com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça do Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de trabalho.

Procura-se, com a emenda, também, definir, desde logo, o poder normativo da Justiça do Trabalho, no julgamento dos dissídios coletivos. A redação do art. 142, § 1º, da Constituição vigente: "A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", tem permitido que o Supremo Tribunal Federal julgue inconstitucionais todas as conquistas dos trabalhadores em dissídios coletivos, justo sob o entendimento

de que inexistente lei que especifique as hipóteses para o estabelecimento de condições de trabalho.

Por isto, a emenda é abrangente, de sorte a permitir que a Justiça do Trabalho, em suma, possa apreciar toda e qualquer reivindicação, negada nas negociações.

Finalmente, elimina-se o odioso efeito suspensivo, que só tem se prestado a agravar os conflitos coletivos, e prevê-se que as sentenças serão recoráveis, porém, para o mesmo Tribunal de origem. Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

O Hotel Serraverde é o mais novo empreendimento hoteleiro da região das estâncias hidro-minerais do sul de Minas. É hotel de lazer, 4 (quatro) estrelas, contando com 108 empregados diretos. Localizado à margem da rodovia BR-354, em Pouso Alto — MG, recebemos hóspedes e turistas de todo o Brasil, e eventualmente do exterior.

Temos desfrutado do apoio de um posto da Polícia Rodoviária Federal, localizado neste município. Desfrutamos, portanto, da situação de observadores da importância do trabalho dos patrulheiros, não só para os usuários da rodovia mas, sobretudo, pela contribuição oferecida aos turistas que diariamente percorrem o circuito das águas. O que os torna mais efetivos e eficientes, pelo que temos observado, é o caráter nacional da sua formação, decorrente, certamente, de seus vínculos empregatícios a um órgão federal. As polícias rodoviárias estaduais, mesmo que proporcionem os melhores serviços, estão naturalmente limitadas, tanto no seu desempenho, como na sua concepção aos âmbitos regionais. E nem podia ser de outra maneira. Como estamos localizados junto das fronteiras de Minas — São Paulo — Estado do Rio, podemos observar uma atuação distinta nas patrulhas estaduais. Achamos que o comportamento — ou a filosofia — desigual não é propício ou favorável ao turismo. Há inúmeros regulamentos específicos em cada Estado, que às vezes constroem e retardam, sobretudo, os grupos que utilizam transportes coletivos nas rodovias federais. E é notória a falta de conhecimentos geográficos de um servidor estadual com relação aos Estados vizinhos.

SUGESTÃO Nº 11.284-4

São Paulo, 29 de julho de 1987

Exmº Constituinte

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, à Federação cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação do I Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para a minuta de emenda inclusa, com a qual se busca disciplinar a organização sindical autônoma e livre.

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso e que serão reno-

vadas, em setembro próximo, no VIII Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação que será realizado em Curitiba

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda, apreciáremos que a apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço

Atenciosamente. — **Melquíades Araújo**, Presidente.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Sindical, onde couber, as seguintes normas:

Art. As organizações sindicais são livres e não dependem de autorização do Estado para serem constituídas.

Art. Os sindicatos representam o grupo profissional ou econômico, cumprindo-lhe inclusive, defender seus direitos nas negociações coletivas nos dissídios coletivos.

Art. Não será constituído mais de um sindicato para um mesmo grupo profissional ou econômico numa mesma localidade.

Art. As organizações sindicais terão o direito de elaborar seus estatutos, definir sua administração, eleger livremente seus representantes, organizar a gestão financeira e formular programa de ação

Art. A Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos, a quem caberá a aprovação de suas contas. Só a Assembléia poderá afastar e destituir os diretores como aprovar sua dissolução.

Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará as quotas a serem pagas pelos filiados como as contribuições devidas pelo grupo, mesmo pelos não sindicalizados, desde que sejam representados nas negociações, convenções e dissídios coletivos, como retribuição pelos serviços prestados pelo sindicato.

Art. As associações sindicais têm o direito de constituírem federações e confederações, como de organizarem-se em central sindical e de filiarem-se a organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Art. Em quaisquer questões judiciais ou administrativas poderá intervir o sindicato como terceiro interessado ou substituto processual quando delas possa advir prejuízo direto ou indireto para a atividade ou profissão.

Art. Os sindicatos tem legitimidade para apresentar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, o grupo profissional, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos.

Justificação

Até a realização da Conclat, quando o movimento sindical dividiu-se em duas centrais, havia unanimidade absoluta quanto ao sistema mais apropriado para o país, ou seja, unicidade sindical. Neste sentido as resoluções de todos congressos de trabalhadores realizados desde 1920, inclusive o promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, em 1978 Aliás, o estatuto da CUT defende a "a unidade da classe trabalhadora".

Só recentemente a Convenção nº 87, da OIT passou a contar com o apoio de alguns segmentos do movimento sindical, e sem dúvida motivou a polémica que se trava quanto à adoção, pela futura Constituição de um dos modelos, unidade ou pluralidade sindical.

Com respeito à autonomia sindical, bastante o registro de Oliveira Viana, teórico principal do Estado Novo, para se concluir que o sistema vigente, instituído com a Carta de 1937, e que se manteve com as Constituições de 1946 e de 1967, não pode ser mantido. Escreveu Oliveira Viana: "Com a instituição deste registro (ponto de partida para a criação do sindicato), toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão, com ele crescerão, ao lado dele se desenvolverão, nele se extinguirão".

Individuosamente, em coro, todos reclamam a autonomia sindical, ou seja, o desatrelamento dos órgãos sindicais da tutela do Estado. E, com efeito, não pode ser mantido em nosso ordenamento o sistema corporativista que foi inspirado no modelo fascista. A carta vigente dispõe que a associação profissional ou sindical é livre, sendo reguladas em lei sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do Poder Público (art 166). Repetição literal do princípio inscrito na Constituição de 1947 (art. 159). A propósito, valioso lembrar que nos debates travados da Constituinte que sucedeu à redemocratização do país, Agamenon Magalhães objetou à preocupação revelada de a remessa que o texto fazia à lei ordinária pudesse comprometer a liberdade sindical, assinalando que a única limitação possível seria exigir que os fins perseguidos pelos sindicatos fossem lícitos. Todavia, no Governo Dutra ocorreram nada menos do que 409 intervenções em sindicatos e até 1979, cerca de 1.202.

A emenda consagra a autonomia sindical compatibilizando-a com a unidade sindical. A opção pela unidade significa, antes de tudo, respeito à vontade dos trabalhadores que tem manifestado sua preferência pelo sistema. E com razão, a autonomia real é a instrumentalização dos trabalhadores, sua organização unitária em sindicatos fortes e respeitados. Sindicato é órgão de classe e de luta. As reivindicações dos trabalhadores não tem cores políticas ou religiosas. Por isto, o sindicato deve ser único, um para cada grupo profissional em uma mesma região.

Aliás, pesquisas recentes, como revelado pelo Ibrart, órgão da OIT no Brasil 81% dos trabalhadores entrevistados manifestaram sua preferência pela unidade sindical. Da mesma forma, pesquisa levada a efeito pela CNTI demonstrou que os industriários, quase todos, desejam a manutenção da unidade sindical.

Expressões notáveis do mundo jurídico defendem intransigentemente a unidade, registrando Evaristo de Moraes Filho, em seu Anteprojeto de Código do Trabalho, que "para a unidade sindical tendem confessadamente todas as legislações européias e americanas". Por sua vez, José Martins Catharino assinalou em livro até hoje obrigatório que "tratando-se de fenômeno grupal, não deve prevalecer um critério meramente individual;

o pluralismo divide forças, enfraquecendo a capacidade sindical de pressionar e reivindicar, enquanto o monismo, repartido territorialmente, melhor propicia a união dos mais próximos, além de evitar o problema da constituição das unidades apropriadas para negociação sindical"

Realmente, o sindicato não se equipara a uma associação comum, na medida que lhe cumpre a defesa dos direitos e interesses de todo um grupo. É o sindicato que representa este grupo nas negociações coletivas, quem assina as convenções e figura como parte nos dissídios coletivos. Representando todo o grupo profissional ou econômico, a convenção que assina, a sentença normativa que se origina do dissídio coletivo que instaura tem seus efeitos voltados para toda a classe, obrigando mesmo aqueles que não integram seu quadro associativo, gerando uma relação com força de lei.

Bastante isto para justificar a vantagem da unidade sindical e afastar o princípio defendido pelos conservadores de as convenções coletivas e as sentenças normativas só atingirem os trabalhadores e empresas sindicalizadas e também o artificialismo de permitir-se múltiplos sindicatos para, na oportunidade das negociações, com intervenção direta do Estado, este definir qual o mais representativo.

Aliás, Evaristo de Moraes Filho, em sua obra histórica, o problema do Sindicato Único no Brasil, comentando a experiência de 1934, quando tivemos a pluralidade sindical, observa com propriedade: "Foi o esfacelamento da sindicalização brasileira, em favor das lutas políticas, dos facciosismos pessoais, dos conflitos de ideologias, dos dissídios confessionais" "O fracasso foi total, surgindo os sindicatos de gaveta e carimbo", anota José Albertino Rodrigues que citando Waldyr Niemeyer conclui: "A proliferação foi assombrosa, somente, de um Estado houve o pedido de reconhecimento de mil sindicatos, testemunhando que predominava o desejo de quantidade, principalmente nas organizações de empregadores". Estranho, por outro lado, que se acena a adoção da pluralidade justo para conter os avanços do movimento sindical. Foi assim em 1985 quando a ameaça cuidava de estancar a greve dos metalúrgicos de São Paulo, como noticiado pela imprensa e mais recentemente quando se entendeu que, "essa seria a chance de golpear as centrais sindicais e os sindicatos mais combativos com liberdade completa de organização, os sindicatos vão-se pulverizar, ou seja, qualquer pessoa dissidente de um determinado sindicato poderá abrir outro sindicato, que passará a representar a mesma categoria" *Folha de S. Paulo*, 15-3-87.

A emenda atribui à Assembléia Geral competência para fixar as quotas dos associados e também contribuições para todos os integrantes do grupo, inclusive não sindicalizados, quando os mesmos forem representados nas negociações coletivas e abrangidos pelos acordos e convenções coletivas ou normativas. No caso, a contribuição corresponderá à retribuição dos serviços prestados pelo sindicato. Em suma, trata-se de admitir a chamada contribuição de solidariedade, conhecida em quase todos os países e admitida pela OIT (Recompilación de Decisiones Del Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administración de la OIT, nº 39).

A oposição que se faz à contribuição sindical, como entrave absoluto à autonomia tem a mesma origem do combate que se dá à unidade sindical. Nem por outra razão, a publicação referida noticia que, para o Governo "sem a contribuição sindical os sindicatos terão de voltar-se para si próprios. Terão de se reestruturar, buscar novas fontes de renda. Enquanto se reorganizar, terão menos tempo para organizar greves, pelo menos a curto prazo" *Folha de S. Paulo*, 15-3-87.

Também a Ordem dos Advogados, aliás unitária, como todos os Conselhos de Profissões Liberais, recebe as contribuições compulsórias de seus membros e nem por isto mostrou-se omissa nas lutas pela redemocratização do país. Ao contrário, sempre esteve na linha de frente de todas as campanhas populares.

Atribui-se à contribuição sindical o instrumento que mantém os "pelegos". Todavia, como regra, nossos sindicatos são pobres, muitos nem sede própria possuem. Mas, em países onde a contribuição não existe, nos Estados Unidos, por exemplo, os sindicatos são poderosos e ricos é como informa Stanley A. Gacek, assessor da AFL-CIO. Presentemente os sindicatos americanos contam com um índice de sindicalização pouco acima de 20%. Seu líder de maior expressão, George Meany, por vinte anos dirigiu AFL-CIO.

A propósito, registra o sociólogo Luiz Werneck Viana: "E se você impõe uma nova disciplina para o imposto sindical, que ele não sirva de instrumento de controle da classe operária, qual o problema? Não se trata de criar um sindicalismo livre e fraco mas um sindicalismo livre e forte".

O que não se pode admitir é que se extingam as contribuições compulsórias, permitindo-se livremente que os sindicatos sejam financiados pelo Iadesil, pela Anampos, por centrais de outro países. Aliás, a revista *Business Week* denunciou que a AFL-CIO dispense US \$ 43 milhões por ano em 83 países.

A emenda permite que a Assembléia Geral fixe não só as quotas normais e regulares dos filiados que determine, também, contribuições que serão pagas por todos os integrantes do grupo profissional, inclusive pelos não sindicalizados, quando representados nas negociações e dissídios coletivos.

Adotando a unidade sindical e mantendo a competência dos sindicatos para imporem contribuições a todo o grupo, no mais, a emenda consagra os princípios contidos na Convenção nº 87, da OIT.

Assim, estabelece que as organizações sindicais são livres, não dependendo de autorização do Estado para serem constituídas. Atribui-lhes o direito de elaborar seus estatutos, definirem sua administração, elegerem livremente seus representantes, organizarem sua gestão financeira, de formularem seu programa de ação.

Segundo a emenda, a Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos e somente ela poderá aprovar as contas dos sindicatos, suspender, afastar e destituir seus dirigentes como decidir a dissolução do órgão.

Permite-se que as associações sindicais constituam federações, confederações, organizem-se

em central sindical e filiem-se, sem autorização do Estado, à organizações internacionais de trabalhadores ou empregadores.

Em suma, a emenda contempla os princípios inscritos na Convenção nº 87, da OIT.

No mais acolhe proposição constante do Projeto Afonso Arinos, sabidamente inspirado por Evaristo de Moraes Filho, dispondo que os sindicatos poderão intervir como terceiros interessados ou substituto processual nas questões judiciais ou administrativas quando delas possam advir prejuízos diretos ou indiretos para atividade ou profissão. E, para pôr termo na sucessão infundável de reclamações individuais, dá legitimidade aos sindicatos para representar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, todo o grupo profissional, logo, também os não sindicalizados, nas ações de cumprimento de convênções e dissídios coletivos.

Sala das Sessões, de de 1987.

SUGESTÃO Nº 11.285-2

CONSTITUINTE COOPERATIVA

Porto Alegre/RS, 30 de julho de 1987

Senhor Constituinte,

A Constituinte Cooperativa do RG Sul, composta de 140 Delegados, eleitos 1 (um) para cada 2.000 associados ou funcionários das 75 cooperativas ligadas à Fecotrigo, representando 240.000 associados, nos próximos dias, estarão remetendo uma proposta Popular nos termos do Regimento Interno da Constituinte.

Os artigos que serão oportunamente inseridos, conforme exigências, são:

Art. Fica assegurada às Sociedades Cooperativas e liberdade de constituição e de registro, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais, formação de seu órgão de representação legal e a mais ampla proteção e incremento de suas atividades.

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre associados e a cooperativa e/ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

Art. Às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, serão atribuídas iguais condições às das instituições bancárias.

O Cooperativismo Brasileiro espera do nobre Constituinte o apoio valioso e indispensável para que a futura Constituição contemple os princípios contidos nos artigos acima, por ocasião dos debates e votação.

Em nome dos milhões de associados às Cooperativas Brasileiras, nossos efusivos cumprimentos cooperativistas. — **Adelino Gelain**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.286-1

LOJA MAÇÔNICA "ESTRÊLA DA MANTIQUEIRA" PASSA QUATRO — MINAS GERAIS

Passa Quatro, 3 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Pres. da Assembléia Nac. Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Deputado,

A Loja Maçônica "Estrêla da Mantiqueira", pelo seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sª, solicitar o seu valioso apoio no sentido de que, no texto da Nova Constituição, seja mantida a Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista reconhecer os relevantes serviços prestados à coletividade por esta corporação, no policiamento das rodovias federais.

Atenciosamente, — **José Cid Gonçalves**, Ven.

SUGESTÃO Nº 11.287-9

MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHES

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRECHES

COMUNITÁRIAS

FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

No. Anexo IV

Câmara dos Deputados

Brasília/DF

CEP. 70160

O Movimento de Luta Pro-Creches — MLPC, entidade que representa creches e escolinhas comunitárias da região metropolitana de Belo Horizonte, MG, situada à Rua da Bahia, 1148 — sala 1801 — fone (031)224-5044, registrada no cartório Jero Oliva, sob o número 66810 do livro — A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 16 de fevereiro de 1987, e tendo sua inscrição no CGC nº 232.54154/0001-05, Inscrição Estadual isenta, representada pela sua 1ª coordenadora Alenyr Correia.

A Associação de Apoio a Creches Comunitárias — Casa da Vovó, situada à Rua da Bahia, 1143 — sala 1801 — fone (031) 224-5044, com reforma de seus estatutos no cartório Jero Oliva, sob o nº 55.300 — Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 7 de julho de 1982, tendo sua inscrição no CGC nº 21.727516/0001-02, representada por seu abaixo assinado Angela Maria Pezzuti.

A Fundação Fé e Alegria do Brasil — Coordenação Regional de Minas Gerais, com sede a Av. Amazonas, 641, Conj. 5C, Belo Horizonte, Minas Gerais, fone (031)201-5434, registrado o estatuto da fundação nº 9 Cartório de Notas, Bel Afonso A. Rubião — São Paulo, sob o Livro nº 2844 fls. 44 e a criação do escritório regional nº 3 Cartório do Registro Civil de pessoas jurídicas — São Paulo, sob o nº 047634, com CGC/MF nº 46.250411/0003-06, representada por seu procu-

rador abaixo assinado José Donizeti Pinheiro Oliveira.

Vimos por este intermédio e de acordo com o Registro Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentar projeto de Emenda Popular para a Constituição, sobre "Garantia do Direito a Creche", para que seja apreciado pela Assembléia Nacional Constituinte.

Por outro lado queremos apresentar como nomes para defender a proposta junto à Comissão de Sistematização, os Senhores:

Nilton Eduardo Novais de Souza (titular)

Angela Maria Pezzuti (auxiliar)

José Donizeti Pinheiro de Oliveira (auxiliar)

Certos de sua atenção no compromisso das formalidades do regimento estaremos aguardando sua manifestação em relação a data e local para defesa de nossa proposta.

Atenciosamente, — **Alenyr Correia** — 1º Coordenadora do MLPC.

Angela Maria Pezzuti — Presidente da AACC. — Casa da Vovó.

José Donizeti Pinheiro Oliveira — Procurador Fundação Fé e Alegria do Brasil.

SUGESTÃO Nº 11.288-7

AERoclube DE PERNAMBUCO ENCANTA MOÇA

Recife, 4 de agosto de 1987

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães

MD Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Pernambuco foi penalizado pelo Império por uma sentença de 100 (cem) anos — 1827-1927. Isto é, parte do seu território foi desmembrado e incorporada ao território do Estado da Bahia pelo período acima citado. Venho pois, solicitar de V. Exª como Presidente da Assembléia Constituinte que leve a debate para que Pernambuco tenha de volta a área em poder da Bahia chamada antigamente de "Comarca do São Francisco".

O Deputado José Lourenço já falou à imprensa neste sentido e eu escrevi ao Dr. Antonio Faria Senador por Pernambuco e do PMDB solicitando sua interferência.

"Todo criminoso sentenciado a uma penalidade depois de cumprida a sua pena, ele volta à liberdade e ao seio da sociedade", assim pois, Pernambuco já cumpriu sua pena e deve ter de volta ao seu seio suas terras confiscadas pelo Império, e demais ainda, desde 1889 o Brasil é República, portanto Pernambuco já devia ter recebido de volta suas terras.

Apesar de indenizado, Pernambuco perdeu o Território de Fernando de Noronha, que também deveria ser devolvido.

Ao meu ver esta minha solicitação não necessita de 30.000 assinaturas, apenas a justiça de Constituintes ilustres que compõem a Assembléia Nacional Constituinte. — **Nestor Teodomiro Silva**.

SUGESTÃO Nº 11.289-5CONSELHO SUPERIOR DO MOVIMENTO
DE EMANCIPAÇÃO DO TRIÂNGULO

Uberlândia, 15 de julho de 1987.

Exmº Sr.

Ulisses Guimarães

DD. Deputado Constituinte

Brasília — DF

Senhor Constituinte:

Tomamos a liberdade, de vir a presença do ilustre constituinte, com a finalidade de cumprimentá-lo pelo brilhante trabalho que vem desempenhando na difícil e honrosa tarefa de elaborar a nova Constituição brasileira.

Dentre os temas importantes que vêm sendo discutidos, aprovados pela Subcomissão de Organização do Estado e pela respectiva Comissão Temática assim como tendo passado já pela Comissão de Sistematização, destacamos o da criação de novos Estados em nossa Federação, e particularmente o nosso Estado do Triângulo, em face do desmembramento do Estado de Minas Gerais.

A respeito disso é que estamos nos comunicando com V. Exª, a fim de prestar alguns esclarecimentos que julgamos de extrema necessidade e urgência: primeiro, que nossa intenção de obter a criação do Estado do Triângulo, está perfeitamente inserida no contexto de que julgamos necessário uma subdivisão territorial de nosso País, que precisa ter suas administrações descentralizadas, para um melhor orçamento e funcionamento; segundo, porque o nosso caso particular constitui anseio histórico de nossa população, datado de mais de cem anos, sem contar que nossa região já faz parte da Capitania de São Paulo, da de Goiás, e por último de Minas Gerais, não tendo assim maiores vínculos históricos com esse ou aquele, com 75 municípios, 133.000 Km² de área geográfica, população de mais de 2.000.000 de habitantes, quadro eleitoral de mais de 900.000 eleitores, uma economia bastante solidificada onde não existe crise, uma agricultura em franco desenvolvimento com sua extraordinária produção de arroz, milho, feijão, soja, café e trigo, uma pecuária de corte e leite com o que existe de melhor no País, parque comercial e industrial dos melhores do Brasil e em constante crescimento, o maior parque de armazenamento de grãos do País, a maior central frigorífica da América do Sul, representando um sétimo do potencial hidroelettrico da Nação, uma respeitável malha rodoviária asfaltada ligando quase todos os municípios e interligando os maiores centros do País, duas estradas de ferro — a Rede Ferroviária Federal e a Fepasa uma universidade federal e uma universidade particular, além de dezenas de escolas superiores isoladas, a mais ampla rede de escolas de primeiro e segundo grau oficial, e particular, três emissoras geradoras de televisão, moderníssima central telefônica que interliga toda a região e mais três Estados, cerca de vinte emissoras de rádio e outro tanto de jornais, e o que é muito importante: um povo feliz, trabalhador, consciente e ansioso de ter sob suas vistas o seu próprio Estado do Triângulo.

Por estas e muitas outras razões é que estamos trabalhando e tentando sensibilizar os nossos ilus-

tres constituintes para esse grande anseio e esperamos contar com o apoio de V. Exª

Respeitosamente, — **Celson Martins Borges**,
Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.290-9ASSOCIAÇÃO CATARINENSE
DE SAÚDE PÚBLICA
FLORIANÓPOLIS

Florianópolis, 7 de julho de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Ulisses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Prezado Doutor Ulisses

Considerando a reforma administrativa do Governo Federal, com que muitos órgãos públicos vêm sendo extintos, e a conseqüente redistribuição dos respectivos funcionários, muitas vezes compelidos injustamente a localizarem-se em repartições com características estranhas e aos mesmos indesejados profissionalmente, vimos apelar-lhe, por oportuno, no momento em que Vossa Excelência participa da elaboração da novel Constituição, que possa ser incluído no Texto Magno, dispositivo que permita ao profissional universitário da área da saúde com mais de 20 (vinte) anos de exercício de cargo concursado público, opcionalmente aposentar-se, proporcionalmente ao tempo de serviço, quando suas repartições forem extintas, pois é justo respeitar-se que originalmente houve uma democrática e mútua seleção entre a repartição e funcionário pelo concurso público e ao servidor não cabe culpa pela extinção da repartição.

É o caso recente das Delegacias Federais de Saúde, que foram extintas, estando seus Sanitaristas em vias de redistribuição.

Trata-se de uma possibilidade, a aposentadoria proporcional, até aventada pelo Ministro Aluísio Alves, para ser incluída na reforma administrativa; e, nesses casos, de extinção de órgãos públicos, forçoso é reconhecer-se tal medida, como justa, adequada, saneadora e benfazeja a todas as partes, o que igualmente ficou demonstrado em trabalho realizado em São Paulo, há alguns anos, por profissionais universitários, em prol da aposentadoria proporcional após 20 anos, opcionalmente.

Na expectativa de boa acolhida por Vossa Excelência, valhemo-nos do ensejo para externar-lhe nosso maior apreço **Dr. Alcides Rabelo Coelho**,
Presidente

O Estado de S. Paulo, 28-7-86**“Cruzado: o que muda****Reforma administrativa:
as mudanças no funcionalismo**

Não deverá ser ainda desta vez que o funcionalismo público receberá o 13º salário. Persistem dúvidas e discussões sobre o impacto financeiro dessa medida. A nível do Palácio do Planalto e ministérios da área econômica, o ministro Aluísio Alves prometeu entregar até quarta-feira a versão final do plano de reforma administrativa do serviço

público que o Presidente José Sarney deverá aprovar dentro de 15 dias. Entre as diversas propostas destacam-se a extinção de 18 empresas estatais e a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados

Ao todo são 172 empresas e órgãos públicos que terão suas estruturas alteradas. Eles serão extintos, fundidos ou privatizados a critério do grupo executivo presidido pelo Ministro Aluísio Alves e integrado pelos ministros da Fazenda, Seplam, Trabalho e Gabinete Civil. Após criado oficialmente pelo Presidente José Sarney no bojo da reforma administrativa, o grupo terá 90 dias para enquadrar corretamente estes órgãos em empresas, fundações ou autarquias. Só permanecerão os auto-sustentáveis e que não derem prejuízos.

Ninguém, porém, será demitido, por recomendação expressa do Presidente José Sarney. Os que estiverem lotados em órgãos em vias de extinção serão remanejados para outros com carência de pessoal. Ao ser transformado, por exemplo, num simples apêndice da Seplam, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social — Ipea — só precisará, para funcionar, de 2 mil dos 6 mil funcionários que mantém em seus quadros. Aluísio Alves garantiu que nada será feito à revelia da Lei Orgânica da administração pública, ainda em fase de elaboração. E que as economias básicas resultantes da reforma farão parte de um cadastro geral que, de início, fará um censo geral do funcionalismo público.

A reforma administrativa tem por meta criar a carreira do serviço público civil através de dois tipos

Podrá também ser incluída outra proposta no pacote dependendo dos acertos finais. Ela permitirá funcionário aposentar-se antes do tempo. A idéia é desafogar o quadro de funcionários públicos. Mas ainda não há unanimidade quanto à sua aplicação. Alguns acham que a medida incentivará aposentadorias precoces de bons funcionários no serviço público para serem contratados por empresas privadas.

Divergências

O anúncio do plano de reforma administrativa deveria ter ocorrido junto ao pacote econômico, semana passada, mas isso não aconteceu porque o plano não estava pronto. O Ministro Aluísio Alves declarou que sua intenção original era conduzir o plano em agosto ou setembro. Ele disse ter sido informado da mudança de data somente dia 21, em Natal, quando recebeu um telefonema do Ministro João Sayad manifestando-lhe essa intenção por parte do Presidente José Sarney.

Na mira da reforma encontram-se as seguintes empresas, por ministério:

Agricultura — Ceplac; Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas; Comissão Central de Coordenação para a Erradicação da Peste Suína Africana; e Conselho Nacional de Cooperativas.

Transporte — Empresa de Engenharia Especial (Ecec);

Saúde — Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde, de Vigilância Sanitária e de Programas Especiais da Saúde; e Coordenação Regional de Saúde.

Educação — Conselho Nacional de Moral e Civismo; Conselho Nacional de Serviço Social; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educa-

ção; e Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento Pessoal para Formação.

Indústria e Comércio — Comissão Executiva do Sal.

Trabalho — Secretaria de Relações do Trabalho.

Planejamento — Instituto de Planejamento Econômico e Social (Ipea).

Irrigação — Companhia do desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

Interior — Conselho Superior do Fundo de Automação e Informática.

Fazenda — Coordenação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional; e Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC)

Extra-oficialmente, fontes do Governo já anunciam que o Banco será incorporado ao Banco do Brasil, a Cobal perde para a iniciativa privada seu comércio varejista, a Embrapa perde a condição de empresa, o IBGE passa a ser uma secretaria da Seplan, assim como o IBC e o IAA. Pelo decreto só continuam empresas aquelas que tiverem um faturamento correspondente a 1/3 do seu movimento iniciativa privada e quando executarem, de fato, atividades comerciais e/ou de transformações industriais (como a Embrapa só atua como pesquisa, perde seu status). As fundações deverão ter, necessariamente patrimônio e renda própria (embora as universidades não tenham renda própria, segundo fontes da Seplan, devem virar, fundações)

As autarquias existirão quando se destinarem a operações que devam ser da administração direta mas exijam maior autonomia aos fundos financeiros tipo Finep e Sudepe são deslocados dos agentes financeiros atuais e passam ao controle da rede bancária estatal. Os órgãos que tenham superposições de atividades serão fundidos, como deve acontecer no caso do BNCC, a Ceme será vinculada à Fundação Sesp do Ministério da Saúde. — **Anamarcia Ser** AE Brasil."

Higiene e Saúde

Ano 1 — nº 4: jan. a março 88

Fausto Baddini

Aposentadoria proporcional ao tempo de serviço — nível universitário

No Governo anterior fizemos várias gestões no sentido de que o Executivo constituísse grupo de trabalho para implantar no Funcionalismo Público Estadual, de Nível Universitário, legislação que permita a Aposentadoria Facultativa, Proporcional ao Tempo de Serviço.

Entendemos, após consulta a expressivo número de funcionários públicos, de Nível Universitário, que tal medida viria ao encontro dos interesses dos mesmos, do Estado e do contribuinte.

É fácil entender: ingressando na função pública logo após sua graduação universitária, sente o profissional com o passar dos anos a discrepância que vai se estabelecendo entre os resultados econômicos de sua atividade autônoma, com sua atividade assalariada como funcionário público.

Enquanto mercê de seu esforço pessoal o profissional cresce na iniciativa privada. Por mais que se dedique, assiste frustrado seu retrocesso financeiro na função pública, cujos reajustes salariais estão longe de oferecer estímulo, pois o critério de aumento está totalmente dissociado da reali-

dade social de uma maneira geral e em particular no que diz respeito ao Nível Universitário. Considerando que o Nível Universitário é espinha dorsal da estrutura administrativa do Poder Público, é tolice, desleal e anti-ético voltar as costas para a problemática do desinteresse para a função pública que à medida que os anos vão passando vai se tornando mais evidente.

Assoberbado com problemas, que não ignoramos, da mais alta complexidade, o Poder Público vem protelando indefinidamente a definição de seu posicionamento em relação a esta categoria funcional, com o agravante de num desprestígio total a mesma permitir o brutal achatamento da curva acrescentada pelos valores retributórios aos servidores de Nível Universitário em relação aos demais do funcionalismo e da empresa privada.

As lideranças têm procurado mostrar aos governos que se sucedem a realidade desses fatos por denúncias constantes representadas por memoriais e representações muito bem fundamentados, fruto de cansativos trabalhos de comissões nomeadas por assembleias permanentes, coligações, etc.. Infelizmente muitos anos passados e o retrocesso cada dia mais flagrante tem levado estes profissionais ao maior desestímulo pela falta total de perspectivas.

Agora indagamos:

Não existe doente pior do que aquele mal assistido, onde seus males ao invés de melhorarem pioram conduzindo-o ao total desinteresse pela vida? Pois bem. Poderá alguém indagar: "Se não está satisfeito com a função, por que não pede demissão? Inegavelmente esta é a forma mais simples de se dar solução ao problema.

Não se esqueçam, porém, os inquisidores, que após 20 ou mais anos de prestação de serviços, com muito de sua vida dada à atividade funcional não é justo que todo este patrimônio seja atirado fora sem direitos ou garantias, quando o imperativo do momento é a previdência social.

Agora

Se continua não tem motivação para produzir, se pura e simplesmente sai, perde tudo. Compete então ao Poder Público não voltar as costas ao problema, mas encará-lo com objetividade e fazendo uso das atribuições próprias ao Executivo e ao Legislativo disciplinar o assunto inovando e estabelecendo normas que permitam assistir aos interesses seus, do funcionário de Nível Universitário e da comunidade. Nestes termos entendemos que a partir de 20 anos na função deveria ser facultado ao Servidor Público de Nível Universitário aposentar-se proporcionalmente ao tempo de serviço. Após 20 anos, somados quinquênios dependentes e alguma outra vantagem inerente à função ou ao cargo, estará o servidor percebendo em torno de 30% a mais que a referência inicial da carreira.

Aposentando-se proporcionalmente ao tempo de serviço, irá o Poder Público dispender com o aposentado muito menos de que se este estivesse na ativa, pois deixará de pagar as vantagens do cargo ou função além de que os vencimentos a serem pagos se reduzem na proporção do tempo de serviço

Admitindo nos servidores na referência inicial da carreira do Nível Universitário, somando-se os vencimentos pagos a estes com o que irá receber o aposentado, verifica-se que com pequena diferença o Poder Público irá injetar sangue novo

na administração lucrando com isso o aposentado (desinteressado na função pública), o Estado e a comunidade que irá colher os benefícios. Eis sucintamente um apanhado geral sobre um assunto que consideramos de suma importância e que encaminharemos ao Governo devidamente fundamentado na legislação em vigor

Solicitamos aos nossos leitores que nos escrevam dando sua opinião

Não desconhecemos que a medida é em verdade de iniciativa exclusiva do Presidente da República, sujeita à edição da Lei Complementar Federal, consoante expressamente reza o Estadual para que se movimente junto ao Governo Federal para que a matéria seja disciplinada, tendo em vista os motivos já expostos e ainda pelo fato da natureza de serviço realizado por profissionais universitários.

SUGESTÃO Nº 11.291-7

CLUBE DE ENGENHARIA

Rio, 31 de julho de 1987

Senhor Deputado:

Assunto: O Clube de Engenharia e a Constituinte

O Clube de Engenharia vem pelo presente agradecer a valiosa contribuição de V. Ex^a para o sucesso da Reunião de sua Diretoria com os Constituintes, realizada no dia 30 de julho próximo passado, quando foram debatidos e encaminhados à apreciação e soberana decisão de V. Ex^a os assuntos de relevante interesse do País e da Engenharia e Tecnologia Nacionais.

Como resultado da referida reunião, solicitamos a V. Ex^a apoio decisivo à votação de um texto constitucional que contemple os princípios abaixo discriminados:

1. Papel do Estado na economia

● Assegurar que não se visem na Constituição restrições à atuação do Estado no campo econômico, especialmente nas áreas estratégicas ao desenvolvimento, como sejam: energia, infra-estrutura básica e tecnologia.

● Assegurar que as empresas estatais serão submetidas ao controle público, através de disposições a serem fixadas pelo Congresso Nacional.

2. Definição da empresa nacional

Considerar empresa nacional a pessoa jurídica constituída e, com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja em caráter permanente, exclusivamente e incondicionalmente, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros ou por entidades de direito público interno.

3. Informática e telecomunicações

● Possibilitar a prática da reserva de mercado regulada por lei ordinária e o monopólio estatal nas comunicações postais telegráficas e de dados na operação de serviço de telecomunicações.

● Insituir o Conselho Nacional das Comunicações para regular a concessão de canais de radiofusão e redes privadas de telecomunicações e definições das tarifas dos serviços públicos de telecomunicações.

4. Monopólio do petróleo e contratos de risco

● Assegurar o monopólio estatal do petróleo nos termos da Lei nº 2.004, inclusive, no que

toca a exportação e importação, e também, tomando explícita a inconstitucionalidade dos contratos de risco.

5. Reforma agrária

- Assegurar o direito de propriedade condicionado à função social.

- Definir como função social da propriedade rural a exploração racional da terra, a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, a manutenção de nível adequado de vida aos que nela trabalham e a observação da legislação trabalhista.

- Fixar limites à propriedade rural através da legislação ordinária.

- Estabelecer a desapropriação das áreas que não atendam a função social.

- Permitir pagamento das terras desapropriadas em títulos da dívida pública.

- Determinar a imissão de posse imediata das terras desapropriadas.

6. Política mineral

- Desvincular a propriedade do solo ao do subsolo.

- Estabelecer que o subsolo é propriedade da União que poderá autorizar a pesquisa e conceder a lavra a empresas ou particulares estabelecidos ou residentes no País.

- Reservar às empresas nacionais a exploração de minerais estratégicos a serem definidos em leis ordinárias.

- Estabelecer praxe para a validade das autorizações de pesquisa mineral e concessão de lavra.

- Assegurar ao proprietário do solo o direito de participar nos resultados da lavra.

Certos de poder contar com o apoio de V. Ex^a, renovamos nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente, — Eng^o **Matheus Schnaider**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.292-5

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM TURISMO
E HOSPITALIDADE
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1987

Exm^o Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Deputado Federal Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Inicialmente desejamos enviar a Vossa Excelência os nossos cumprimentos, em virtude da profícua ação e brilhante desempenho que vem realizando nos trabalhos parlamentares nessa memorável fase da vida política nacional, bem como na firme condução do nosso glorioso PMDB.

Por outro lado, temos a honra de remeter, em anexo, a Vossa Excelência cópia de uma emenda à constituinte, na questão do Turismo Nacional, que pedimos os bons ofícios do ilustre representante carioca Deputado Miro Teixeira a iniciativa de apresentá-la.

Convencidos de poder contar com o valioso e indispensável apoio de Vossa Excelência para a apresentação da Emenda, com a nossa amizade e admiração de sempre, firmamo-nos mui,

Cordial e respeitosamente, — **José Umbelino dos Santos**, Presidente.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1987

Exm^o Sr

Deputado Federal Miro Teixeira

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Ilustre Constituinte:

José Umbelino dos Santos, abaixo-assinado, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade em fase de reconhecimento pelo Ministério do Trabalho através do Processo MTb-310321/77, objetivando colaborar com o Projeto de Constituinte no capítulo referente ao Turismo Nacional, tem a honra de sugerir a V. Ex^a que faça constar da futura Constituição entre outras medidas para o desenvolvimento do Turismo Nacional o seguinte: abatimento de até 30% (trinta por cento) nos serviços mantidos pelos governos federal, estadual e municipal, navegação marítima e fluvial, estradas de ferro, correio, telefone interurbano e internacional, telégrafo, estádios esportivos, teatros, museus, assim como recomendar à rede privada de aviação doméstica e de ônibus interestaduais à adoção de igual tratamento.

Justificação

Inquestionavelmente o turismo constitui hoje uma importante fonte de renda.

Nações como Espanha, França, Itália, Portugal, Alemanha, Japão, México e outras tantas dos diferentes continentes, têm no turismo uma verdadeira indústria canalizadora de recursos de ordem econômico-financeira.

Nosso País, dotado das melhores condições para o desenvolvimento global do turismo quer pela exuberante e diversificada natureza que possui, quer fundamentalmente no que tange sua normalidade política e pelo comportamento ordeiro e pacífico de sua gente.

O que está faltando ao Brasil para uma verdadeira ação turística, entre outras alternativas se destacam: apoio das autoridades na concessão de vantagens e facilidades atrativas para que o turista nacional e estrangeiro se anime a conhecer nossa Pátria usufruindo dos encantos naturais que nenhum outro país suplanta o Brasil.

Outra medida de real significação para o fomento do turismo nacional será o funcionamento pleno da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

A Embratur, que tanto tem se esforçado em prol do desenvolvimento do turismo em nossa Pátria, tendo um aliado do porte da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, entidade sindical de cúpula com representação de mais de três milhões de trabalhadores compreendidos nas categorias profissionais: hotéis, restaurantes, edifícios, casas de diversões, cabeleireiros de homens e mulheres, institutos de beleza, agências de turismo, locação de imóveis, ascensoristas, asseio e conservação e outras categorias, certamente teriam melhores condições de juntos promoverem uma adequada política nacional de turismo.

A inserção, portanto, onde couber, no capítulo da Constituinte destinado ao Turismo Nacional das facilidades e estímulos acima apontados obviamente representará extraordinário serviço a uma causa de tamanha rentabilidade, inclusive,

propiciando o nosso País a se ombrear com as outras nações procuradas para a saudável prática do lazer.

Certos da aceitação por parte de V. Ex^a desta nossa patriótica sugestão, com a reiteração de nossa amizade e apreço, firmamo-nos mui,

Cordialmente, — **José Umbelino dos Santos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.293-3

V CONFERÊNCIA DOS ADVOGADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONGRESSO BERTHA LUTZ

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1987

Of. nº DCE/333/87

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — Distrito Federal

Excelência,

Encaminhamos, em anexo cópia da declaração emitida na V Conferência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro — Congresso Bertha Lutz.

Referido documento contém os pontos considerados essenciais pelos advogados para que se obtenha um texto constitucional adequado aos anseios da Nação

Atenciosamente, — **Carlos Maurício Martins Rodrigues**, Presidente.

Os Advogados e a Constituição

Os advogados do Rio de Janeiro reuniram-se na sua 5a. Conferência em momento histórico de especial significação na vida nacional, quando se encontra em elaboração a nova Constituição da República

O trabalho até aqui desenvolvido pelos constituintes, rico de idéias que visam a aprimorar as nossas instituições, tem sido taxado por muitos observadores como assistêmico e quase anárquico, sem fazer jús à nossa cultura constitucional.

É preciso, contudo, estarmos atentos a essas críticas, que não fazem justiça ao esforço dos constituintes, os quais, em fase inicial dos seus misteres, recolheram sugestões variadas, ainda não perfeitamente debatidas e que, agora, entrarão na fase de um exame ordenado e sistematizado.

Os advogados do Rio de Janeiro entendem que as críticas formuladas são extremamente úteis à elaboração do projeto, mas repudiam a campanha de desmoralização das instituições democráticas e em especial da Assembléia Nacional Constituinte, visando atender interesses inconfessáveis.

Entendem que a nova Carta é indispensável para adentrarmos na verdadeira democracia e que, consideradas as peculiaridades da sociedade brasileira, terá não apenas que traçar princípios democráticos como, sobretudo, instrumentalizar eficazmente a sua implementação.

Desde a Independência, os grupos oligárquicos nacionais se entenderam e conciliaram seus interesses à revelia do povo, cuja organização e conscientização vêm impedindo sistematicamente.

O Estado brasileiro privilegia as elites e escraviza a maioria. A implantação da democracia, um dos objetivos da convocação da Assembléia Nacional Constituinte, não depende só do desenvol-

vimento econômico, ou do crescimento da renda "per capita"

A riqueza produzida pelos trabalhadores concentrou-se nas mãos de poucos. No Brasil, até nossos dias, só se tem governado em favor dos ricos quando todos somos chamados a construir o País.

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar. A economia e o desenvolvimento têm de estar a serviço da pessoa.

Entre os direitos e garantias do homem e da mulher estão o direito à vida, à exclusão da tortura e de penas cruéis ou degradantes, o direito à liberdade e à segurança contra detenções arbitrárias, o direito à liberdade de manifestação do pensamento, de religião, o direito à educação, à saúde, ao trabalho condignamente remunerado, à moradia, à privacidade, à plena cidadania, à greve, à locomoção, ao lazer.

E por assim entender exigem a imediata revogação da Lei de Segurança Nacional, instrumento remanescente do arbítrio que não se coaduna com o verdadeiro estado de direito. A sua aplicação neste momento constitui um lamentável retrocesso no processo de transição democrática.

A paz deve ser nossa meta fundamental nas relações internacionais. Não deve o Brasil ter pretensões hegemônicas em seu relacionamento com quaisquer outros Estados, mas franco e fraterno entendimento tanto nos laços culturais quanto nas trocas comerciais.

O capital alienígena tem de ser direcionado para certos setores e obstado para outros, segundo o interesse nacional.

Os advogados do Rio de Janeiro se alinham na defesa da empresa nacional, assim entendida como aquela submetida ao controle e ao poder decisório permanentes de nacionais.

A organização da justiça existe apenas para consumo de uma elite reduzida, e não do povo, como subproduto de uma ordem social flagrantemente desigual.

A devolução das prerrogativas do Poder Judiciário; a criação dos juizados de pequenas causas e infrações, crimes e contravenções irrelevantes, com aplicações de sanções, preferentemente de multas ou de prestação de serviços comunitários, a modernização dos serviços da justiça; a gratuidade dos serviços judiciais; a tentativa de conciliação prévia em todos os feitos, nas diversas instâncias; manutenção do Tribunal do Júri; e a competência da Justiça Militar circunscrita estritamente aos crimes militares; descentralização e democratização da Justiça; manutenção do 5º constitucional de advogados nos Tribunais.

É imperativa a inserção constitucional da advocacia como instrumento de defesa das prerrogativas do advogado e da realização de Justiça.

Aos juridicamente necessitados deverá ser garantida ampla assistência judiciária.

A independência do Ministério Público em face do Poder Executivo é medida imprescindível ao seu desempenho. A designação do Procurador e do Consultor-Geral da República deve passar pela aprovação do Congresso Nacional e, nos Estados, pelas Assembleias Legislativas.

A criação de partidos políticos deve ser livre. A Constituição dará a estrutura mestra dos Partidos que deverão ter autonomia para sua própria organização.

A segurança no Estado do Direito só pode ser segurança jurídica. A política da segurança nacional, de defesa do Estado, não pode significar a insegurança do cidadão. Deve-se pôr fim às salvaguardas do Estado, mantido apenas o estado de sítio, sob aprovação do Congresso Nacional.

Na reforma ou emendas da Constituição, deve ser aberto aos Estados e aos Municípios e ao cidadão através de entes coletivos o direito de propor alterações.

O sistema tributário brasileiro federal, estadual e municipal padece do mal do autoritarismo. As decisões emanam do príncipe como senhor soberano. À comunidade, através de Conselhos comunitários, deverá ser conferido o direito de fiscalizar, em todos os Estados e Municípios, a aplicação das verbas federais, estaduais e municipais, inclusive aquelas aplicadas por todas as entidades da administração indireta, como autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, etc.

A reforma tributária deverá devolver aos Estados e Municípios maior participação na receita dos tributos. Não é possível ficarem Estados e Municípios submetidos ao arbítrio da União.

A seguridade social e a previdência devem ser direitos assegurados a todos os trabalhadores.

O direito à propriedade como um dos direitos fundamentais do homem está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 17, n.º 1). A partir de então, a propriedade deixou de ser privilégio de minoria privilegiada. Prevaleceu o entendimento de que todo ser humano está autorizado a exercitar esse direito.

A reforma agrária, como instrumento de realização do Direito à propriedade da terra, foi reconhecida pelos países da América Latina quando subscreveram a Carta de Punta Del Leste (item 6º), em que se comprometeram a fazê-la de forma "integral" (redistribuição de terras, assistência técnica, crédito e medidas complementares), de forma a que "a terra constitua, para o homem que a lava, base de sua estabilidade econômica, fundamento de seu progresso, bem-estar e garantia de sua liberdade e dignidade".

O direito à terra — é o trabalho que o dá, não o dinheiro ou o título. O direito de propriedade deve subordinar-se à utilidade social.

É imperioso manter-se o monopólio estatal do petróleo, com a amplitude original da Lei nº 2.004/53, da energia elétrica e nuclear, dos minerais estratégicos e outros, bem como da telecomunicação. A intervenção do Estado é também importante para equilibrar muitas diferenças existentes, como as diferenças regionais.

As riquezas minerais devem ser destacadas da propriedade da terra, constituindo-se em instrumento fundamental para a independência econômica de nosso povo, não se permitindo o acesso de empresas estrangeiras na sua exploração. A utilização dessas riquezas deve converter-se em verdadeiras vantagens materiais para nosso povo e em maior independência política para a Nação.

A história de nossa dívida externa revela as condições desfavoráveis em que nos endividamos. Os tomadores de empréstimos, como representantes de nossas elites econômicas e governamentais, não tiveram nenhuma preocupação na defesa dos interesses nacionais. Os juros e taxas agregadas pagos pelo Brasil já sobrepagaram diversas vezes o montante da dívida. Torna-se imperioso que os empréstimos externos passem pelo

crivo do Congresso Nacional. Os advogados do Rio de Janeiro repudiam a transformação da dívida externa em capital de participação, mal chamado de risco.

As Constituições e leis brasileiras esmeram-se na garantia ao direito de propriedade, mas nenhuma lei assegura ao trabalhador um emprego. E o trabalho com remuneração condigna é fundamental à existência da grande maioria de nosso povo, enquanto a propriedade é privilégio de poucos. O princípio da isonomia deve reger as relações do Estado para com seus cidadãos, sem privilégios.

A nova Constituição deve garantir trabalho a todos e seguro-desemprego aos trabalhadores despedidos. Remuneração condigna do trabalhador e não permitir discriminação no emprego por motivo de sexo, raça, cor, nascimento, estado civil, ideologia, religião ou deficiência física.

Autonomia sindical para os trabalhadores, livres da tutela do Estado. Deve a Constituição privilegiar o sistema de negociação coletiva. O direito de greve deve ser assegurado a todos os trabalhadores, inclusive aos servidores públicos, conforme compromisso assumido por nosso País com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A jornada de 40 horas semanais é já usual em muitos países.

O direito de acesso aos meios de comunicação não deve limitar-se aos Partidos Políticos, mas estender-se às entidades sindicais e representativas de interesses coletivos.

Saúde, dever do Estado e direito de todos. A desnutrição, consequência do estado de miséria em que vivem milhões de brasileiros, é grave problema sócio-econômico do País.

A educação só é democrática quando deixa de ser privilégio das elites e alcança toda a população. Não podemos esperar que a escola e a universidade façam a revolução cultural de que o País necessita. A Escola não faz a revolução porque tem de ser feita nela.

O ensino público deve ser gratuito em todos os níveis, aberto a todos. O ensino profissionalizante deve ser oferecido paralelamente ao ensino básico àqueles que o desejarem.

A Constituição, considerando as diferenças biológicas e de maternidade, garantirá direitos iguais ao homem e mulher na vida familiar, sócio-econômica, política e cultural, pondo cobro à discriminação da mulher, ainda existente na legislação.

À família deve-se reconhecer o direito de assegurar-se condições para o desempenho de suas funções.

A família deve receber atenção especial do Estado. O menor abandonado é criança cujos pais ou estão desempregados ou percebem salário ímprobo, incapaz de atender às mínimas necessidades de uma família. A caridade não soluciona o escândalo que é a existência de milhões de menores abandonados.

Tais postulações constituem tão — somente os pontos mais gerais sobre os quais houve consenso ou esmagadora maioria no curso da sua 7ª Conferência.

Saliente-se que os advogados do Estado do Rio de Janeiro ao convidar todos os segmentos da sociedade para debater as graves questões do momento de transição que atravessamos, pretenderam pôr em relevo que a questão constitucional não pode ser circunscrita ao fechado círculo

lo dos juristas pois é de preocupação de todo o povo brasileiro.

Os advogados fluminenses concitam o povo a se manter vigilante na defesa da Assembléia Nacional Constituinte, participando dos movimentos de apoio aos princípios aqui defendidos

S.S., 25 de julho de 1987. — **Carlos Maurício Martins Rodrigues**, Presidente — **Cândido de Oliveira Bisneto**, Vice-Presidente — **Oswaldo Barbosa Silva**, 1ª-Secretário — **Jóselice Aleluia Cerqueira de Jesus**, — 2ª-Secretária — **Sergio Zveiter**, Tesoureiro

SUGESTÃO Nº 11.294-1

Telegrama
Câmara dos Deputados
Brasília/DF (70160)

Câmara Municipal de Abaeté por unanimidade é desfavorável à divisão do Estado.

Dr. José Eustaquio Lucas Pereira — Presidente da Câmara.

SUGESTÃO Nº 11.295-0

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Areias, 3 de agosto de 1987

Ofício nº 059/87

Ao
Exmº Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor:

Por determinação regimental, tenho a grata satisfação de encaminhar à V. Exª da inclusa proposição nº 020/87, aprovada nesta casa Legislativa no dia 1º de agosto do corrente ano, de autoria das Bancadas de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar à V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Sebastião de Souza Serafim**, Presidente.

Requerimento 20/87

Assunto — Solicita à Mesa a continuidade da Polícia Rodoviária Federal.

À Mesa:

Requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, que seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores: Presidente da República, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Relator da Assembléia Nacional Constituinte, Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, Ministro da Justiça, Ministro dos Transportes, Consultor-Geral da República e Lideranças Partidárias, no sentido de comungarem esforços, para que não seja extinta a Polícia Rodoviária Federal que tantos benefícios vem trazendo aos usuários das Rodovias Federais.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1987. — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.296-8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Estado do Goiás

Telegrama
Deputado Federal Ulysses Guimarães
Pres. Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília/DF (70160)

Todos os vereadores da Câmara Municipal de Arraias/GO vêm apelar Vossa Excelência sentido retirar Município Arraias projeto criação Estado Tocantins, atendendo sentimento maioria população arraiana que deseja continuar pertencendo Estado Góias. Saudações.

Vereadores: Ezita Ferreira Lima, Domingos Bueno Ramalho, Juvelan de Paula e Souza, Altair Francisco de Azevedo, Filemon Bento França, Abílio Batista Ramos, Walter Magalhães Marmore, Joaquim Gonçalves Neto, Evaristo Ferreira de Freitas.

SUGESTÃO Nº 11.297-6

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Estado de Rondônia

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães
Brasília—DF

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal do Município de Ariquesmes, tendo em vista o disposto no parágrafo 11, do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução nº 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser apro-

veitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineradores.

Daí, a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais cujos municípios são produtores de bens minerais

Arquemes — RO, 15 de abril de 1987. — **Ari Alves Filho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.298-4

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Estado de São Paulo

Telegrama
Deputado Ulysses Guimarães Presidente da Constituinte
Palácio do Planalto, Centro
Brasília/DF

A Prefeitura e Câmara Municipal de Lupércio, solicita empenho de V. Exª, no sentido de considerar a emenda para que os constituintes lutem pela preservação da Polícia Rodoviária Federal, como instituição de segurança.

Abílio Kemp—Prefeito Municipal, Rua Francisco Coneglian, 357, Lupércio—SP

SUGESTÃO Nº 11.299-2

Telegrama PC

Exmº Sr.

MD. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Sr. Constituinte, é imperioso que V. Exª lute contra a ascendência do Ministério Público sobre Polícia Judiciária, não permitindo correição, avocação ou supervisão de inquérito policial

Dr. Joaquim Marques de Oliveira, Prefeito Municipal de Guararapes/SP

SUGESTÃO Nº 11.300-0

SOCIEDADE ESPIRITUALISTA

MARIA INGRACINA PEREIRA DOS SANTOS

Telegrama

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães,
MD. Presidente da Constituinte
Câmara Municipal
Brasília/DF (70160)

Excelência, sou parlamentarista. Estudo política em toda sua extensão desde 1964. Entretanto acho que nós não temos partidos políticos para governo parlamentarista. Talvez daqui a 3 ou 4 anos quando tivermos partidos mais definidos ideologicamente com lideranças sábias e diplomáticas com partidos fortes autenticamente democratas, o governo parlamentarista possa governar. Acredito no alto espírito democrático dos Senhores Constituintes convergindo para o presidencialismo renovado com um governo descen-

tralizado administrativamente. Este é o meu parecer gratuitamente. Cordialmente, irmão prof. **Antônio Estácio da Siva** Diretor Presidente da Sociedade Espiritualista Maria Ingracina Pereira dos Santos.

SUGESTÃO Nº 11.301-8

ORGANIZAÇÕES KAWAI

Telex NR. 1.172/87

Ao
Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente Congresso Nacional Constituinte
As organizações Kawai, Empresas Comerciais com sede em Barretos, Estado de São Paulo, como não poderia deixar de ser, preocupadas com a continuação dos relevantes serviços oferecidos pelo SESI e SENAI, manifesta seu apoio à proposta popular de emenda ao Projeto de Constituição para que essas entidades se mantenham tais como existem.

Contando com a colaboração e o trabalho do brilhante deputado e Presidente do Congresso Nacional Constituinte para tal propósito, subscrevemo-nos — **Nobuhiro Kawai e Cia. Ltda.**, Barretos — São Paulo.

SUGESTÃO Nº 11.302-6

LIONS CLUBE DE BARRETOS

Estado de São Paulo

Telex NR 1.173/87

Ao Exmº Sr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente Congresso Nacional Constituinte
Dr. Ulysses, o Lions Clube de Barretos — Centro, como não poderia deixar de ser preocupado com a continuação do brilhante serviço oferecido pelo Sesi e Senai manifesta seu apoio à proposta popular de emenda ao Projeto de Constituição para que essas entidades se mantenham tais como existem.

Contando com a colaboração do brilhante Deputado e Presidente do Congresso Nacional Constituinte, subscrevemo-nos, leonicamente **Lions Clube de Barretos** — Centro.

SUGESTÃO Nº 11.303-4

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Of. PD. 87-5-87

Bauru, 27 de fevereiro de 1987.
Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

O presente tem por finalidade encaminhar ao poder de Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 086/87, de autoria do nobre Vereador Sérgio Roberto de Moura Purini, aprovado em sessão ordinária ontem levada a efeito por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Walter do Nascimento Costa**, Presidente.

Requerimento nº 86

Senhor Presidente
Requeremos, via douda Mesa, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores: Dr. José Sarney, DD. Presidente da República; Prof. André Franco Montoro, DD. Governador do Estado de São Paulo; Senhor Orestes Quércia, DD. Governador eleito do Estado de São Paulo; Dr. Ulysses Guimarães, DD. Deputado Federal e Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Engº Tidei de Lima, Constituinte por Bauru e região; e, Dr. Roberto Purini, DD. Deputado Estadual, futuro líder do Governo paulista na Assembléia Legislativa, a partir de 15 de março p. futuro, encaminhando aos doutos representantes do povo brasileiro, significativa reivindicação, daqueles que têm no seio da família, **filho excepcional**, e lutam com grandes dificuldades para enfrentar o sofrido problema, que se agrava ainda mais, quando se trata de pessoas carentes, de poucos recursos financeiros, com casos difíceis, sem esperanças, muitas vezes não aceitos pelas próprias APAEs.

Encaminhamos, em anexo, depoimentos, de mães que vivem situações de desespero, tendo de trabalhar fora de casa, para auxiliar no orçamento doméstico tão defasado, agravado assustadoramente com as despesas de medicamentos, terapia e outros cuidados necessários ao excepcional.

Pleiteiam essas famílias, um auxílio financeiro, através de **um salário especial**, que poderia ser legalizado pela Constituição; também com a distribuição gratuita de medicamentos através da Secretaria de Saúde, no âmbito municipal, estadual e federal, auxílio esse que seria automático, desde a primeira infância, quando detectada a excepcionalidade da criança.

Através deste Legislativo, humildemente, colocamos à douda Assembléia Constituinte, para ser debatido pelos nossos ilustres representantes quando da discussão da nova Constituição, juntamente com outros relevantes problemas, este assunto que invade os campos da Saúde, Social e Educacional.

Sala "Benedito Moreira Pinto", 26 de fevereiro de 1987. — **Sérgio Purini**.

Abaixo-assinado

Cuja Família tem filho excepcional.

NOME: **Marisa Bastos Dellaj e outros**

Bauru, 15 de outubro de 1986.

Prezado Sr. Tidei de Lima.

Venho por meio desta fazer um grande apelo, eu tenho uma filha que é excepcional, não anda, não fala e não entende nada. Depende de mim para tudo eu a levei em toda entidade médica e ninguém quis aceitar o caso de minha filha, por acharem um caso irrecuperável, até a APAE; E me deixou sem esperanças.

Sou uma mulher sozinha, com dois filhos para cuidar, e sem condições, às vezes chego perder as esperanças.

Acredito que não é só o meu caso, existem muitos casos igual ao meu.

Estamos querendo que o Sr. Tidei de Lima, nos ajudasse com um salário ou uma pensão por motivos que acima relatei.

E até mesmo um meio de fazer com que uma dessas escolas especializadas olhassem pelo menos meio período, para que elas não ficassem

tão sózinhas, e que tivessem um tratamento adequado

Senhor Tidei de Lima, isto é um caso polêmico, algo para ser refletido por todos, e que este apelo não fique só no papel e sim colocá-lo em prática.

Cordialmente — **Santina R. Da Silva**.

Bauru, 12 de outubro de 1986

Prezados Senhores

Tidei de Lima e Roberto Purini.

Venho por meio desta fazer um grande apelo, eu tenho uma filha de vinte e cinco anos de idade ela é excepcional e depende de mim para tudo, eu a levei em todas as entidades médicas e ninguém quis aceitar o caso de minha filha, por acharem um caso irrecuperável até a APAE — me deixou sem esperanças. Sou uma mulher com cinco filhos para cuidar, eu e o meu marido estamos sem condições para manter tudo sozinha, às vezes chego a perder as esperanças, foi quando me falaram da bondade e da justiça que existe em alguém

Acredito que não é só o meu caso, e sim muitos com casos iguais ao meu.

Estamos unidos neste apelo, os cuidados médicos, os medicamentos que ela necessita ultrapassam meus limites, não posso trabalhar fora pois não tenho com quem deixá-la e o que meu marido ganha não é suficiente estamos querendo que nos ajude com uma pensão ou um salário por invalidez algo que nos ajude em relação a estas crianças. E até mesmo um meio de fazer com que uma dessas escolas especializadas pegassem elas pelo menos meio período para que elas não ficassem desamparadas.

Bauru, 3 de novembro de 1986

Sr. Tidei de Lima.

Venho por meio desta fazer-lhe um apelo

Tenho uma filha excepcional. Está com 19 anos e precisa de "muitas coisas" como remédios, dentista, alimentação. Meu marido é aposentado e ganha Cz\$ 740,00 (menos que o salário mínimo)

Ela está na APAE. E mas só meio período, por isso não posso trabalhar. Não tenho com quem deixa-la. Gostaria que vocês se conscientizassem destes problemas procurando amparar estas crianças com um salário.

Então venho por meio desta, que agora com a Constituinte onde esperamos, que o PMDB seja o partido vitorioso estamos copiando Tidei de Lima, Roberto Purini e Quércia para governador.

Gostaríamos que a Lei nº 26/74 se estendesse a nível federal, não só municipal.

Nós mães vamos nos sentir gratificadas e felizes, pois trabalhando para que tudo saia de acordo como nós esperamos por favor. Eu falo em meu nome e em nome de muitas mães que têm o mesmo problema.

Atenciosamente — **Ana Ribeiro Anaia**

Bauru, 15 de outubro de 1986

Prezado Senhor
Tidei de Lima

Sou uma mãe não tenho recurso, ganho uma pensão de quatrocentos cruzados por mês.

Tenho uma filha excepcional gasto muito de remédios, ônibus que leva à APAE, e atualmente ela está precisando de ir ao dentista e teria que fazer com anestesia geral.

Não sei o que está acontecendo com a Faculdade de Odontologia. Por que não estão atenden-